

Resolução nº 2.235

Câmara Municipal de Volta Redonda

Divisão de Documentação e Arquivo

RESOLUÇÃO Nº 2.235 de 15/12/199

EMENTA: Dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, extingue Cargos e funções de confiança, estabelece o Secretariado Parlamentar, e dá outras providências.

- ALTERAÇÕES -

Resolução nº 2.238 de 29/02/2000
Resolução nº 2.430 de 28/08/2001
Resolução nº 2.639 de 14/10/2003
Resolução nº 2.792 de 27/12/2004
Resolução nº 3.008 de 15/12/2006
Resolução nº 3.009 de 15/12/2006
Resolução nº 3.130 de 11/03/2008
Resolução nº 3.149 de 25/06/2008
Resolução nº 3.256 de 25/11/2008
Lei Municipal nº 4.240 de 22/12/2006
Lei Municipal nº 4.266 de 15/01/2007
Lei Municipal nº 4.268 de 15/01/2007


Câmara Municipal de Volta Redonda
Léia Lelé e Costa
Chefe da DDA - Matr.: 042

**CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO**

RESOLUÇÃO Nº 2.235

De 15 de Dezembro de 1999

"Dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, cria e extingue Cargos e Funções de Confiança, estabelece o Secretariado Parlamentar, e dá outras providências, correlatas."



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 098/99

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
2235	01	MM

Ementa:

“ Dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, cria e extingue cargos e funções de confiança, estabelece o Secretariado Parlamentar, e dá outras providências correlatas.”

Autoria:

MESA DIRETORA

. Genilson Pereira da Silva – Presidente

Elaboração e suporte técnico:

. Jésus Caldeira de Alencar Alvarenga

Agente Legislativo IV

Chefe da Divisão de Licitação

. João Alberto Whehaibe

Procurador do Legislativo

Chefe da Consultoria Jurídica

. Paulo Wedson Torres de Menezes

Agente Legislativo IX

Chefe da Divisão de Pessoal

. Sérgio Batista Ferreira

Diretor Geral

Digitação e impressão:

. Marco Aurélio Machado

Volta Redonda, 14 de dezembro de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
2235	02	MAN

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 098/99

Ementa: " Dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, cria e extingue cargos e funções de confiança, estabelece o Secretariado Parlamentar, e dá outras providências correlatas."

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nos promulgamos a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Volta Redonda, cria e extingue cargos e funções de confiança que menciona, trata da implantação e operacionalização do Secretariado Parlamentar, e dá outras providências correlatas.

CAPÍTULO I DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

Art. 2º - A atual carreira de Agente Legislativo passa a denominar-se AGENTE TÉCNICO LEGISLATIVO.

§ 1º - A composição da carreira de AGENTE TÉCNICO LEGISLATIVO é a constante do Anexo I, letra A, número 1, desta Resolução.

§ 2º - As atribuições e responsabilidades dos ocupantes dos cargos da carreira de AGENTE TÉCNICO LEGISLATIVO, são as constantes da legislação vigente, destinando-se às atividades de operacionalização deste Poder, precipuamente no que se refere à técnica e ao processo legislativo e ao processamento eletrônico de dados; e aos seus ocupantes estarão cometidas tarefas de chefia e supervisão das unidades administrativas integrantes da estrutura organizacional desta Casa.

§ 3º - Ficam enquadrados, nos cargos da carreira de AGENTE TÉCNICO LEGISLATIVO, os ocupantes da atual carreira de Agente Legislativo, observado o critério abaixo:

I - na classe de Agente Técnico Legislativo I, nível 04, os ocupantes do cargo de Agente Legislativo IV, nível 04;

II - na classe de Agente Técnico Legislativo II, nível 05, os ocupantes do cargo de Agente Legislativo V, nível 05;

III - na classe de Agente Técnico Legislativo III, nível 06, os ocupantes da classe de Agente Legislativo VI, nível 06;

IV - na classe de Agente Técnico Legislativo IV, nível 07, os ocupantes da classe de Agente Legislativo VII, nível 07; e

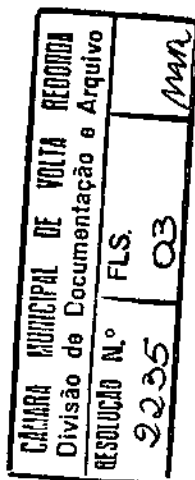
V - na classe de Agente Técnico Legislativo VI, nível 09, o ocupante do cargo de Agente Legislativo IX, nível 09.

Art. 3º - Fica criada a carreira denominada AGENTE LEGISLATIVO, de provimento efetivo, com as classes de cargos, níveis de vencimentos e lotação constantes do Anexo I, Letra A, número 2, desta Resolução.

§ 1º - As atribuições e responsabilidades dos ocupantes dos cargos da carreira aludida no "caput" deste artigo, destinam-se às atividades de escrituração, datilografia, operação de equipamentos de processamento de dados, secretaria em geral e demais tarefas afins, na forma da lei e do regulamento.

§ 2º - A ficha descritiva do cargo de AGENTE LEGISLATIVO I, nível 01, classe inicial, é a constante do Anexo III, Letra A.

§ 3º - O preenchimento dos cargos da classe inicial da carreira de que trata este artigo, far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.



Art. 4º - Fica criada a carreira de AGENTE CONTÁBIL DO LEGISLATIVO, de provimento efetivo, com as classes de cargos, níveis de vencimento e lotação constantes do Anexo I, letra A, número 3, desta Resolução.

§ 1º - As atribuições e responsabilidades dos ocupantes dos cargos da carreira aludida no "caput" deste artigo, são as constantes da legislação regulamentadora do exercício da profissão de Contabilista, e destinam-se às atividades de contabilidade, tesouraria e afins, na forma da lei.

§ 2º - A ficha descritiva do cargo de AGENTE CONTÁBIL DO LEGISLATIVO I, nível 06, classe inicial, é a constante do Anexo III, letra B.

§ 3º - O preenchimento dos cargos da classe inicial da carreira de que trata este artigo, far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

§ 4º - A promoção às classes de AGENTE CONTÁBIL DO LEGISLATIVO II e subsequentes, fica obrigatoriamente condicionada à formação de nível superior em Ciências Contábeis.

§ 5º - O cargo de provimento efetivo isolado de Contador do Legislativo, nível 10, ora vago em decorrência de aposentadoria compulsória do ocupante, fica transformado em cargo da classe de Agente Contábil do Legislativo V, nível 10, permanecendo vago.

§ 6º - O cargo de provimento em comissão de Gerente Financeiro, símbolo CC-2, fica automaticamente extinto, quando consumado o provimento de cargo da classe de Agente Contábil do Legislativo I.

Art. 5º - Fica criada a carreira de AGENTE DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO DO LEGISLATIVO, de provimento efetivo, com as classes de cargos, níveis de vencimento e lotação descritos no Anexo I, letra A, número 4, desta Resolução.

§ 1º - As atribuições e responsabilidades dos ocupantes dos cargos da carreira aludida no "caput" deste artigo, são as constantes da legislação regulamentadora do exercício da profissão de Auditor, e destinam-se às atividades de auditoria, controle interno contábil, administrativo e afins, na forma da lei.

§ 2º - A ficha descritiva do cargo de AGENTE DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO DO LEGISLATIVO I, nível 07, classe inicial, é a constante do Anexo III, letra C.

§ 3º - O preenchimento dos cargos da classe inicial da carreira de que trata este artigo, far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

§ 4º - A promoção às classes de AGENTE DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO DO LEGISLATIVO II e subsequente, fica obrigatoriamente condicionada à comprovação de especialização nas áreas de auditoria e controladoria.

Art. 6º - Fica criada a carreira de CONSULTOR JURÍDICO DO LEGISLATIVO, de provimento efetivo, com as classes de cargos, níveis de vencimento e lotação descritas no Anexo I, letra A, número 5, desta Resolução.

§ 1º - As atribuições e responsabilidades dos ocupantes dos cargos da carreira aludida no "caput" deste artigo, são as constantes da legislação vigente, obedecida a regulamentação federal pertinente, disciplinadora do exercício da profissão de Advogado, e destinam-se ao assessoramento jurídico-legal de nível superior.

§ 2º - A ficha descritiva do cargo de CONSULTOR JURÍDICO DO LEGISLATIVO I, nível 08, classe inicial, é a constante do Anexo III, letra D.

§ 3º - O preenchimento dos cargos da classe inicial da carreira de que trata este artigo, far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

§ 4º - A promoção às classes de CONSULTOR JURÍDICO DO LEGISLATIVO II e subsequente, ficará obrigatoriamente condicionada à especialização nos ramos do Direito Público, notadamente nas áreas do Direito Administrativo, Constitucional, Público Municipal, Tributário e Financeiro.

§ 5º - Os cargos de provimento efetivo isolado de Consultor Jurídico do Legislativo, nível 10, atualmente existentes e vagos no Quadro de Pessoal deste Poder, ficam automaticamente enquadrados na classe de Consultor Jurídico do Legislativo III, nível 10.

§ 6º - 03 (três) cargos de provimento em comissão de Procurador do Legislativo, símbolo CC-2, ficam automaticamente extintos, quando consumado o provimento dos cargos da classe de Consultor do Legislativo I.



Art. 7º - Fica criada a carreira de AGENTE DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO LEGISLATIVO, de provimento efetivo, com as classes de cargos, níveis de vencimento e lotação descritos no Anexo I, letra A, número 6, desta Resolução.

§ 1º - As atribuições e responsabilidades dos ocupantes dos cargos da carreira aludida do "caput" deste artigo, são as constantes da legislação vigente, obedecida a regulamentação federal pertinente, disciplinadora do exercício da profissão, e destinam-se ao atendimento das atividades de comunicação social e divulgação deste Poder, bem como da publicação oficial.

§ 2º - A ficha descritiva do cargo de AGENTE DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO LEGISLATIVO I, nível 06, classe inicial, é a constante do Anexo III, letra E.

§ 3º - O preenchimento dos cargos da classe inicial da carreira de que trata este artigo, far-se-á mediante concurso de provas e títulos.

§ 4º - A promoção às classes de AGENTE DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO II e subsequente, fica obrigatoriamente condicionada à comprovação de especialização, pós-graduação ou extensão universitária, de seus ocupantes.

§ 5º - O cargo de provimento em comissão de Coordenador de Comunicação e Divulgação, símbolo CC-3, bem como os 03 (três) cargos de provimento em comissão de Auxiliar de Comunicação e Divulgação, símbolo CC-6, ficam automaticamente extintos quando consumado o provimento dos cargos da classe de Agente de Comunicação e Divulgação do Legislativo I.

Art. 8º - Fica criada a carreira de MOTORISTA DO LEGISLATIVO, de provimento efetivo, com as classes de cargos, níveis de vencimento e lotação descritos no Anexo I, letra A, número 7, desta Resolução.

§ 1º - As atribuições e responsabilidades dos ocupantes dos cargos da carreira aludida no "caput" deste artigo, são as constantes da legislação vigente, obedecida a regulamentação federal pertinente, disciplinadora do exercício da profissão de Motorista.

§ 2º - A ficha descritiva do cargo de MOTORISTA DO LEGISLATIVO I, nível 02, classe inicial, é a constante do Anexo III, letra F.

§ 3º - O preenchimento dos cargos da classe inicial da carreira de que trata este artigo, far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

§ 4º - Os 08 (oito) cargos de provimento em comissão de Motorista, símbolo CC-8, ficam automaticamente extintos, quando consumado o provimento dos cargos da classe de Motorista do Legislativo I.

Art. 9º - Ficam criadas as carreiras de RECEPCIONISTA DO LEGISLATIVO e TELEFONISTA DO LEGISLATIVO, de provimento efetivo, com as classes de cargos, níveis de vencimentos e lotação descritos no Anexo I, letra A, números 8 e 9, desta Resolução, respectivamente.

§ 1º - As atribuições e responsabilidades dos ocupantes dos cargos das carreiras aludidas no "caput" deste artigo, são as constantes da legislação vigente, respeitadas as normas regulamentadoras do exercício destas profissões.

§ 2º - A ficha descritiva dos cargos RECEPCIONISTA DO LEGISLATIVO I, nível 01, e TELEFONISTA DO LEGISLATIVO I, nível 01, classes iniciais, é a constante do Anexo III, letras G e H, respectivamente.

§ 3º - O preenchimento dos cargos da classe inicial das carreiras de que trata este artigo, far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

§ 4º - Os 03 (três) cargos de provimento em comissão de Recepcionista, símbolo CC-9, bem como os 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Telefonista, símbolo CC-9, ficam automaticamente extintos quando consumado o provimento dos cargos das classes de Recepcionista do Legislativo I e Telefonista do Legislativo I, respectivamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2235	04	MAN



Art. 10 - Ficam criados, no Quadro de Pessoal deste Poder Legislativo, os seguintes cargos de provimento efetivo isolado:

I - 01 (um) cargo de CONSULTOR PARA ASSUNTOS DE ECONOMIA E FINANÇAS, nível 07;

II - 01 (um) cargo de CONSULTOR PARA ASSUNTOS DE DEFESA DO CONSUMIDOR, nível 07;

III - 01 (um) cargo de CONSULTOR PARA ASSUNTOS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, nível 07;

IV - 01 (um) cargo de CONSULTOR PARA ASSUNTOS DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE, nível 07;

V - 01 (um) cargo de AGENTE DE ATAS E TRANSCRIÇÕES DO LEGISLATIVO, nível 06; e

VI - 01 (um) cargo de AGENTE DE RECURSOS AUDIO-VISUAIS DO LEGISLATIVO, nível 3.

§1º - As atribuições e responsabilidades, bem como os requisitos para o provimento dos cargos criados no "caput" deste artigo, são os estabelecidos na ficha descritiva do cargo, constantes do Anexo III, letras I a O, desta Resolução, respectivamente.

§ 2º - O preenchimento dos cargos de que trata este artigo, far-se-á mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos.

§ 3º - Ficam automaticamente extintos, quando consumado o provimento dos cargos criados neste artigo, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - o cargo de Assessor para Assuntos de Economia e Finanças, símbolo CC-3;

II - o cargo de Assessor para Assuntos de Educação, Saúde e Assistencial Social, símbolo CC-3;

III - o cargo de Assessor para Assuntos de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio, símbolo CC-3;

IV - o cargo de Assessor para Assuntos de Defesa do Consumidor, símbolo CC-3;

V - o cargo de Assessor para Assuntos de Defesa do Meio Ambiente, símbolo CC-3;

VI - o cargo de Assessor de Obras e Serviços Públicos, símbolo CC-3;

VII - o cargo de Assessor para Assuntos Comunitários, símbolo CC-3; e

VIII - o cargo de Operador de Equipamento de Som, símbolo CC-9.

§ 4º - O rol dos cargos de provimento efetivo isolado, seus níveis de vencimento e lotação, é o constante do Anexo I, letra B, números 1 a 6.

Art. 11 - A descrição das atribuições e responsabilidades, bem como os requisitos para o provimento e a promoção, dos cargos subsequentes à classe inicial das carreiras ora criadas por este diploma legal, serão objeto de regulamentação posterior, através de Resolução desta Câmara Municipal.

Art. 12 - Os níveis de vencimento dos cargos de provimento efetivo são os constantes da tabela objeto do Anexo VI.

Art. 13 - Os cargos de provimento em comissão do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, seus símbolos de vencimentos e lotação, obedecido o disposto no art. 37, V, da Constituição Federal, consumada, ainda, a plena implantação do previsto nesta Resolução, são os constantes do Anexo II.

Parágrafo Único - Os cargos de provimento em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2235	05	MMV2



Art. 14 – Fica criado no Quadro de Pessoal permanente deste Poder Legislativo, 01 (um) cargo de provimento em comissão de ASSESSOR PARA ASSUNTOS DE INFORMÁTICA DO LEGISLATIVO, símbolo CC-3.

Parágrafo único – A ficha descritiva do cargo, criado neste artigo é a constante do Anexo VII.

Art. 15 – Ficam automaticamente extintos, quando consumado o provimento dos cargos de carreira da classe de Agente Legislativo I, nível 1, os cargos de provimento em comissão abaixo descritos, cujas atribuições, responsabilidades e competências serão absorvidas pelo titular da função gratificada de Chefe da Divisão de Patrimônio, símbolo FG-1:

I – o cargo de Administrador do Paço, símbolo CC-4;

II – o cargo de Oficial de Serviços Gerais, símbolo CC-6; e

III – o cargo de Oficial de Manutenção Mecânica e Elétrica de Máquinas e Veículos, símbolo CC-6.

CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 16 – São funções de confiança, ou funções gratificadas, do Quadro de Pessoal deste Poder Legislativo, as constantes do Anexo IV, desta Resolução.

Art. 17 – Ficam criadas, na estrutura organizacional deste Poder Legislativo, as seguintes funções gratificadas:

I – CHEFE DA DIVISÃO DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO, símbolo FG-1;

II – CHEFE DA DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO, símbolo FG-1;

Na Divisão de Cerimonial e Apoio Administrativo:

III VI – CHEFE DA SEÇÃO DE REPROGRAFIA, símbolo FG-2.

§ 1º – As atribuições, responsabilidades e competências dos titulares das funções de confiança criadas neste artigo, serão objeto de Resolução própria, de iniciativa da Mesa Diretora, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a vigência desta Resolução.

§ 2º - Em face da criação da função de confiança de Chefe da Seção de Reprografia, símbolo FG-2, fica extinto, a partir da data da implantação da unidade e designação do seu titular, o cargo de provimento em comissão de Oficial de Reprografia e Artes Gráficas, símbolo CC-6.

Art. 18 – Obedecido o disposto no Art. 37, V, da Constituição Federal, as funções de confiança serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo.

CAPÍTULO III DO SECRETARIADO PARLAMENTAR

Art. 19 – Os cargos em comissão do Secretariado Parlamentar têm por finalidade a prestação de serviços de secretaria, assistência e assessoramento exclusivo nos gabinetes dos Senhores Vereadores, para atendimento das atividades parlamentares específicas de cada gabinete.

Art. 20 – A indicação para os cargos em comissão do Secretariado Parlamentar e a fixação dos respectivos níveis de retribuição serão feitas pelo Senhor Vereador titular do gabinete, através de formulário próprio, fornecido pela Divisão de Pessoal, com efeitos a partir da data da posse e respectivo exercício, proibida a retroação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2235	06	MAN/2



Art. 21 - Os ocupantes dos cargos em comissão do Secretariado Parlamentar terão exercício exclusivamente nos gabinetes do Senhores Vereadores, e reger-se-ão pelas normas estatutárias e disciplinares aplicáveis aos demais servidores da Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único - Obedecido o disposto no Art. 40, § 13, da Constituição Federal, ao servidor ocupante de cargo de provimento em comissão do Secretariado Parlamentar, de livre nomeação e exoneração, aplica-se o regime geral de previdência social, bem como toda a normatização legal pertinente, incluídas, aqui, as assistências social e à saúde.

Art. 22 - A lotação de cada gabinete parlamentar fica limitada ao mínimo de 04 (quatro) e ao máximo de 10 (dez) servidores remunerados, do Secretariado Parlamentar, proibidas quaisquer contratações de caráter particular para prestação de serviços nas dependências desta Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único - Os ocupantes de cargos em comissão do Secretariado Parlamentar somente serão lotados nos gabinetes para os quais foram indicados não sendo permitido o exercício em qualquer outro órgão da Câmara de Vereadores e a cessão para outros órgãos públicos.

Art. 23 - A movimentação dos níveis do Secretariado Parlamentar dar-se-á através de exoneração seguida de nomeação para o cargo em comissão do Secretariado Parlamentar e somente surtirá efeitos a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da indicação, vedada qualquer retroação.

Art. 24 - Os cargos do Secretariado Parlamentar serão exercidos em 21 (vinte e um) níveis diferentes de remuneração, complexidade e responsabilidade e terão as seguintes atribuições básicas: redação de correspondências, discursos e pareceres do Vereador; atendimento às pessoas encaminhadas ao gabinete; execução de serviços de secretaria e datilográficos; pesquisas; acompanhamento interno e externo de assuntos de interesse do Vereador; condução de veículo de propriedade do Vereador; recebimento e entrega de correspondência; outras atividades afins inerentes ao respectivo gabinete.

Parágrafo Único - Os símbolos e respectivo valor de vencimento dos cargos do Secretariado Parlamentar são os constantes do Anexo V, desta Resolução.

Art. 25 - A jornada de trabalho dos servidores do Secretariado Parlamentar, vedada a prestação serviços extraordinários, será de 40 (quarenta) horas semanais, cumpridas em local e de acordo com o determinado pelo titular do gabinete, nos termos desta Resolução.

Parágrafo Único - Cada gabinete comunicará à Divisão de Pessoal, mensalmente, a frequência dos servidores do Secretariado Parlamentar.

Art. 26 - No final de cada legislatura, todos os integrantes do Secretariado Parlamentar estarão automaticamente dispensados dos trabalhos.

Art. 27 - A exoneração do servidor, por iniciativa do Senhor Vereador, será efetivada por determinação da Presidência da Casa.

Parágrafo Único - Os casos excepcionais serão definidos pela Presidência desta Câmara.

Art. 28 - Ensejará representação por falta de decoro parlamentar, nos termos do Regimento Interno, da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes, a utilização das verbas mencionadas em desacordo com os critérios fixados.

Art. 29 - O limite de remuneração global dos cargos do Secretariado Parlamentar em cada gabinete é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mensal, para os Senhores Vereadores integrantes da Mesa Diretora, e de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para os demais Edis.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
9235	67	MM



Art. 30 – Para a posse será exigida do indicado a apresentação de:

I – prova de quitação das obrigações eleitorais;

II – prova de estar em dia com as obrigações militares;

III - documento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

IV – 03 (três) fotos 3x4;

V – cédula de identidade;

VI – declaração de bens em formulário próprio; e

VII – atestado médico de que está apto para o exercício do cargo.

Art. 31 - A implantação do Secretariado Parlamentar, bem como a nomeação dos ocupantes dos cargos, indicados pelos Senhores Vereadores, far-se-á a partir do dia 1º de janeiro de 2000.

Art. 32 - Com a implantação do Secretariado Parlamentar, e consequente nomeação dos ocupantes para os seus cargos, ficam automaticamente extintos, na mesma data, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I – o cargo de Chefe do Gabinete do Presidente, símbolo CC-3;

II – o cargo de Chefe do Gabinete do Primeiro Vice-Presidente, símbolo CC-3;

III – o cargo de Chefe do Gabinete do Segundo Vice-Presidente, símbolo CC-3;

IV – o cargo de Chefe do Gabinete do Primeiro Secretário, símbolo CC-3;

V – o cargo de Chefe do Gabinete do Segundo Secretário, símbolo CC-3;

VI – 16 (dezesseis) cargos de Chefe do Gabinete do Vereador, símbolo CC-3;

VII – 42 (quarenta e dois) cargos de Assessor Especial, símbolo CC-3;

VIII – 21 (vinte e um) cargos de Técnico de Informática, símbolo CC-5;

IX – 21 (vinte e um) cargos de Assistente Parlamentar, símbolo CC-6; e

X – 21 (vinte e um) cargos de Auxiliar de Gabinete, símbolo CC-7.

Art. 33 – Fica assegurada ao servidor ocupante de cargo de provimento em comissão que vier a ser extinto por força desta Resolução, a percepção do valor da gratificação de representação de gabinete e outras incorporadas aos seus vencimentos, em razão da lei, caso venha a ser indicado e nomeado para exercer cargo do Secretariado Parlamentar, desde que não haja, em hipótese alguma, interrupção no exercício funcional junto a esta Casa.

Parágrafo Único – O valor da gratificação a que alude o “caput” deste artigo, será automaticamente reajustado na mesma data e em percentual idêntico ao concedido aos demais servidores desta Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 – O Art. 4º da Resolução nº 1.714, de 18 de outubro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - As promoções serão processadas de 06 (seis) em 06 (seis) anos e vigorarão a partir do mês de janeiro de 1996.”

Art. 35 – A Mesa Diretora, por seu Presidente, determinará a abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada, idônea e capaz, para a elaboração e execução do concurso público para o preenchimento dos cargos de provimento efetivo criados nesta Resolução.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2235	08	11/11/02



Art. 36 – O concurso público deverá estar concluído até o mês de julho do próximo ano de 2000, para a convocação e a nomeação dos candidatos classificados, até o término daquele exercício, atendido calendário de eventos a ser fixado e publicado pela Mesa Diretora.

Art. 37 – O calendário dos eventos pertinentes a execução dos termos desta Resolução, será fixado e publicado pela Mesa Diretora, por seu Presidente.

Art. 38 – As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, da Lei de Meios Vigente.

Parágrafo Único – Para fazer face às despesas decorrentes da realização do concurso público previsto nesta Resolução, poderá a Câmara Municipal instituir e cobrar taxa de inscrição aos candidatos na forma da lei e do regulamento.

Art. 39 – O valor da remuneração dos cargos criados nesta Resolução será objeto de Projeto de Lei Municipal, de iniciativa da Mesa Diretora, obedecido o que dispõe o Art. 51, inciso IV, da Constituição Federal.

Art. 40 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 41 – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.


Sala Getúlio Vargas, 14 de dezembro de 1999.

MESA DIRETORA:


GENILSON PEREIRA DA SILVA
Presidente



WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA
Primeiro Vice-Presidente.


VALNEI BITENCOURT SATURNO
Segundo Vice-Presidente


MAURICIO PÉSSOA GÁRCIA JÚNIOR
Primeiro Secretário


ADÃO PEDRO ALVES
Segundo Secretário

Protocolo nº 2.098/99
PWTM/mam.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2235	09	



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 098/99

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, SEUS NÍVEIS DE VENCIMENTO E LOTAÇÃO:

A . CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE CARREIRA:

1 – CARREIRA DE AGENTE TÉCNICO LEGISLATIVO – a que se refere o Art. 2º, § 1º:

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NÍVEIS	LOTAÇÃO	ATUAL
. Agente Técnico Legislativo I	04	10	10
. Agente Técnico Legislativo II	05	10	06
. Agente Técnico Legislativo III	06	10	02
. Agente Técnico Legislativo IV	07	10	02
. Agente Técnico Legislativo V	08	10	--
. Agente Técnico Legislativo VI	09	10	01
. Agente Técnico Legislativo VII	10	10	--

21

2 – CARREIRA DE AGENTE LEGISLATIVO – a que se refere o Art. 3º, “caput”:

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NÍVEIS	LOTAÇÃO
. Agente Legislativo I	01	14
. Agente Legislativo II	02	14
. Agente Legislativo III	03	14
. Agente Legislativo IV	04	14
. Agente Legislativo V	05	14
. Agente Legislativo VI	06	14
. Agente Legislativo VII	07	14

3 – CARREIRA DE AGENTE CONTÁBIL DO LEGISLATIVO – a que se refere o Art. 4º, “caput”:

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NÍVEIS	LOTAÇÃO
. Agente Contábil do Legislativo I	06	03
. Agente Contábil do Legislativo II	07	03
. Agente Contábil do Legislativo III	08	03
. Agente Contábil do Legislativo IV	09	03
. Agente Contábil do Legislativo V	10	03

4 – CARREIRA DE AGENTE DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO DO LEGISLATIVO – a que se refere o Art. 5º, “caput”:

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NÍVEIS	LOTAÇÃO
. Agente de Auditoria e Controle Interno do Legislativo I	07	02
. Agente de Auditoria e Controle Interno do Legislativo II	08	02
. Agente de Auditoria e Controle Interno do Legislativo III	09	02
. Agente de Auditoria e Controle Interno do Legislativo IV	10	02

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
2235	030	MMR



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 098/99

ANEXO I – continuação:

5 – CARREIRA DE CONSULTOR JURÍDICO DO LEGISLATIVO – a que se refere o Art. 6º, “caput”:

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NÍVEIS	LOTAÇÃO
. Consultor Jurídico do Legislativo I	08	03
. Consultor Jurídico do Legislativo II	09	03
. Consultor Jurídico do Legislativo III	10	03
. Consultor Jurídico do Legislativo IV	11	03

6 – CARREIRA DE AGENTE DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO LEGISLATIVO – a que se refere o Art. 7º, “caput”:

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NÍVEIS	LOTAÇÃO
. Agente de Comunicação e Divulgação do Legislativo I	06	03
. Agente de Comunicação e Divulgação do Legislativo II	07	03
. Agente de Comunicação e Divulgação do Legislativo III	08	03
. Agente de Comunicação e Divulgação do Legislativo IV	09	03
. Agente de Comunicação e Divulgação do Legislativo V	10	03

7 – CARREIRA DE MOTORISTA DO LEGISLATIVO – a que se refere o Art. 8º, “caput”:

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NÍVEIS	LOTAÇÃO
. Motorista do Legislativo I	02	06
. Motorista do Legislativo II	03	06
. Motorista do Legislativo III	04	06
. Motorista do Legislativo IV	05	06
. Motorista do Legislativo V	06	06

8 – CARREIRA DE RECEPCIONISTA DO LEGISLATIVO – a que se refere o Art. 9º, “caput”:

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NÍVEIS	LOTAÇÃO
. Recepcionista do Legislativo I	01	03
. Recepcionista do Legislativo II	02	03
. Recepcionista do Legislativo III	03	03
. Recepcionista do Legislativo IV	04	03
. Recepcionista do Legislativo V	05	03

9 – CARREIRA DE TELEFONISTA DO LEGISLATIVO – a que se refere o Art. 9º, “caput”:

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NÍVEIS	LOTAÇÃO
. Telefonista do Legislativo I	01	03
. Telefonista do Legislativo II	02	03
. Telefonista do Legislativo III	03	03
. Telefonista do Legislativo IV	04	03
. Telefonista do Legislativo V	05	03

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
2235	011	nam



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 098/99

ANEXO I – continuação:

B. CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO ISOLADO – a que se refere o Art. 10, §4º:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEIS	LOTAÇÃO
1. Consultor para Assuntos de Economia e Finanças	07	01
2. Consultor para Assuntos de Defesa do Consumidor	07	01
3. Consultor para Assuntos de Educação, Saúde e Assistência Social	07	01
4. Consultor para Assuntos de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente	07	01
5. Agente de Atas e Transcrições do Legislativo	06	01
6. Agente de Recursos Audio-Visuais do Legislativo	03	01

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2235	012	11/11/99



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 098/99

ANEXO II – a que refere o Art. 13.

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, SEUS SÍMBOLOS DE VENCIMENTO E LOTAÇÃO:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLOS	LOTAÇÃO
1. Diretor Geral	CC-1	01
2. Procurador do Legislativo	CC-2	01
3. Assessor para Assuntos de Informática do Legislativo	CC-3	01

Total de cargos de provimento em comissão: 03 (três)

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, SEUS SÍMBOLOS E VALORES – vigentes desde 1º de julho de 1996 (Decreto Executivo nº 7.225/96):

SÍMBOLOS	VALOR – R\$
CC-1	3.368,60
CC-2	2.694,88
CC-3	2.155,90
CC-4	1.724,71
CC-5	1.379,76
CC-6	1.103,81
CC-7	883,04
CC-8	706,43
CC-9	565,14
CC-10	452,10

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2235	013	MAM



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 098/99

ANEXO III

FICHAS DESCRITIVAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE CARREIRA, CLASSE INICIAL, E ISOLADOS, CRIADOS POR ESTA RESOLUÇÃO:

Letra A – Cargo de provimento efetivo de carreira, na classe inicial de **AGENTE LEGISLATIVO I**, a que se refere o Art. 3º, § 2º.

Letra B – Cargo de provimento efetivo de carreira, na classe inicial de **AGENTE CONTÁBIL DO LEGISLATIVO I** – a que se refere o Art. 4º, § 2º.

Letra C – Cargo de provimento efetivo de carreira, na classe inicial de **AGENTE DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO DO LEGISLATIVO I** – a que se refere o Art. 5º, § 2º.

Letra D – Cargo de provimento efetivo de carreira, na classe inicial de **CONSULTOR JURÍDICO DO LEGISLATIVO I** – a que se refere o Art. 6º, § 2º.

Letra E – Cargo de provimento efetivo de carreira, na classe de **AGENTE DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO LEGISLATIVO I** – a que se refere o Art. 7º, § 2º.

Letra F – Cargo de provimento efetivo de carreira, na classe inicial de **MOTORISTA DO LEGISLATIVO I** – a que se refere o Art. 8º, § 2º.

Letra G – Cargo de provimento efetivo de carreira, na classe inicial de **RECEPCIONISTA DO LEGISLATIVO I** – a que se refere o Art. 9º, § 2º.

Letra H – Cargo de provimento efetivo de carreira na classe inicial de **TELEFONISTA DO LEGISLATIVO I** – a que se refere o Art. 9º, § 2º.

Letra I – Cargo de provimento efetivo isolado de **CONSULTOR PARA ASSUNTOS DE ECONOMIA E FINANÇAS** – a que se refere o Art. 10, § 1º.

Letra J – Cargo de provimento efetivo isolado de **CONSULTOR PARA ASSUNTOS DE DEFESA DO CONSUMIDOR** – a que se refere o Art. 10, § 1º.

Letra L – Cargo de provimento efetivo isolado de **CONSULTOR PARA ASSUNTOS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL** – a que se refere o Art. 10, § 1º.

Letra M – Cargo de provimento efetivo isolado de **CONSULTOR PARA ASSUNTOS DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE** – a que se refere o Art. 10, § 1º.

Letra N – Cargo de provimento efetivo isolado de **AGENTE DE ATAS E TRANSCRIÇÕES DO LEGISLATIVO** – a que se refere o Art. 10, § 1º.

Letra O – Cargo de provimento efetivo isolado de **AGENTE DE RECURSOS AUDIO-VISUAIS DO LEGISLATIVO** – a que se refere o Art. 10, § 1º.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
2235	014	11/11/99



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 098/99

ANEXO III – Letra A - a que se refere o Art. 3º, § 2º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: AGENTE LEGISLATIVO I

Provimento: Efetivo de carreira

Carreira: Agente Legislativo

Nível de vencimento: 01 (um)

Número de cargos: 14 (quatorze)

Requisitos para o provimento:

- . Instrução: 2º (segundo) grau completo
- . Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos
- . Conhecimentos específicos: datilografia e noções de operação de equipamentos de processamento eletrônico de dados

Atribuições e responsabilidades:

- . Serviços datilográficos e de operação de equipamentos de processamento eletrônico de dados;
- . Atender a serviços reprográficos e afins;
- . Secretariar e desenvolver outras atividades afins;
- . Atender atividades de administração e de operacionalização da Câmara;
- . Recebe orientação direta do Chefe da Divisão em que estiver lotado, subordinando-se ao Diretor Geral.

Perspectiva de promoção:

- . à classe de Agente Legislativo II, nível 02 (dois).

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2235	015	mm2



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 098/99

ANEXO III – Letra B – a que se refere o Art. 4º, § 2º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: AGENTE CONTÁBIL DO LEGISLATIVO I

Provimento: Efetivo de carreira

Carreira: Agente Contábil do Legislativo

Nível de Vencimento: 06 (seis)

Número de cargos na classe : 03 (três)

Requisitos para o provimento:

- . Instrução – 2º (segundo) grau completo, com formação técnica em Contabilidade.
- . Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos
- . Outros conhecimentos: datilografia e noções de operação de equipamentos de processamento eletrônico de dados.

Atribuições e responsabilidades:

- . Todas aquelas cometidas ao profissional da área de contabilidade e afins, estabelecidas na legislação regulamentar pertinente;
- . Rotinas administrativas e operacionais pertinentes aos serviços de contabilidade, orçamentário e financeiro e de tesouraria;
- . Recebe orientação direta do Chefe da Divisão em que estiver lotado, Contabilidade ou Tesouraria, subordinando-se ao Diretor Geral.

Perspectivas de promoção:

- . à classe de Agente Contábil do Legislativo II, nível 7 (sete).

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2235	016	MM



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 098/99

ANEXO III – Letra de C – a que se refere o Art. 5º, § 2º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: AGENTE DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO DO LEGISLATIVO I

Provimento: Efetivo de carreira

Carreira: Agente de Auditoria e Controle Interno do Legislativo

Nível de vencimento: 07 (sete)

Número de cargos na classe: 02 (dois)

Requisitos para o provimento:

- . Instrução: 3º (terceiro) grau completo, com graduação em Ciências Contábeis.
- . Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos
- . Conhecimentos específicos: Noções básicas de auditoria e controladoria administrativa e contábil.

Atribuições e responsabilidades:

- . Todas aquelas cometidas ao profissional da área de auditoria contábil, estabelecidas na legislação regulamentar pertinente;
- . Rotinas administrativas e operacionais pertinentes às atividades de auditoria contábil e administrativa;
- . Trabalho desenvolvido no âmbito deste Poder Legislativo nos termos da Constituição, da lei e dos regulamentos.
- . Subordina-se, disciplinarmente, ao Diretor Geral.

Perspectiva de promoção:

- . à classe de Agente de Auditoria e Controle Interno do Legislativo II, nível 08 (oito).

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2235	017	WAM



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 098/99

ANEXO III - Letra D - a que se refere o Art. 6º, § 2º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: CONSULTOR JURÍDICO DO LEGISLATIVO I

Provimento : Efetivo de carreira

Carreira: Consultor Jurídico do Legislativo

Nível de vencimento: 08 (oito)

Números de cargos na classe: 03 (três)

Requisitos para o provimento:

. Instrução: Diploma de Bacharel em Direito, devidamente registrado.

. Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos.

. Conhecimentos específicos: Direito Público e Técnica Legislativa.

Atribuições e responsabilidade:

. As estatuídas em Resolução desta Casa Legislativa.

Perspectiva de promoção:

. à classe de Consultor Jurídico do Legislativo II, nível 09 (nove).

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2235	018	MMM



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 098/99

ANEXO III – Letra E – a que se refere o Art. 7º, § 2º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: AGENTE DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO LEGISLATIVO I

Provimento: Efetivo de carreira

Carreira: Agente de Comunicação e Divulgação

Nível de vencimento: 06 (seis)

Número de cargos na classe: 03 (três)

Requisitos para o provimento:

- . Instrução: Diploma de graduação em Comunicação, devidamente registrado
- . Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos.

Atribuições e responsabilidades:

- . Atender às atividades próprias da função de Jornalista e rotinas administrativas da Divisão de Comunicação e Divulgação, de conformidade com o programa de trabalho estabelecido para a mesma, pela Administração Superior;
- . Cumprir outras atividades inerentes ao cargo que lhe forem conferidas pela autoridade competente.

Perspectiva de promoção:

- . à classe de Agente de Comunicação e Divulgação II, nível 07 (sete).

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2235	019	MAM



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 098/99

ANEXO III – Letra F – a que se refere o Art. 8º, § 2º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: MOTORISTA DO LEGISLATIVO I

Provedimento: Efetivo de carreira

Nível de vencimento: 02 (dois)

Número de cargos: 06 (seis)

Requisitos para o provimento:

- . Instrução: 1º (primeiro) grau completo.
- . Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos
- . Prática, comprovada, de no mínimo 10 (dez) anos como profissional, na forma da lei.

Atribuições e responsabilidades:

- . Ao ocupante deste cargo compete o cometimento de todas as atividades pertinentes a esta profissão;
- . Atender a outras atividades afins, a critério da Administração;
- . Subordina-se à Direção Geral, recebendo orientação direta do membro da Mesa Diretora a quem estiver servindo, ou à sua delegação.

Perspectivas de promoção:

- . à classe de Motorista do Legislativo II, nível 03 (três).

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
RESOLUÇÃO N.º	FLS.
2235	020 MAI 99



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 098/99

ANEXO III – Letra G – a que se refere ao Art. 9º, § 2º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: RECEPCIONISTA DO LEGISLATIVO I

Provimento: Efetivo de carreira

Carreira: Recepcionista do Legislativo

Nível de vencimento : 01 (um)

Número de cargos na classe: 03 (três)

Requisitos para o provimento:

- . Instrução: 2º (segundo) grau completo.
- . Recrutamento: através de concurso público de provas e títulos .
- . Outros conhecimentos: Noções de relações humanas no trabalho.

Atribuições e responsabilidades:

- . Recepcionar, cadastrar e encaminhar as autoridades visitantes e os cidadãos em geral, que vierem ao Poder Legislativo;
- . Receber, registrar e encaminhar as correspondências e demais expedientes e encomendas destinadas à Câmara , aos Senhores Vereadores e aos servidores;
- . Cumprir outras atividades e rotinas afins, recebendo orientação direta do Chefe da Divisão de Cerimonial e Apoio Administrativo, subordinando-se ao Diretor Geral.

Perspectiva de promoção:

- . à classe de Recepcionista do Legislativo II, nível 02 (dois).

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2235	021.	MANZ



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 098/99

ANEXO III – Letra H – a que se refere o Art. 9º, § 2º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: TELEFONISTA DO LEGISLATIVO I

Provimento: Efetivo de carreira

Carreira: Telefonista do Legislativo

Nível de vencimento: 01 (um)

Número de cargos na classe: 03 (três)

Requisitos para o provimento:

. Instrução: 2º (segundo) grau completo

. Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos.

. Outros conhecimentos: Noções de relações humanas no trabalho e de operação de mesas telefônicas.

Atribuições e responsabilidades:

. Operar a mesa telefônica da Câmara, mantendo sigilo dos serviços, na forma que dispuser os regulamentos;

. Manter cadastro das chamadas recebidas e expedidas para os controles administrativos necessários e a cobrança do que for devido;

. Cumprir outras atividades e rotinas afins, recebendo orientação direta do Chefe da Divisão de Cerimonial e Apoio Administrativo, subordinando-se ao Diretor Geral.

Perspectiva de promoção:

. à classe de Telefonista do Legislativo II, nível 02 (dois).

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2235	022	MAN



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 098/99

ANEXO III – Letra I – a que se refere ao Art. 10, § 1º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: CONSULTOR PARA ASSUNTOS DE ECONOMIA E FINANÇAS

Provimento: Efetivo isolado

Nível de vencimento: 07 (sete)

Número de cargos: 01 (um)

Requisitos para o provimento:

- . Instrução: Diploma de Bacharel em Economia ou Contabilidade, devidamente registrado
- . Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos
- . Conhecimentos específicos: Finanças, Contabilidade e Orçamento Públicos;
- . Outros conhecimentos: Processamentos de dados.

Atribuições e responsabilidades:

- . atender atividades de consultoria técnica nas áreas de economia e finanças pública e privada, aqui incluídas o comércio, a indústria, a pecuária, a agricultura, os serviços e o turismo;
- . Assistir as Comissões Permanentes de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento e de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio;
- . Atender rotinas administrativas e burocracias pertinentes e atividades afins a critério da autoridade competente.

Subordinação:

- . à Direção Geral, atendendo às demandas das comissões técnicas acima citadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2235	023	11/11/99



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 098/99

ANEXO III – Letra J – a que se refere o Art. 10, § 1º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: CONSULTOR PARA ASSUNTOS DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Provimento: Efetivo isolado

Nível de vencimento: 07 (sete)

Número de cargos: 01 (um)

Requisitos para o provimento:

- . Instrução: Diploma de Bacharel em Direito, devidamente registrado
- . Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos
- . Conhecimentos específicos: Direito Público, Direito Civil e o Código de Defesa do Consumidor e legislação pertinente.

Atribuições e responsabilidades:

- . Atender atividades de consultoria técnico-legal na área do Direito do Consumidor;
- . Assistir à Comissão Técnica Permanente de Defesa do Consumidor;
- . Atender rotinas administrativas, burocracias pertinentes e demais atividades afins, a critério da autoridade competente.

Subordinação:

- . à Direção Geral atendendo às demandas da Comissão Técnica Permanente acima citada.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2235	024	MAM



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 098/99

ANEXO III - Letra L - a que se refere o Art. 10, § 1º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: CONSULTOR PARA ASSUNTOS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Provimento: Efetivo isolado

Nível de vencimento: 07 (sete)

Número de cargos: 01 (um)

Requisitos para o provimento:

- . Instrução: Diploma de formação superior em uma das áreas de concentração, devidamente registrado.
- . Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos
- . Conhecimentos específicos: Saúde Pública e Saneamento Básico; Políticas Públicas de Educação, Cultura, Desportos, Lazer, Assistência e Promoção Social.

Atribuições e responsabilidades:

- . Atender atividades de consultoria técnica nas áreas de Saúde Pública, Saneamento Básico, Educação, Cultura, Desportos, Lazer, Assistência e Promoção Social e outras afins;
- . Assistir à Comissão Técnica Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social;
- . Atender rotinas administrativas, burocracias pertinentes e atividades afins, a critério da autoridade competente.

Subordinação:

- . à Direção Geral, atendendo às demandas da Comissão Técnica Permanente acima citada.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2235	025	MAAM



PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 098/99

ANEXO III – Letra M – a que se refere o Art. 10, § 1°:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: CONSULTOR PARA ASSUNTOS DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

Provedimento: Efetivo isolado

Nível de vencimento: 07 (sete)

Número de cargos: 01 (um)

Requisitos para o provimento:

- . Instrução: Formação superior em Engenharia Civil ou Arquitetura
- . Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos.

- . Conhecimentos específicos: Urbanismo, Serviços Públicos e Meio Ambiente.

Atribuições e responsabilidades:

- . Atender atividades de consultoria técnica, no âmbito da Câmara de Vereadores, nas áreas de obras públicas e do particular, serviços públicos, urbanismo, meio ambiente, ocupação do solo e afins;
- . Assistir às Comissões Técnicas Permanentes de Obras e Serviços Públicos e de Defesa do Meio Ambiente;
- . Atender rotinas administrativas, burocracias pertinentes e atividades afins a critério da autoridade competente.

Subordinação:

- . à Direção Geral, atendendo às demandas das Comissões Técnicas Permanentes acima citadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2235	026	MANZ



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 098/99

ANEXO III – Letra N – a que se refere o Art. 10, § 1º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: AGENTE DE ATAS E TRANSCRIÇÕES DO LEGISLATIVO

Provimento: Efetivo isolado

Nível de vencimento: 06 (seis)

Número de cargos: 01 (um)

Requisitos para o provimento:

- . Instrução: 2º (segundo) grau completo
- . Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos
- . Conhecimentos específicos e outras exigências: Datilografia, taquigrafia ou outro método afim, noções de operação de equipamentos de processamento eletrônico de dados, excelentes caligrafia e redação.

Atribuições e responsabilidades:

- . Redigir e lavrar as atas das reuniões do Poder Legislativo;
- . Redigir e lavrar as atas das reuniões das Comissões Especiais, Técnicas Permanentes e de Inquérito da Câmara de Vereadores, quando designado;
- . Escriturar toda a documentação passível de transcrição;
- . Taquigrafar e atender serviços de natureza afim.

Subordinação:

- . à Direção Geral. Sua lotação é na Divisão de Documentação e Arquivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2235	027	MANA



PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 098/99

ANEXO III – Letra O – a que se refere o Art. 10, § 1°:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: AGENTE DE RECURSOS AUDIO-VISUAIS DO LEGISLATIVO

Provimento: Efetivo isolado

Nível de vencimento: 03 (três)

Número de cargos: 01 (um)

Requisitos para o provimento:

- . Instrução: 2° (segundo) grau completo
- . Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos
- . Conhecimentos específicos: Eletrônica, eletro-técnica e técnicas de recursos de audio e video.

Atribuições e responsabilidades:

- . Atender atividades de audio e vídeo, som e imagem da Câmara de Vereadores;
- . Guarda e responsabilidade dos bens patrimoniais e instalações de audio-visual;
- . Sonorização e imagem das reuniões plenárias, solenes e afins, a critério da administração;
- . Manutenção e conservação dos equipamentos sobre sua guarda e responsabilidade;
- . Exercer outras atividades inerentes ao cargo, que lhe forem conferidas pela autoridade competente.

Subordinação:

- . à Direção Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2235	028	MAN



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 098/99

ANEXO IV – a que se refere o Art. 16:

A. ROL DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS:

1. CHEFIAS DE DIVISÃO – símbolo FG-1:

- . Chefe da Consultoria Jurídica do Legislativo
- . Chefe da Divisão de Auditoria e Controle Interno
- . Chefe da Divisão de Cerimonial e Apoio Administrativo
- . Chefe da Divisão de Comunicação e Divulgação
- . Chefe da Divisão de Contabilidade
- . Chefe da Divisão de Documentação e Arquivo
- . Chefe da Divisão de Expediente
- . Chefe da Divisão de Licitação
- . Chefe da Divisão de Material e Almoarifado
- . Chefe da Divisão de Patrimônio
- . Chefe da Divisão de Pessoal
- . Chefe da Divisão de Tesouraria

2. CHEFIAS DE SEÇÃO – símbolo FG-2 :

- . Chefe da Seção de Controle Orçamentário, vinculada à Divisão de Contabilidade;
- . Chefe da Seção de Escrituração e Controle Contábil, vinculada à Divisão de Contabilidade;
- . Chefe da Seção de Protocolo e Acompanhamento de Proposições, vinculada à Divisão de Expediente;
- . Chefe da Seção de Reprografia, vinculada à Divisão de Cerimonial e Apoio Administrativo.

B. TABELA DOS VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS:

SÍMBOLOS	VALORES
FG-1	igual ao vencimento nível 01 = R\$ 336,86 *
FG-2	igual a 80% do símbolo FG-2 = R\$ 269,48 *

(*) Valores vigentes desde 1º de julho de 1996 (Decreto Executivo nº 7.225/96)

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2235	029	MANZ



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 098/99

ANEXO V – a que se refere o Art. 24, Parágrafo Único:

**TABELA DE SÍMBOLOS E VALORES DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DO
SECRETARIADO PARLAMENTAR**

SÍMBOLOS	VALORES – R\$
CV – SP – 01	200,00
CV – SP – 02	300,00
CV – SP – 03	400,00
CV – SP – 04	500,00
CV – SP – 05	600,00
CV – SP – 06	700,00
CV – SP – 07	800,00
CV – SP – 08	900,00
CV – SP – 09	1.000,00
CV – SP – 10	1.100,00
CV – SP – 11	1.200,00
CV – SP – 12	1.300,00
CV – SP – 13	1.400,00
CV – SP – 14	1.500,00
CV – SP – 15	1.600,00
CV – SP – 16	1.700,00
CV – SP – 17	1.800,00
CV – SP – 18	1.900,00
CV – SP – 19	2.000,00
CV – SP – 20	2.100,00
CV – SP – 21	2.200,00

**LIMITE DA REMUNERAÇÃO GLOBAL DOS CARGOS DE
SECRETARIADO PARLAMENTAR**

A que se refere o Art. 29.

Vereadores integrantes da Mesa Diretora	R\$ 9.000,00
Demais Vereadores	R\$ 8.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nºº	FLS.	
2235	030	MA#7



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 098/99

ANEXO VI – a que se refere o Art. 12º:

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, VIGENTES DESDE O DIA 1º DE JULHO DE 1996, NOS TERMOS DAS RESOLUÇÕES NºS 1.235/91, ART. 2º, INCISOS V E VII, E 1.714/95, COM O REAJUSTE CONCEDIDO PELO DECRETO DO EXECUTIVO Nº 7.225/96:

NÍVEIS	VALORES – R\$
01	336,86
02	404,23
03	485,07
04	582,07
05	698,48
06	838,17
07	1.005,79
08	1.206,94
09	1.448,32
10	1.737,97
11	2.085,63
12	2.502,75

NOTA:

. Valor do vencimento relativo à Referência I, de cada classe, nos termos da legislação vigente.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2235	031.	MM



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 098/99

ANEXO VII – a que se refere o Art. 14 e Parágrafo Único:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: ASSESSOR PARA ASSUNTOS DE INFORMÁTICA DO LEGISLATIVO

Provimento: Em comissão

Símbolo do vencimento: CC-3

Número de cargos: 01 (um)

Requisitos para o provimento:

- . Instrução: Formação técnica na área de Informática ou em curso de formação base em ciências exatas ou da computação.
- . Recrutamento: Mediante livre escolha da Mesa Diretora, nos termos desta Resolução.
- Conhecimentos necessários: Conhecimento básico de micro-computadores e redes de micro-computadores.
- . Conhecimento desejáveis: Cursos de DOS, WINDOWS NT, WINDOWS, WORD, EXCEL, ACCESS e CLIPPER; Pós-graduação em Análise de Sistemas; cursos de TQC (Padronização, 5S).

Principais atribuições e responsabilidades:

- . Manter contatos com a Presidência, Direção Geral, Vereadores, Divisões e Assessorias, para identificar oportunidades de informatização no âmbito da Câmara;
- . Planejar a evolução da área de Informática, tendo como base Plano Diretor de Informática;
- . Fazer cumprir o Plano Diretor de Informática;
- . Manter contatos com fornecedores de Hardware, Software e Aplicativos para o atendimento às necessidades de sistemas da Câmara;
- . Manter-se atualizado sobre as novas tecnologias emergentes, na área de Informática;
- . Manter um nível de serviço adequado às necessidades dos usuários, no âmbito desta Câmara;
- . Elaborar e cumprir um Plano de Manutenção dos Equipamentos, assegurados à disponibilidade dos equipamentos no níveis contratuais;
- . Assegurar a qualidade dos serviços prestados dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara.

Subordinação:

- . à Presidência da Mesa Diretora.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2235	032	MAM



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 098/99

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

A Mesa Diretora desta Casa, que a este documento subscreve, ao assumir a gestão dos interesses deste Poder, através de análise próprias e por estudos técnicos realizados pelo órgão de pessoal, detectou situações que são, no mínimo preocupantes, no que diz respeito ao seu quadro de recursos humanos, fatores estes que motivaram e norteiam algumas ações desta Administração.

Observou-se, preliminarmente, que o quadro de pessoal permanente desta Casa, isto é, especialmente, o classificado de efetivo, está, por assim dizer, em boa linguagem, "murchando", pois não dispõe, presentemente, dos recursos humanos próprios necessários à operacionalização normal de seus serviços e atividades. É oportuno destacar que, ao longo destes anos verificou-se 15 (quinze) aposentadorias e 05 (cinco) demissões voluntárias, sem que, no entanto, tenha sido efetivada a necessária reposição de pessoal. O último concurso público para o preenchimento de cargos nesta Casa data de 1984. O quadro de pessoal atualmente é composto de apenas 21 (vinte e um) servidores, sendo socorrido precariamente por mão-de-obra disponibilizada pelo Executivo Municipal.

Daqui para frente, conforme apurado, o número de aposentadorias deverá se avolumar consideravelmente, o que determina que esta Casa deva tomar as providências legais e administrativas necessárias para atender esta demanda, com a urgência que se faz imperiosa.

Preocupou-nos, ainda mais, o imperativo constitucional trazido à vigência com o advento da Emenda à Constituição Federal de nº 19/98, promulgada em 04 de junho de 1998, que produziu profundas e expressivas modificações no texto da Carta Magna de 1988, no que diz respeito aos cargos de provimento em comissão, hoje a maioria no Quadro de Pessoal desta Casa.

O inciso V do Art. 37 da Constituição Federal assim estabelece:

"Art. 37 - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

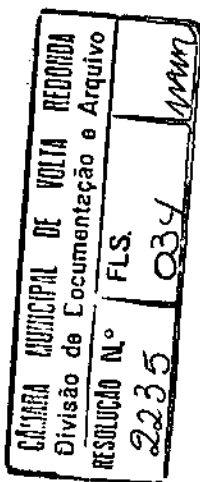
V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargos efetivos, e os cargos de comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefias e assessoramento."

Ademais, e principalmente, em face das conclusões do relatório da Inspeção Especial realizada, nesta Casa, no período compreendido entre os dias 1º de junho a 03 de julho de 1998, pelo pessoal técnico do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, que culminou com o voto exarado e aprovado em sessão plenária daquela Corte, havida em 21 de outubro de 1999, pertinente ao Processo TCE-RJ nº 205.927-6/98, entendeu aquele egrégio Colegiado que as resoluções que criam cargos de provimento em comissão ao arpejo do mando constitucional, encontram-se eivadas de inconstitucionalidade, bem como os atos de nomeação que nelas se fundamentaram, assinando prazo à Presidência desta Casa para a regularização desta situação, sob pena das sanções legais.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2235	033	MMM



PROJETO DE RESOLUÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - continuação:



O entendimento e decisão do Tribunal de Contas fulcra-se em acórdão do Supremo Tribunal Federal (STF), no qual alertou que a criação de cargos em comissão, em moldes não condizentes com as praxes de nosso ordenado jurídico e administrativo, só pode ser encarada como inaceitável esvaziamento da exigência constitucional do concurso (STF, Pleno, Repr. 1.282-4-SP). E concluiu:

“... permitimo-nos inferir que as nomeações para cargos em comissão de atribuições estranhas às de direção, chefia e assessoramento são nulas de pleno direito, não gerando, destarte, quaisquer efeitos jurídicos, devendo, pois, os respectivos atos serem desconstituídos.”

Assim sendo, a Mesa Diretora desta Casa, após os estudos realizados e de todo o acima exposto, houve por bem iniciar o presente Projeto de Resolução, propondo a viabilização dos recursos humanos necessários ao eficiente, legal e legítimo funcionamento deste Poder.

No Art. 2º propomos a adequação da nomenclatura da carreira funcional hoje existente, denominando-a de **Agente Técnico Legislativo**, em face de sua especialização, no que diz respeito ao processo e à técnica legislativos. É de bom alvitre que se valorize e se enfatize o cunho técnico desta carreira. Não encontramos óbices de ordem legal para que a proposta floresça. Aos ocupantes desta carreira estarão delegadas as tarefas de chefia e supervisão das unidades administrativas que compõem a estrutura organizacional desta Casa. O custeio mensal atual desta carreira, com seus 21 (vinte e um) integrantes é de **R\$ 70.108,17**.

No Art. 3º e §§, foi proposta a criação de uma nova carreira de **Agente Legislativo**, bem como de 14 (quatorze) cargos na classe inicial desta carreira, isto é, **Agente Legislativo I**, nível 01, que possibilitará a esta Casa promover concurso público para suprir a deficiência de burocratas em seus serviços administrativos básicos e de apoio legislativo, imprescindíveis para o futuro e bom funcionamento deste Poder. O custo mensal básico com a lotação destes 14 cargos é de **R\$ 4.716,04**.

Propusemos, também, no Art. 4º e §§, a criação da Carreira de **Agente Contábil do Legislativo**, de provimento efetivo, por verificarmos que esta Casa está vazia de pessoal técnico especializado para o exercício das tarefas pertinentes à contabilidade e a tesouraria, atividades imprescindível à Administração Pública, por exigência legal. Entendemos haver chegado o momento de profissionalizar os recursos humanos destinados a esta área.

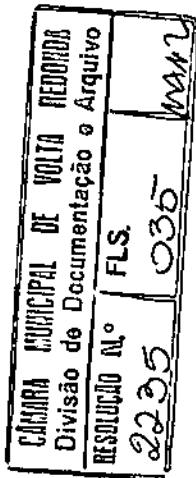
O nosso pessoal nesta área aposentou-se ou está em vias de fazê-lo, o que nos leva a tomar as providências necessárias afim de garantir o pleno e normal funcionamento destas atividades, evitando-se assim, que sofram solução de continuidade.

O custeio mensal básico com os 03 (três) cargos da classe inicial de **Agente Contábil do Legislativo I**, nível 06, será de **R\$ 2.514,51**.

No Art. 5º e §§, estamos propondo a criação da Carreira de **Agente de Auditoria e Controle Interno do Legislativo**, em atenção ao que dispõe a Constituição Federal, em seus Arts. 31 e 74; a Constituição Estadual, Arts. 79 e 122; a Lei Orgânica do Município, Arts. 66 e 237; a Lei Federal nº 4.320/64, Arts. 76 a 80; a Lei Complementar Estadual nº 63/90 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE – RJ, Arts. 53 a 57; e as Deliberações nºs 167/92, Arts. 63 a 67, e 200/96, do TCE-RJ.

A carreira acima proposta foi a fórmula que encontramos para conceder a mais ampla autonomia e independência aos servidores que virão ocupar tais cargos. Irá, com certeza, atender ao ditame constitucional, bem como ao interesse público. A Lei Orgânica do Município, em seu Art. 66, § 4º, estabelece que “os responsáveis pelo controle interno ocuparão cargo, vedada a atividade através de função de confiança”.

O custeio mensal básico com os 02 (dois) cargos da classe inicial de **Agente de Auditoria e Controle Interno do Legislativo I**, nível 07, será de **R\$ 2.011,58**.



PROJETO DE RESOLUÇÃO – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - continuação

Proposemos, no Art. 6º e §§, a criação da carreira de **Consultor Jurídico do Legislativo**, de provimento efetivo, por entendermos de fundamental importância para este Poder Legislativo a existência de um corpo técnico especializado de assessoramento jurídico-legal, de caráter permanente, provido da independência imprescindível ao pleno, normal, fiel e moral exercício daquela atividade. O que se busca é o atendimento dos princípios da impessoalidade e da moralidade, preconizados pela Constituição Federal, no “caput” do Art. 37.

Os antigos ocupantes do cargo de Consultor Jurídico do Legislativo, de provimento efetivo isolado, aposentaram-se todos, ficando o Poder Legislativo sem o concurso deste quadro, cujas atividades são atendidas atualmente pelos **Procuradores do Legislativo**, de provimento em comissão, que deverão ter 03 (três) cargos extintos com a criação da classe de Consultor Jurídico do Legislativo I, nível 08.

- . Custeio mensal básico com os 03 (três) cargos de provimento em comissão de Procurador do Legislativo, a serem extintos- R\$ 9.890,95
- . Custeio mensal básico com 03 (três) cargos de provimento efetivo de carreira de Consultor Jurídico do Legislativo I, nível 08 = R\$ 1.206,94 - R\$ 3.620,82
- . Diferença- R\$ 6.270,13

No Art. 7º e §§ propomos a criação da carreira de **Agente de Comunicação e Divulgação do Legislativo**, de provimento efetivo, através de concurso público, em substituição aos 04 (quatro) cargos de provimento em comissão hoje em atividade. Além de atender a imposição constitucional, estamos procurando dotar esta Casa Legislativa de pessoal qualificado para atender as atividades de divulgação desta Câmara e de seus integrantes, sua publicação oficial e institucional, otimizando, assim, o relacionamento deste Poder com o munícipe, nosso objetivo fim.

- . Custeio mensal com 04 (quatro) cargos de provimento em comissão (Coordenador e Auxiliares de Comunicação e Divulgação), a serem extintos- R\$ 6.677,02
- . Custeio mensal básico com 03 (três) cargos de provimento efetivo de carreira de Agente de Comunicação e Divulgação, nível 06 = R\$ 838,17- R\$ 2.514,51
- . Diferença-R\$ 4.162,51

No Arts. 8º e 9º está proposta a criação das carreiras de **Motorista, Recepcionista e Telefonista**, de provimento efetivo, a serem recrutados também através de concurso público, em substituição aos cargos de provimento em comissão de natureza idêntica, hoje existentes, providência legal, moral, necessária e da maior relevância para as atividades de apoio e logística desta Casa.

- . Custeio mensal com os cargos comissionados:
 - Motorista – 08 (oito) - R\$ 5.990,02
 - Recepcionistas – 03 (três)- R\$ 1.751,40
 - Telefonistas – 02 (dois)-R\$ 1.184,68**TOTAL-R\$ 8.926,10**

- . Custeio mensal básico com os cargos de provimento:
efetivo de carreira:
 - Motorista do Legislativo I, nível 02 (6x404,23)..... - R\$ 2.425,38
 - Recepcionista do Legislativo I, nível 01 (3x336,86). - R\$ 1.010,58
 - Telefonista do Legislativo I, nível 01 (3x336,86) - R\$ 1.010,58**Total - R\$ 4.446,54**
- . Diferença - R\$ 4.479,56

No Art. 10 foi proposta a criação de cargos de provimento efetivo isolado, todos a serem preenchidos através de concurso público de provas e títulos, 04 (quatro) de **Consultores Técnicos**, para atenderem ao assessoramento das Comissões Técnicas Permanentes e Especiais desta Casa, no cumprimento de sua missão regimental, recrutados dentre pessoal técnico especializado em cada área de atuação e concentração, com o fito de dotar este Parlamento dos recursos humanos necessários para melhor legislar e fiscalizar, em prol desta



PROJETO DE RESOLUÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - continuação:

Comunidade. Estes cargos de provimento efetivo virão substituir os cargos de provimento em comissão de Assessores para Assuntos, hoje existentes, em número de 07 (sete).

Foi proposta, ainda, neste artigo, a criação de 01 (um) cargo de provimento efetivo isolado denominado **Agente de Atas e Transcrições do Legislativo**, nível 06, com atribuições específicas e especializadas de redigir as atas das diversas atividades legislativas, bem como a transcrição dos documentos oficiais passíveis desta prática. É, sem dúvida, uma lacuna existente em nosso quadro e de há muito reclamada (ver Art. 10, inciso VII).

Foi proposta, por final, neste Art. 10, a criação o cargo de **Agente de Recursos de Audio-Visual do Legislativo**, nível 03, que virá substituir o cargo de provimento em comissão de Operador de Equipamento de Som, símbolo CC-9, hoje existente.

. Custeio mensal com os cargos comissionados:

- Assessores para Assuntos - 07 (sete)	RS 16.604,74
- Operador de Equipamento de Som	RS 820,52
Total -	RS 17.425,26

. Custeio mensal básico com os cargos de provimento efetivo isolado:

- Consultores Técnicos, nível 07 (4x1.005,79)	RS 4.023,16
- Agente de Atas e Transcrições, nível 06	RS 838,17
- Agente de Recursos Audio-Visuais, nível 03	RS 485,07
Total	RS 5.346,40

. Diferença	RS 12.078,86
--------------------------	---------------------

No **Capítulo II, das Funções de Confiança, Arts. 16 a 18**, propusemos a criação de 02 (duas) Chefias de Divisão e de 01 (uma) Chefia de Seção (ver Art. 17 e incisos), funções gratificadas necessárias à melhor operacionalização dos serviços desta Casa, que viram substituir cargos de provimento em comissão, que ora propomos suas extinções, em face da imposição constitucional.

. Custeio mensal com os cargos comissionados:

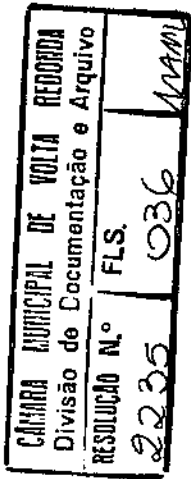
- Administrador do Paço, símbolo CC-4	RS 1.765,51
- Oficial de Serviços Gerais, símbolo CC-6	RS 1.183,63
- Oficial de Reprografia e Artes Gráficas., símbolo CC-6	RS 1.158,21
- Oficial de Manutenção Mecânica e Elétrica de Máquinas e Veículos, símbolo CC-6	RS 1.213,79
Total -	RS 5.321,14

. Custeio mensal com as funções gratificadas:

- Chefe da Divisão de Auditoria e Controle Interno, símbolo FG-1	RS 336,86
- Chefe da Divisão de Comunicação e Divulgação, símbolo FG-1	RS 336,86
- Chefe da Seção de Reprografia, símbolo FG-2	RS 269,48
Total -	RS 943,20

. Diferença	RS 4.377,94
--------------------------	--------------------

No **Capítulo III, Arts. 19 a 33**, estamos propondo a criação do **Secretariado Parlamentar**, composto de cargos de provimento em comissão, com a finalidade específica de prestar serviços de assistência e assessoramento direto e exclusivo aos Senhores Vereadores, solução legal encontrada para atender às atividades parlamentares específicas de cada edil, sem burlar à Constituição e à Lei.





PROJETO DE RESOLUÇÃO – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - continuação

Este modelo foi adotado nos moldes do que é implantado e operacionalizado na Câmara dos Deputados, de sorte que atende ao imperativo constitucional-legal, ao interesse público e aos anseios dos legítimos integrantes deste Poder.

Com a implantação do Secretariado Parlamentar, desaparecem todos os cargos de provimento em comissão hoje existentes e vinculados aos gabinetes dos Senhores Vereadores.

. Custeio mensal básico com o Secretariado Parlamentar, ora proposto:	RS 173.000,00
. Custeio mensal com os cargos de provimento em comissão, hoje existentes:	
- Chefe do Gabinete do Presidente, símbolo CC-3	RS 3.409,14
- Chefe do Gabinete do 1º Vice-Pres., símbolo CC-3	RS 3.233,85
- Chefe do Gabinete do 2º Vice-Pres., símbolo CC-3	RS 3.409,14
- Chefe do Gabinete do 1º Secretário, símbolo CC-3	RS 3.449,94
- Chefe do Gabinete do 2º Secretário, símbolo CC-3	RS 3.274,65
- 16 Chefes do Gabinete do Vereador, símbolo CC-3	RS 39.493,34
- 14 Assessores Especiais lotados, símbolo CC-3	RS 33.336,02
- 28 Assessores Especiais (vagos), símbolo CC-3	RS 60.365,20
- 21 Técnicos de Informática (vagos), símbolo CC-5	RS 28.974,96
- 21 Assistentes Parlamentares, símbolo CC-6	RS 29.843,70
- 21 Auxiliares de Gabinete, Símbolo CC-7	<u>RS 22.327,86</u>
Total	RS 231.117,80
. Diferença	RS 58.117,80

No Art. 34, procuramos adequar o critério de promoção funcional de nosso funcionalismo, a aquele adotado pela Prefeitura, que a estabelece de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, nos termos do Art. 31 da Lei Municipal nº 3.149/95, em vigor, que aprova o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Prefeitura Municipal, como abaixo transcrevemos:

“ Art. 31 – As promoções serão processadas de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos e vigorarão a partir do mês de junho.”

Entendemos ser um contra-senso o que se fez na Resolução nº 1.714/95, em seu Art. 4º, estabelecendo que as promoções funcionais, no âmbito deste Poder, serão processadas de 08 (oito) em 08 (oito) anos. Isto não é forma de incentivar os nossos colaboradores e sim, de desestimulá-los, de impediosamente penalizá-los.

No que tange à realização do concurso público necessário para o atendimento desta demanda, estamos propondo as medidas preliminares no Arts. 35 a 37.

O provimento das classes iniciais das carreiras, bem como dos cargos de provimento isolado, ora propostos, far-se-á através do concurso público de provas, ou de provas e títulos, de conformidade com o que dispuser esta Resolução.

No que diz respeito aos recursos orçamentários e financeiros para tal fito, já se encontram consignadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na proposta da Lei de Meios para o próximo exercício, as dotações necessárias para o custeio da despesa – ver Art. 38 e parágrafo único.

No que se refere ao custeio financeiro da despesa ora proposta, apresentamos quadro demonstrativo em anexo, que reflete os valores básicos de gastos com vencimentos.

Assim sendo, e nestes termos, consitamos aos ilustres Pares desta Colenda Casa Legislativa a agasalharem a presente proposição, por entendermos ser legal, de interesse público e de fundamental alcance para os trabalhos e objetivos deste Poder Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2235	037	MAM



CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS MANTIDOS NO QUADRO DE PESSOAL

DENOMINAÇÃO DO CARGO OU FUNÇÃO	VALOR TOTAL DISPÊNDIO
1. Carreira de Agente Técnico Legislativo 20 cargos + funções gratificadas	RS\$ 70.108,17
2. Diretor Geral Provimento em comissão, símbolo CC-1	RS\$ 6.488,02
3. Procurador do Legislativo Provimento em comissão, símbolo CC-2 + função gratificada, símbolo FG-1	<u>RS\$ 5.120,38</u>
Total de dispêndio com os cargos e funções mantidos	RS\$ 81.716,57

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2235	038	MANU



CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS NO QUADRO DE PESSOAL

DENOMINAÇÃO DO CARGO OU FUNÇÃO	VALOR TOTAL DO DISPÊNDIO	
01. Agente Legislativo I, nível 01 14 cargos x R\$ 336,86	R\$	4.716,04
02. Agente Contábil do Legislativo I, nível 06 03 cargos x R\$ 838,17	R\$	2.514,51
03. Agente de Auditoria e Controle Interno do Legislativo I, nível 07 02 cargos x R\$ 1.005,79	R\$	2.011,58
04. Consultor Jurídico do Legislativo I, nível 08 03 cargos x R\$ 1.206,94	R\$	3.620,82
05. Agente de Comunicação e Divulgação do Legislativo I, nível 06 - 03 cargos x 838,17	R\$	2.514,51
06. Motorista do Legislativo I, nível 02 06 cargos x R\$ 404,23	R\$	2.425,38
07. Recepcionista do Legislativo I, nível 01 03 cargos x R\$ 336,86	R\$	1.010,58
08. Telefonista do Legislativo I, nível 01 03 cargos x R\$ 336,86	R\$	1.010,58
09. Consultor para Assuntos, nível 07 04 cargos x R\$ 1.005,79	R\$	4.023,16
10. Agente de Atas e Transcrições do Legislativo, nível 06	R\$	838,17
11. Agente de Recursos Audio-Visuais do Legislativo, nível 03.....	R\$	485,07
12. Assessor para Assuntos de Informática do Legislativo, símbolo CC-3.....	R\$	2.155,90
13. Chefe da Divisão de Auditoria e Controle Interno, símbolo FG-1	R\$	336,86
14. Chefe da Divisão de Comunicação e Divulgação, símbolo FG-1	R\$	336,86
17. Chefe da Seção de Reprografia, símbolo FG-2	R\$	<u>269,48</u>
Sub. total	R\$	28.269,50
18. Secretariado Parlamentar.....	R\$	<u>173.000,00</u>
Total do dispêndio básico com os cargos e funções criados nesta Resolução	R\$	201.269,50

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
2235	039	mm



CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESTÃO SENDO EXTINTOS NESTA RESOLUÇÃO:

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	LOTAÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTO	TOTAL - R\$
01. Procurador do Legislativo	03	CC-2	2.694,88	9.890,95
02. Gerente Financeiro	01	CC-2	2.694,88	2.694,88
03. Chefe do Gabinete do Presidente	01	CC-3	2.155,90	3.409,14
04. Chefe do Gabinete do 1º Vice-Pres.	01	CC-3	2.155,90	3.233,85
05. Chefe do Gabinete do 2º Vice-Pres.	01	CC-3	2.155,90	3.409,14
06. Chefe do Gabinete do 1º Secretário	01	CC-3	2.155,90	3.449,94
07. Chefe do Gabinete do 2º Secretário	01	CC-3	2.155,90	3.274,65
08. Chefe do Gabinete do Vereador	16	CC-3	2.155,90	39.493,34
09. Coordenador de Comunicação e Div.	01	CC-3	2.155,90	2.547,28
10. Assessor para Ass. Econ e Finanças	01	CC-3	2.155,90	2.358,39
11. Ass. para Ass. Ed. Saúde e Ass. Social	01	CC-3	2.155,90	2.196,70
12. Ass. para Ass. Agric. Pec. Ind e Com.	01	CC-3	2.155,90	2.676,13
13. Assessor para Ass. Def. Consumidor	01	CC-3	2.155,90	2.317,59
14. Ass. para Ass. de Def. Meio Amb.	01	CC-3	2.155,90	2.183,10
15. Ass. para Ass. de Obras e Serv. Pub.	01	CC-3	2.155,90	2.716,93
16. Assessor para Ass. Com. (vago)	01	CC-3	2.155,90	2.155,90
17. Assessor Especial (cargos em exerc.)	14	CC-3	2.155,90	33.336,02
18. Assessor Especial (cargos vagos)	28	CC-3	2.155,90	60.365,20
19. Administrador do Paço	01	CC-4	1.724,71	1.765,51
20. Técnico em Informática (vagos)	21	CC-5	1.379,76	28.974,96
21. Auxiliar de Comunicação e Divulgação	03	CC-6	1.103,81	4.129,74
22. Assistente Parlamentar	21	CC-6	1.103,81	29.843,70
23. Oficial de Serviços Gerais	01	CC-6	1.103,81	1.183,63
24. Oficial de Reprografia e Art. Gráficas	01	CC-6	1.103,81	1.158,21
25. Oficial de Man. Mec e Elét. Máq. Veic.	01	CC-6	1.103,81	1.213,79
26. Auxiliar de Gabinete	21	CC-7	883,04	22.327,86
27. Motorista	08	CC-8	706,43	5.990,02
28. Recepcionista	03	CC-9	565,14	1.751,40
29. Telefonista	02	CC-9	565,14	1.184,68
30. Operador de Equipamento de Som	01	CC-9	565,14	820,52
Total com todos os cargos existentes (em exercício e vagos)	159			282.053,15
Total sem os cargos vagos	109			190.557,09

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2235	040	MAN



CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, DE CARREIRA E ISOLADOS, DESTINADOS A CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS, OU DE PROVAS E TÍTULOS, CRIADOS NESTA RESOLUÇÃO:

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	LOTAÇÃO	NÍVEIS	VENCIMENTO	TOTAL - R\$
A. DE CARREIRA:				
1. Agente Legislativo I	14	01	336,86	4.716,04
2. Agente Contábil do Legislativo I	03	06	838,17	2.514,51
3. Agente de Auditoria e Controle Interno do Legislativo I	02	07	1.005,79	2.011,58
4. Agente de Comunicação e Divulgação do Legislativo I	03	06	838,17	2.514,51
5. Consultor Jurídico do Legislativo I	03	08	1.206,94	3.620,82
6. Motorista do Legislativo I	06	02	404,23	2.425,38
7. Recepcionista do Legislativo I	03	01	336,86	1.010,58
8. Telefonista do Legislativo I	03	01	336,86	1.010,58
B. ISOLADOS:				
1. Consultor para Ass. de Economia e Finanças	01	07	1.005,79	1.005,79
2. Consultor para Ass. Defesa do Consumidor	01	07	1.005,79	1.005,79
3. Consultor para Assuntos de Educação, Saúde e Assistência Social	01	07	1.005,79	1.005,79
4. Consultor para Assuntos de Obras e Serviços Públicos e Meio Ambiente	01	07	1.005,79	1.005,79
5. Agente de Transcrições do Legislativo	01	06	838,17	838,17
6. Agente de Recursos Audio-Visuais do Legislativo	01	03	485,07	485,07
TOTAIS	43			25.633,99

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2235	041.	MAM



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

REQUERIMENTO

Sr. Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2235	042	MM/2

Requeremos, após ouvido o douto Plenário, que seja votado em Regime de Urgência e Preferência, nesta Reunião, o Projeto de Resolução n.º 098/99 – Dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, cria e extingue cargos e funções de confiança, estabelece o Secretariado Parlamentar e dá outras providências.

Volta Redonda, 15 de dezembro de 1999.

Handwritten signatures and initials, numbered 1 through 15, scattered across the page. The signatures are in various styles, some appearing to be initials or full names. The numbers 1 through 15 are written in circles next to the signatures. There are also some larger, more prominent signatures, such as one that looks like 'F. F. F.' and another that looks like 'F. F. F.' with a large flourish. There are also some smaller signatures and initials, such as 'Pd - 13' and '741'.

LIDO E APROVADO
19 22, 99
SECRETARIO



Faint, illegible text, possibly a signature or official stamp, located in the lower middle section of the page.

Faint, illegible text, possibly a signature or official stamp, located near the bottom of the page.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2235	043	MANZ

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇOS DA SECRETARIA LEGISLATIVA - PLENÁRIO

PARECER VERBAL

COMISSÃO: Constitucional, Justiça e Redação

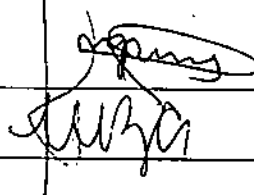
RELATOR: Vereador Sebastião Nogueira Gomes

ASSUNTO: PR n.º 098/99.

Somos favoráveis à sua tramitação e aprovação

Sala Getúlio Vargas, 14 de agosto de 99

Assinatura do Relator



APROVADO
Em 14/12/1099
[Signature]
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2235	044	MM

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇOS DA SECRETARIA LEGISLATIVA - PLENÁRIO

PARECER VERBAL

COMISSÃO: Finanças

RELATOR: Vereador José Luiz de Sa

ASSUNTO: PR nº 098/99

Soy» FAVORABIL

Sala Getúlio Vargas, 14 de Dez de 99

Assinatura do Relator

APROVADO
Em 19 / 12 / 1999
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2235	045	MAN

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

PROCESSO Nº Res. 098/99 FOLHA DE DESPACHO Nº 001

APROVADO EM 1.ª E 2.ª VOTAÇÕES
FACE REGIME DE URGÊNCIA
EM 14/12/99
SE. REG. Nº

16 Vereadores presentes
por unanimidade
sem emenda

Encaminhada a CEO
p/ publicar.
Em 15.12.99
Res

RECEBIDO EM 17/01/00
Kely



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Divisão de Documentação e Arquivo

RESOLUÇÃO Nº 2.235
De 15 de Dezembro de 1999

“Dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, cria e extingue Cargos e Funções de Confiança, estabelece o Secretariado Parlamentar, e dá outras providências.”



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2235	046	11/11/99

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 2235/99

Ementa: "Dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, cria e extingue cargos e funções de confiança, estabelece o Secretariado Parlamentar, e dá outras providências correlatas."

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Volta Redonda, cria e extingue cargos e funções de confiança que menciona, trata da implantação e operacionalização do Secretariado Parlamentar e dá outras providências correlatas.

CAPÍTULO I DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

Art. 2º - A atual carreira de Agente Legislativo passa a denominar-se AGENTE TÉCNICO LEGISLATIVO.

§ 1º - A composição da carreira de AGENTE TÉCNICO LEGISLATIVO é a constante do Anexo I, letra A, número 1, desta Resolução.

§ 2º - As atribuições e responsabilidades dos ocupantes dos cargos da carreira de AGENTE TÉCNICO LEGISLATIVO, são as constantes da legislação vigente, destinando-se às atividades de operacionalização deste Poder, precipuamente no que se refere à técnica e ao processo legislativo e ao processamento eletrônico de dados; e aos seus ocupantes estarão cometidas tarefas de chefia e supervisão das unidades administrativas integrantes da estrutura organizacional desta Casa.

§ 3º - Ficam enquadrados, nos cargos da carreira de AGENTE TÉCNICO LEGISLATIVO, os ocupantes da atual carreira de Agente Legislativo, observado o critério abaixo:

I - na classe de Agente Técnico Legislativo I, nível 04, os ocupantes do cargo de Agente Legislativo IV, nível 04;

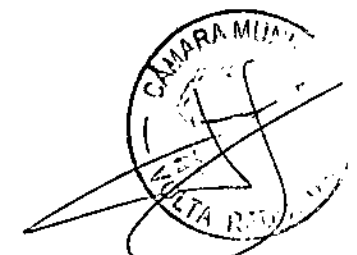
II - na classe de Agente Técnico Legislativo II, nível 05, os ocupantes do cargo de Agente Legislativo V, nível 05;

III - na classe de Agente Técnico Legislativo III, nível 06, os ocupantes da classe de Agente Legislativo VI, nível 06;

IV - na classe de Agente Técnico Legislativo IV, nível 07, os ocupantes da classe de Agente Legislativo VII, nível 07; e

V - na classe de Agente Técnico Legislativo VI, nível 09, o ocupante do cargo de Agente Legislativo IX, nível 09.

Art. 3º - Fica criada a carreira denominada AGENTE LEGISLATIVO, de provimento efetivo, com as classes de cargos, níveis de vencimentos e lotação constantes do Anexo I, Letra A, número 2, desta Resolução.





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 2235/99

2

§ 1º - As atribuições e responsabilidades dos ocupantes dos cargos da carreira aludida no "caput" deste artigo, destinam-se às atividades de escrituração, datilografia, operação de equipamentos de processamento de dados, secretaria em geral e demais tarefas afins, na forma da lei e do regulamento.

§ 2º - A ficha descritiva do cargo de AGENTE LEGISLATIVO I, nível 01, classe inicial, é a constante do Anexo III, Letra A.

§ 3º - O preenchimento dos cargos da classe inicial da carreira de que trata este artigo, far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

Art. 4º - Fica criada a carreira de AGENTE CONTÁBIL DO LEGISLATIVO, de provimento efetivo, com as classes de cargos, níveis de vencimento e lotação constantes do Anexo I, letra A, número 3, desta Resolução.

§ 1º - As atribuições e responsabilidades dos ocupantes dos cargos da carreira aludida no "caput" deste artigo, são as constantes da legislação regulamentadora do exercício da profissão de Contabilista, e destinam-se às atividades de contabilidade, tesouraria e afins, na forma da lei.

§ 2º - A ficha descritiva do cargo de AGENTE CONTÁBIL DO LEGISLATIVO I, nível 06, classe inicial, é a constante do Anexo III, letra B.

§ 3º - O preenchimento dos cargos da classe inicial da carreira de que trata este artigo, far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

§ 4º - A promoção às classes de AGENTE CONTÁBIL DO LEGISLATIVO II e subsequentes, fica obrigatoriamente condicionada à formação de nível superior em Ciências Contábeis.

§ 5º - O cargo de provimento efetivo isolado de Contador do Legislativo, nível 10, ora vago em decorrência de aposentadoria compulsória do ocupante, fica transformado em cargo da classe de Agente Contábil do Legislativo V, nível 10, permanecendo vago.

§ 6º - O cargo de provimento em comissão de Gerente Financeiro, símbolo CC-2, fica automaticamente extinto, quando consumado o provimento de cargo da classe de Agente Contábil do Legislativo I.

Art. 5º - Fica criada a carreira de AGENTE DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO DO LEGISLATIVO, de provimento efetivo, com as classes de cargos, níveis de vencimento e lotação descritos no Anexo I, letra A, número 4, desta Resolução.

§ 1º - As atribuições e responsabilidades dos ocupantes dos cargos da carreira aludida no "caput" deste artigo, são as constantes da legislação regulamentadora do exercício da profissão de Auditor, e destinam-se às atividades de auditoria, controle interno contábil, administrativo e afins, na forma da lei.

§ 2º - A ficha descritiva do cargo de AGENTE DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO DO LEGISLATIVO I, nível 07, classe inicial, é a constante do Anexo III, letra C.

§ 3º - O preenchimento dos cargos da classe inicial da carreira de que trata este artigo, far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

[Handwritten signatures and initials]





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 2235/99

03

§ 4º - A promoção às classes de AGENTE DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO DO LEGISLATIVO II e subsequente, fica obrigatoriamente condicionada à comprovação de especialização nas áreas de auditoria e controladoria.

Art. 6º - Fica criada a carreira de CONSULTOR JURÍDICO DO LEGISLATIVO, de provimento efetivo, com as classes de cargos, níveis de vencimento e lotação descritas no Anexo I, letra A, número 5, desta Resolução.

§ 1º - As atribuições e responsabilidades dos ocupantes dos cargos da carreira aludida no "caput" deste artigo, são as constantes da legislação vigente, obedecida a regulamentação federal pertinente, disciplinadora do exercício da profissão de Advogado, e destinam-se ao assessoramento jurídico-legal de nível superior.

§ 2º - A ficha descritiva do cargo de CONSULTOR JURÍDICO DO LEGISLATIVO I, nível 08, classe inicial, é a constante do Anexo III, letra D.

§ 3º - O preenchimento dos cargos da classe inicial da carreira de que trata este artigo, far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

§ 4º - A promoção às classes de CONSULTOR JURÍDICO DO LEGISLATIVO II e subsequente, ficará obrigatoriamente condicionada à especialização nos ramos do Direito Público, notadamente nas áreas do Direito Administrativo, Constitucional, Público Municipal, Tributário e Financeiro.

§ 5º - Os cargos de provimento efetivo isolado de Consultor Jurídico do Legislativo, nível 10, atualmente existentes e vagos no Quadro de Pessoal deste Poder, ficam automaticamente enquadrados na classe de Consultor Jurídico do Legislativo III, nível 10.

§ 6º - 03 (três) cargos de provimento em comissão de Procurador do Legislativo, símbolo CC-2, ficam automaticamente extintos, quando consumado o provimento dos cargos da classe de Consultor do Legislativo I.

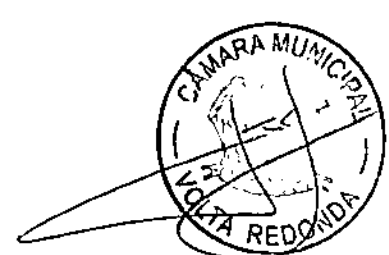
Art. 7º - Fica criada a carreira de AGENTE DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO LEGISLATIVO, de provimento efetivo, com as classes de cargos, níveis de vencimento e lotação descritos no Anexo I, letra A, número 6, desta Resolução.

§ 1º - As atribuições e responsabilidades dos ocupantes dos cargos da carreira aludida do "caput" deste artigo, são as constantes da legislação vigente, obedecida a regulamentação federal pertinente, disciplinadora do exercício da profissão e destinam-se ao atendimento das atividades de comunicação social e divulgação deste Poder, bem como da publicação oficial.

§ 2º - A ficha descritiva do cargo de AGENTE DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO LEGISLATIVO I, nível 06, classe inicial, é a constante do Anexo III, letra E.

§ 3º - O preenchimento dos cargos da classe inicial da carreira de que trata este artigo, far-se-á mediante concurso de provas e títulos.

§ 4º - A promoção às classes de AGENTE DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO II e subsequente, fica obrigatoriamente condicionada à comprovação de especialização, pós-graduação ou extensão universitária, de seus ocupantes.





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 2235/99

04

§ 5º - O cargo de provimento em comissão de Coordenador de Comunicação e Divulgação, símbolo CC-3, bem como os 03 (três) cargos de provimento em comissão de Auxiliar de Comunicação e Divulgação, símbolo CC-6, ficam automaticamente extintos quando consumado o provimento dos cargos da classe de Agente de Comunicação e Divulgação do Legislativo I.

Art. 8º - Fica criada a carreira de MOTORISTA DO LEGISLATIVO, de provimento efetivo, com as classes de cargos, níveis de vencimento e lotação descritos no Anexo I, letra A, número 7, desta Resolução.

§ 1º - As atribuições e responsabilidades dos ocupantes dos cargos da carreira aludida no "caput" deste artigo, são as constantes da legislação vigente, obedecida a regulamentação federal pertinente, disciplinadora do exercício da profissão de Motorista.

§ 2º - A ficha descritiva do cargo de MOTORISTA DO LEGISLATIVO I, nível 02, classe inicial, é a constante do Anexo III, letra F.

§ 3º - O preenchimento dos cargos da classe inicial da carreira de que trata este artigo, far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

§ 4º - Os 08 (oito) cargos de provimento em comissão de Motorista, símbolo CC-8, ficam automaticamente extintos, quando consumado o provimento dos cargos da classe de Motorista do Legislativo I.

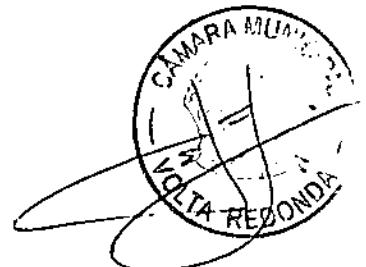
Art. 9º - Ficam criadas as carreiras de RECEPCIONISTA DO LEGISLATIVO e TELEFONISTA DO LEGISLATIVO, de provimento efetivo, com as classes de cargos, níveis de vencimentos e lotação descritos no Anexo I, letra A, números 8 e 9, desta Resolução, respectivamente.

§ 1º - As atribuições e responsabilidades dos ocupantes dos cargos das carreiras aludidas no "caput" deste artigo, são as constantes da legislação vigente, respeitadas as normas regulamentadoras do exercício destas profissões.

§ 2º - A ficha descritiva dos cargos RECEPCIONISTA DO LEGISLATIVO I, nível 01, e TELEFONISTA DO LEGISLATIVO I, nível 01, classes iniciais, é a constante do Anexo III, letras G e H, respectivamente.

§ 3º - O preenchimento dos cargos da classe inicial das carreiras de que trata este artigo, far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

§ 4º - Os 03 (três) cargos de provimento em comissão de Recepcionista, símbolo CC-9, bem como os 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Telefonista, símbolo CC-9, ficam automaticamente extintos quando consumado o provimento dos cargos das classes de Recepcionista do Legislativo I e Telefonista do Legislativo I, respectivamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2235	050	mmr



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 2235

05

Art. 10 - Ficam criados, no Quadro de Pessoal deste Poder Legislativo, os seguintes cargos de provimento efetivo isolado:

I - 01 (um) cargo de CONSULTOR PARA ASSUNTOS DE ECONOMIA E FINANÇAS, nível 07;

II - 01 (um) cargo de CONSULTOR PARA ASSUNTOS DE DEFESA DO CONSUMIDOR, nível 07;

III - 01 (um) cargo de CONSULTOR PARA ASSUNTOS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, nível 07;

IV - 01 (um) cargo de CONSULTOR PARA ASSUNTOS DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE, nível 07;

V - 01 (um) cargo de AGENTE DE ATAS E TRANSCRIÇÕES DO LEGISLATIVO, nível 06; e

VI - 01 (um) cargo de AGENTE DE RECURSOS AUDIOVISUAIS DO LEGISLATIVO, nível 3.

§ 1º - As atribuições e responsabilidades, bem como os requisitos para o provimento dos cargos criados no "caput" deste artigo, são os estabelecidos na ficha descritiva do cargo, constantes do Anexo III, letras I a O, desta Resolução, respectivamente.

§ 2º - O preenchimento dos cargos de que trata este artigo, far-se-á mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos.

§ 3º - Ficam automaticamente extintos, quando consumado o provimento dos cargos criados neste artigo, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - o cargo de Assessor para Assuntos de Economia e Finanças, símbolo CC-3;

II - o cargo de Assessor para Assuntos de Educação, Saúde e Assistência Social, símbolo CC-3;

III - o cargo de Assessor para Assuntos de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio, símbolo CC-3;

IV - o cargo de Assessor para Assuntos de Defesa do Consumidor, símbolo CC-3;

V - o cargo de Assessor para Assuntos de Defesa do Meio Ambiente, símbolo CC-3;

VI - o cargo de Assessor de Obras e Serviços Públicos, símbolo CC-3;

VII - o cargo de Assessor para Assuntos Comunitários, símbolo CC-3; e

VIII - o cargo de Operador de Equipamento de Som, símbolo CC-9.

§ 4º - O rol dos cargos de provimento efetivo isolado, seus níveis de vencimento e lotação, é o constante do Anexo I, letra B, números 1 a 6.

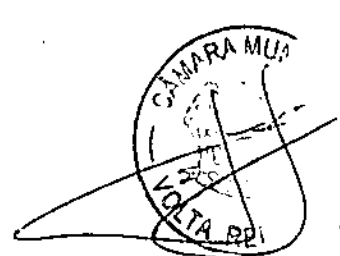
Art. 11 - A descrição das atribuições e responsabilidades, bem como os requisitos para o provimento e a promoção dos cargos subsequentes à classe inicial das carreiras ora criadas por este diploma legal, serão objeto de regulamentação posterior, através de Resolução desta Câmara Municipal.

Art. 12 - Os níveis de vencimento dos cargos de provimento efetivo são os constantes da tabela objeto do Anexo VI.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
10 de 11

[Handwritten signature]





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 2235/99

06

Art. 13 - Os cargos de provimento em comissão do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, seus símbolos de vencimentos e lotação, obedecido o disposto no Art. 37, V, da Constituição Federal, consumada, ainda, a plena implantação do previsto nesta Resolução, são os constantes do Anexo II.

Parágrafo único - Os cargos de provimento em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Art. 14 - Fica criado no Quadro de Pessoal permanente deste Poder Legislativo, 01 (um) cargo de provimento em comissão de ASSESSOR PARA ASSUNTOS DE INFORMÁTICA DO LEGISLATIVO, símbolo CC-3.

Parágrafo único - A ficha descritiva do cargo criado neste artigo é a constante do Anexo VII.

Art. 15 - Ficam automaticamente extintos, quando consumado o provimento dos cargos de carreira da classe de Agente Legislativo I, nível 1, os cargos de provimento em comissão abaixo descritos, cujas atribuições, responsabilidades e competências serão absorvidas pelo titular da função gratificada de Chefe da Divisão de Patrimônio, símbolo FG-1:

I - o cargo de Administrador do Paço, símbolo CC-4;

II - o cargo de Oficial de Serviços Gerais, símbolo CC-6; e

III - o cargo de Oficial de Manutenção Mecânica e Elétrica de Máquinas e Veículos, símbolo CC-6.

CAPÍTULO II
DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 16 - São funções de confiança, ou funções gratificadas, do Quadro de Pessoal deste Poder Legislativo, as constantes do Anexo IV, desta Resolução.

Art. 17 - Ficam criadas, na estrutura organizacional deste Poder Legislativo, as seguintes funções gratificadas:

I - CHEFE DA DIVISÃO DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO, símbolo FG-1;

II - CHEFE DA DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO, símbolo FG-1;

Na Divisão de Cerimonial e Apoio Administrativo:

III - CHEFE DA SEÇÃO DE REPROGRAFIA, símbolo FG-2.

§ 1º - As atribuições, responsabilidades e competências dos titulares das funções de confiança criadas neste artigo serão objeto de Resolução própria, de iniciativa da Mesa Diretora, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a vigência desta Resolução.

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2235	052	MPAR



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 2235/99

07

§ 2º - Em face da criação da função de confiança de Chefe da Seção de Reprografia, símbolo FG-2, fica extinto, a partir da data da implantação da unidade e designação do seu titular, o cargo de provimento em comissão de Oficial de Reprografia e Artes Gráficas, símbolo CC-6.

Art. 18 - Obedecido o disposto no Art. 37, V, da Constituição Federal, as funções de confiança serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo.

**CAPÍTULO III
DO SECRETARIADO PARLAMENTAR**

Art. 19 - Os cargos em comissão do Secretariado Parlamentar têm por finalidade a prestação de serviços de secretaria, assistência e assessoramento exclusivo nos gabinetes dos Senhores Vereadores, para atendimento das atividades parlamentares específicas de cada gabinete.

Art. 20 - A indicação para os cargos em comissão do Secretariado Parlamentar e a fixação dos respectivos níveis de retribuição serão feitas pelo Senhor Vereador titular do gabinete, através de formulário próprio, fornecido pela Divisão de Pessoal, com efeitos a partir da data da posse e respectivo exercício, proibida a retroação.

Art. 21 - Os ocupantes dos cargos em comissão do Secretariado Parlamentar terão exercício exclusivamente nos gabinetes dos Senhores Vereadores, e reger-se-ão pelas normas estatutárias e disciplinares aplicáveis aos demais servidores da Câmara de Vereadores.

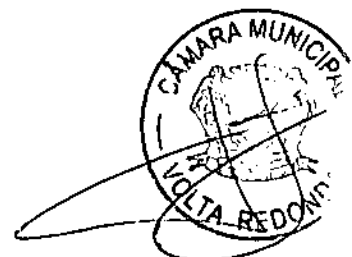
Parágrafo único - Obedecido o disposto no Art. 40, § 13, da Constituição Federal, ao servidor ocupante de cargo de provimento em comissão do Secretariado Parlamentar, de livre nomeação e exoneração, aplica-se o regime geral de previdência social, bem como toda a normatização legal pertinente, incluídas, aqui, as assistências social e à saúde.

Art. 22 - A lotação de cada gabinete parlamentar fica limitada ao mínimo de 04 (quatro) e ao máximo de 10 (dez) servidores remunerados, do Secretariado Parlamentar, proibidas quaisquer contratações de caráter particular para prestação de serviços nas dependências desta Câmara de Vereadores.

Parágrafo único - Os ocupantes de cargos em comissão do Secretariado Parlamentar somente serão lotados nos gabinetes para os quais foram indicados não sendo permitido o exercício em qualquer outro órgão da Câmara de Vereadores e a cessão para outros órgãos públicos.

Art. 23 - A movimentação dos níveis do Secretariado Parlamentar dar-se-á através de exoneração seguida de nomeação para o cargo em comissão do Secretariado Parlamentar e somente surtirá efeitos a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da indicação, vedada qualquer retroação.

[Handwritten signatures and initials]





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 2235/99

08

Art. 24 - Os cargos do Secretariado Parlamentar serão exercidos em 21 (vinte e um) níveis diferentes de remuneração, complexidade e responsabilidade e terão as seguintes atribuições básicas: redação de correspondências, discursos e pareceres do Vereador; atendimento às pessoas encaminhadas ao gabinete; execução de serviços de secretaria e datilográficos; pesquisas; acompanhamento interno e externo de assuntos de interesse do Vereador; condução de veículo de propriedade do Vereador; recebimento e entrega de correspondência; outras atividades afins inerentes ao respectivo gabinete.

Parágrafo único - Os símbolos e respectivo valor de vencimento dos cargos do Secretariado Parlamentar são os constantes do Anexo V, desta Resolução.

Art. 25 - A jornada de trabalho dos servidores do Secretariado Parlamentar, vedada a prestação de serviços extraordinários, será de 40 (quarenta) horas semanais, cumpridas em local e de acordo com o determinado pelo titular do gabinete, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único - Cada gabinete comunicará à Divisão de Pessoal, mensalmente, a frequência dos servidores do Secretariado Parlamentar.

Art. 26 - No final de cada legislatura, todos os integrantes do Secretariado Parlamentar estarão automaticamente dispensados dos trabalhos.

Art. 27 - A exoneração do servidor, por iniciativa do Senhor Vereador, será efetivada por determinação da Presidência da Casa.

Parágrafo único - Os casos excepcionais serão definidos pela Presidência desta Câmara.

Art. 28 - Ensejará representação por falta de decoro parlamentar, nos termos do Regimento Interno, da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes, a utilização das verbas mencionadas em desacordo com os critérios fixados.

Art. 29 - O limite de remuneração global dos cargos do Secretariado Parlamentar em cada gabinete é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mensal, para os Senhores Vereadores integrantes da Mesa Diretora, e de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para os demais Edis.

Art. 30 - Para a posse será exigida do indicado a apresentação de:

I - prova de quitação das obrigações eleitorais;

II - prova de estar em dia com as obrigações militares;

III - documento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da

Fazenda;

IV - 03 (três) fotos 3x4;

V - cédula de identidade;

VI - declaração de bens em formulário próprio; e

VII - atestado médico de que está apto para o exercício do cargo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2235	054	11/11/99



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 2235/99

09

Art. 31 - A implantação do Secretariado Parlamentar, bem como a nomeação dos ocupantes dos cargos, indicados pelos Senhores Vereadores, far-se-á a partir do dia 1º de janeiro de 2000.

Art. 32 - Com a implantação do Secretariado Parlamentar, e conseqüente nomeação dos ocupantes para os seus cargos, ficam automaticamente extintos, na mesma data, os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I - o cargo de Chefe do Gabinete do Presidente, símbolo CC-3;
- II - o cargo de Chefe do Gabinete do Primeiro Vice-Presidente, símbolo CC-3;
- III - o cargo de Chefe do Gabinete do Segundo Vice-Presidente, símbolo CC-3;
- IV - o cargo de Chefe do Gabinete do Primeiro Secretário, símbolo CC-3;
- V - o cargo de Chefe do Gabinete do Segundo Secretário, símbolo CC-3;
- VI - 16 (dezesseis) cargos de Chefe do Gabinete do Vereador, símbolo CC-3;
- VII - 42 (quarenta e dois) cargos de Assessor Especial, símbolo CC-3;
- VIII - 21 (vinte e um) cargos de Técnico de Informática, símbolo CC-5;
- IX - 21 (vinte e um) cargos de Assistente Parlamentar, símbolo CC-6; e
- X - 21 (vinte e um) cargos de Auxiliar de Gabinete, símbolo CC-7.

Art. 33 - Fica assegurada ao servidor ocupante de cargo de provimento em comissão que vier a ser extinto por força desta Resolução, a percepção do valor da gratificação de representação de gabinete e outras incorporadas aos seus vencimentos, em razão da lei, caso venha a ser indicado e nomeado para exercer cargo do Secretariado Parlamentar, desde que não haja, em hipótese alguma, interrupção no exercício funcional junto a esta Casa.

Parágrafo único - O valor da gratificação a que alude o "caput" deste artigo, será automaticamente reajustado na mesma data e em percentual idêntico ao concedido aos demais servidores desta Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 - O Art. 4º da Resolução nº 1.714, de 18 de outubro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - As promoções serão processadas de 06 (seis) em 06 (seis) anos e vigorarão a partir do mês de janeiro de 1996."

Art. 35 - A Mesa Diretora, por seu Presidente, determinará a abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada, idônea e capaz, para a elaboração e execução do concurso público para o preenchimento dos cargos de provimento efetivo criados nesta Resolução.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2235	055	mam

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 2235/99

10

Art. 36 – O concurso público deverá estar concluído até o mês de julho do próximo ano de 2000, para a convocação e a nomeação dos candidatos classificados, até o término daquele exercício, atendido calendário de eventos a ser fixado e publicado pela Mesa Diretora.

Art. 37 – O calendário dos eventos pertinentes a execução dos termos desta Resolução, será fixado e publicado pela Mesa Diretora, por seu Presidente.

Art. 38 – As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, da Lei de Meios Vigente.

Parágrafo único – Para fazer face às despesas decorrentes da realização do concurso público previsto nesta Resolução, poderá a Câmara Municipal instituir e cobrar taxa de inscrição aos candidatos na forma da lei e do regulamento.

Art. 39 – O valor da remuneração dos cargos criados nesta Resolução será objeto de Projeto de Lei Municipal, de iniciativa da Mesa Diretora, obedecido o que dispõe o Art. 51, inciso IV, da Constituição Federal.

Art. 40 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 41 – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

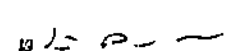
Sala Getúlio Vargas, 15 de dezembro de 1999.


GENILSON PEREIRA DA SILVA
Presidente

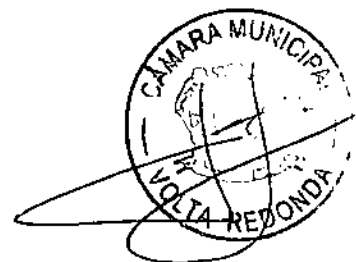

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA
Primeiro Vice-Presidente


VALNEI BITENCOURT SATURNO
Segundo Vice-Presidente


MAURICIO PÉSSOA GARCIA JÚNIOR
Primeiro Secretário


ADÃO PEDRO ALVES
Segundo Secretário

Projeto de Resolução nº 098/99
Autora: Mesa Diretora
PWTM/mam





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

RESOLUÇÃO Nº 2235/99

ANEXO I

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
2235	056	ANA/2

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, SEUS NÍVEIS DE VENCIMENTO E LOTAÇÃO:

A. CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE CARREIRA:

1 – CARREIRA DE AGENTE TÉCNICO LEGISLATIVO – a que se refere o Art. 2º, § 1º:

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NÍVEIS	LOTAÇÃO	ATUAL
. Agente Técnico Legislativo I	04	10	10
. Agente Técnico Legislativo II	05	10	06
. Agente Técnico Legislativo III	06	10	02
. Agente Técnico Legislativo IV	07	10	02
. Agente Técnico Legislativo V	08	10	--
. Agente Técnico Legislativo VI	09	10	01
. Agente Técnico Legislativo VII	10	10	--

21

2 – CARREIRA DE AGENTE LEGISLATIVO – a que se refere o Art. 3º, “caput”:

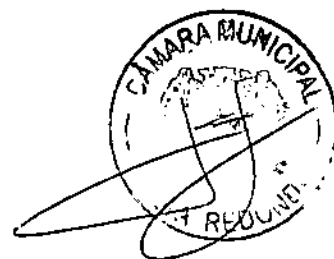
DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NÍVEIS	LOTAÇÃO
. Agente Legislativo I	01	14
. Agente Legislativo II	02	14
. Agente Legislativo III	03	14
. Agente Legislativo IV	04	14
. Agente Legislativo V	05	14
. Agente Legislativo VI	06	14
. Agente Legislativo VII	07	14

3 – CARREIRA DE AGENTE CONTÁBIL DO LEGISLATIVO – a que se refere o Art. 4º, “caput”:

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NÍVEIS	LOTAÇÃO
. Agente Contábil do Legislativo I	06	03
. Agente Contábil do Legislativo II	07	03
. Agente Contábil do Legislativo III	08	03
. Agente Contábil do Legislativo IV	09	03
. Agente Contábil do Legislativo V	10	03

4 – CARREIRA DE AGENTE DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO DO LEGISLATIVO – a que se refere o Art. 5º, “caput”:

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NÍVEIS	LOTAÇÃO
. Agente de Auditoria e Controle Interno do Legislativo I	07	02
. Agente de Auditoria e Controle Interno do Legislativo II	08	02
. Agente de Auditoria e Controle Interno do Legislativo III	09	02
. Agente de Auditoria e Controle Interno do Legislativo IV	10	02





RESOLUÇÃO Nº 2235/99

02

ANEXO I – continuação:

5 – CARREIRA DE CONSULTOR JURÍDICO DO LEGISLATIVO – a que se refere o Art. 6º, “caput”:

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NÍVEIS	LOTAÇÃO
. Consultor Jurídico do Legislativo I	08	03
. Consultor Jurídico do Legislativo II	09	03
. Consultor Jurídico do Legislativo III	10	03
. Consultor Jurídico do Legislativo IV	11	03

6 – CARREIRA DE AGENTE DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO LEGISLATIVO – a que se refere o Art. 7º, “caput”:

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NÍVEIS	LOTAÇÃO
. Agente de Comunicação e Divulgação do Legislativo I	06	03
. Agente de Comunicação e Divulgação do Legislativo II	07	03
. Agente de Comunicação e Divulgação do Legislativo III	08	03
. Agente de Comunicação e Divulgação do Legislativo IV	09	03
. Agente de Comunicação e Divulgação do Legislativo V	10	03

7 – CARREIRA DE MOTORISTA DO LEGISLATIVO – a que se refere o Art. 8º, “caput”:

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NÍVEIS	LOTAÇÃO
. Motorista do Legislativo I	02	06
. Motorista do Legislativo II	03	06
. Motorista do Legislativo III	04	06
. Motorista do Legislativo IV	05	06
. Motorista do Legislativo V	06	06

8 – CARREIRA DE RECEPCIONISTA DO LEGISLATIVO – a que se refere o Art. 9º, “caput”:

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NÍVEIS	LOTAÇÃO
. Recepcionista do Legislativo I	01	03
. Recepcionista do Legislativo II	02	03
. Recepcionista do Legislativo III	03	03
. Recepcionista do Legislativo IV	04	03
. Recepcionista do Legislativo V	05	03

9 – CARREIRA DE TELEFONISTA DO LEGISLATIVO – a que se refere o Art. 9º, “caput”:

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NÍVEIS	LOTAÇÃO
. Telefonista do Legislativo I	01	03
. Telefonista do Legislativo II	02	03
. Telefonista do Legislativo III	03	03
. Telefonista do Legislativo IV	04	03
. Telefonista do Legislativo V	05	03





ANEXO I – continuação:

B. CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO ISOLADO – a que se refere o Art. 10 , §4º:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEIS	LOTAÇÃO
1. Consultor para Assuntos de Economia e Finanças	07	01
2. Consultor para Assuntos de Defesa do Consumidor	07	01
3. Consultor para Assuntos de Educação, Saúde e Assistência Social	07	01
4. Consultor para Assuntos de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente	07	01
5. Agente de Atas e Transcrições do Legislativo	06	01
6. Agente de Recursos Audio-Visuais do Legislativo	03	01

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, SEUS SÍMBOLOS DE VENCIMENTO E LOTAÇÃO:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLOS	LOTAÇÃO
1. Diretor Geral	CC-1	01
2. Procurador do Legislativo	CC-2	01
3. Assessor para Assuntos de Informática do Legislativo	CC-3	01

Total de cargos de provimento em comissão: 03 (três)

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, SEUS SÍMBOLOS E VALORES – vigentes desde 1º de julho de 1996 (Decreto Executivo nº 7.225/96):

SÍMBOLOS	VALOR – R\$
CC-1	3.368,60
CC-2	2.694,88
CC-3	2.155,90
CC-4	1.724,71
CC-5	1.379,76
CC-6	1.103,81
CC-7	883,04
CC-8	706,43
CC-9	565,14
CC-10	452,10

ANEXO III

FICHAS DESCRITIVAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE CARREIRA, CLASSE INICIAL, E ISOLADOS, CRIADOS POR ESTA RESOLUÇÃO:

Letra A – Cargo de provimento efetivo de carreira, na classe inicial de AGENTE LEGISLATIVO I, a que se refere o Art. 3º, § 2º.

Letra B – Cargo de provimento efetivo de carreira, na classe inicial de AGENTE CONTÁBIL DO LEGISLATIVO I – a que se refere o Art. 4º, § 2º.

Letra C – Cargo de provimento efetivo de carreira, na classe inicial de AGENTE DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO DO LEGISLATIVO I - a que se refere o Art. 5º, § 2º.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº.	FLS.	
2235	058	MMR





Letra D – Cargo de provimento efetivo de carreira, na classe inicial de **CONSULTOR JURÍDICO DO LEGISLATIVO I** – a que se refere o Art. 6º, § 2º.

Letra E – Cargo de provimento efetivo de carreira, na classe de **AGENTE DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO LEGISLATIVO I** – a que se refere o Art. 7º, § 2º.

Letra F – Cargo de provimento efetivo de carreira, na classe inicial de **MOTORISTA DO LEGISLATIVO I** – a que se refere o Art. 8º, § 2º.

Letra G – Cargo de provimento efetivo de carreira, na classe inicial de **RECEPCIONISTA DO LEGISLATIVO I** – a que se refere o Art. 9º, § 2º.

Letra H – Cargo de provimento efetivo de carreira na classe inicial de **TELEFONISTA DO LEGISLATIVO I** – a que se refere o Art. 9º, § 2º.

Letra I – Cargo de provimento efetivo isolado de **CONSULTOR PARA ASSUNTOS DE ECONOMIA E FINANÇAS** – a que se refere o Art. 10, § 1º.

Letra J – Cargo de provimento efetivo isolado de **CONSULTOR PARA ASSUNTOS DE DEFESA DO CONSUMIDOR** – a que se refere o Art. 10, § 1º.

Letra L – Cargo de provimento efetivo isolado de **CONSULTOR PARA ASSUNTOS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL** – a que se refere o Art. 10, § 1º.

Letra M – Cargo de provimento efetivo isolado de **CONSULTOR PARA ASSUNTOS DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE** – a que se refere o Art. 10, § 1º.

Letra N – Cargo de provimento efetivo isolado de **AGENTE DE ATAS E TRANSCRIÇÕES DO LEGISLATIVO** – a que se refere o Art. 10, § 1º.

Letra O – Cargo de provimento efetivo isolado de **AGENTE DE RECURSOS AUDIO-VISUAIS DO LEGISLATIVO** – a que se refere o Art. 10, § 1º.

ANEXO III – Letra A - a que se refere o Art. 3º, § 2º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: AGENTE LEGISLATIVO I

Provimento: Efetivo de carreira

Carreira: Agente Legislativo

Nível de vencimento: 01 (um)

Número de cargos: 14 (quatorze)

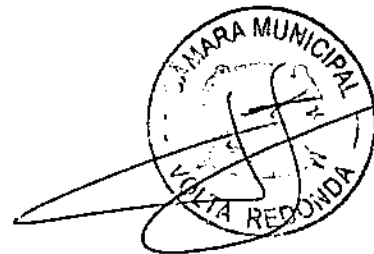
Requisitos para o provimento:

- . Instrução: 2º (segundo) grau completo
- . Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos
- . Conhecimentos específicos: datilografia e noções de operação de equipamentos de processamento eletrônico de dados

Atribuições e responsabilidades:

- . Serviços datilográficos e de operação de equipamentos de processamento eletrônico de dados;
- . Atender a serviços reprográficos e afins;
- . Secretariar e desenvolver outras atividades afins;

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2235	059	mmz





Atender atividades de administração e de operacionalização da Câmara;
Recebe orientação direta do Chefe da Divisão em que estiver lotado, subordinando-se ao Diretor Geral.

Perspectiva de promoção:

à classe de Agente Legislativo II, nível 02 (dois).

ANEXO III – Letra B – a que se refere o Art. 4º, § 2º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: AGENTE CONTÁBIL DO LEGISLATIVO I

Provedimento: Efetivo de carreira

Carreira: Agente Contábil do Legislativo

Nível de Vencimento: 06 (seis)

Número de cargos na classe : 03 (três)

Requisitos para o provimento:

Instrução – 2º (segundo) grau completo, com formação técnica em Contabilidade.
Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos
Outros conhecimentos: datilografia e noções de operação de equipamentos de processamento eletrônico de dados.

Atribuições e responsabilidades:

Todas aquelas cometidas ao profissional da área de contabilidade e afins, estabelecidas na legislação regulamentar pertinente;
Rotinas administrativas e operacionais pertinentes aos serviços de contabilidade, orçamentário e financeiro e de tesouraria;
Recebe orientação direta do Chefe da Divisão em que estiver lotado, Contabilidade ou Tesouraria, subordinando-se ao Diretor Geral.

Perspectivas de promoção:

à classe de Agente Contábil do Legislativo II, nível 7 (sete).

ANEXO III – Letra de C – a que se refere o Art. 5º, § 2º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: AGENTE DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO DO LEGISLATIVO I

Provedimento: Efetivo de carreira

Carreira: Agente de Auditoria e Controle Interno do Legislativo

Nível de vencimento: 07 (sete)

Número de cargos na classe: 02 (dois)

Requisitos para o provimento:

Instrução: 3º (terceiro) grau completo, com graduação em Ciências Contábeis.
Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos
Conhecimentos específicos: Noções básicas de auditoria e controladoria administrativa e contábil.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2235	060	MMR





Atribuições e responsabilidades:

- . Todas aquelas cometidas ao profissional da área de auditoria contábil, estabelecidas na legislação regulamentar pertinente;
- . Rotinas administrativas e operacionais pertinentes às atividades de auditoria contábil e administrativa;
- . Trabalho desenvolvido no âmbito deste Poder Legislativo nos termos da Constituição, da lei e dos regulamentos.
- . Subordina-se, disciplinarmente, ao Diretor Geral.

Perspectiva de promoção:

- . à classe de Agente de Auditoria e Controle Interno do Legislativo II, nível 08 (oito).

ANEXO III – Letra D – a que se refere o Art. 6º, § 2º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: CONSULTOR JURÍDICO DO LEGISLATIVO I

Provimento : Efetivo de carreira

Carreira: Consultor Jurídico do Legislativo

Nível de vencimento: 08 (oito)

Números de cargos na classe: 03 (três)

Requisitos para o provimento:

- . Instrução: Diploma de Bacharel em Direito, devidamente registrado.
- . Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos.
- . Conhecimentos específicos: Direito Público e Técnica Legislativa.

Atribuições e responsabilidade:

- . As estabelecidas em Resolução desta Casa Legislativa.

Perspectiva de promoção:

- . à classe de Consultor Jurídico do Legislativo II, nível 09 (nove).

ANEXO III – Letra E – a que se refere o Art. 7º, § 2º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: AGENTE DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO LEGISLATIVO I

Provimento: Efetivo de carreira

Carreira: Agente de Comunicação e Divulgação

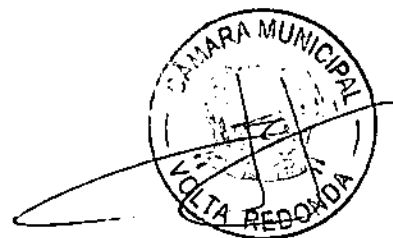
Nível de vencimento: 06 (seis)

Número de cargos na classe: 03 (três)

Requisitos para o provimento:

- . Instrução: Diploma de graduação em Comunicação, devidamente registrado
- . Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2235	064	MMR





Atribuições e responsabilidades:

. Atender às atividades próprias da função de Jornalista e rotinas administrativas da Divisão de Comunicação e Divulgação, de conformidade com o programa de trabalho estabelecido para a mesma, pela Administração Superior;

Cumprir outras atividades inerentes ao cargo que lhe forem conferidas pela autoridade competente.

Perspectiva de promoção:

. à classe de Agente de Comunicação e Divulgação II, nível 07 (sete).

ANEXO III – Letra F – a que se refere o Art. 8º, § 2º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: MOTORISTA DO LEGISLATIVO I

Provedimento: Efetivo de carreira

Nível de vencimento: 02 (dois)

Número de cargos: 06 (seis)

Requisitos para o provimento:

. Instrução: 1º (primeiro) grau completo.

. Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos

. Prática, comprovada, de no mínimo 10 (dez) anos como profissional, na forma da lei.

Atribuições e responsabilidades:

. Ao ocupante deste cargo compete o cometimento de todas as atividades pertinentes a esta profissão;

. Atender a outras atividades afins, a critério da Administração;

. Subordina-se à Direção Geral, recebendo orientação direta do membro da Mesa Diretora a quem estiver servindo, ou à sua delegação.

Perspectivas de promoção:

. à classe de Motorista do Legislativo II, nível 03 (três).

ANEXO III – Letra G – a que se refere ao Art. 9º, § 2º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: RECEPCIONISTA DO LEGISLATIVO I

Provedimento: Efetivo de carreira

Carreira: Recepcionista do Legislativo

Nível de vencimento : 01 (um)

Número de cargos na classe: 03 (três)

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2235	062	MAM





Requisitos para o provimento:

- . Instrução: 2º (segundo) grau completo.
- . Recrutamento: através de concurso público de provas e títulos.
- . Outros conhecimentos: Noções de relações humanas no trabalho.

Atribuições e responsabilidades:

- . Recepcionar, cadastrar e encaminhar as autoridades visitantes e os cidadãos em geral, que vierem ao Poder Legislativo;
- . Receber, registrar e encaminhar as correspondências e demais expedientes e encomendas destinadas à Câmara, aos Senhores Vereadores e aos servidores;
- . Cumprir outras atividades e rotinas afins, recebendo orientação direta do Chefe da Divisão de Cerimonial e Apoio Administrativo, subordinando-se ao Diretor Geral.

Perspectiva de promoção:

- . à classe de Recepcionista do Legislativo II, nível 02 (dois).

ANEXO III – Letra H – a que se refere o Art. 9º, § 2º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: **TELEFONISTA DO LEGISLATIVO I**

Provimento: **Efetivo de carreira**

Carreira: **Telefonista do Legislativo**

Nível de vencimento: **01 (um)**

Número de cargos na classe: **03 (três)**

Requisitos para o provimento:

- . Instrução: 2º (segundo) grau completo
- . Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos.
- . Outros conhecimentos: Noções de relações humanas no trabalho e de operação de mesas telefônicas.

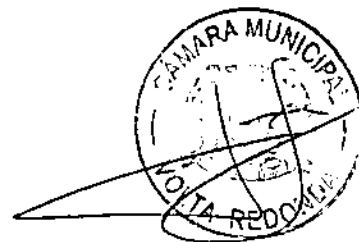
Atribuições e responsabilidades:

- . Operar a mesa telefônica da Câmara, mantendo sigilo dos serviços, na forma que dispuser os regulamentos;
- . Manter cadastro das chamadas recebidas e expedidas para os controles administrativos necessários e a cobrança do que for devido;
- . Cumprir outras atividades e rotinas afins, recebendo orientação direta do Chefe da Divisão de Cerimonial e Apoio Administrativo, subordinando-se ao Diretor Geral.

Perspectiva de promoção:

- . à classe de Telefonista do Legislativo II, nível 02 (dois).

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
RESOLUÇÃO N.º	FLS.
2235	063





ANEXO III – Letra I – a que se refere ao Art. 10, § 1º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: **CONSULTOR PARA ASSUNTOS DE ECONOMIA E FINANÇAS**

Provedimento: **Efetivo isolado**

Nível de vencimento: **07 (sete)**

Número de cargos: **01 (um)**

Requisitos para o provimento:

- . Instrução: Diploma de Bacharel em Economia ou Contabilidade, devidamente registrado
- . Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos
- . Conhecimentos específicos: Finanças, Contabilidade e Orçamento Públicos;
- . Outros conhecimentos: Processamentos de dados.

Atribuições e responsabilidades:

- . atender atividades de consultoria técnica nas áreas de economia e finanças pública e privada, aqui incluídas o comércio, a indústria, a pecuária, a agricultura, os serviços e o turismo;
- . Assistir as Comissões Permanentes de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento e de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio;
- . Atender rotinas administrativas e burocracias pertinentes e atividades afins a critério da autoridade competente.

Subordinação:

- . à Direção Geral, atendendo às demandas das comissões técnicas acima citadas.

ANEXO III – Letra J – a que se refere o Art. 10, § 1º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: **CONSULTOR PARA ASSUNTOS DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

Provedimento: **Efetivo isolado**

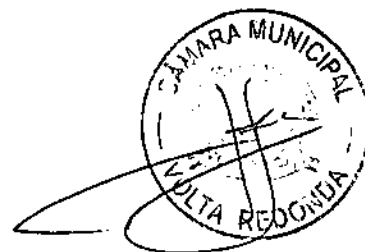
Nível de vencimento: **07 (sete)**

Número de cargos: **01 (um)**

Requisitos para o provimento:

- . Instrução: Diploma de Bacharel em Direito, devidamente registrado
- . Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos
- . Conhecimentos específicos: Direito Público, Direito Civil e o Código de Defesa do Consumidor e legislação pertinente.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2235	064	MAN





Atribuições e responsabilidades:

- . Atender atividades de consultoria técnico-legal na área do Direito do Consumidor;
- . Assistir à Comissão Técnica Permanente de Defesa do Consumidor;
- . Atender rotinas administrativas, burocracias pertinentes e demais atividades afins, a critério da autoridade competente.

Subordinação:

- . à Direção Geral atendendo às demandas da Comissão Técnica Permanente acima citada.

ANEXO III – Letra L – a que se refere o Art. 10, § 1º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: CONSULTOR PARA ASSUNTOS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Provimento: Efetivo isolado

Nível de vencimento: 07 (sete)

Número de cargos: 01 (um)

Requisitos para o provimento:

- . Instrução: Diploma de formação superior em uma das áreas de concentração, devidamente registrado.
- . Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos
- . Conhecimentos específicos: Saúde Pública e Saneamento Básico; Políticas Públicas de Educação, Cultura, Desportos, Lazer, Assistência e Promoção Social.

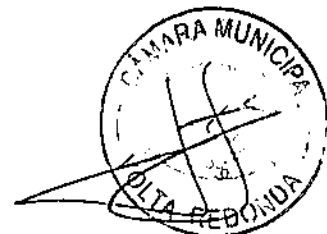
Atribuições e responsabilidades:

- . Atender atividades de consultoria técnica nas áreas de Saúde Pública, Saneamento Básico, Educação, Cultura, Desportos, Lazer, Assistência e Promoção Social e outras afins;
- . Assistir à Comissão Técnica Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social;
- . Atender rotinas administrativas, burocracias pertinentes e atividades afins, a critério da autoridade competente.

Subordinação:

- . à Direção Geral, atendendo às demandas da Comissão Técnica Permanente acima citada.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
2235	065	MAN





ANEXO III – Letra M – a que se refere o Art. 10, § 1º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: **CONSULTOR PARA ASSUNTOS DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

Provimento: **Efetivo isolado**

Nível de vencimento: **07 (sete)**

Número de cargos: **01 (um)**

Requisitos para o provimento:

. Instrução: **Formação superior em Engenharia Civil ou Arquitetura**

. Recrutamento: **Através de concurso público de provas e títulos.**

. **Conhecimentos específicos: Urbanismo, Serviços Públicos e Meio Ambiente.**

Atribuições e responsabilidades:

. **Atender atividades de consultoria técnica, no âmbito da Câmara de Vereadores, nas áreas de obras públicas e do particular, serviços públicos, urbanismo, meio ambiente, ocupação do solo e afins;**

. **Assistir às Comissões Técnicas Permanentes de Obras e Serviços Públicos e de Defesa do Meio Ambiente;**

. **Atender rotinas administrativas, burocracias pertinentes e atividades afins a critério da autoridade competente.**

Subordinação:

. **à Direção Geral, atendendo às demandas das Comissões Técnicas Permanentes acima citadas.**

ANEXO III – Letra N – a que se refere o Art. 10, § 1º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: **AGENTE DE ATAS E TRANSCRIÇÕES DO LEGISLATIVO**

Provimento: **Efetivo isolado**

Nível de vencimento: **06 (seis)**

Número de cargos: **01 (um)**

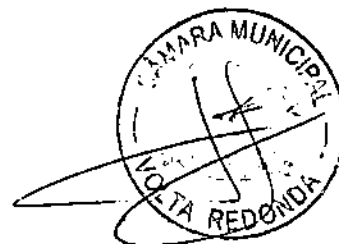
Requisitos para o provimento:

. **Instrução: 2º (segundo) grau completo**

. **Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos**

. **Conhecimentos específicos e outras exigências: Datilografia, taquigrafia ou outro método afim, noções de operação de equipamentos de processamento eletrônico de dados, excelentes caligrafia e redação.**

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
2235	066	MAW





Atribuições e responsabilidades:

- . Redigir e lavrar as atas das reuniões do Poder Legislativo;
- . Redigir e lavrar as atas das reuniões das Comissões Especiais, Técnicas Permanentes e de Inquérito da Câmara de Vereadores, quando designado;
- . Escriturar toda a documentação passível de transcrição;
- . Taquigrafar e atender serviços de natureza afim.

Subordinação:

- . à Direção Geral. Sua lotação é na Divisão de Documentação e Arquivo.

ANEXO III – Letra O – a que se refere o Art. 10, § 1º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: AGENTE DE RECURSOS AUDIO-VISUAIS DO LEGISLATIVO

Provimento: Efetivo isolado

Nível de vencimento: 03 (três)

Número de cargos: 01 (um)

Requisitos para o provimento:

- . Instrução: 2º (segundo) grau completo
- . Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos
- . Conhecimentos específicos: Eletrônica, eletro-técnica e técnicas de recursos de áudio e vídeo.

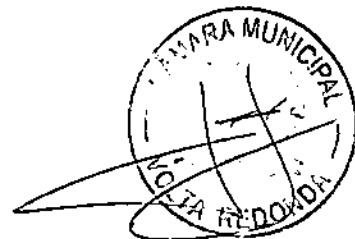
Atribuições e responsabilidades:

- . Atender atividades de áudio e vídeo, som e imagem da Câmara de Vereadores;
- . Guarda e responsabilidade dos bens patrimoniais e instalações de áudio-visual;
- . Sonorização e imagem das reuniões plenárias, solenes e afins, a critério da administração;
- . Manutenção e conservação dos equipamentos sobre sua guarda e responsabilidade;
- . Exercer outras atividades inerentes ao cargo, que lhe forem conferidas pela autoridade competente.

Subordinação:

- . à Direção Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2235	067	mm





ANEXO IV – a que se refere o Art. 16:

A. ROL DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS:

1. CHEFIAS DE DIVISÃO – símbolo FG-1:

- . Chefe da Consultoria Jurídica do Legislativo
- . Chefe da Divisão de Auditoria e Controle Interno
- . Chefe da Divisão de Cerimonial e Apoio Administrativo
- . Chefe da Divisão de Comunicação e Divulgação
- . Chefe da Divisão de Contabilidade
- . Chefe da Divisão de Documentação e Arquivo
- . Chefe da Divisão de Expediente
- . Chefe da Divisão de Licitação
- . Chefe da Divisão de Material e Almoxarifado
- . Chefe da Divisão de Patrimônio
- . Chefe da Divisão de Pessoal
- . Chefe da Divisão de Tesouraria

2. CHEFIAS DE SEÇÃO – símbolo FG-2 :

- . Chefe da Seção de Controle Orçamentário, vinculada à Divisão de Contabilidade;
- . Chefe da Seção de Escrituração e Controle Contábil, vinculada à Divisão de Contabilidade;
- . Chefe da Seção de Protocolo e Acompanhamento de Proposições, vinculada à Divisão de Expediente;
- . Chefe da Seção de Reprografia, vinculada à Divisão de Cerimonial e Apoio Administrativo.

B. TABELA DOS VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS:

SÍMBOLOS	VALORES
FG-1	igual ao vencimento nível 01 = R\$ 336,86 *
FG-2	igual a 80% do símbolo FG-2 = R\$ 269,48 *

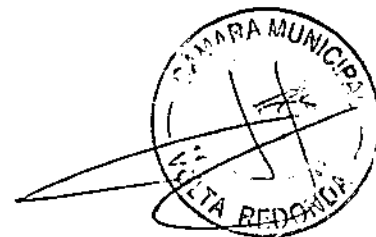
(*) Valores vigentes desde 1º de julho de 1996 (Decreto Executivo nº 7.225/96)

ANEXO V – a que se refere o Art. 24, Parágrafo Único:

**TABELA DE SÍMBOLOS E VALORES DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DO
SECRETARIADO PARLAMENTAR**

SÍMBOLOS	VALORES – R\$
CV – SP – 01	200,00
CV – SP – 02	300,00
CV – SP – 03	400,00

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
2235	068	MAN





CV - SP - 04	500,00
CV - SP - 05	600,00
CV - SP - 06	700,00
CV - SP - 07	800,00
CV - SP - 08	900,00
CV - SP - 09	1.000,00
CV - SP - 10	1.100,00
CV - SP - 11	1.200,00
CV - SP - 12	1.300,00
CV - SP - 13	1.400,00
CV - SP - 14	1.500,00
CV - SP - 15	1.600,00
CV - SP - 16	1.700,00
CV - SP - 17	1.800,00
CV - SP - 18	1.900,00
CV - SP - 19	2.000,00
CV - SP - 20	2.100,00
CV - SP - 21	2.200,00

LIMITE DA REMUNERAÇÃO GLOBAL DOS CARGOS DE SECRETARIADO PARLAMENTAR

A que se refere o Art. 29.

. Vereadores integrantes da Mesa Diretora	R\$ 9.000,00
. Demais Vereadores	R\$ 8.000,00

ANEXO VI - a que se refere o Art. 12º:

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, VIGENTES DESDE O DIA 1º DE JULHO DE 1996, NOS TERMOS DAS RESOLUÇÕES NºS 1.235/91, ART. 2º, INCISOS V E VII, E 1.714/95, COM O REAJUSTE CONCEDIDO PELO DECRETO DO EXECUTIVO Nº 7.225/96:

NÍVEIS	VALORES - R\$
01	336,86
02	404,23
03	485,07
04	582,07
05	698,48
06	838,17
07	1.005,79
08	1.206,94
09	1.448,32
10	1.737,97

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
2235	069	mm





11	2.085,63
12	2.502,75

NOTA:

. Valor do vencimento relativo à **Referência I**, de cada classe, nos termos da legislação vigente.

ANEXO VII – a que se refere o Art. 14 e Parágrafo Único:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: ASSESSOR PARA ASSUNTOS DE INFORMÁTICA DO LEGISLATIVO

Provimento: Em comissão

Símbolo do vencimento: CC-3

Número de cargos: 01 (um)

Requisitos para o provimento:

. **Instrução:** Formação técnica na área de Informática ou em curso de formação base em ciências exatas ou da computação.

. **Recrutamento:** Mediante livre escolha da Mesa Diretora, nos termos desta Resolução.

Conhecimentos necessários: Conhecimento básico de micro-computadores e redes de micro-computadores.

. **Conhecimento desejáveis:** Cursos de DOS, WINDOWS NT, WINDOWS, WORD, EXCEL, ACCESS e CLIPPER; Pós-graduação em Análise de Sistemas; cursos de TQC (Padronização, 5S).

Principais atribuições e responsabilidades:

. Manter contatos com a Presidência, Direção Geral, Vereadores, Divisões e Assessorias, para identificar oportunidades de informatização no âmbito da Câmara;

. Planejar a evolução da área de Informática, tendo como base Plano Diretor de Informática;

. Fazer cumprir o Plano Diretor de Informática;

. Manter contatos com fornecedores de Hardware, Software e Aplicativos para o atendimento às necessidades de sistemas da Câmara;

. Manter-se atualizado sobre as novas tecnologias emergentes, na área de Informática;

. Manter um nível de serviço adequado às necessidades dos usuários, no âmbito desta Câmara;

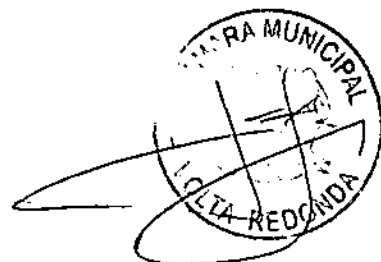
. Elaborar e cumprir um Plano de Manutenção dos Equipamentos, assegurados à disponibilidade dos equipamentos no níveis contratuais;

. Assegurar a qualidade dos serviços prestados dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara.

Subordinação:

. à Presidência da Mesa Diretora.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2235	070	MAN



Secretaria Executiva das JARI

DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

3ª JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO

De acordo com a ata n.º 180 do dia 07 de dezembro de 1999, foram deliberados os processos abaixo para publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDOS

Nº DO PROCESSO	RECORRENTE
1989/99	FRANCISCO SILVEIRA DA CUNHA
1993/99	JOÃO ALFREDO TEIXEIRA
1996/99	ALEXANDRE MEDEIROS LÉPORE
1999/99	ARACI...

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
RESOLUÇÃO N.º	FLS.
2235	031

Volta Redonda Destaque Nº 285
27/12/99

funções de confiança que menciona, trata da implantação e operacionalização do Secretariado Parlamentar e dá outras providências correlatas.

profissão de co de provas e título
ria, controle § 4º - Os 08 (oito)
da lei. Motorista, símbolo C
§ 2º - A ficha do consumado o pr
E CONTRO rista do Legislativo I

Art. 9º - Ficam criada
ra de que LEGISLATIVO e TELE
co de prov to efetivo, com as clas
§ 4º - A pr lotação descritos no
CONTRO Resolução, respectiva
obrigatori § 1º - As atribuições
zação nat cargos das carreiras
constantes da legisla

Art. 6º - Fic
LEGISLAT § 2º - A ficha descritiva:
gos, níveis GILSLATIVO I, nível 01
A, número nível 01, respectivamente
§ 1º - As e H, respectivamente
cargos § 3º - O preenchiment
constan reiras de que trata es
ção fedt público de provas e títu
são de § 4º - Os 03 (três) car
co-lega Recepcionista, símbolo
§ 2º - A de provimento em con
DO LE ficam automaticamente
Anexo. mento dos cargos das
§ 3º - C tivo I e Telefonista do Le

Art. 10 - Ficam criados,
Legislativo, os seguintes
I - 01 (um) cargo de
ECONOMIA E FINANÇ
II - 01 (um) cargo de
DEFESA DO CONSUM
III - 01 (um) cargo de
EDUCAÇÃO, SAÚDE
IV - 01 (um) cargo de
OBRAS, SERVIÇOS PÚ
V - 01 (um) cargo de
DO LEGISLATIVO, nível
VI - 01 (um) cargo de AC
AIS DO LEGISLATIVO,
§ 1º - As atribuições e resp

§ 1º - As atribuições e resp
sitos para o provimento
artigo, são os estabele
constantes do Anexo III,
pectivamente.
§ 2º - O preenchimento
far-se-á mediante concu
e títulos.
§ 3º - Ficam automaticam
provimento dos cargos
cargos de provimento em
I - o cargo de Assessor
Finanças, símbolo CC-3
II - o cargo de Assessor
Saúde e Assistência So
III - o cargo de Assessor
Pecuária, Indústria e Cor
IV - o cargo de Assessor
Consumidor, símbolo CC
V - o cargo de Assessor
Meio Ambiente, símbolo
VI - o cargo de Assessor
símbolo CC-3;
VII - o cargo de Assessor
símbolo CC-3; e
VIII - o cargo de Operador
CC-9.

§ 4º - O rol dos cargos de
níveis de vencimento e lot
letra B, números 1 a 6.

Art. 11 - A descrição das a
bem como os requisitos para
cargos subsequentes à class
por este diploma legal, serão
rior, através de Resolução de

Art. 12 - Os níveis de vencim
efetivo são os constantes da

Art. 2º - A atual carreira de Agente Legislativo passa a denominar-se AGENTE TÉCNICO LEGISLATIVO.

§ 1º - A composição da carreira de AGENTE TÉCNICO LEGISLATIVO é a constante do Anexo I, letra A, número 1, desta Resolução.

§ 2º - As atribuições e responsabilidades dos ocupantes dos cargos da carreira de AGENTE TÉCNICO LEGISLATIVO, são as constantes da legislação vigente, destinando-se às atividades de operacionalização deste Poder, precipuamente no que se refere à técnica e ao processo legislativo e ao processamento eletrônico de dados; e aos seus ocupantes estarão cometidas tarefas de chefia e supervisão das unidades administrativas integrantes da estrutura organizacional desta Casa.

§ 3º - Ficam enquadrados, nos cargos da carreira de AGENTE TÉCNICO LEGISLATIVO, os ocupantes da atual carreira de Agente Legislativo, observado o critério abaixo:

- I - na classe de Agente Técnico Legislativo I, nível 04, os ocupantes do cargo de Agente Legislativo IV, nível 04;
- II - na classe de Agente Técnico Legislativo II, nível 05, os ocupantes do cargo de Agente Legislativo V, nível 05;
- III - na classe de Agente Técnico Legislativo III, nível 06, os ocupantes da classe de Agente Legislativo VI, nível 06;
- IV - na classe de Agente Técnico Legislativo IV, nível 07, os ocupantes da classe de Agente Legislativo VII, nível 07; e
- V - na classe de Agente Técnico Legislativo VI, nível 09, o ocupante do cargo de Agente Legislativo IX, nível 09.

Art. 3º - Fica criada a carreira denominada AGENTE LEGISLATIVO, de provimento efetivo, com as classes de cargos, níveis de vencimentos e lotação constantes do Anexo I, Letra A, número 2, desta Resolução.

§ 1º - As atribuições e responsabilidades dos ocupantes dos cargos da carreira aludida no "caput" deste artigo, destinam-se às atividades de escrituração, datilografia, operação de equipamentos de processamento de dados, secretaria em geral e demais tarefas afins, na forma da lei e do regulamento.

§ 2º - A ficha descritiva do cargo de AGENTE LEGISLATIVO I, nível 01, classe inicial, é a constante do Anexo III, Letra A.

§ 3º - O preenchimento dos cargos da classe inicial da carreira de que trata este artigo, far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

Art. 4º - Fica criada a carreira de AGENTE CONTÁBIL DO LEGISLATIVO, de provimento efetivo, com as classes de cargos, níveis de vencimento e lotação constantes do Anexo I, letra A, número 3, desta Resolução.

§ 1º - As atribuições e responsabilidades dos ocupantes dos cargos da carreira aludida no "caput" deste artigo, são as constantes da legislação regulamentadora do exercício da profissão de Contabilista, e destinam-se às atividades de contabilidade, tesouraria e afins, na forma da lei.

§ 2º - A ficha descritiva do cargo de AGENTE CONTÁBIL DO LEGISLATIVO I, nível 06, classe inicial, é a constante do Anexo III, letra B.

§ 3º - O preenchimento dos cargos da classe inicial da carreira de que trata este artigo, far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

§ 4º - A promoção às classes de AGENTE CONTÁBIL DO LEGISLATIVO II e subsequentes, fica obrigatoriamente condicionada à formação de nível superior em Ciências Contábeis.

§ 5º - O cargo de provimento efetivo isolado de Contador do Legislativo, nível 10, ora vago em decorrência de aposentadoria compulsória do ocupante, fica transformado em cargo da classe de Agente Contábil do Legislativo V, nível 10, permanecendo vago.

§ 6º - O cargo de provimento em comissão de Gerente Financeiro, símbolo CC-2, fica automaticamente extinto, quando consumado o provimento de cargo da classe de Agente Contábil do Legislativo I.

Art. 5º - Fica criada a carreira de AGENTE DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO DO LEGISLATIVO, de provimento efetivo, com as classes de cargos, níveis de vencimento e lotação descritos no Anexo I, letra A, número 4, desta Resolução.

§ 1º - As atribuições e responsabilidades dos ocupantes dos cargos da carreira aludida no "caput" deste artigo, são as constantes da legislação regulamentadora do exercício da



Câmara Municipal de Volta Redonda
Poder Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 2.235/99

EMENTA: "DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, CRIA E EXTINGUE CARGOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA, ESTABELECE O SECRETARIADO PARLAMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Volta Redonda, cria e extingue cargos e

nesta Resolução, são os constantes do Anexo II.

Parágrafo único – Os cargos de provimento em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Art. 14 – Fica criado no Quadro de Pessoal permanente deste Poder Legislativo, 01 (um) cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR PARA ASSUNTOS DE INFORMÁTICA DO LEGISLATIVO**, símbolo CC-3.

Parágrafo único – A ficha descritiva do cargo criado neste artigo é a constante do Anexo VII.

Art. 15 – Ficam automaticamente extintos, quando consumado o provimento dos cargos de carreira da classe de Agente Legislativo I, nível 1, os cargos de provimento em comissão abaixo descritos, cujas atribuições, responsabilidades e competências serão absorvidas pelo titular da função gratificada de **Chefe da Divisão de Patrimônio**, símbolo FG-1:

- I – o cargo de Administrador do Paço, símbolo CC-4;
- II – o cargo de Oficial de Serviços Gerais, símbolo CC-6; e
- III – o cargo de Oficial de Manutenção Mecânica e Elétrica de Máquinas e Veículos, símbolo CC-6.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 16 – São funções de confiança, ou funções gratificadas, do Quadro de Pessoal deste Poder Legislativo, as constantes do Anexo IV, desta Resolução.

Art. 17 – Ficam criadas, na estrutura organizacional deste Poder Legislativo, as seguintes funções gratificadas:

- I – **CHEFE DA DIVISÃO DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO**, símbolo FG-1;
- II – **CHEFE DA DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO**, símbolo FG-1;
- Na Divisão de Cerimonial e Apoio Administrativo:
- III – **CHEFE DA SEÇÃO DE REPROGRAFIA**, símbolo FG-2.

§ 1º – As atribuições, responsabilidades e competências dos titulares das funções de confiança criadas neste artigo serão objeto de Resolução própria, de iniciativa da Mesa Diretora, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a vigência desta Resolução.

§ 2º – Em face da criação da função de confiança de **Chefe da Seção de Reprografia**, símbolo FG-2, fica extinto, a partir da data da implantação da unidade e designação do seu titular, o cargo de provimento em comissão de **Oficial de Reprografia e Artes Gráficas**, símbolo CC-6.

Art. 18 – Obedecido o disposto no Art. 37, V, da Constituição Federal, as funções de confiança serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo.

CAPÍTULO III

DO SECRETARIADO PARLAMENTAR

Art. 19 – Os cargos em comissão do Secretariado Parlamentar têm por finalidade a prestação de serviços de secretaria, assistência e assessoramento exclusivo nos gabinetes dos Senhores Vereadores, para atendimento das atividades parlamentares específicas de cada gabinete.

Art. 20 – A indicação para os cargos em comissão do Secretariado Parlamentar e a fixação dos respectivos níveis de retribuição serão feitas pelo Senhor Vereador titular do gabinete, através de formulário próprio, fornecido pela Divisão de Pessoal, com efeitos a partir da data da posse e respectivo exercício, proibida a retroação.

Art. 21 – Os ocupantes dos cargos em comissão do Secretariado Parlamentar terão exercício exclusivamente nos gabinetes dos Senhores Vereadores, e reger-se-ão pelas normas estatutárias e disciplinares aplicáveis aos demais servidores da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único – Obedecido o disposto no Art. 40, § 13, da Constituição Federal, ao servidor ocupante de cargo de provimento em comissão do Secretariado Parlamentar, de livre nomeação e exoneração, aplica-se o regime geral de previdência social, bem como toda a normatização legal pertinente, incluídas, aqui, as assistências social e à saúde.

Art. 22 – A lotação de cada gabinete parlamentar fica limitada ao mínimo de 04 (quatro) e ao máximo de 10 (dez) servidores remunerados, do Secretariado Parlamentar, proibidas quaisquer contratações de caráter particular para prestação de serviços nas dependências desta Câmara de Vereadores.

Parágrafo único – Os ocupantes de cargos em comissão do Secretariado Parlamentar somente serão lotados nos gabinetes para os quais foram indicados, não sendo permitido o exercício em qualquer outro órgão da Câmara de Vereadores e a cessão para outros órgãos públicos.

Art. 23 – A movimentação dos níveis do Secretariado Parlamentar dar-se-á através de exoneração seguida de nomeação para o cargo em comissão do Secretariado Parlamentar e somente surtirá efeitos a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da indicação, vedada qualquer retroação.

Art. 24 – Os cargos do Secretariado Parlamentar serão exercidos em 21 (vinte e um) níveis diferentes de remuneração, complexidade e responsabilidade e terão as seguintes atribuições básicas: redação de correspondências, discursos e pareceres do Vereador; atendimento às pessoas encaminhadas ao gabinete; execução de serviços de secretaria e datilografados; pesquisas; acompanhamento interno e externo de assuntos de interesse do Vereador; condução de veículo de propriedade do Vereador; recebimento e entrega de correspondência; outras atividades afins inerentes ao respectivo gabinete.

Parágrafo único – Os símbolos e respectivo valor de vencimento dos cargos do Secretariado Parlamentar são os constantes do Anexo V, desta Resolução.

Art. 25 – A jornada de trabalho dos servidores do Secretariado Parlamentar, vedada a prestação de serviços extraordinários, será de 40 (quarenta) horas semanais, cumpridas em local e de acordo com o determinado pelo titular do gabinete, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único – Cada gabinete comunicará à Divisão de Pessoal, mensalmente, a frequência dos servidores do Secretariado Parlamentar.

Art. 26 – No final de cada legislatura, todos os integrantes do Secretariado Parlamentar estarão automaticamente dispensados dos trabalhos.

Art. 27 – A exoneração do servidor, por iniciativa do Senhor Vereador, será efetivada por determinação da Presidência da Câmara.

Parágrafo único – Os casos excepcionais serão determinados e finalizados pela Presidência desta Câmara.

Art. 28 – Ensejará representação por falta de decoro parlamentar, nos termos do Regimento Interno, da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes, a utilização das verbas mencionadas em desacordo com os critérios estabelecidos.

Art. 29 – O limite de remuneração global dos cargos do Secretariado Parlamentar em cada gabinete é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mensal, para os Senhores Vereadores integrantes da Mesa Diretora, e de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para os demais Edis.

Art. 30 – Para a posse será exigida do indicado a apresentação de:

- I – prova de quitação das obrigações eleitorais;
- II – prova de estar em dia com as obrigações militares;
- III – documento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;
- IV – 03 (três) fotos 3x4;
- V – cédula de identidade;
- VI – declaração de bens em formulário próprio; e
- VII – atestado médico de que está apto para o exercício do cargo.

Art. 31 – A implantação do Secretariado Parlamentar, bem como a nomeação dos ocupantes dos cargos são:

- I – o cargo de **Chefe do Gabinete do Presidente**, símbolo CC-3;
- II – o cargo de **Chefe do Gabinete do Primeiro Vice-Presidente**, símbolo CC-3;
- III – o cargo de **Chefe do Gabinete do Segundo Vice-Presidente**, símbolo CC-3;
- IV – o cargo de **Chefe do Gabinete do Primeiro Secretário**, símbolo CC-3;
- V – o cargo de **Chefe do Gabinete do Segundo Secretário**, símbolo CC-3;
- VI – 16 (dezesseis) cargos de **Chefe do Gabinete do Vereador**, símbolo CC-3;
- VII – 42 (quarenta e dois) cargos de **Assessor Especial**.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
RESOLUÇÃO Nº	FLS.
2235	072

símbolo CC-3;
VIII - 21 (vinte e um) cargos de Técnico de Informática, símbolo CC-5;
IX - 21 (vinte e um) cargos de Assistente Parlamentar, símbolo CC-6; e
X - 21 (vinte e um) cargos de Auxiliar de Gabinete, símbolo CC-7.

Art. 33 - Fica assegurada ao servidor ocupante de cargo de provimento em comissão que vier a ser extinto por força desta Resolução, a percepção do valor da gratificação de representação de gabinete e outras incorporadas aos seus vencimentos, em razão da lei, caso venha a ser indicado e nomeado para exercer cargo do Secretariado Parlamentar, desde que não haja, em hipótese alguma, interrupção no exercício funcional junto a esta Casa.

Parágrafo único - O valor da gratificação a que alude o "caput" deste artigo, será automaticamente reajustado na mesma data e em percentual idêntico ao concedido aos demais servidores desta Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 - O Art. 4º da Resolução nº 1.714, de 18 de outubro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - As promoções serão processadas de 06 (seis) em 06 (seis) anos e vigorarão a partir do mês de janeiro de 1996."

Art. 35 - A Mesa Diretora, por seu Presidente, determinará a abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada, idônea e capaz, para a elaboração e execução do concurso público para o preenchimento dos cargos de provimento efetivo criados nesta Resolução.

Art. 36 - O concurso público deverá estar concluído até o mês de julho do próximo ano de 2000, para a convocação e a nomeação dos candidatos classificados, até o término daquele exercício, atendido calendário de eventos a ser fixado e publicado pela Mesa Diretora.

Art. 37 - O calendário dos eventos pertinentes a execução dos termos desta Resolução, será fixado e publicado pela Mesa Diretora, por seu Presidente.

ANEXO III - Letra H - a que se refere o Art. 9º, § 2º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: TELEFONISTA DO LEGISLATIVO I
Provimento: Efetivo de carreira
Carreira: Telefonista do Legislativo
Nível de vencimento: 01 (um)
Número de cargos na classe: 03 (três)

Requisitos para o provimento:
Instrução: 2ª (segundo) grau completo

Perspectiva de promoção:
a classe de Recepcionista do Legislativo II, nível 02 (dois)

Câmara Municipal de Volta Redonda

Divisão de Documentação e Arquivo

RESOLUÇÃO Nº 2.235 de 15/12/199

EMENTA: Dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, extingue Cargos e funções de confiança, estabelece o Secretariado Parlamentar, e dá outras providências.

- ALTERAÇÕES -

Resolução nº 2.238 de 29/02/2000

Resolução nº 2.430 de 28/08/2001

Resolução nº 2.639 de 14/10/2003

Resolução nº 2.792 de 27/12/2004

Resolução nº 3.008 de 15/12/2006

Resolução nº 3.009 de 15/12/2006

Resolução nº 3.130 de 11/03/2008

Resolução nº 3.149 de 25/06/2008

Resolução nº 3.256 de 25/11/2008

Lei Municipal nº 4.240 de 22/12/2006

Lei Municipal nº 4.266 de 15/01/2007

Lei Municipal nº 4.268 de 15/01/2007



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 2.238

EMENTA: MODIFICA A RESOLUÇÃO Nº 2235/99.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

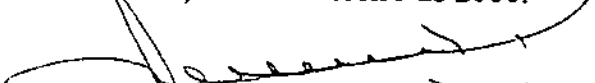
Artigo 1º - A classe de motorista do Legislativo passa a ter lotação de 02 (duas) vagas.

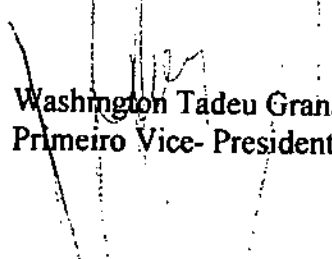
Artigo 2º - O Regime dos funcionários aprovados no concurso será o celetista.

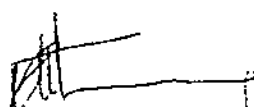
Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

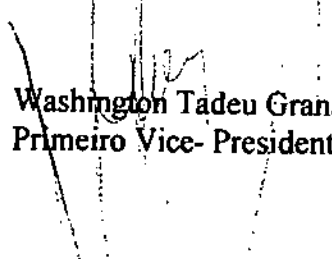
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


Volta Redonda, 29 de fevereiro de 2000.


Genilson Pereira da Silva
Presidente


Washington Tadeu Granato Costa
Primeiro Vice- Presidente


Valnei Bitencourt Saturno
Segundo Vice- Presidente


Maurício Pessôa Garcia Junior
Primeiro Secretário


Adão Pedro Alves
Segundo Secretário

Proj. de Resolução nº 006/00
Autoria: Mesa Diretora.





RESOLUÇÃO Nº	PLS.	
2430	012	P

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 2.430

EMENTA: Institui Gratificação Social no âmbito da Câmara de Vereadores.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito desta Câmara de Vereadores, a partir de 1º de julho de 2001, gratificação social a ser concedida aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas de seu quadro pessoal.

Artigo 2º - A gratificação social ora instituída terá valor mensal único de R\$ 100,00 (cem reais) para todos os servidores e demais beneficiários.

Parágrafo único - Não farão jus à gratificação social os Senhores Vereadores.

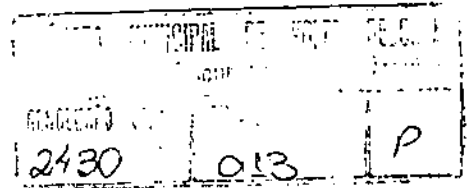
Artigo 3º - Fica criado, no art. 29 da Resolução nº 2.235/99, parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo único - Os abonos pecuniários e os reajustes gerais concedidos uniformemente aos servidores públicos municipais serão automaticamente incorporados aos limites fixados neste artigo, no mesmo valor ou percentual.

Artigo 4º - Aos servidores que possuem mais de uma matrícula, a gratificação social será concedida apenas para uma matrícula.

Artigo 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial o § 2º do art. 100 da Resolução nº 1.707/95 e o inteiro teor das Resoluções nºs 2.428 e 2.429/01.






- 02 -

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 2.430

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 28 de agosto de 2001.


Gothardo Lopes Netto
Presidente


João Thomaz Araújo Ferreira da Costa
1º Secretário


Maurício Pessoa Garcia Junior
1º Vice-Presidente


Zeomar Tessaro
2º Secretário


Paulo César Lima Conrado
2º Vice-Presidente

Proj. Res. Nº 074/01
Autora: Verª. América Tereza Nascimento da Silva
Amps.





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Estado do Rio de Janeiro

Resolução nº 2.639

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO 2235/99:

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Acrescenta o § 5º ao artigo 5º da Resolução nº 2.235/99 que "Dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal".

Artigo 5º -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º - 01 (hum) Cargo de provimento em Comissão de Contador-Auditor, símbolo CC-6, que fica automaticamente extinto, quando consumado o provimento dos cargos da classe de Agente de Auditoria e Controle Interno do Legislativo I, através de Concurso Público.

Artigo 2º - A letra "B" do Anexo I, que trata dos Cargos de Provimento em Comissão, seus Símbolos de Vencimentos e lotação, fica acrescida do item 4(quatro) com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLOS	LOTAÇÃO
1 -
2 -
3 -
4 - Contador-Auditor	CC-6	01

Artigo 3º - Além de suas atribuições já definidas na legislação Federal, Estadual e Municipal, o Contador-auditor, tem por finalidade básica e principal:

§ 1º - avaliar o cumprimento de metas, a execução de programas e dos orçamentos;

§ 2º - comprovar a legalidade e avaliar resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2639	09	W



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Estado do Rio de Janeiro

Resolução n.º 2.639

- 02 -

- § 3º - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres;
- § 4º - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; examinar as demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas e relatórios;
- § 5º - examinar as prestações de contas dos agentes do legislativo responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados ao Legislativo;
- § 6º - controlar os custos e preços dos serviços de qualquer natureza mantidos pelo legislativo;
- § 7º - exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções;
- § 8º - o controle, a fiscalização e a auditoria administrativa e operacional de pessoal, bem como a emissão de certificado de auditoria, relatório;
- § 9º - o exame, o controle e a remessa de toda documentação relacionada com os Tribunais de Contas, destes para o Legislativo e do Legislativo para aqueles, além dos exames das tomadas de contas dos ordenadores de despesas, tesoureiros, responsáveis pelos bens patrimoniais, almoxarifados e demais responsáveis pela aplicação de recursos públicos em todos níveis do Legislativo;
- § 10 - promover o desenvolvimento do sistema de controle interno do Legislativo em integração com os sistemas dos demais Poderes;
- § 11 - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação, programação semestral de inspeções nas áreas contábil, orçamentário, operacional, patrimonial, pessoal e almoxarifado das unidades do Legislativo;
- § 12 - realizar auditorias nas contas responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e pareceres previstos na legislação específica, alertar formalmente, a autoridade administrativa competente para que se instaure tomada de contas especial sempre que tiver conhecimento de qualquer das ocorrências:
- I - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, concessão de qualquer benefício que resulte dano ao erário; omissão no dever de prestar contas ;



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2639	010	W

Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Estado do Rio de Janeiro

Resolução nº 2.639

- 03 -

II - da não comprovação de aplicação dos recursos repassados ao Legislativo; providenciar a tomada de contas determinada pelos tribunais de Contas.

Artigo 4º - O Contador - Auditor, como responsável pela unidade administrativa central do sistema integrado da administração financeira, Contabilidade e Auditoria, além das outras competências, passa a possuir também, competência para:

§ 1º - orientar e expedir atos normativos concernentes à ação do sistema Integrado da Administração financeira, contábil e auditoria;

§ 2º - supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do sistema;

§ 3º - programar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações do controle interno;

§ 4º - determinar, acompanhar e avaliar a execução das auditorias, e outras determinadas pela Mesa Diretora do Legislativo.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 2.587, de 06 de maio de 2003.

Volta Redonda, 14 de outubro de 2003.

Maurício Pessoa Garcia Júnior
Presidente

Francisco Novaes Filho
Primeiro Secretário

Paulo César Lima Conrado
Segundo Secretário

Washington Tadeu Granato Costa
Primeiro Vice-Presidente

Walmir Vítor de Souza
Segundo Vice-Presidente

P. Res. nº 089/03

Autor: Mesa Diretora

Amps.



RESOLUÇÃO Nº 2792

RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2792	03	5

EMENTA: CRIA CARGOS DE SECRETÁRIADO PARLAMENTAR DE QUE TRATAVA A RESOLUÇÃO Nº 2235/99 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica Revogado o artigo 26 da Resolução 2235/99.

Artigo 2º - Os Cargos em comissão de Secretariado Parlamentar têm por finalidade a prestação de serviços de secretaria, assistência e assessoramento exclusivo nos gabinetes dos Senhores vereadores, para atendimento das atividades parlamentares específicas de cada gabinete.

Artigo 3º - A indicação para os cargos citados no artigo 2º e a fixação dos respectivas níveis de retribuição serão feitas pelo Senhor Vereador titular do gabinete, através de formulário próprio, fornecido pela Divisão de Pessoal, com efeitos a partir da data da posse do respectivo exercício.

Artigo 4º - Os ocupantes dos cargos citados no artigo 2º terão exercício exclusivamente nos gabinetes dos Senhores Vereadores e reger-se-ão pelas normas estatutárias e disciplinares aplicáveis aos demais servidores da Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único - Obedecido o disposto no §13 do artigo 40 da Constituição Federal, ao servidor ocupante do cargo citado no artigo 2º, de livre nomeação e exoneração, aplica-se o Regime Geral da Previdência Social, bem como toda a normatização legal pertinente, incluídas, aqui, as assistências social e à saúde.

Artigo 5º - A lotação em cada gabinete parlamentar fica limitada no mínimo de 04 (quatro) e ao máximo de 10 (dez) servidores remunerados do Secretariado Parlamentar, proibidas quaisquer contratações de caráter particular para prestação de serviços nas dependências desta Câmara de Vereadores;

Parágrafo Único - Os ocupantes de cargos em comissão de que trata o artigo 2º somente serão lotados nos gabinetes para os quais foram indicados não sendo permitido o exercício em qualquer outro órgão da Câmara de Vereadores e a cessão para outros Órgãos.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Artigo 6º - A nomeação dos níveis do Secretariado Parlamentar dar-se-á através de exoneração seguida de nomeação para o cargo em comissão do Secretariado Parlamentar e somente surtirá efeitos a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da indicação.

Artigo 7º - Os Cargos mencionados no artigo 2º serão exercidos em 21 (vinte e um) níveis diferentes de vencimentos, complexidade e responsabilidade e terão as seguintes atribuições básicas: redação de correspondências, discursos e pareceres de Vereador, atendimento às pessoas encaminhadas ao gabinete, execução de serviços de secretaria e digitação, pesquisas, acompanhamento interno e externo de assuntos de interesse do vereador, condução de veículo de propriedade do vereador, recebimento e entrega de correspondência; outras atividades afins inerentes ao respectivo gabinete.

Parágrafo Único - Os símbolos e respectivo valor de vencimento dos cargos mencionados no caput deste artigo, será objeto de Projeto de Lei Municipal, de iniciativa da mesa diretora em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 51 da CF/88.

Artigo 8º - A Jornada de trabalho dos servidores mencionados no artigo 2º, vedada a prestação de serviços extraordinários, será de 40 (quarenta) horas semanais, cumpridas em local e de acordo com o determinado pelo titular do gabinete, observado o disposto na Resolução 2235/99.

Parágrafo Único - Cada Gabinete comunicará à Divisão de Pessoal, mensalmente, a freqüência dos servidores citados no artigo 2º.

Artigo 9º - A exoneração do servidor, por iniciativa do Vereador titular, será efetivada por ato de exoneração assinado pelo Presidente e Primeiro Secretário.

Artigo 10 - Para a posse será exigida do indicado a apresentação de:

I - prova de quitação das obrigações eleitorais;

II - prova de estar em dia com as obrigações militares;

III - documento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda,

IV - 03 (três) fotos 3x4;

V - cédula de identidade

VI - Declaração de bens em formulário próprio, e

VII - atestado médico de que está apto para o exercício do cargo.

Artigo 11 - Esta Resolução terá vigência até o julgamento do Mérito da Ação Civil Pública nº 2004.066.021406-1, movida pelo Ministério Público Estadual, tramitando na 3ª Vara Cível desta Comarca de Volta Redonda.

Artigo 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 14 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 3347-1969

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2792	08	5

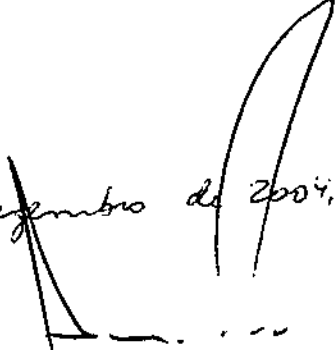



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

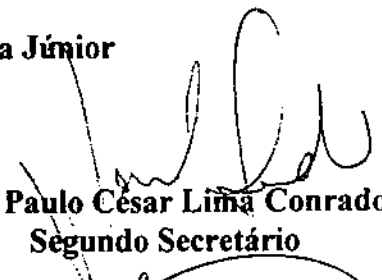
3

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
RESOLUÇÃO N.º	FLS.
2792	09

Volta Redonda, 27 de dezembro de 2004,


Maurício Pessoa Garcia Júnior
Presidente


Francisco Novaes Filho
Primeiro Secretário


Paulo César Lima Conrado
Segundo Secretário


Washington Tadeu Granato Costa
Primeiro Vice-Presidente


Waldir Vitor de Souza
Segundo Vice-Presidente

P. R. 122104



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 Nº 3.008 013
 RESOLUÇÃO Nº 3.008/03

Resolução nº 3.008

Ementa : Altera dispositivos das Resoluções nºs 2.235/99 e 2.639/03.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica suprimido o § 6º do Art. 4º da Resolução nº 2.235/99.

Art. 2º - Modifica o § 5º do artigo 5º da Resolução nº 2.235/99, alterado pela Res. nº 2.639/03, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º - 01 (hum) Cargo de provimento em comissão de Contador-Auditor, símbolo CC-3, que fica automaticamente extinto, quando consumado o provimento dos cargos da classe de Agente de Auditoria e Controle Interno do Legislativo I, através de Concurso Público.

Art. 3º - Altera o item 4 do art 2º da Resolução nº 2.639/03, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º -

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLOS	LOTAÇÃO
1 -
2 -
3 -
4 - Contador-Auditor	CC-3	01



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

3.008

014

Res.


Resolução nº 3.008 - Continuação

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 15 de dezembro de 2006.


Washington Tadeu Granato Costa
Presidente


América Tereza Nascimento da Silva
1ª Secretária


Maurício Batista
2º Secretário


Luís Cláudio da Silva
1º Vice-Presidente


José Martins de Assis
2º Vice-Presidente

Projeto de Resolução nº 129/06
Autor: Mesa Diretora





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
RESOLUÇÃO Nº	PLA	
3.009	009	Rdbc

Resolução nº 3.009

Ementa: Altera o § 2º do Art. 6º da Resolução nº 2.235/99 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Art. 1º - O § 2º do Art. 6º da Resolução nº 2.235/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** -

§ 1º -

§ 2º - A ficha descritiva do cargo de Consultor Jurídico do Legislativo I, nível 12, classe inicial, é a constante do Anexo III, letra D.

ANEXO III

Letra D – a que se refere o Art. 6º, § 2º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: CONSULTOR JURÍDICO DO LEGISLATIVO I

Provimento: Efetivo de Carreira

Carreira: Consultor Jurídico do Legislativo

Nível de vencimento: 12 (doze)

Número de cargos na classe: 03 (três)

Requisitos para o provimento:

- . Instrução: Diploma de Bacharel em Direito, devidamente registrado.
- . Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos.
- . Conhecimentos específicos: Direito Público e Técnica Legislativa.

Atribuições e responsabilidade:

- . As estatuídas em Resolução desta Casa Legislativa.

Perspectiva de Promoção:

- . à classe de Consultor Jurídico do Legislativo II, nível 13(treze).



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 Nº 3.009 010 Res

Resolução nº 3.009 – fl. 02

Art. 2º - Altera o item 5 da letra A do Anexo I da Resolução nº 2.235/99, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, SEUS NÍVEIS DE VENCIMENTO E LOTAÇÃO:

A. CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE CARREIRA:


- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 - **CARREIRA DE CONSULTOR JURÍDICO DO LEGISLATIVO** – a que se refere o Art. 6º, “caput” da Res. nº 2.235/99.


DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NÍVEIS	LOTAÇÃO
. Consultor Jurídico do Legislativo I	12	03
. Consultor Jurídico do Legislativo II	13	03
. Consultor Jurídico do Legislativo III	14	03
. Consultor Jurídico do Legislativo IV	15	03

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 15 de dezembro de 2006.

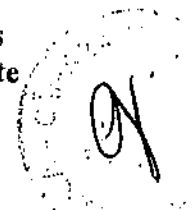

 Washington Tadeu Granato Costa
 Presidente


 América Tereza Nascimento da Silva
 Primeira Secretária


 Luiz Cláudio da Silva
 Primeiro Vice-Presidente


 Mauricio Batista
 Segundo Secretário


 José Martins de Assis
 Segundo Vice-Presidente





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Resolução nº 3.130

DATA DE RECEBIMENTO	DATA DE EMISSÃO
3.130	08
RESOLUÇÃO Nº	PLS.

Ementa : ALTERA O ANEXO VII A QUE SE REFERE O ARTIGO 14 E PARÁGRAFO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 2.235 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1999.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica alterada a Ficha Descritiva do cargo de Assessor para Assuntos de Informática do Legislativo, constante do Anexo VII, a que se refere o artigo 14 e Parágrafo Único da Resolução nº 2.235 de 15 de novembro de 1999, no item "Requisitos para o Provimento, no sub-item Instrução", passando a ter a seguinte redação:

"Requisitos para o provimento:

. Instrução: ter formação técnica ou superior (3º Grau) na área de Informática, ou estar cursando o 3º Grau na área da Ciências da computação."

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 11 de março de 2008.

Washington Tadeu Granato Costa
Presidente

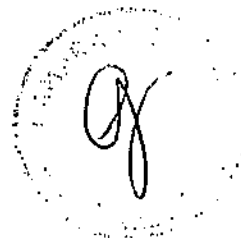
Luis Cláudio da Silva
1º Vice-Presidente

América Tereza Nascimento da Silva
1º Secretária

José Martins de Assis
2º Vice-Presidente

Maurício Batista
2º Secretário

Projeto de Resolução nº 018/08
Autoria: Mesa Diretora





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
3.149	008	Rov

RESOLUÇÃO Nº 3.149

EMENTA: REVOGA O § 6º DO ARTIGO 4º E O § 6º DO ARTIGO 6º DA RESOLUÇÃO 2235/99 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:


Artigo 1º - Fica revogado o § 6º do artigo 4º da Resolução 2235 de 15 de dezembro de 1999.

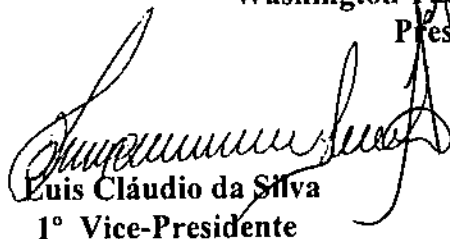
Artigo 2º - Fica revogado o § 6º do artigo 6º da Resolução 2235 de 15 de dezembro de 1999.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 25 de junho de 2008.


Washington Tadeu Granato Costa
Presidente


Luis Cláudio da Silva
1º Vice-Presidente


José Martins de Assis
2º Vice-Presidente


América Tereza Nascimento da Silva
1ª Secretária


Maurício Batista
2º Secretário

Projeto de Resolução nº 035/08
Autor: Mesa Diretora





Câmara Municipal de Volta Redonda RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
3256	08	C

Resolução nº 3.256

Ementa : ALTERA O ARTIGO 34 DA RESOLUÇÃO Nº 2.235/99.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 34 da Resolução nº 2.235/99, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 34 – As promoções serão processadas de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos e vigorarão a partir do mês de janeiro de 2008.”

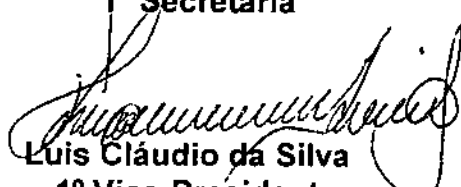
Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 25 de novembro de 2008.


Washington Tadeu Granato Costa
Presidente


América Tereza Nascimento da Silva
1ª Secretária


Luis Cláudio da Silva
1º Vice-Presidente


Maurício Batista
2º Secretário


José Martins de Assis
2º Vice-Presidente

Projeto de Resolução nº 092/08
Autoria: Mesa Diretora





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE		
Divisão de Documentação		
Lei n°	FLS.	
4.240	011	Rosa

Lei Municipal nº 4.240

EMENTA: Altera valores fixados na Resolução nº 2.235/99 e na Lei Municipal nº 4.055/05.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a tabela de vencimentos dos cargos de provimento em comissão, constante no Anexo II, da Resolução nº 2.235/99, que passa a vigorar com os seguintes valores:

Símbolos	Valor - R\$
CC-1	3.500,00
CC-2	2.800,00
CC-3	2.240,00
CC-4	1.792,00
CC-5	1.433,60
CC-6	1.146,88
CC-7	917,50
CC-8	734,00
CC-9	587,20
CC-10	469,76

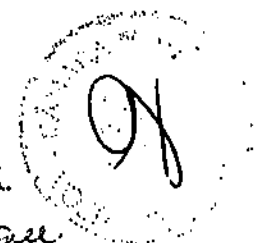
Art. 2º - Fica alterada a tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo de Agente Legislativo, constante no Anexo VI, da Resolução nº 2.235/99, que passa a vigorar com os seguintes valores:

Níveis	Valor - R\$
01	350,00
02	420,00
03	504,00
04	604,80
05	725,76
06	870,91
07	1.045,09
08	1.254,11
09	1.504,94
10	1.805,92
11	2.167,10
12	2.600,52

PUBLICAÇÃO NO JORNAL

V. Redonda em Destaque

DE 28 / 12 / 2006





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Lei Municipal nº 4.240 - fl. 02

Projeto de Lei nº 092/06
Número de Documento 012

Art. 3º - Fica alterada a tabela de vencimentos, dos cargos de provimento em comissão de que trata o Art. 1º da Resolução nº 2.815, de 19 de maio de 2005 e fixados pela Lei Municipal nº 4.055, de 20 de maio de 2005, que passa a vigorar com os seguintes valores:

Símbolos	Cargo	Valores - R\$
AG	Assessor de Gabinete	350,00
AP	Assessor de Plenário	400,00
SG	Secretário de Gabinete	650,00
ACS	Assessor de Comunicação Social	1.800,00
APL	Assessor Parlamentar	2.600,00
CG	Chefe de Gabinete	2.800,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2006.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 22 de dezembro de 2006.

Washington Tadeu Granato Costa
Presidente

Projeto de Lei nº 092/06
Autor: Mesa Diretora





Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4.266

Ementa: Altera a Tabela de Valores de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo, constante do Anexo VI da Resolução nº 2.235/99.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

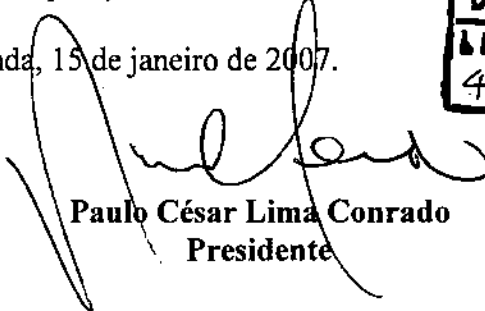
Art. 1º - Fica alterada a Tabela de Vencimentos dos cargos de provimento efetivo, constante do Anexo VI da Resolução nº 2.235/99, que passa a ter a seguinte redação:

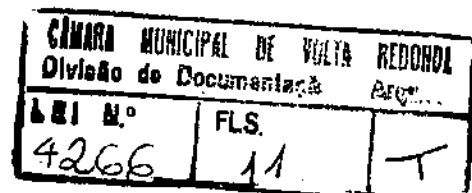
Níveis	Valor – R\$
01	350,00
02	420,00
03	504,00
04	604,80
05	725,76
06	870,91
07	1.045,09
08	1.254,11
09	1.505,94
10	1.805,92
11	2.167,10
12	2.600,52
13	3.120,62
14	3.744,74
15	4.493,68
16	5.392,41
17	6.470,89
18	7.765,06
19	9.318,07
20	11.181,68

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 15 de janeiro de 2007.


Paulo César Lima Conrado
Presidente



Projeto de Lei nº 113/06
Autor: Mesa Diretora

PUBLICAÇÃO NO JORNAL :
V. Redonda em Destaque
DE 10 / 05 / 2007





Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4.268

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação: Arq...		
LEI Nº	FLS.	
4.268	16	T

Ementa: Concede reajuste de vencimentos, salários e gratificações.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 01 de dezembro de 2006, reajuste de 10% (dez por cento) incidente sobre vencimentos, salários e gratificações dos Servidores Públicos ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Volta Redonda, incluídos os Cargos em Comissão.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 15 de janeiro de 2007.



Paulo César Lima Conrado
Presidente

Projeto de Lei nº 109/06
Autor: Mesa Diretora



PUBLICAÇÃO NO JORNAL
V. Redonda em Destaque
DE 10 / 05 / 2007

**CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2205	80	R

RESOLUÇÃO Nº 2.235

LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR

- * Ato nº 4.457/2000
- * Lei Municipal nº 3.578



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2235	81	R

ATO Nº 4.455 /99

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Enquadrar, nos termos do § 3º do Art. 2º da Resolução nº 2.235, de 15 de dezembro de 1999, os servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos de provimento efetivo de carreira, como se segue:

I - Na classe de Agente Técnico Legislativo I, nível 04, os ocupantes do cargo de Agente Legislativo IV, nível 04:

- a) Alda Maria Braz Ferreira Izidório,
- b) Aline Chiesse Brandão,
- c) Ângela Alves Crispim,
- d) Áurea Miranda Coutinho,
- e) Clóvis Bezerra Cavalcante,
- f) Jésus Caldeira de Alencar Alvarenga,
- g) Lenise Cardoso Pereira,
- h) Maria da Conceição Maia Muniz Pereira,
- i) Sérgio Batista Ferreira, e
- j) Velúzia Pires da Silva.

II - Na classe de Agente Técnico Legislativo II, nível 05, os ocupantes do cargo de Agente Legislativo V, nível 05:

- a) Ana Maria Paraíso da Silva,
- b) Maria Aparecida Nelo Rodrigues,
- c) Maria Regina da Silva,
- d) Rita de Cássia Cata Preta Costa Machado,
- e) Rosa Eulália Andrade, e
- f) Tânia Lúcia Marques de Aquino.

III - Na classe de Agente Técnico Legislativo III, nível 06, os ocupantes do cargo de Agente Legislativo VI, nível 06:

- a) Agostinho Lopes Maia, e
- b) Léia Lelé e Costa.

IV - Na classe de Agente Técnico Legislativo IV, nível 07, os ocupantes do cargo de Agente Legislativo VII, nível 07:

- a) Lindomar Maria da Conceição Rodrigues Paula, e
- b) Neila Receptuti Destro.

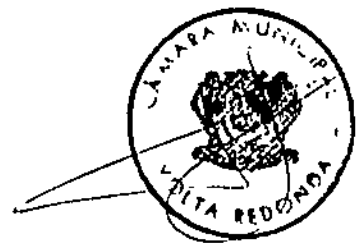
V - Na classe de Agente Técnico Legislativo VI, nível 09, o ocupante do cargo de Agente Legislativo IX, nível 09, Paulo Wedson Torres de Menezes.

Volta Redonda, 29 de dezembro de 1999.

GENILSON PEREIRA DA SILVA
Presidente

MAURÍCIO PÉSSOA GARCIA JÚNIOR
Primeiro Secretário

PWTM/mam.





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2235	82	R

ATO Nº 4.457/2000

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Exonerar, a partir desta data, nos termos do Art. 32 da Resolução nº 2.235, de 15 de dezembro de 1999, os servidores ocupantes dos seguintes cargos do provimento em comissão abaixo relacionados:

- I – Chefe do Gabinete do Presidente, símbolo CC-3,
- II – Chefe do Gabinete do Primeiro Vice-Presidente, símbolo CC-3,
- III – Chefe do Gabinete do Segundo Vice-Presidente, símbolo CC-3,
- IV – Chefe do Gabinete do Primeiro Secretário, símbolo CC-3,
- V – Chefe do Gabinete do Segundo Secretário, símbolo CC-3,
- VI – 16 (dezesesseis) Chefe do Gabinete do Vereador, símbolo CC-3,
- VII – 14 (quatorze) Assessor Especial, símbolo CC-3,
- VIII – 21 (vinte e um) Assistente Parlamentar, símbolo CC-6, e
- XI – 21 (vinte e um) Auxiliar de Gabinete, símbolo CC-7.

2. Declarar extintos, nos termos do Art. 32 da Resolução nº 2.235, de 15 de dezembro de 1999, os seguintes cargos de provimento em comissão, do Quadro de Pessoal deste Poder Legislativo, abaixo relacionados:

- I – o cargo de Chefe de Gabinete do Presidente, símbolo CC-3,
- II – o cargo de Chefe de Gabinete do Primeiro Vice-Presidente, símbolo CC-3,
- III – o cargo de Chefe do Gabinete do Segundo Vice-Presidente, símbolo CC-3,
- IV – o cargo de Chefe de Gabinete do Primeiro Secretário, símbolo CC-3,
- V – o cargo de Chefe do Gabinete do Segundo Secretário, símbolo CC-3,
- VI – 16 (dezesesseis) cargos de Chefe de Gabinete do Vereador, símbolo CC-3,
- VII – 42 (quarenta e dois) cargos de Assessor Especial, símbolo CC-3,
- VIII – 21 (vinte e um) cargos de Técnico de Informática, símbolo CC-5,
- XI – 21 (vinte e um) cargos de Assistente Parlamentar, símbolo CC-6, e
- X – 21 (vinte e um) cargos de Auxiliar de Gabinete, símbolo CC-7.

3- Cancelar, a partir desta data, os Atos nºs 4.375/99, 4.394/99 e a gratificação de representação de gabinete paga aos servidores que, até esta data, encontravam-se no exercício de qualquer dos cargos de provimento em comissão alinhavados no item 1º deste Ato Administrativo.

Volta Redonda, 01 de janeiro de 2000.

GENILSON PEREIRA DA SILVA
Presidente

MAURÍCIO PESSOA GARCIA JÚNIOR
Primeiro Secretário





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
ATO N.º	FLS.	
4995	02	D.

ATO N.º 4.995/02

fl.02

c) da classe de Agente Técnico Legislativo III, nível 06, para a classe de Agente Técnico Legislativo IV, nível 07:

01 - Léia Lelé e Costa.

d) da classe de Agente Técnico Legislativo VI, nível 9, para a classe de Agente Técnico Legislativo VII, nível 10:

01 - Paulo Wedson Torres de Menezes.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2235	84	R.

Volta Redonda, 16 de abril de 2002.

Gothardo Lopes Netto
Presidente

João Thomaz Araújo Ferreira da Costa
Primeiro Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3.578	011	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2235	85	R.

Lei Municipal N.º

Ementa: " Fixa remuneração de cargos do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo."

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo, de conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica fixado o valor do vencimento dos cargos abaixo relacionados, criados no Quadro de Pessoal do Poder Legislativo:

I - DE PROVIMENTO EFETIVO DE CARREIRA:

- A) Agente Legislativo I, nível 01, R\$ 336,86;
- B) Agente Contábil do Legislativo I, nível 06, R\$ 838,17;
- C) Agente de Auditoria e Controle Interno do Legislativo I, nível 07, R\$ 1.005,79;
- D) Consultor Jurídico do Legislativo I, nível 07, R\$ 1.005,79;
- E) Agente de Comunicação e Divulgação do Legislativo I, nível 06, R\$ 838,17;
- F) Motorista do Legislativo I, nível 04, R\$ 582,07;
- G) Recepcionista do Legislativo I, nível 01, R\$ 336,86; e
- H) Telefonista do Legislativo I, nível 01, R\$ 336,86.

II - DE PROVIMENTO EFETIVO ISOLADO:

- A) Consultor para Assuntos de Economia e Finanças, nível 07, R\$ 1.005,79;
- B) Consultor para Assuntos de Defesa do Consumidor, nível 07, R\$ 1.005,79;
- C) Consultor para Assuntos de Educação, Saúde e Assistência Social, nível 07, R\$ 1.005,79;
- D) Consultor para Assuntos de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente, nível 07, R\$ 1.005,79;
- E) Agente de Atas e Transcrições do Legislativo, nível 06, R\$ 838,17; e
- F) Agente de Recursos Áudio Visuais do Legislativo, nível 03, R\$ 485,07.

III - DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

- A) Assessor para Assuntos de Informática do Legislativo, Símbolo CC-3, R\$ 2.155,90.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3.578	012	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.578 FL. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2235	86	R

Art. 2º - Fica aprovada a tabela de vencimentos dos cargos de provimento em comissão do Secretariado Parlamentar, criado por Resolução da Câmara Municipal, objeto do Anexo I, desta Lei.

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 10 de janeiro de 2000.


GENILSON PEREIRA DA SILVA
Presidente

Projeto de Lei nº 107/99
Autora: Mesa Diretora
Cav.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3.578	013	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.578

F1.03

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2285	87	R

ANEXO I - a que se refere o Art. 2º:

TABELA DE SÍMBOLOS E VALORES DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DO SECRETARIADO PARLAMENTAR

SÍMBOLOS	VALORES - R\$
CV - SP - 01	200,00
CV - SP - 02	300,00
CV - SP - 03	400,00
CV - SP - 04	500,00
CV - SP - 05	600,00
CV - SP - 06	700,00
CV - SP - 07	800,00
CV - SP - 08	900,00
CV - SP - 09	1.000,00
CV - SP - 10	1.100,00
CV - SP - 11	1.200,00
CV - SP - 12	1.300,00
CV - SP - 13	1.400,00
CV - SP - 14	1.500,00
CV - SP - 15	1.600,00
CV - SP - 16	1.700,00
CV - SP - 17	1.800,00
CV - SP - 18	1.900,00
CV - SP - 19	2.000,00
CV - SP - 20	2.100,00
CV - SP - 21	2.200,00



Anexar a Resolução nº 2.235/99

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS. Nº	
2.235	088	Rov

EDITAL

DISPÕE SOBRE O CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

O Presidente da Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os termos da Resolução n.º 2.235/99 - que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, torna pública a retificação do Edital que divulgou o Resultado Final, com a classificação dos candidatos habilitados para o cargo de Agente Legislativo I, publicado no Órgão Oficial do Município de Volta Redonda - Volta Redonda em Destaque, Edição 684, de 22/06/06, permanecendo inalterados os demais itens do Edital supracitado. Tendo em vista o deferimento referente a incorreção constatada no processamento de correção eletrônica dos cartões de respostas referente ao cargo de Agente do Legislativo I, a nova relação de classificados passa a ser a seguintes:

213 - Agente Legislativo I

Nº Inscrição	Nome	TP	N1	N2	N3	N4	D.Nasc.
000854565	MIRIAN DE ALMEIDA ANDRADE	42,00	18,00	8,00	7,00	9,00	01/07/1985
000795372	ANGÉLICA SCHIAVO FRANCO SILVÉRIO	39,00	17,00	6,00	7,00	9,00	18/06/1980
000862312	GILBERTO FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR	38,00	16,00	6,00	8,00	8,00	14/01/1975
000827592	BRUNO CABRAL ALVES	37,00	17,00	7,00	6,00	7,00	07/12/1980
000804380	PRISCILA PIRES LOPES	36,00	15,00	6,00	9,00	6,00	27/04/1982
000862231	DANIELA AMARO DE MEDEIROS	36,00	14,00	7,00	9,00	6,00	15/05/1977
000785652	JANAINA SIQUEIRA ALVES DE SOUZA	35,00	15,00	5,00	10,00	5,00	27/08/1974
000761125	EDUARDO MOURA DE ANDRADE	35,00	13,00	8,00	6,00	8,00	04/09/1973
000763250	MARA LÍGIA DA SILVA RODRIGUES DE SOUZA	34,00	15,00	6,00	8,00	5,00	08/02/1976
000780502	CARLOS FERNANDO DE SOUZA	33,00	16,00	5,00	6,00	6,00	17/10/1978
000751596	ALEXANDRE FARIA THULER	33,00	14,00	6,00	8,00	5,00	30/10/1969
000773131	LUCIENE MEIRELES	33,00	13,00	7,00	8,00	5,00	15/06/1977
000855456	GUSTAVO PERIARD INACIO	33,00	13,00	6,00	7,00	7,00	11/01/1987
000760820	LINDOMAR ALCEBIANES DA SILVA	33,00	13,00	5,00	7,00	8,00	19/12/1971
000800805	VAVIANE GOMES DE ASSIS	33,00	12,00	5,00	8,00	8,00	02/07/1983
000781401	RODRIGO PEREIRA PIRES	32,00	14,00	5,00	8,00	5,00	15/09/1980
000853593	MARIA LUISA MANSO DE MORAIS	32,00	14,00	5,00	8,00	5,00	22/04/1986
000861421	PRISCILA REGINA CRUZ DE SOUZA	32,00	14,00	5,00	8,00	5,00	04/03/1988
000790737	ADRIANA SOBRINHO BELLEI	32,00	13,00	7,00	5,00	7,00	10/01/1981
000814504	TATIANA BATISTA SANTOS	32,00	13,00	5,00	8,00	6,00	03/07/1984
000862746	PAULO ROBERTO PASTANA	32,00	12,00	7,00	7,00	6,00	09/05/1953
000830976	MICHAEL RODRIGUES DE ALMEIDA	32,00	12,00	5,00	7,00	8,00	08/08/1983
000856932	CÍNTIA RODRIGUES SUETTI	32,00	11,00	7,00	7,00	7,00	06/09/1986
000847941	ANDRE LUIS AMORIM	31,00	11,00	6,00	7,00	7,00	20/05/1966
000843873	MARA ELISABETE SALOMÃO CERQUEIRA	30,00	14,00	6,00	5,00	5,00	29/03/1964
000841900	CLÁUDIA REGINA S M DE ANDRADE	30,00	14,00	6,00	5,00	5,00	07/02/1965
000813290	GISELE SANTOS PORTO	30,00	14,00	5,00	6,00	5,00	18/05/1985
000841668	DESIREE DO AMARAL DE SOUZA FORSTER	30,00	13,00	5,00	6,00	6,00	23/06/1964
000783366	VINICIUS MACIEL	30,00	13,00	5,00	6,00	6,00	01/09/1981
000779504	ELIANE DIAS LOPES	30,00	13,00	5,00	5,00	7,00	28/11/1953
000757365	ANDREIA DE BARROS	30,00	12,00	6,00	7,00	5,00	11/03/1971
000771600	BRUNO SILVEIRA AVELAR	30,00	11,00	5,00	6,00	8,00	06/10/1984
000820903	RAPHAEL MOREIRA ALVES	30,00	11,00	5,00	6,00	8,00	19/08/1986
000777986	JACKELINE MORELLI	29,00	13,00	5,00	6,00	5,00	22/11/1977
000805432	ANDRÉIA GUERINI COUTINHO	29,00	12,00	6,00	5,00	6,00	06/07/1984
000835935	JEANINE MACHADO GUIMARÃES	29,00	12,00	5,00	7,00	5,00	31/01/1958
000774880	DANIELE APARECIDA DA SILVA	29,00	12,00	5,00	6,00	6,00	02/03/1979
000785733	RUSEMMAR DE ALMEIDA GOMES	29,00	12,00	5,00	5,00	7,00	09/04/1980
000793914	ADRIANA DA SILVA VALLADAO	29,00	12,00	5,00	5,00	7,00	04/06/1980
000828807	WELLINGTON ELIAS CAMILO	29,00	11,00	6,00	6,00	6,00	14/04/1983
000805785	MARCELA CORRÊA DIAS RODRIGUES	29,00	11,00	5,00	8,00	5,00	16/07/1985
000770388	RICARDO SIQUEIRA R DOS SANTOS	29,00	11,00	5,00	8,00	5,00	20/12/1985
000860700	FERNANDA CRISTINA SILVA COELHO DE SOUSA	29,00	10,00	6,00	7,00	6,00	21/02/1987
000786462	HERBERT MENDONÇA	29,00	10,00	5,00	7,00	7,00	09/02/1982
000843105	MAGNA MARIA DE SOUZA	28,00	12,00	5,00	6,00	5,00	11/11/1963
000817104	THAIS SIQUEIRA DE LIMA	28,00	12,00	5,00	6,00	5,00	13/11/1972
000788678	MÁRCIA JARDIM BRANDÃO	28,00	11,00	6,00	5,00	6,00	26/01/1979
000827088	HUGO NASCIMENTO ANASTACIO	28,00	11,00	5,00	7,00	5,00	30/08/1982
000784508	BRUNO PEREIRA MACHADO	28,00	11,00	5,00	7,00	5,00	03/04/1987
000828050	AMARILDO FERREIRA FROSSARD	28,00	11,00	5,00	6,00	6,00	30/01/1984
000811408	FÁBIO DA SILVA DINIS	28,00	10,00	5,00	6,00	7,00	23/01/1983
000778796	JULMAR DA SILVA BEZERRA	27,00	11,00	5,00	6,00	5,00	02/12/1976
000850497	LÚCIA HELENA BORGES DE PAULA	27,00	11,00	5,00	5,00	6,00	03/08/1968
000831433	GABRIELA GONÇALVES FERNANDES	27,00	11,00	5,00	5,00	6,00	21/03/1988
000757608	GIOVANI DORNELLAS MAIA	27,00	10,00	5,00	7,00	5,00	21/02/1975
000790141	JOSÉ HENRIQUE SABARÁ HONÓRIO	27,00	10,00	5,00	6,00	6,00	21/11/1979

LEGENDA

- NF Nota Final (soma dos pontos obtidos na Prova)
- N1 Prova Objetiva - Conhecimentos Específicos
- N2 Prova Objetiva - Português
- N3 Prova Objetiva - Legislação
- N4 Prova Objetiva - Noções de Informática
- D.Nasc. Data de Nascimento

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XII - R\$ 0,30 - Nº 685. ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA 29 DE JUNHO DE 2006

EDITAL

DISPÕE SOBRE O CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

O Presidente da Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os termos da Resolução n.º 2.235/99 - que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, toma públicas as seguintes informações:

1. que foram apreciados todos os recursos apresentados tempestivamente e tomadas as seguintes decisões:

1.1. retificar o gabarito oficial das Provas Objetivas para os cargos de Agente Legislativo I e Agente Contábil do Legislativo I realizadas no dia 04/06/2006.

Nível	Cargo	Questão	Alteração
Médio	Agente Legislativo I	24	De D para C
	Agente Contábil do Legislativo I	24	De D para C

1.2. Indeferir os demais recursos julgados improcedentes, de acordo com o parecer da Banca Examinadora.
 2. O Resultado Final, com a Classificação dos candidatos habilitados na Prova Objetiva, por cargo.

Consultor Jurídico do Legislativo I

Clas. Inscrição Nome NF N1 N2 N3 N4 D.Nasc.
 Não houve candidato habilitado

Agente Legislativo I

Clas.	Inscrição	Nome	NF	N1	N2	N3	N4	D.Nasc.
1	000854565	MIRIAN DE ALMEIDA ANDRADE	40,00	8,00	7,00	9,00	16,00	01/07/1985
2	000795372	ANGÉLICA SCHIAVO FRANCO SILVÉRIO	37,00	6,00	7,00	9,00	15,00	18/06/1980
3	000862312	GILBERTO FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR	36,00	6,00	8,00	8,00	14,00	14/01/1975
4	000827592	BRUNO CABRAL ALVES	35,00	7,00	6,00	7,00	15,00	07/12/1980
5	000804380	PRISCILA PIRES LOPES	34,00	6,00	9,00	6,00	13,00	27/04/1982
6	000763250	MARA LÍGIA DA SILVA RODRIGUES DE SOUZA	33,00	6,00	8,00	5,00	14,00	08/02/1976
7	000855456	GUSTAVO PERIARD INACIO	33,00	6,00	7,00	7,00	13,00	11/01/1987
8	000862231	DANIELA AMARO DE MEDEIROS	33,00	7,00	9,00	6,00	11,00	15/05/1977
9	000785652	JANAINA SIQUEIRA ALVES DE SOUZA	32,00	5,00	10,00	5,00	12,00	27/08/1974
10	000760820	LINDOMAR ALCEBIANES DA SILVA	32,00	5,00	7,00	8,00	12,00	19/12/1971
11	000856932	CÍNTIA RODRIGUES SUETTI	32,00	7,00	7,00	7,00	11,00	06/09/1986
12	000761125	EDUARDO MOURA DE ANDRADE	32,00	8,00	6,00	8,00	10,00	04/09/1973
13	000861421	PRISCILA REGINA CRUZ DE SOUZA	31,00	5,00	8,00	5,00	13,00	04/03/1988
14	000751596	ALEXANDRE FARIA THULER	31,00	6,00	8,00	5,00	12,00	30/10/1969
15	000773131	LUCIENE MEIRELES	31,00	7,00	8,00	5,00	11,00	15/06/1977
16	000862746	PAULO ROBERTO PASTANA	31,00	7,00	7,00	6,00	11,00	09/05/1953
17	000860700	FERNANDA CRISTINA SILVA COELHO DE SOUSA	30,00	6,00	7,00	6,00	11,00	21/02/1987
18	000835935	JEANINE MACHADO GUIMARÃES	29,00	5,00	7,00	5,00	12,00	31/01/1958
19	000841668	DESIREE DO AMARAL DE SOUZA FORSTER	29,00	5,00	6,00	6,00	12,00	23/06/1964
20	000780502	CARLOS FERNANDO DE SOUZA	29,00	5,00	6,00	6,00	12,00	17/10/1978
21	000783366	VINICIUS MACIEL	29,00	5,00	6,00	6,00	12,00	01/09/1981
22	000828807	WELLINGTON ELIAS CAMILO	29,00	6,00	6,00	6,00	11,00	14/04/1983
23	000781401	RODRIGO PEREIRA PIRES	29,00	5,00	8,00	5,00	11,00	15/09/1980
24	000853593	MARIA LUISA MANSO DE MORAIS	29,00	5,00	8,00	5,00	11,00	22/04/1986
25	000790737	ADRIANA SOBRINHO BELLEI	29,00	7,00	5,00	7,00	10,00	10/01/1981
26	000843105	MAGNA MARIA DE SOUZA	28,00	5,00	6,00	5,00	12,00	11/11/1963
27	000850497	LÚCIA HELENA BORGES DE PAULA	28,00	5,00	5,00	6,00	12,00	03/08/1968
28	000779504	ELIANE DIAS LOPES	28,00	5,00	5,00	7,00	11,00	28/11/1953
29	000793914	ADRIANA DA SILVA VALLADAO	28,00	5,00	5,00	7,00	11,00	04/06/1980
30	000757365	ANDREIA DE BARROS	28,00	6,00	7,00	5,00	10,00	11/03/1971
31	000805785	MARCELA CORRÊA DIAS RODRIGUES	28,00	5,00	8,00	5,00	10,00	16/07/1985
32	000841900	CLÁUDIA REGINA SANTIAGO M. DE ANDRADE	27,00	6,00	5,00	5,00	11,00	07/02/1965
33	000813290	GISELE SANTOS PORTO	27,00	5,00	6,00	5,00	11,00	18/05/1985
34	000805432	ANDRÉIA GUERINI COUTINHO	27,00	6,00	5,00	6,00	10,00	06/07/1984
35	000827088	HUGO NASCIMENTO ANASTACIO	27,00	5,00	7,00	5,00	10,00	30/08/1982
36	000843873	MARA ELISABETE SALOMÃO CERQUEIRA	26,00	6,00	5,00	5,00	10,00	29/03/1964
37	000778796	JULIMAR DA SILVA BEZERRA	26,00	5,00	6,00	5,00	10,00	02/12/1978

Agente Legislativo I (PNE)

Clas. Inscrição Nome NF N1 N2 N3 N4 D.Nasc.
 Não houve candidato habilitado

Agente Contábil Legislativo I

Clas.	Inscrição	Nome	NF	N1	N2	N3	N4	D.Nasc.
1	000764736	GIULIANO MIRANDA BARBOSA	39,00	6,00	7,00	7,00	19,00	12/04/1975
2	000836745	MARCELLO FERNANDO GOMES DE MESQUITA	35,00	5,00	7,00	6,00	17,00	10/05/1957
3	000777552	MARCOS AURÉLIO DA CONCEIÇÃO RAMOS	33,00	6,00	6,00	7,00	14,00	08/12/1978
4	000848832	JULIO SANTOS DA SILVA	28,00	5,00	6,00	5,00	12,00	13/12/1971

LEGENDA

NF, Nota Final (soma dos pontos obtidos na Prova)
 N1 Prova Objetiva - Português
 N2 Prova Objetiva - Legislação

N3 Prova Objetiva - Noções de Informática
 N4 Prova Objetiva - Conhecimentos Específicos
 D.Nasc. Data de Nascimento

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA

Presidente

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XII - R\$ 0,30 - Nº 684 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 22 DE JUNHO DE 2006

CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS EM DIVERSOS EMPREGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA SOB O REGIME DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (CLT)

CRONOGRAMA

Atividades	Responsabilidades	Datas Previstas
Assinatura do Contrato	CMVR/FESP RJ	24/02/2000
Publicação do Edital	CMVR	02/03/2000
Período de Inscrição	FESP RJ	27/03 a 13/04/2000
Confirmação de Inscrição	FESP RJ	08 e 09/05/2000
Realização da Prova Objetiva	FESP RJ	21/05/2000
Entrega do Gabarito	FESP RJ	22/05/2000
Publicação do Gabarito	CMVR	24/05/2000
Período de Recursos	CMVR/FESP RJ	Até 26/05/2000
Período de Avaliação de Recursos	FESP RJ	Até 31/05/2000
Entrega do Resultado da Prova Objetiva	FESP RJ	05/06/2000
Publicação do Resultado da Prova Objetiva e Convocação para a Prova Prática	CMVR	07/06/2000
Período de Recurso da Prova de Redação com vista no mesmo dia	CMVR/FESP RJ	08 e 09/06/2000
Realização da Prova Prática	FESP RJ	17 e 18/06/2000
Entrega do Resultado da Prova Prática e Resultado Final	FESP RJ	Até 23/06/2000
Publicação do Resultado da Prova Prática e Resultado Final	CMVR	26/06/2000

Anexo à Resolução 2.235



Câmara Municipal de Volta Redonda

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIVISÃO DE EXPEDIENTE

356/00
Número Processo

C	Prot. n.º 356/00
M	Fls n.º 01
V	
R	Funcionário

20 / 03 / 2000
Data do Recebimento

Requerente

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

ARQUIVADO
EM 15 / 05 / 2000

Assunto

Concurso público de provas para preenchimento de vagas em empregos do Quadro de Pessoal desta Casa.

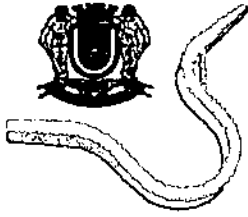
DOCUMENTO (S)

Memorando DPe nº 036/2000 e anexos

ANDAMENTO:

Local	Data	Local	Data	Local	Data	Local	Data
DG	20.3						
GP	10.05						
DG	11.05						
DPe	11.05						
DG	12.05						
DDA	15.05						

ARQUIVADO EM _____ / _____ / _____

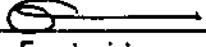


ARQUIVADO
EM 15/05/2000

Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Divisão de Pessoal - DPe

Em 17 de março de 2000.

MEMORANDO DPE Nº 036/2000

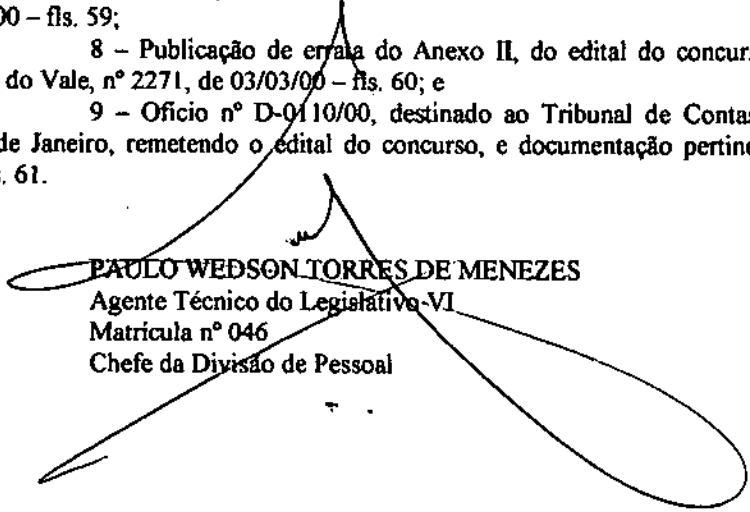
C	Prot. n.º 356/00
M	Fls. n.º 02
V	
R	Funcionário

Do: Chefe da Divisão de Pessoal - Dpe
Ao: Senhor Diretor Geral

Em face do que dispõem as Resoluções nºs 2.235/99 e 2.238/00 e tendo em vista a contratação da Fundação Escola de Serviço Público do Estado do Rio de Janeiro - FESP RJ, para realização de concurso público de provas para preenchimento de vagas em empregos do Quadro de Pessoal, desta Câmara Municipal, objeto do Processo Administrativo nº 182/00, de ofício, estamos promovendo a iniciação do competente Processo Administrativo, com a finalidade de reunir a documentação e acompanhar toda a tramitação e realização do aludido certame, até sua final homologação e publicação.

Assim sendo, preliminarmente, fazemos juntada dos seguintes documentos:

- 1 - Cópia do texto da Resolução nº 2.235, de 15 de dezembro de 1999, que cria e regulamenta os empregos objeto do concurso - fls. 03 a 27;
- 2 - Cópia do texto da Resolução nº 2.238, de 29 de fevereiro de 2000, que altera dispositivos da Resolução nº 2.235/99 - fls. 28;
- 3 - Ofícios FESP/GP nº 140, de 15/02/2000, e FESP/DRS/009-2000, de 17/02/2000, que tratam do projeto técnico e da proposta comercial para realização do concurso - fls. 29 a 36;
- 4 - Contrato celebrado entre esta Casa e a FESP RJ, para realização do concurso - fls. 37 a 46;
- 5 - Edital do concurso - fls. 47 a 56;
- 6 - Parecer emitido pela Consultoria Jurídica deste Legislativo, contendo análise da regularidade do ato de convocação, segundo as normas constitucionais e legais vigentes - fls. 57 e 58;
- 7 - Publicação do edital do concurso - Jornal Diário do Vale, nº 2270, de 02/03/00 - fls. 59;
- 8 - Publicação de errata do Anexo II, do edital do concurso - Jornal do Diário do Vale, nº 2271, de 03/03/00 - fls. 60; e
- 9 - Ofício nº D-0110/00, destinado ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, remetendo o edital do concurso, e documentação pertinente, para exame - fls. 61.


PAULO WEDSON TORRES DE MENEZES
Agente Técnico do Legislativo-VI
Matrícula nº 046
Chefe da Divisão de Pessoal

PWTM/mam.



C	Prot. n.º <u>356/00</u>
M	Fls. n.º <u>03</u>
V	<u> </u>
R	Funcionário

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 2235/99

Ementa: "Dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, cria e extingue cargos e funções de confiança, estabelece o Secretariado Parlamentar, e dá outras providências correlatas."

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Volta Redonda, cria e extingue cargos e funções de confiança que menciona, trata da implantação e operacionalização do Secretariado Parlamentar e dá outras providências correlatas.

CAPÍTULO I
DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

Art. 2º - A atual carreira de Agente Legislativo passa a denominar-se **AGENTE TÉCNICO LEGISLATIVO**.

§ 1º - A composição da carreira de **AGENTE TÉCNICO LEGISLATIVO** é a constante do Anexo I, letra A, número 1, desta Resolução.

§ 2º - As atribuições e responsabilidades dos ocupantes dos cargos da carreira de **AGENTE TÉCNICO LEGISLATIVO**, são as constantes da legislação vigente, destinando-se às atividades de operacionalização deste Poder, precipuamente no que se refere à técnica e ao processo legislativo e ao processamento eletrônico de dados; e aos seus ocupantes estarão cometidas tarefas de chefia e supervisão das unidades administrativas integrantes da estrutura organizacional desta Casa.

§ 3º - Ficam enquadrados, nos cargos da carreira de **AGENTE TÉCNICO LEGISLATIVO**, os ocupantes da atual carreira de Agente Legislativo, observado o critério abaixo:

I - na classe de Agente Técnico Legislativo I, nível 04, os ocupantes do cargo de Agente Legislativo IV, nível 04;

II - na classe de Agente Técnico Legislativo II, nível 05, os ocupantes do cargo de Agente Legislativo V, nível 05;

III - na classe de Agente Técnico Legislativo III, nível 06, os ocupantes da classe de Agente Legislativo VI, nível 06;

IV - na classe de Agente Técnico Legislativo IV, nível 07, os ocupantes da classe de Agente Legislativo VII, nível 07; e

V - na classe de Agente Técnico Legislativo VI, nível 09, o ocupante do cargo de Agente Legislativo IX, nível 09.

Art. 3º - Fica criada a carreira denominada **AGENTE LEGISLATIVO**, de provimento efetivo, com as classes de cargos, níveis de vencimentos e lotação constantes do Anexo I, Letra A, número 2, desta Resolução.

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]



123



C	P. n.º	356/00
M	Fis. n.º	04
V		
R	Funcionário	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 2235/99

§ 1º - As atribuições e responsabilidades dos ocupantes dos cargos da carreira aludida no "caput" deste artigo, destinam-se às atividades de escrituração, datilografia, operação de equipamentos de processamento de dados, secretaria em geral e demais tarefas afins, na forma da lei e do regulamento.

§ 2º - A ficha descritiva do cargo de AGENTE LEGISLATIVO I, nível 01, classe inicial, é a constante do Anexo III, Letra A.

§ 3º - O preenchimento dos cargos da classe inicial da carreira de que trata este artigo, far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

Art. 4º - Fica criada a carreira de AGENTE CONTÁBIL DO LEGISLATIVO, de provimento efetivo, com as classes de cargos, níveis de vencimento e lotação constantes do Anexo I, letra A, número 3, desta Resolução.

§ 1º - As atribuições e responsabilidades dos ocupantes dos cargos da carreira aludida no "caput" deste artigo, são as constantes da legislação regulamentadora do exercício da profissão de Contabilista, e destinam-se às atividades de contabilidade, tesouraria e afins, na forma da lei.

§ 2º - A ficha descritiva do cargo de AGENTE CONTÁBIL DO LEGISLATIVO I, nível 06, classe inicial, é a constante do Anexo III, letra B.

§ 3º - O preenchimento dos cargos da classe inicial da carreira de que trata este artigo, far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

§ 4º - A promoção às classes de AGENTE CONTÁBIL DO LEGISLATIVO II e subsequentes, fica obrigatoriamente condicionada à formação de nível superior em Ciências Contábeis.

§ 5º - O cargo de provimento efetivo isolado de Contador do Legislativo, nível 10, ora vago em decorrência de aposentadoria compulsória do ocupante, fica transformado em cargo da classe de Agente Contábil do Legislativo V, nível 10, permanecendo vago.

§ 6º - O cargo de provimento em comissão de Gerente Financeiro, símbolo CC-2, fica automaticamente extinto, quando consumado o provimento de cargo da classe de Agente Contábil do Legislativo I.

Art. 5º - Fica criada a carreira de AGENTE DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO DO LEGISLATIVO, de provimento efetivo, com as classes de cargos, níveis de vencimento e lotação descritos no Anexo I, letra A, número 4, desta Resolução.

§ 1º - As atribuições e responsabilidades dos ocupantes dos cargos da carreira aludida no "caput" deste artigo, são as constantes da legislação regulamentadora do exercício da profissão de Auditor, e destinam-se às atividades de auditoria, controle interno contábil, administrativo e afins, na forma da lei.

§ 2º - A ficha descritiva do cargo de AGENTE DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO DO LEGISLATIVO I, nível 07, classe inicial, é a constante do Anexo III, letra C.

§ 3º - O preenchimento dos cargos da classe inicial da carreira de que trata este artigo, far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.





C	Prot. n.º 356/00
M	F.º n.º 05
V	
R	Funcionário

Câmara Municipal de Delta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 2235/99

03

§ 4º - A promoção às classes de AGENTE DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO DO LEGISLATIVO II e subsequente, fica obrigatoriamente condicionada à comprovação de especialização nas áreas de auditoria e controladoria.

Art. 6º - Fica criada a carreira de CONSULTOR JURÍDICO DO LEGISLATIVO, de provimento efetivo, com as classes de cargos, níveis de vencimento e lotação descritas no Anexo I, letra A, número 5, desta Resolução.

§ 1º - As atribuições e responsabilidades dos ocupantes dos cargos da carreira aludida no "caput" deste artigo, são as constantes da legislação vigente, obedecida a regulamentação federal pertinente, disciplinadora do exercício da profissão de Advogado, e destinam-se ao assessoramento jurídico-legal de nível superior.

§ 2º - A ficha descritiva do cargo de CONSULTOR JURÍDICO DO LEGISLATIVO I, nível 08, classe inicial, é a constante do Anexo III, letra D.

§ 3º - O preenchimento dos cargos da classe inicial da carreira de que trata este artigo, far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

§ 4º - A promoção às classes de CONSULTOR JURÍDICO DO LEGISLATIVO II e subsequente, ficará obrigatoriamente condicionada à especialização nos ramos do Direito Público, notadamente nas áreas do Direito Administrativo, Constitucional, Público Municipal, Tributário e Financeiro.

§ 5º - Os cargos de provimento efetivo isolado de Consultor Jurídico do Legislativo, nível 10, atualmente existentes e vagos no Quadro de Pessoal deste Poder, ficam automaticamente enquadrados na classe de Consultor Jurídico do Legislativo III, nível 10.

§ 6º - 03 (três) cargos de provimento em comissão de Procurador do Legislativo, símbolo CC-2, ficam automaticamente extintos, quando consumado o provimento dos cargos da classe de Consultor do Legislativo I.

Art. 7º - Fica criada a carreira de AGENTE DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO LEGISLATIVO, de provimento efetivo, com as classes de cargos, níveis de vencimento e lotação descritos no Anexo I, letra A, número 6, desta Resolução.

§ 1º - As atribuições e responsabilidades dos ocupantes dos cargos da carreira aludida do "caput" deste artigo, são as constantes da legislação vigente, obedecida a regulamentação federal pertinente, disciplinadora do exercício da profissão e destinam-se ao atendimento das atividades de comunicação social e divulgação deste Poder, bem como da publicação oficial.

§ 2º - A ficha descritiva do cargo de AGENTE DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO LEGISLATIVO I, nível 06, classe inicial, é a constante do Anexo III, letra E.

§ 3º - O preenchimento dos cargos da classe inicial da carreira de que trata este artigo, far-se-á mediante concurso de provas e títulos.

§ 4º - A promoção às classes de AGENTE DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO II e subsequente, fica obrigatoriamente condicionada à comprovação de especialização, pós-graduação ou extensão universitária, de seus ocupantes.



C	Prot. n.º 356/00
M	Fls n.º 06
V	
R	Funcionário

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 2235/99

04

§ 5º - O cargo de provimento em comissão de Coordenador de Comunicação e Divulgação, símbolo CC-3, bem como os 03 (três) cargos de provimento em comissão de Auxiliar de Comunicação e Divulgação, símbolo CC-6, ficam automaticamente extintos quando consumado o provimento dos cargos da classe de Agente de Comunicação e Divulgação do Legislativo I.

Art. 8º - Fica criada a carreira de MOTORISTA DO LEGISLATIVO, de provimento efetivo, com as classes de cargos, níveis de vencimento e lotação descritos no Anexo I, letra A, número 7, desta Resolução.

§ 1º - As atribuições e responsabilidades dos ocupantes dos cargos da carreira aludida no "caput" deste artigo, são as constantes da legislação vigente, obedecida a regulamentação federal pertinente, disciplinadora do exercício da profissão de Motorista.

§ 2º - A ficha descritiva do cargo de MOTORISTA DO LEGISLATIVO I, nível 02, classe inicial, é a constante do Anexo III, letra F.

§ 3º - O preenchimento dos cargos da classe inicial da carreira de que trata este artigo, far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

§ 4º - Os 08 (oito) cargos de provimento em comissão de Motorista, símbolo CC-8, ficam automaticamente extintos, quando consumado o provimento dos cargos da classe de Motorista do Legislativo I.

Art. 9º - Ficam criadas as carreiras de RECEPCIONISTA DO LEGISLATIVO e TELEFONISTA DO LEGISLATIVO, de provimento efetivo, com as classes de cargos, níveis de vencimentos e lotação descritos no Anexo I, letra A, números 8 e 9, desta Resolução, respectivamente.

§ 1º - As atribuições e responsabilidades dos ocupantes dos cargos das carreiras aludidas no "caput" deste artigo, são as constantes da legislação vigente, respeitadas as normas regulamentadoras do exercício destas profissões.

§ 2º - A ficha descritiva dos cargos RECEPCIONISTA DO LEGISLATIVO I, nível 01, e TELEFONISTA DO LEGISLATIVO I, nível 01, classes iniciais, é a constante do Anexo III, letras G e H, respectivamente.

§ 3º - O preenchimento dos cargos da classe inicial das carreiras de que trata este artigo, far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

§ 4º - Os 03 (três) cargos de provimento em comissão de Recepcionista, símbolo CC-9, bem como os 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Telefonista, símbolo CC-9, ficam automaticamente extintos quando consumado o provimento dos cargos das classes de Recepcionista do Legislativo I e Telefonista do Legislativo I, respectivamente.





C	Prot. n.º 356/00
M	Fis. n.º 07
V	
R	Funcionário

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº _____

05

Art. 10 - Ficam criados, no Quadro de Pessoal deste Poder Legislativo, os seguintes cargos de provimento efetivo isolado:

I - 01 (um) cargo de CONSULTOR PARA ASSUNTOS DE ECONOMIA E FINANÇAS, nível 07;

II - 01 (um) cargo de CONSULTOR PARA ASSUNTOS DE DEFESA DO CONSUMIDOR, nível 07;

III - 01 (um) cargo de CONSULTOR PARA ASSUNTOS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, nível 07;

IV - 01 (um) cargo de CONSULTOR PARA ASSUNTOS DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE, nível 07;

V - 01 (um) cargo de AGENTE DE ATAS E TRANSCRIÇÕES DO LEGISLATIVO, nível 06; e

VI - 01 (um) cargo de AGENTE DE RECURSOS AUDIOVISUAIS DO LEGISLATIVO, nível 3.

§ 1º - As atribuições e responsabilidades, bem como os requisitos para o provimento dos cargos criados no "caput" deste artigo, são os estabelecidos na ficha descritiva do cargo, constantes do Anexo III, letras I a O, desta Resolução, respectivamente.

§ 2º - O preenchimento dos cargos de que trata este artigo, far-se-á mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos.

§ 3º - Ficam automaticamente extintos, quando consumado o provimento dos cargos criados neste artigo, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - o cargo de Assessor para Assuntos de Economia e Finanças, símbolo CC-3;

II - o cargo de Assessor para Assuntos de Educação, Saúde e Assistência Social, símbolo CC-3;

III - o cargo de Assessor para Assuntos de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio, símbolo CC-3;

IV - o cargo de Assessor para Assuntos de Defesa do Consumidor, símbolo CC-3;

V - o cargo de Assessor para Assuntos de Defesa do Meio Ambiente, símbolo CC-3;

VI - o cargo de Assessor de Obras e Serviços Públicos, símbolo CC-3;

VII - o cargo de Assessor para Assuntos Comunitários, símbolo CC-3; e

VIII - o cargo de Operador de Equipamento de Som, símbolo CC-9.

§ 4º - O rol dos cargos de provimento efetivo isolado, seus níveis de vencimento e lotação, é o constante do Anexo I, letra B, números 1 a 6.

Art. 11 - A descrição das atribuições e responsabilidades, bem como os requisitos para o provimento e a promoção dos cargos subsequentes à classe inicial das carreiras ora criadas por este diploma legal, serão objeto de regulamentação posterior, através de Resolução desta Câmara Municipal.

Art. 12 - Os níveis de vencimento dos cargos de provimento efetivo são os constantes da tabela objeto do Anexo VI.





C	Prot. n.º 356/00
M	Fis. n.º 08
V	
R	Funcionário

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 2235/99

06

Art. 13 - Os cargos de provimento em comissão do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, seus símbolos de vencimentos e lotação, obedecido o disposto no Art. 37, V, da Constituição Federal, consumada, ainda, a plena implantação do previsto nesta Resolução, são os constantes do Anexo II.

Parágrafo único - Os cargos de provimento em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Art. 14 - Fica criado no Quadro de Pessoal permanente deste Poder Legislativo, 01 (um) cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR PARA ASSUNTOS DE INFORMÁTICA DO LEGISLATIVO**, símbolo CC-3.

Parágrafo único - A ficha descritiva do cargo criado neste artigo é a constante do Anexo VII.

Art. 15 - Ficam automaticamente extintos, quando consumado o provimento dos cargos de carreira da classe de Agente Legislativo I, nível 1, os cargos de provimento em comissão abaixo descritos, cujas atribuições, responsabilidades e competências serão absorvidas pelo titular da função gratificada de Chefe da Divisão de Patrimônio, símbolo FG-1:

I - o cargo de Administrador do Paço, símbolo CC-4;

II - o cargo de Oficial de Serviços Gerais, símbolo CC-6; e

III - o cargo de Oficial de Manutenção Mecânica e Elétrica de Máquinas e Veículos, símbolo CC-6.

CAPÍTULO II
DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 16 - São funções de confiança, ou funções gratificadas, do Quadro de Pessoal deste Poder Legislativo, as constantes do Anexo IV, desta Resolução.

Art. 17 - Ficam criadas, na estrutura organizacional deste Poder Legislativo, as seguintes funções gratificadas:

FG-1; I - CHEFE DA DIVISÃO DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO, símbolo

FG-1; II - CHEFE DA DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO, símbolo

Na Divisão de Cerimonial e Apoio Administrativo:

III - CHEFE DA SEÇÃO DE REPROGRAFIA, símbolo FG-2.

§ 1º - As atribuições, responsabilidades e competências dos titulares das funções de confiança criadas neste artigo serão objeto de Resolução própria, de iniciativa da Mesa Diretora, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a vigência desta Resolução.

[Handwritten signatures and stamps]



C	Prot. n.º 356/00
M	Fls. n.º 09
V	
R	Funcionário

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 2235/99

07

§ 2º - Em face da criação da função de confiança de Chefe da Seção de Reprografia, símbolo FG-2, fica extinto, a partir da data da implantação da unidade e designação do seu titular, o cargo de provimento em comissão de Oficial de Reprografia e Artes Gráficas, símbolo CC-6.

Art. 18 - Obedecido o disposto no Art. 37, V, da Constituição Federal, as funções de confiança serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo.

**CAPÍTULO III
DO SECRETARIADO PARLAMENTAR**

Art. 19 - Os cargos em comissão do Secretariado Parlamentar têm por finalidade a prestação de serviços de secretaria, assistência e assessoramento exclusivo nos gabinetes dos Senhores Vereadores, para atendimento das atividades parlamentares específicas de cada gabinete.

Art. 20 - A indicação para os cargos em comissão do Secretariado Parlamentar e a fixação dos respectivos níveis de retribuição serão feitas pelo Senhor Vereador titular do gabinete, através de formulário próprio, fornecido pela Divisão de Pessoal, com efeitos a partir da data da posse e respectivo exercício, proibida a retroação.

Art. 21 - Os ocupantes dos cargos em comissão do Secretariado Parlamentar terão exercício exclusivamente nos gabinetes dos Senhores Vereadores, e reger-se-ão pelas normas estatutárias e disciplinares aplicáveis aos demais servidores da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único - Obedecido o disposto no Art. 40, § 13, da Constituição Federal, ao servidor ocupante de cargo de provimento em comissão do Secretariado Parlamentar, de livre nomeação e exoneração, aplica-se o regime geral de previdência social, bem como toda a normatização legal pertinente, incluídas, aqui, as assistências social e à saúde.

Art. 22 - A lotação de cada gabinete parlamentar fica limitada ao mínimo de 04 (quatro) e ao máximo de 10 (dez) servidores remunerados, do Secretariado Parlamentar, proibidas quaisquer contratações de caráter particular para prestação de serviços nas dependências desta Câmara de Vereadores.

Parágrafo único - Os ocupantes de cargos em comissão do Secretariado Parlamentar somente serão lotados nos gabinetes para os quais foram indicados não sendo permitido o exercício em qualquer outro órgão da Câmara de Vereadores e a cessão para outros órgãos públicos.

Art. 23 - A movimentação dos níveis do Secretariado Parlamentar dar-se-á através de exoneração seguida de nomeação para o cargo em comissão do Secretariado Parlamentar e somente surtirá efeitos a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da indicação, vedada qualquer retroação.

[Handwritten signatures and stamps]

[Circular stamp: CÂMARA MUNICIPAL VOLTA REDONDA]



C	Prot. n.º 356/00
M	Fis. n.º 10
V	
R	Funcionário

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 2235/99

08

Art. 24 – Os cargos do Secretariado Parlamentar serão exercidos em 21 (vinte e um) níveis diferentes de remuneração, complexidade e responsabilidade e terão as seguintes atribuições básicas: redação de correspondências, discursos e pareceres do Vereador; atendimento às pessoas encaminhadas ao gabinete; execução de serviços de secretaria e datilográficos; pesquisas; acompanhamento interno e externo de assuntos de interesse do Vereador; condução de veículo de propriedade do Vereador; recebimento e entrega de correspondência; outras atividades afins inerentes ao respectivo gabinete.

Parágrafo único – Os símbolos e respectivo valor de vencimento dos cargos do Secretariado Parlamentar são os constantes do Anexo V, desta Resolução.

Art. 25 – A jornada de trabalho dos servidores do Secretariado Parlamentar, vedada a prestação de serviços extraordinários, será de 40 (quarenta) horas semanais, cumpridas em local e de acordo com o determinado pelo titular do gabinete, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único – Cada gabinete comunicará à Divisão de Pessoal, mensalmente, a frequência dos servidores do Secretariado Parlamentar.

Art. 26 - No final de cada legislatura, todos os integrantes do Secretariado Parlamentar estarão automaticamente dispensados dos trabalhos.

Art. 27 – A exoneração do servidor, por iniciativa do Senhor Vereador, será efetivada por determinação da Presidência da Casa.

Parágrafo único – Os casos excepcionais serão definidos pela Presidência desta Câmara.

Art. 28 - Ensejará representação por falta de decoro parlamentar, nos termos do Regimento Interno, da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes, a utilização das verbas mencionadas em desacordo com os critérios fixados.

Art. 29 - O limite de remuneração global dos cargos do Secretariado Parlamentar em cada gabinete é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mensal, para os Senhores Vereadores integrantes da Mesa Diretora, e de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para os demais Edis.

Art. 30 – Para a posse será exigida do indicado a apresentação de:

I – prova de quitação das obrigações eleitorais;

II – prova de estar em dia com as obrigações militares;

III - documento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da

Fazenda;

IV – 03 (três) fotos 3x4;

V – cédula de identidade;

VI – declaração de bens em formulário próprio; e

VII – atestado médico de que está apto para o exercício do cargo.



C	Prot. n.º	356/00
M	Fiz. n.º	AA
V		
R		Funcionário

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 2235/99

09

Art. 31 - A implantação do Secretariado Parlamentar, bem como a nomeação dos ocupantes dos cargos, indicados pelos Senhores Vereadores, far-se-á a partir do dia 1º de janeiro de 2000.

Art. 32 - Com a implantação do Secretariado Parlamentar, e conseqüente nomeação dos ocupantes para os seus cargos, ficam automaticamente extintos, na mesma data, os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I - o cargo de Chefe do Gabinete do Presidente, símbolo CC-3;
- II - o cargo de Chefe do Gabinete do Primeiro Vice-Presidente, símbolo CC-3;
- III - o cargo de Chefe do Gabinete do Segundo Vice-Presidente, símbolo CC-3;
- IV - o cargo de Chefe do Gabinete do Primeiro Secretário, símbolo CC-3;
- V - o cargo de Chefe do Gabinete do Segundo Secretário, símbolo CC-3;
- VI - 16 (dezesesseis) cargos de Chefe do Gabinete do Vereador, símbolo CC-3;
- VII - 42 (quarenta e dois) cargos de Assessor Especial, símbolo CC-3;
- VIII - 21 (vinte e um) cargos de Técnico de Informática, símbolo CC-5;
- IX - 21 (vinte e um) cargos de Assistente Parlamentar, símbolo CC-6; e
- X - 21 (vinte e um) cargos de Auxiliar de Gabinete, símbolo CC-7.

Art. 33 - Fica assegurada ao servidor ocupante de cargo de provimento em comissão que vier a ser extinto por força desta Resolução, a percepção do valor da gratificação de representação de gabinete e outras incorporadas aos seus vencimentos, em razão da lei, caso venha a ser indicado e nomeado para exercer cargo do Secretariado Parlamentar, desde que não haja, em hipótese alguma, interrupção no exercício funcional junto a esta Casa.

Parágrafo único - O valor da gratificação a que alude o "caput" deste artigo, será automaticamente reajustado na mesma data e em percentual idêntico ao concedido aos demais servidores desta Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 - O Art. 4º da Resolução nº 1.714, de 18 de outubro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - As promoções serão processadas de 06 (seis) em 06 (seis) anos e vigorarão a partir do mês de janeiro de 1996."

Art. 35 - A Mesa Diretora, por seu Presidente, determinará a abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada, idônea e capaz, para a elaboração e execução do concurso público para o preenchimento dos cargos de provimento efetivo criados nesta Resolução.





C	Prot. n.º	356/00
M	Fls. n.º	12
V		
R		Funcionário

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 2235/99

10

Art. 36 - O concurso público deverá estar concluído até o mês de julho do próximo ano de 2000, para a convocação e a nomeação dos candidatos classificados, até o término daquele exercício, atendido calendário de eventos a ser fixado e publicado pela Mesa Diretora.

Art. 37 - O calendário dos eventos pertinentes a execução dos termos desta Resolução, será fixado e publicado pela Mesa Diretora, por seu Presidente.

Art. 38 - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, da Lei de Meios Vigente.

Parágrafo único - Para fazer face às despesas decorrentes da realização do concurso público previsto nesta Resolução, poderá a Câmara Municipal instituir e cobrar taxa de inscrição aos candidatos na forma da lei e do regulamento.

Art. 39 - O valor da remuneração dos cargos criados nesta Resolução será objeto de Projeto de Lei Municipal, de iniciativa da Mesa Diretora, obedecido o que dispõe o Art. 51, inciso IV, da Constituição Federal.

Art. 40 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 41 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 15 de dezembro de 1999.


GENILSON PEREIRA DA SILVA
Presidente


WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA
Primeiro Vice-Presidente


VALNEI BITENCOURT SATURNO
Segundo Vice-Presidente

MAURICIO PÊSSOA GARCIA JÚNIOR
Primeiro Secretário


ADÃO PEDRO ALVES
Segundo Secretário

Projeto de Resolução nº 098/99
Autora: Mesa Diretora
PWTM/mam





C	Prot. n.º 356/00
M	Fls. n.º 13
V	
R	Funcionário

RESOLUÇÃO Nº 2235/99

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, SEUS NÍVEIS DE VENCIMENTO E LOTAÇÃO:

A. CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE CARREIRA:

1 - CARREIRA DE AGENTE TÉCNICO LEGISLATIVO - a que se refere o Art. 2º, § 1º:

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NÍVEIS	LOTAÇÃO	ATUAL
. Agente Técnico Legislativo I	04	10	10
. Agente Técnico Legislativo II	05	10	06
. Agente Técnico Legislativo III	06	10	02
. Agente Técnico Legislativo IV	07	10	02
. Agente Técnico Legislativo V	08	10	--
. Agente Técnico Legislativo VI	09	10	01
. Agente Técnico Legislativo VII	10	10	--
			21

2 - CARREIRA DE AGENTE LEGISLATIVO - a que se refere o Art. 3º, "caput":

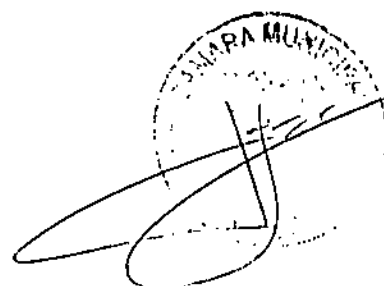
DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NÍVEIS	LOTAÇÃO
. Agente Legislativo I	01	14
. Agente Legislativo II	02	14
. Agente Legislativo III	03	14
. Agente Legislativo IV	04	14
. Agente Legislativo V	05	14
. Agente Legislativo VI	06	14
. Agente Legislativo VII	07	14

3 - CARREIRA DE AGENTE CONTÁBIL DO LEGISLATIVO - a que se refere o Art. 4º, "caput":

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NÍVEIS	LOTAÇÃO
. Agente Contábil do Legislativo I	06	03
. Agente Contábil do Legislativo II	07	03
. Agente Contábil do Legislativo III	08	03
. Agente Contábil do Legislativo IV	09	03
. Agente Contábil do Legislativo V	10	03

4 - CARREIRA DE AGENTE DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO DO LEGISLATIVO - a que se refere o Art. 5º, "caput":

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NÍVEIS	LOTAÇÃO
. Agente de Auditoria e Controle Interno do Legislativo I	07	02
. Agente de Auditoria e Controle Interno do Legislativo II	08	02
. Agente de Auditoria e Controle Interno do Legislativo III	09	02
. Agente de Auditoria e Controle Interno do Legislativo IV	10	02





C	Prot. n.º 356/00
M	Fis. n.º 14
V	
R	Funcionário

RESOLUÇÃO Nº 2235/99

02

ANEXO I - continuação:

5 - CARREIRA DE CONSULTOR JURÍDICO DO LEGISLATIVO - a que se refere o Art. 6º, "caput":

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NÍVEIS	LOTAÇÃO
. Consultor Jurídico do Legislativo I	08	03
. Consultor Jurídico do Legislativo II	09	03
. Consultor Jurídico do Legislativo III	10	03
. Consultor Jurídico do Legislativo IV	11	03

6 - CARREIRA DE AGENTE DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO LEGISLATIVO - a que se refere o Art. 7º, "caput":

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NÍVEIS	LOTAÇÃO
. Agente de Comunicação e Divulgação do Legislativo I	06	03
. Agente de Comunicação e Divulgação do Legislativo II	07	03
. Agente de Comunicação e Divulgação do Legislativo III	08	03
. Agente de Comunicação e Divulgação do Legislativo IV	09	03
. Agente de Comunicação e Divulgação do Legislativo V	10	03

7 - CARREIRA DE MOTORISTA DO LEGISLATIVO - a que se refere o Art. 8º, "caput":

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NÍVEIS	LOTAÇÃO
. Motorista do Legislativo I	02	06
. Motorista do Legislativo II	03	06
. Motorista do Legislativo III	04	06
. Motorista do Legislativo IV	05	06
. Motorista do Legislativo V	06	06

8 - CARREIRA DE RECEPCIONISTA DO LEGISLATIVO - a que se refere o Art. 9º, "caput":

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NÍVEIS	LOTAÇÃO
. Recepcionista do Legislativo I	01	03
. Recepcionista do Legislativo II	02	03
. Recepcionista do Legislativo III	03	03
. Recepcionista do Legislativo IV	04	03
. Recepcionista do Legislativo V	05	03

9 - CARREIRA DE TELEFONISTA DO LEGISLATIVO - a que se refere o Art. 9º, "caput":

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NÍVEIS	LOTAÇÃO
. Telefonista do Legislativo I	01	03
. Telefonista do Legislativo II	02	03
. Telefonista do Legislativo III	03	03
. Telefonista do Legislativo IV	04	03
. Telefonista do Legislativo V	05	03



C	Prot. n.º	356/00
M	Fis. n.º	15
V		
R		Funcionário

RESOLUÇÃO Nº 2235/99

03

ANEXO I – continuação:

B. CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO ISOLADO – a que se refere o Art. 10, §4º:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEIS	LOTAÇÃO
1. Consultor para Assuntos de Economia e Finanças	07	01
2. Consultor para Assuntos de Defesa do Consumidor	07	01
3. Consultor para Assuntos de Educação, Saúde e Assistência Social	07	01
4. Consultor para Assuntos de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente	07	01
5. Agente de Atas e Transcrições do Legislativo	06	01
6. Agente de Recursos Audio-Visuais do Legislativo	03	01

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, SEUS SÍMBOLOS DE VENCIMENTO E LOTAÇÃO:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLOS	LOTAÇÃO
1. Diretor Geral	CC-1	01
2. Procurador do Legislativo	CC-2	01
3. Assessor para Assuntos de Informática do Legislativo	CC-3	01

Total de cargos de provimento em comissão: 03 (três)

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, SEUS SÍMBOLOS E VALORES – vigentes desde 1º de julho de 1996 (Decreto Executivo nº 7.225/96):

SÍMBOLOS	VALOR – R\$
CC-1	3.368,60
CC-2	2.694,88
CC-3	2.155,90
CC-4	1.724,71
CC-5	1.379,76
CC-6	1.103,81
CC-7	883,04
CC-8	706,43
CC-9	565,14
CC-10	452,10

ANEXO III

FICHAS DESCRITIVAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE CARREIRA, CLASSE INICIAL, E ISOLADOS, CRIADOS POR ESTA RESOLUÇÃO:

Letra A – Cargo de provimento efetivo de carreira, na classe inicial de AGENTE LEGISLATIVO I, a que se refere o Art. 3º, § 2º.

Letra B – Cargo de provimento efetivo de carreira, na classe inicial de AGENTE CONTÁBIL DO LEGISLATIVO I – a que se refere o Art. 4º, § 2º.

Letra C – Cargo de provimento efetivo de carreira, na classe inicial de AGENTE DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO DO LEGISLATIVO I – a que se refere o Art. 5º, § 2º.



C	Prot. n.º 356/00
M	Fis. n.º 16
V	
R	Funcionário

RESOLUÇÃO Nº 2235/99

04

Letra D – Cargo de provimento efetivo de carreira, na classe inicial de **CONSULTOR JURÍDICO DO LEGISLATIVO I** – a que se refere o Art. 6º, § 2º.

Letra E – Cargo de provimento efetivo de carreira, na classe de **AGENTE DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO LEGISLATIVO I** – a que se refere o Art. 7º, § 2º.

Letra F – Cargo de provimento efetivo de carreira, na classe inicial de **MOTORISTA DO LEGISLATIVO I** – a que se refere o Art. 8º, § 2º.

Letra G – Cargo de provimento efetivo de carreira, na classe inicial de **RECEPCIONISTA DO LEGISLATIVO I** – a que se refere o Art. 9º, § 2º.

Letra H – Cargo de provimento efetivo de carreira na classe inicial de **TELEFONISTA DO LEGISLATIVO I** – a que se refere o Art. 9º, § 2º.

Letra I – Cargo de provimento efetivo isolado de **CONSULTOR PARA ASSUNTOS DE ECONOMIA E FINANÇAS** – a que se refere o Art. 10, § 1º.

Letra J – Cargo de provimento efetivo isolado de **CONSULTOR PARA ASSUNTOS DE DEFESA DO CONSUMIDOR** – a que se refere o Art. 10, § 1º.

Letra L – Cargo de provimento efetivo isolado de **CONSULTOR PARA ASSUNTOS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL** – a que se refere o Art. 10, § 1º.

Letra M – Cargo de provimento efetivo isolado de **CONSULTOR PARA ASSUNTOS DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE** – a que se refere o Art. 10, § 1º.

Letra N – Cargo de provimento efetivo isolado de **AGENTE DE ATAS E TRANSCRIÇÕES DO LEGISLATIVO** – a que se refere o Art. 10, § 1º.

Letra O – Cargo de provimento efetivo isolado de **AGENTE DE RECURSOS AUDIO-VISUAIS DO LEGISLATIVO** – a que se refere o Art. 10, § 1º.

ANEXO III – Letra A - a que se refere o Art. 3º, § 2º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: **AGENTE LEGISLATIVO I**

Provimento: **Efetivo de carreira**

Carreira: **Agente Legislativo**

Nível de vencimento: **01 (um)**

Número de cargos: **14 (quatorze)**

Requisitos para o provimento:

. Instrução: **2º (segundo) grau completo**

. Recrutamento: **Através de concurso público de provas e títulos**

. Conhecimentos específicos: **datilografia e noções de operação de equipamentos de processamento eletrônico de dados**

Atribuições e responsabilidades:

. **Serviços datilográficos e de operação de equipamentos de processamento eletrônico de dados;**

. **Atender a serviços reprográficos e afins;**

. **Secretariar e desenvolver outras atividades afins;**



C M V R	Prot. n.º	356/00
	Fis. n.º	17
	Funcionário	

RESOLUÇÃO Nº 2235/99

05

Atender atividades de administração e de operacionalização da Câmara;
Recebe orientação direta do Chefe da Divisão em que estiver lotado, subordinando-se ao Diretor Geral.

Perspectiva de promoção:

à classe de Agente Legislativo II, nível 02 (dois).

ANEXO III – Letra B – a que se refere o Art. 4º, § 2º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: AGENTE CONTÁBIL DO LEGISLATIVO I

Provedimento: Efetivo de carreira

Carreira: Agente Contábil do Legislativo

Nível de Vencimento: 06 (seis)

Número de cargos na classe : 03 (três)

Requisitos para o provimento:

- Instrução – 2º (segundo) grau completo, com formação técnica em Contabilidade.
- Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos
- Outros conhecimentos: datilografia e noções de operação de equipamentos de processamento eletrônico de dados.

Atribuições e responsabilidades:

- Todas aquelas cometidas ao profissional da área de contabilidade e afins, estabelecidas na legislação regulamentar pertinente;
- Rotinas administrativas e operacionais pertinentes aos serviços de contabilidade, orçamentário e financeiro e de tesouraria;
- Recebe orientação direta do Chefe da Divisão em que estiver lotado, Contabilidade ou Tesouraria, subordinando-se ao Diretor Geral.

Perspectivas de promoção:

à classe de Agente Contábil do Legislativo II, nível 7 (sete).

ANEXO III – Letra de C – a que se refere o Art. 5º, § 2º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: AGENTE DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO DO LEGISLATIVO I

Provedimento: Efetivo de carreira

Carreira: Agente de Auditoria e Controle Interno do Legislativo

Nível de vencimento: 07 (sete)

Número de cargos na classe: 02 (dois)

Requisitos para o provimento:

- Instrução: 3º (terceiro) grau completo, com graduação em Ciências Contábeis.
- Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos
- Conhecimentos específicos: Noções básicas de auditoria e controladoria administrativa e contábil.



C	Prot. n.º	356/00
M	Fis. n.º	18
V		
R	Funcionário	06

RESOLUÇÃO Nº 2235/99

Atribuições e responsabilidades:

- . Todas aquelas cometidas ao profissional da área de auditoria contábil, estabelecidas na legislação regulamentar pertinente;
- . Rotinas administrativas e operacionais pertinentes às atividades de auditoria contábil e administrativa;
- . Trabalho desenvolvido no âmbito deste Poder Legislativo nos termos da Constituição, da lei e dos regulamentos.
- . Subordina-se, disciplinarmente, ao Diretor Geral.

Perspectiva de promoção:

- . à classe de Agente de Auditoria e Controle Interno do Legislativo II, nível 08 (oito).

ANEXO III – Letra D – a que se refere o Art. 6º, § 2º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: CONSULTOR JURÍDICO DO LEGISLATIVO I

Provimento: Efetivo de carreira

Carreira: Consultor Jurídico do Legislativo

Nível de vencimento: 08 (oito)

Números de cargos na classe: 03 (três)

Requisitos para o provimento:

- . Instrução: Diploma de Bacharel em Direito, devidamente registrado.
- . Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos.
- . Conhecimentos específicos: Direito Público e Técnica Legislativa.

Atribuições e responsabilidade:

- . As estatuidas em Resolução desta Casa Legislativa.

Perspectiva de promoção:

- . à classe de Consultor Jurídico do Legislativo II, nível 09 (nove).

ANEXO III – Letra E – a que se refere o Art. 7º, § 2º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: AGENTE DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO LEGISLATIVO I

Provimento: Efetivo de carreira

Carreira: Agente de Comunicação e Divulgação

Nível de vencimento: 06 (seis)

Número de cargos na classe: 03 (três)

Requisitos para o provimento:

- . Instrução: Diploma de graduação em Comunicação, devidamente registrado
- . Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos.



C	Pl. n.º 356/00
Cl	Pl. n.º 19
V	
R	Funcionário 07

RESOLUÇÃO Nº 2235/99

Atribuições e responsabilidades:

. Atender às atividades próprias da função de Jornalista e rotinas administrativas da Divisão de Comunicação e Divulgação, de conformidade com o programa de trabalho estabelecido para a mesma, pela Administração Superior;

Cumprir outras atividades inerentes ao cargo que lhe forem conferidas pela autoridade competente.

Perspectiva de promoção:

. à classe de Agente de Comunicação e Divulgação II, nível 07 (sete).

ANEXO III – Letra F – a que se refere o Art. 8º, § 2º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: MOTORISTA DO LEGISLATIVO I

Provimento: Efetivo de carreira

Nível de vencimento: 02 (dois)

Número de cargos: 06 (seis)

Requisitos para o provimento:

. Instrução: 1º (primeiro) grau completo.

. Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos

. Prática, comprovada, de no mínimo 10 (dez) anos como profissional, na forma da lei.

Atribuições e responsabilidades:

. Ao ocupante deste cargo compete o cometimento de todas as atividades pertinentes a esta profissão;

. Atender a outras atividades afins, a critério da Administração;

. Subordina-se à Direção Geral, recebendo orientação direta do membro da Mesa Diretora a quem estiver servindo, ou à sua delegação.

Perspectivas de promoção:

. à classe de Motorista do Legislativo II, nível 03 (três).

ANEXO III – Letra G – a que se refere ao Art. 9º, § 2º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: RECEPCIONISTA DO LEGISLATIVO I

Provimento: Efetivo de carreira

Carreira: Recepcionista do Legislativo

Nível de vencimento : 01 (um)

Número de cargos na classe: 03 (três)



C	Proc. n.º	356/00
M	Fis. n.º	20
V		
R		Funcionário

RESOLUÇÃO Nº 2235/99

Requisitos para o provimento:

- . Instrução: 2º (segundo) grau completo.
- . Recrutamento: através de concurso público de provas e títulos.
- . Outros conhecimentos: Noções de relações humanas no trabalho.

Atribuições e responsabilidades:

- . Recepcionar, cadastrar e encaminhar as autoridades visitantes e os cidadãos em geral, que vierem ao Poder Legislativo;
- . Receber, registrar e encaminhar as correspondências e demais expedientes e encomendas destinadas à Câmara, aos Senhores Vereadores e aos servidores;
- . Cumprir outras atividades e rotinas afins, recebendo orientação direta do Chefe da Divisão de Cerimonial e Apoio Administrativo, subordinando-se ao Diretor Geral.

Perspectiva de promoção:

- . à classe de Recepcionista do Legislativo II, nível 02 (dois).

ANEXO III – Letra H – a que se refere o Art. 9º, § 2º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: TELEFONISTA DO LEGISLATIVO I

Provimento: Efetivo de carreira

Carreira: Telefonista do Legislativo

Nível de vencimento: 01 (um)

Número de cargos na classe: 03 (três)

Requisitos para o provimento:

- . Instrução: 2º (segundo) grau completo
- . Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos.
- . Outros conhecimentos: Noções de relações humanas no trabalho e de operação de mesas telefônicas.

Atribuições e responsabilidades:

- . Operar a mesa telefônica da Câmara, mantendo sigilo dos serviços, na forma que dispuser os regulamentos;
- . Manter cadastro das chamadas recebidas e expedidas para os controles administrativos necessários e a cobrança do que for devido;
- . Cumprir outras atividades e rotinas afins, recebendo orientação direta do Chefe da Divisão de Cerimonial e Apoio Administrativo, subordinando-se ao Diretor Geral.

Perspectiva de promoção:

- . à classe de Telefonista do Legislativo II, nível 02 (dois).



C	Proc. n.º	356/00
M	Fls. n.º	21
V		
R		Fuqionário

RESOLUÇÃO Nº 2235/99

ANEXO III – Letra I – a que se refere ao Art. 10, § 1º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: CONSULTOR PARA ASSUNTOS DE ECONOMIA E FINANÇAS
Provimento: Efetivo isolado
Nível de vencimento: 07 (sete)
Número de cargos: 01 (um)

Requisitos para o provimento:

- . Instrução: Diploma de Bacharel em Economia ou Contabilidade, devidamente registrado
- . Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos
- . Conhecimentos específicos: Finanças, Contabilidade e Orçamento Públicos;
- . Outros conhecimentos: Processamentos de dados.

Atribuições e responsabilidades:

- . atender atividades de consultoria técnica nas áreas de economia e finanças pública e privada, aqui incluídas o comércio, a indústria, a pecuária, a agricultura, os serviços e o turismo;
- . Assistir as Comissões Permanentes de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento e de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio;
- . Atender rotinas administrativas e burocracias pertinentes e atividades afins a critério da autoridade competente.

Subordinação:

- . à Direção Geral, atendendo às demandas das comissões técnicas acima citadas.

ANEXO III – Letra J – a que se refere o Art. 10, § 1º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: CONSULTOR PARA ASSUNTOS DE DEFESA DO CONSUMIDOR
Provimento: Efetivo isolado
Nível de vencimento: 07 (sete)
Número de cargos: 01 (um)

Requisitos para o provimento:

- . Instrução: Diploma de Bacharel em Direito, devidamente registrado
- . Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos
- . Conhecimentos específicos: Direito Público, Direito Civil e o Código de Defesa do Consumidor e legislação pertinente.



C M V R	Proc. n.º	356/00
	Fis. n.º	22
	Funcionário	

10

RESOLUÇÃO Nº 2235/99

Atribuições e responsabilidades:

- . Atender atividades de consultoria técnico-legal na área do Direito do Consumidor;
- . Assistir à Comissão Técnica Permanente de Defesa do Consumidor;
- . Atender rotinas administrativas, burocracias pertinentes e demais atividades afins, a critério da autoridade competente.

Subordinação:

- . à Direção Geral atendendo às demandas da Comissão Técnica Permanente acima citada.

ANEXO III – Letra L – a que se refere o Art. 10, § 1º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: CONSULTOR PARA ASSUNTOS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Provedimento: Efetivo isolado

Nível de vencimento: 07 (sete)

Número de cargos: 01 (um)

Requisitos para o provimento:

- . Instrução: Diploma de formação superior em uma das áreas de concentração, devidamente registrado.
- . Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos
- . Conhecimentos específicos: Saúde Pública e Saneamento Básico; Políticas Públicas de Educação, Cultura, Desportos, Lazer, Assistência e Promoção Social.

Atribuições e responsabilidades:

- . Atender atividades de consultoria técnica nas áreas de Saúde Pública, Saneamento Básico, Educação, Cultura, Desportos, Lazer, Assistência e Promoção Social e outras afins;
- . Assistir à Comissão Técnica Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social;
- . Atender rotinas administrativas, burocracias pertinentes e atividades afins, a critério da autoridade competente.

Subordinação:

- . à Direção Geral, atendendo às demandas da Comissão Técnica Permanente acima citada.



C	Fl. nº	356/00
M	Fl. nº	27
V		
R		Funcionário

RESOLUÇÃO Nº 2235/99

ANEXO III – Letra M – a que se refere o Art. 10, § 1º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: CONSULTOR PARA ASSUNTOS DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

Provimento: Efetivo isolado

Nível de vencimento: 07 (sete)

Número de cargos: 01 (um)

Requisitos para o provimento:

- . Instrução: Formação superior em Engenharia Civil ou Arquitetura
- . Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos.

. Conhecimentos específicos: Urbanismo, Serviços Públicos e Meio Ambiente.

Atribuições e responsabilidades:

- . Atender atividades de consultoria técnica, no âmbito da Câmara de Vereadores, nas áreas de obras públicas e do particular, serviços públicos, urbanismo, meio ambiente, ocupação do solo e afins;
- . Assistir às Comissões Técnicas Permanentes de Obras e Serviços Públicos e de Defesa do Meio Ambiente;
- . Atender rotinas administrativas, burocracias pertinentes e atividades afins a critério da autoridade competente.

Subordinação:

- . à Direção Geral, atendendo às demandas das Comissões Técnicas Permanentes acima citadas.

ANEXO III – Letra N – a que se refere o Art. 10, § 1º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: AGENTE DE ATAS E TRANSCRIÇÕES DO LEGISLATIVO

Provimento: Efetivo isolado

Nível de vencimento: 06 (seis)

Número de cargos: 01 (um)

Requisitos para o provimento:

- . Instrução: 2º (segundo) grau completo
- . Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos
- . Conhecimentos específicos e outras exigências: Datilografia, taquigrafia ou outro método afim, noções de operação de equipamentos de processamento eletrônico de dados, excelentes caligrafia e redação.



C	P. n.º 356/00
M	74
V	
R	Funcionário

12

RESOLUÇÃO N° 2235/99

Atribuições e responsabilidades:

- . Redigir e lavrar as atas das reuniões do Poder Legislativo;
- . Redigir e lavrar as atas das reuniões das Comissões Especiais, Técnicas Permanentes e de Inquérito da Câmara de Vereadores, quando designado;
- . Escrever toda a documentação passível de transcrição;
- . Taquigrafar e atender serviços de natureza afim.

Subordinação:

- . à Direção Geral. Sua lotação é na Divisão de Documentação e Arquivo.

ANEXO III - Letra O - a que se refere o Art. 10, § 1º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: AGENTE DE RECURSOS AUDIO-VISUAIS DO LEGISLATIVO

Provedimento: Efetivo isolado

Nível de vencimento: 03 (três)

Número de cargos: 01 (um)

Requisitos para o provimento:

- . Instrução: 2º (segundo) grau completo
- . Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos
- . Conhecimentos específicos: Eletrônica, eletro-técnica e técnicas de recursos de áudio e vídeo.

Atribuições e responsabilidades:

- . Atender atividades de áudio e vídeo, som e imagem da Câmara de Vereadores;
- . Guarda e responsabilidade dos bens patrimoniais e instalações de áudio-visual;
- . Sonorização e imagem das reuniões plenárias, solenes e afins, a critério da administração;
- . Manutenção e conservação dos equipamentos sobre sua guarda e responsabilidade;
- . Exercer outras atividades inerentes ao cargo, que lhe forem conferidas pela autoridade competente.

Subordinação:

- . à Direção Geral



C	Prot. n° 356/00
M	Fis. n° 25
V	
R	Funcionário

RESOLUÇÃO N° 2235/99

ANEXO IV – a que se refere o Art. 16:

A. ROL DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS:

1. CHEFIAS DE DIVISÃO – símbolo FG-1:

- . Chefe da Consultoria Jurídica do Legislativo
- . Chefe da Divisão de Auditoria e Controle Interno
- . Chefe da Divisão de Cerimonial e Apoio Administrativo
- . Chefe da Divisão de Comunicação e Divulgação
- . Chefe da Divisão de Contabilidade
- . Chefe da Divisão de Documentação e Arquivo
- . Chefe da Divisão de Expediente
- . Chefe da Divisão de Licitação
- . Chefe da Divisão de Material e Almoxarifado
- . Chefe da Divisão de Patrimônio
- . Chefe da Divisão de Pessoal
- . Chefe da Divisão de Tesouraria

2. CHEFIAS DE SEÇÃO – símbolo FG-2 :

- . Chefe da Seção de Controle Orçamentário, vinculada à Divisão de Contabilidade;
- . Chefe da Seção de Escrituração e Controle Contábil, vinculada à Divisão de Contabilidade;
- . Chefe da Seção de Protocolo e Acompanhamento de Proposições, vinculada à Divisão de Expediente;
- . Chefe da Seção de Reprografia, vinculada à Divisão de Cerimonial e Apoio Administrativo.

B. TABELA DOS VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS:

SÍMBOLOS	VALORES
FG-1	igual ao vencimento nível 01 = R\$ 336,86 *
FG-2	igual a 80% do símbolo FG-2 = R\$ 269,48 *

(*) Valores vigentes desde 1° de julho de 1996 (Decreto Executivo n° 7.225/96)

ANEXO V – a que se refere o Art. 24, Parágrafo Único:

TABELA DE SÍMBOLOS E VALORES DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DO SECRETARIADO PARLAMENTAR

SÍMBOLOS	VALORES – R\$
CV – SP – 01	200,00
CV – SP – 02	300,00
CV – SP – 03	400,00



C	Prot. n.º 356/00
M	Fis. n.º 26
V	
R	Funcionário

RESOLUÇÃO Nº 2235/99

CV - SP - 04	500,00
CV - SP - 05	600,00
CV - SP - 06	700,00
CV - SP - 07	800,00
CV - SP - 08	900,00
CV - SP - 09	1.000,00
CV - SP - 10	1.100,00
CV - SP - 11	1.200,00
CV - SP - 12	1.300,00
CV - SP - 13	1.400,00
CV - SP - 14	1.500,00
CV - SP - 15	1.600,00
CV - SP - 16	1.700,00
CV - SP - 17	1.800,00
CV - SP - 18	1.900,00
CV - SP - 19	2.000,00
CV - SP - 20	2.100,00
CV - SP - 21	2.200,00

LIMITE DA REMUNERAÇÃO GLOBAL DOS CARGOS DE SECRETARIADO PARLAMENTAR

A que se refere o Art. 29.

Vereadores integrantes da Mesa Diretora	R\$ 9.000,00
Demais Vereadores	R\$ 8.000,00

ANEXO VI - a que se refere o Art. 12º:

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, VIGENTES DESDE O DIA 1º DE JULHO DE 1996, NOS TERMOS DAS RESOLUÇÕES NºS 1.235/91, ART. 2º, INCISOS V E VII, E 1.714/95, COM O REAJUSTE CONCEDIDO PELO DECRETO DO EXECUTIVO Nº 7.225/96:

NÍVEIS	VALORES - R\$
01	336,86
02	404,23
03	485,07
04	582,07
05	698,48
06	838,17
07	1.005,79
08	1.206,94
09	1.448,32
10	1.737,97



C	Prot. n.º 356/00
M	Fis. n.º 27
V	
R	Funcionário

15

RESOLUÇÃO Nº 2235/99

11	2.085,63
12	2.502,75

NOTA:

. Valor do vencimento relativo à **Referência I**, de cada classe, nos termos da legislação vigente.

ANEXO VII – a que se refere o Art. 14 e Parágrafo Único:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: ASSESSOR PARA ASSUNTOS DE INFORMÁTICA DO LEGISLATIVO

Provedimento: Em comissão

Símbolo do vencimento: CC-3

Número de cargos: 01 (um)

Requisitos para o provimento:

. Instrução: Formação técnica na área de Informática ou em curso de formação base em ciências exatas ou da computação.

. Recrutamento: Mediante livre escolha da Mesa Diretora, nos termos desta Resolução.

. Conhecimentos necessários: Conhecimento básico de micro-computadores e redes de micro-computadores.

. Conhecimento desejáveis: Cursos de DOS, WINDOWS NT, WINDOWS, WORD, EXCEL, ACCESS e CLIPPER; Pós-graduação em Análise de Sistemas; cursos de TQC (Padronização, 5S).

Principais atribuições e responsabilidades:

. Manter contatos com a Presidência, Direção Geral, Vereadores, Divisões e Assessorias, para identificar oportunidades de informatização no âmbito da Câmara;

. Planejar a evolução da área de Informática, tendo como base Plano Diretor de Informática;

. Fazer cumprir o Plano Diretor de Informática;

. Manter contatos com fornecedores de Hardware, Software e Aplicativos para o atendimento às necessidades de sistemas da Câmara;

. Manter-se atualizado sobre as novas tecnologias emergentes, na área de Informática;

. Manter um nível de serviço adequado às necessidades dos usuários, no âmbito desta Câmara;

. Elaborar e cumprir um Plano de Manutenção dos Equipamentos, assegurados à disponibilidade dos equipamentos no níveis contratuais;

. Assegurar a qualidade dos serviços prestados dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara.

Subordinação:

. à Presidência da Mesa Diretora.



C	Prot. n.º	356/00
M	Fls. n.º	28
V		
R		Funcionário

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 2.238

EMENTA: MODIFICA A RESOLUÇÃO Nº 2235/99.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - A classe de motorista do Legislativo passa a ter lotação de 02 (duas) vagas.

Artigo 2º - O Regime dos funcionários aprovados no concurso será o celetista.


Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


Artigo 4º - Revogam -se as disposições em contrário.

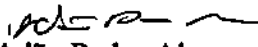
Volta Redonda, 29 de fevereiro de 2000.


Genilson Pereira da Silva
Presidente


Washington Tadeu Granato Costa
Primeiro Vice-Presidente


Valnei Bitencourt Saturno
Segundo Vice-Presidente


Maurício Pessoa Garcia Junior
Primeiro Secretário


Adão Pedro Alves
Segundo Secretário

Proj. de Resolução nº 006/00
Autoria: Mesa Diretora.



C	Prot. n.º	356/99
M	Fto. n.º	011
V		
R		Funcionário

OFÍCIO FESP/GP nº 140

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2000

Ilmo. Sr.
Dr. Jesus Alvarenga
Chefe da Divisão de Licitação
Câmara Municipal de Volta Redonda

C	Prot. n.º	182/00
M	Fto. n.º	003
V		
R		Funcionário

Senhor Chefe da Divisão de Licitação

Atendendo à solicitação de V.S^a, através da correspondência encaminhada em 07 do corrente, com vistas à realização de Concurso Público para preenchimento de diversos cargos da Câmara Municipal, informamos a V.S^a, que nossa Proposta de Custos importa em:

R\$ 75.897,00 para um total previsto de 2.000 candidatos;
R\$ 16,70 por candidato adicional a 2.000.

Informamos, ainda, que esta proposta não inclui custos relativos a locais para as Provas Objetivas, bem como local, equipamentos e material para as Provas Práticas.

Atenciosamente

Rízio Francisco Vieira Barbosa
RÍZIO FRANCISCO VIEIRA BARBOSA
Diretor-Presidente

C	Prot. n.º	356/00
MA	Fls.	30
V	DATA	
R	Função	

PROJETO RS- /2000

I - OBJETIVO

Realizar o Concurso Público para os cargos de:

- **Nível Superior:** Agente de Auditoria e Controle Interno do Legislativo I, Consultor Jurídico do Legislativo, Agente de Comunicação do Legislativo I, Consultor para Assuntos de Economia e Finanças, Consultor para Assuntos de Defesa do Consumidor, Consultor para Assuntos de Educação, Saúde e Assistência Social, Consultor para Assuntos de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente
- **Nível Médio:** Agente de Atas e Transcrições do Legislativo I, Agente de Recursos Audiovisuais do Legislativo I, Agente Legislativo I, Agente Contábil do Legislativo I, Recepcionista do Legislativo I, Telefonista do Legislativo I
- **Nível Fundamental Completo:** Motorista do Legislativo I

II - RESPONSABILIDADES

1 - Da FESP RJ

- 1.1. Executar o Concurso de acordo com as fases discriminadas no Plano de Trabalho (Anexo I)
- 1.2. Cumprir rigorosamente as Instruções e Normas estabelecidas para o Concurso e outros atos que forem baixados de comum acordo entre as partes.
- 1.3. Cumprir os prazos estabelecidos no Cronograma (Anexo II) que, rubricado pelas partes, integra o presente Contrato.
- 1.4. Receber, em qualquer agência do BANERJ, as taxas de inscrição dos candidatos, através de sua conta nº 3497-01001-32, Agência SEEMP.
- 1.5. Enviar à Câmara Municipal, na forma da Cláusula Terceira, levantamento do custo, calculado de acordo com o número de inscritos.
- 1.6. Manter e responsabilizar-se pelo sigilo das questões das Provas.
- 1.7. Manter e responsabilizar-se pelo pagamento das Bancas Examinadoras.
- 1.8. Recrutar pessoal local para prestação de serviços nas fases de inscrição e fiscalização.
- 1.9. Efetuar o recrutamento dos candidatos e receber as inscrições.
- 1.10. Efetuar o pagamento do pessoal local convocado nas fases de inscrição e fiscalização.

C	Prot. n.º	18200
M	Fls. n.º	005
V		
R		funcionário

2 - Da Câmara Municipal

- 2.1. Responsabilizar-se pela indicação dos locais das Provas Escritas.
- 2.2. Providenciar a cessão dos locais para realização da Prova Prática, inclusive digitação.
- 2.3. Fornecer todo o material e equipamento solicitados pela FESP RJ para realização da Prova Prática.
- 2.4. Zelar pela exatidão dos dados fornecidos à FESP RJ, bem como pela observância das normas por esta previstas como adequadas aos serviços ajustados.
- 2.5. Aprovar e publicar as Instruções Específicas Reguladoras do Concurso.
- 2.6. Providenciar, às suas expensas, a publicação dos Editais que se fizerem necessários no órgão oficial do Município.
- 2.7. Cumprir rigorosamente as Instruções e Normas estabelecidas para o Concurso e outras que forem baixadas de comum acordo entre as partes.
- 2.8. Cumprir os prazos estabelecidos no Cronograma (Anexo II) que, rubricado pelas partes, integra o presente Contrato.
- 2.9. Responsabilizar-se pela divulgação do Concurso em todas as suas fases.
- 2.10. Homologar o Concurso.

III - RECURSOS

1 - Humanos

- 1.1. Pessoal técnico e administrativo da FESP RJ.
- 1.2. Pessoal técnico especializado e de apoio para prestação de serviços da FESP RJ e da Câmara Municipal.

2 - Materiais

- 2.1. Equipamentos e instalações da FESP RJ e da Câmara Municipal.
- 2.2. Transporte de pessoal e material (FESP RJ).
- 2.3. Aquisição de material para confecção, embalagem e aplicação das Provas e a impressão de rotinas de trabalho (FESP RJ).



ANEXO I

C	Prot. n.º	180100
M	Fis. n.º	096
V		
R		Funcionário

PLANO DE TRABALHO

Os trabalhos sob a responsabilidade da FESP RJ serão desenvolvidos conforme discriminação abaixo:

FASE I - PLANEJAMENTO

- Elaborar as Instruções Específicas Reguladoras do Concurso Público.
- Levantar os Recursos Humanos e Materiais - Previsão de Custos.
- Elaborar o Cronograma.
- Elaborar e reproduzir graficamente cartazes e manuais.
- Imprimir os Requerimentos de Inscrição.
- Emitir etiquetas para a inscrição dos candidatos.

FASE II - INSCRIÇÃO

- Orientar, através de treinamento, o pessoal que vai receber as inscrições.
- Emitir os Cartões de Confirmação de Inscrição, contendo os locais de prova.
- Cadastrar os candidatos inscritos para as diversas fases do processo.

FASE III - ELABORAÇÃO DAS PROVAS

- Selecionar e contratar especialistas para constituição das Bancas Examinadoras das Provas.
- Orientar as Bancas Examinadoras
- Estruturar as questões e respectivo gabarito.
- Analisar tecnicamente as questões

FASE IV - CONFECÇÃO

- Confeccionar os cadernos de questões.
- Envelopar os cadernos de questões e folhas de respostas.
- Ensacar os envelopes com os cadernos de questões e folhas de respostas, por local de realização e providenciar o fechamento dos maletes com cadeados.

C	Prot. n.º	355/00
M	Fls. n.º	375/00
V		
R		Funcionário

FASE V - APLICAÇÃO E CORREÇÃO

- a) Emitir as listas de presença.
- b) Transportar e entregar nos locais de prova todo o material (listas de presença, malotes de cadernos de questões e folhas de respostas), passando às mãos do Coordenador a chave dos cadeados dos malotes.
- c) Orientar todo o pessoal convocado para a fiscalização, inclusive com instruções impressas.
- d) Aplicar as provas.
- e) Providenciar a correção das folhas de respostas.
- f) Emitir o pagamento do pessoal envolvido na inscrição e aplicação das Provas.
- g) Apreciar e informar os recursos porventura impetrados pelos candidatos.

C	Prot. n.º	182/00
M	Fls. n.º	007
V		
R		Funcionário

FASE VI - RESULTADO FINAL

- a) Remeter à Câmara Municipal o resultado final, através dos seguintes relatórios:
- dos candidatos habilitados por cargo/disciplina, por ordem de classificação;
 - de todos os candidatos (habilitados e inabilitados) em ordem alfabética, com a respectiva nota e classificação obtida, quando for o caso;
 - de endereços dos candidatos habilitados.

ANEXO I - QUADRO DE VAGAS

Escolaridade	Cargos	Vagas	Vencimentos (R\$)	Requisitos	Taxa de Inscrição (R\$)
Superior	Agente de Auditoria e Controle Interno do Legislativo I	02		Formação em Ciências Contábeis	
	Consultor Jurídico do Legislativo	03		Direito - Diploma devidamente registrado	
	Agente de Comunicação do Legislativo I	03		Comunicação - Diploma devidamente registrado	
	Consultor para Assuntos de Economia e Finanças	01		Economia ou Contabilidade - Diploma devidamente registrado	
	Consultor para Assuntos de Defesa do Consumidor	01		Direito - Diploma devidamente registrado	
	Consultor para Assuntos da Educação, Saúde e Assistência Social	01		Uma das áreas de concentração - Registrado	
	Consultor para Assuntos de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente	01		Engenharia Civil ou Arquitetura	
	Meio Ambiente				
	Agente de Atalaia e Transcrições do Legislativo I	01		2º grau completo	
	Agente de Recursos Administrativos do Legislativo I	01		2º grau completo	
Médio	Agente Legislativo I	14		2º grau completo	
	Agente Contábil do Legislativo I	03		2º grau com Técnico de Contabilidade	
	Agente Contábil do Legislativo I	03		2º grau	
	Receptionista do Legislativo I	03		2º grau	
Fundamental Completo	Telefonista do Legislativo I	03		2º grau	
	Motarista do Legislativo I	06		1º grau	

C	Prot. n.º	182/00
M	Fly. n.º	008
V		
R		funcionário

Fundação Escola de Serviço Público RJ

C	Prot. n.º	356
M	Fls. n.º	3
V		
R		

Fun. Salário

FESP

ANEXO II - QUADRO DE PROVAS

Escolaridade	Cargos	Vagas	Requisitos	Prova Objetiva	Prova Prática
Superior	Agente de Auditoria e Controle Interno do Legislativo I	02	Formação em Ciências Contábeis	40 Específicas	
	Consultor Jurídico do Legislativo	03	Direito - Diploma devidamente registrado	40 Específicas	
	Agente de Comunicação do Legislativo I	03	Comunicação - Diploma devidamente registrado	40 Específicas	
	Consultor para Assuntos de Economia e Finanças	01	Economia ou Contabilidade - Diploma devidamente registrado	40 Específicas	
	Consultor para Assuntos de Defesa do Consumidor	01	Direito - Diploma devidamente registrado	40 Específicas	
	Consultor para Assuntos de Educação, Saúde e Assistência Social	01	Uma das áreas de concentração - Registrado	40 Específicas	
	Consultor para Assuntos de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente	01	Engenharia Civil ou Arquitetura	40 Específicas	
	Agente de Atas de Transcrições do Legislativo I	01	2º grau completo	20 Português Redação	20 Português Digitação
	Agente de Recursos Audiovisuais do Legislativo I	01	2º grau completo	15 Português 20 Português	15 Específicas Digitação
	Agente Legislativo I	14	2º grau completo	10 Específicas 30 Específicas	10 Específicas Digitação
Médio	Agente Contábil do Legislativo I	03	2º grau com Técnico de Contabilidade	20 Português	
	Recepcionista do Legislativo I	05	2º grau	10 Específicas	
	Telefonista do Legislativo I	03	2º grau	20 Português 10 Específicas	Operação de Mesa Telefônica
	Motorista do Legislativo I	06	1º grau	20 Específicas	Merçaria
Fundamental Completo					

C	Prot. n.º	189100
M	Fls. n.º	009
V		
R		

Funcionário

Fundação Escola de Serviço Público RJ

C	Prot. n.º 356/00
M	Fis. n.º 310
V	
R	Funcionário

FESP

OFÍCIO FESP DR5/009-2000

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2000

Ilmo. Sr.
Dr. Jesus Alvarenga
Chefe da Divisão de Licitação
Câmara Municipal de Volta Redonda

C	Prot. n.º 82/00
M	Fis. n.º 010
V	
R	Funcionário

Senhor Chefe da Divisão de Licitação

Atendendo à solicitação de V. S^a., Informamos que a nova proposta de custos para a realização do Concurso Público para preenchimento de vagas em diversos cargos dessa Câmara importa em:

- ⇒ R\$ 70.843,03 para um total previsto de até 2.000 candidatos;
- ⇒ R\$ 15,80 por candidato adicional a 2.000.

Informamos, ainda, que esta proposta não inclui custos relativos aos locais para as provas objetivas e práticas, bem como, equipamentos e materiais necessários para a realização das provas práticas.

Atenciosamente

MARIA CLUTILDE DE JESUS PINTO DE ABREU
Diretora de Recrutamento e Seleção

C	Prot. n.º	356
M	Fls. n.º	37
V		
R	Fund. n.º	

FESP

C	Prot. n.º	111 82100
M	Fls. n.º	86
V		<i>[assinatura]</i>
R		

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA E A FUNDAÇÃO ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FESP RJ, CONFORME O FAZEM NA FORMA ABAIXO:

Celebram o presente Contrato de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**, sediada na **Av. Lucas Evangelista nº 511, bairro Aterrado, Volta Redonda - RJ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 032.517.906/0001-74, neste ato representada por seu Presidente, **Vereador Genilson Pereira da Silva**, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da Carteira de Identidade nº 747.716, expedida pelo IPF/RJ e inscrito no CIC/MF sob o nº 048.675.567-34, residente e domiciliado em Volta Redonda - RJ, e de outro lado a **FUNDAÇÃO ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FESP RJ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.470.333/0001-66, sediada na **Av. Carlos Peixoto, nº 54, bairro Botafogo, no Rio de Janeiro - RJ**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **RIZIO FRANCISCO VIEIRA BARBOSA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 10.587, expedida pelo CRA, e inscrito no CIC/MF sob o nº 468.990.497-91, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme Processo Administrativo CMVR nº 182/2000, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo a realização, pela FESP RJ, de Concurso Público para preenchimento de vagas em empregos da Câmara Municipal de Volta Redonda, a seguir elencados:

- **Nível Superior:** Agente de Auditoria e Controle Interno do Legislativo I, Consultor Jurídico do Legislativo I, Agente de Comunicação e Divulgação do Legislativo I, Consultor para Assuntos de Economia e Finanças, Consultor para Assuntos de Defesa do Consumidor, Consultor para Assuntos de Educação, Saúde e Assistência Social, Consultor para Assuntos de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente;
- **Nível Médio:** Agente de Atas e Transcrições do Legislativo, Agente de Recursos Audiovisuais do Legislativo, Agente Legislativo I, Agente Contábil do Legislativo I, Recepcionista do Legislativo I, Telefonista do Legislativo I;
- **Nível Fundamental Completo:** Motorista do Legislativo I.

Parágrafo único - O Concurso de que trata esta Cláusula será executado nas condições estabelecidas no Projeto RS-03/2000, que integra o presente Contrato.

C	Prot. n.º	356/00
M	Fls. n.º	38
R	Funcionário	

C	Prot. n.º	182100
M	Fls. n.º	87
V		efpb
R	Funcionário	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRODUTO DOS SERVIÇOS

A FESP RJ enviará à Câmara Municipal de Volta Redonda, ao final do Concurso, o relatório com os resultados contendo a relação dos candidatos habilitados, em ordem de classificação por emprego, com seus respectivos endereços e a situação final de todos os candidatos inscritos, em ordem alfabética.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CUSTO

O custo dos serviços prestados pela FESP RJ, para um total de até 2.000 (dois mil) candidatos inscritos é fixo e correspondente a R\$ 70.843,03 (setenta mil; oitocentos quarenta três reais e três centavos), havendo um adicional, por candidato excedente, no valor de R\$15,80 (quinze reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Ao final das inscrições será apurada a diferença entre a quantia prevista no custo da Cláusula anterior e a quantia obtida com o valor das inscrições arrecadadas pela FESP RJ. Se o valor arrecadado for inferior ao custo previsto, o pagamento do saldo devedor será efetuado em 3 (três) parcelas, a saber:

- a primeira, logo após o encerramento das inscrições, no valor de 30% (trinta por cento) do saldo devedor;
- a segunda, após a divulgação do resultado da Prova Objetiva, correspondente a 30% (trinta por cento) do saldo devedor;
- a terceira, após a divulgação do Resultado Final, correspondente a 40% (quarenta por cento) do saldo devedor;

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da fatura pela FESP RJ.

Parágrafo Segundo - Se o valor arrecadado com as inscrições for superior ao custo, o saldo em reais ficará à disposição da Câmara Municipal de Volta Redonda.

CLÁUSULA QUINTA - DO AJUSTE DE CONTAS

Se, por qualquer motivo, o Concurso não se realizar ou for suspenso, haverá um ajuste de contas, de modo que o pagamento a ser efetuado pela Câmara Municipal de Volta Redonda se refira somente aos serviços até então prestados pela FESP RJ.

O	Prot. n.º	358/00
M	Fls. n.º	3A
V		
R	Funcionário	

C	Prot. n.º	182/00
M	Fls. n.º	88
V		efete
R	Funcionário	

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas relativas aos encargos assumidos pela Câmara Municipal de Volta Redonda correrão, no presente exercício, à conta da dotação orçamentária nº 00.01010012-01-3.1.3.2, objeto da Nota de Empenho nº 094/2000, do Orçamento vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de Fevereiro de 2000 e vigorará até a data da apresentação pela FESP RJ, dos relatórios de resultados.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

O presente Contrato se dá com dispensa de licitação, de acordo com o inciso XIII, do Art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Volta Redonda providenciará, às suas expensas, a publicação resumida deste Contrato no órgão oficial do Município de Volta Redonda por ser indispensável à sua eficácia, assim como todos os Editais que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE

A Câmara Municipal de Volta Redonda enviará cópia autenticada do presente Contrato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado de sua assinatura.

Parágrafo único - Em atendimento à Deliberação nº 196, de 23/10/96, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, publicado no D.O.-RJ, de 14/02/96, compete ao Contratante:

"DOS EDITAIS DE CONCURSO PÚBLICO

Prazo de Remessa e Documentação Necessária

Art. 2º- O Edital de Abertura do concurso público para admissão de pessoal será remetido ao Tribunal de Contas, por cópia autenticada, dentro de 10 (dez) dias, contados de sua publicação, acompanhado dos seguintes elementos:

C	Prot. n.º	356/00
M	Fls. n.º	80
V		
R	Funcionário	

C	Prot. n.º	182/00
M	Fls. n.º	89
V		efete
R	Funcionário	

I - Parecer emitido pela Assessoria Jurídica, ou correspondente, do órgão ou entidade, contendo análise de regularidade do ato de convocação, segundo as normas constitucionais e legais vigentes;

II - Pronunciamento do órgão interno da administração direta ou indireta, incluídas as Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público estadual ou municipal, sobre a existência de recursos orçamentários (Constituição Estadual, art. 213, § 1º);

III - Informações sobre o número de vagas existentes e sua origem;

IV - Cópia de sua publicação no Diário Oficial ou em jornal de circulação local destinado a dar publicidade aos atos oficiais;

V - Cópia da publicação da legislação reguladora do Concurso Público.

Parágrafo único - O cumprimento ao disposto neste artigo caberá aos responsáveis por atos de admissão de pessoal dos órgãos do Tribunal de Contas".

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Volta Redonda como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim justos e acordados em todas as condições estabelecidas, assinam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Volta Redonda, 24 de *Agosto* de 2000

Genilson Pereira da Silva
GENILSON PEREIRA DA SILVA
 Presidente da Câmara Municipal de Volta Redonda

Rízio Francisco Vieira Barbosa
RÍZIO FRANCISCO VIEIRA BARBOSA
 Diretor-Presidente da FESP RJ

C	Prot. n.º	35600
M	Fls. n.º	42
V		
R	Funcionário	

C	Prot. n.º	71821007
M	Fls. n.º	91
V		
R	Funcionário	eybela

1.3. Cumprir os prazos estabelecidos no Cronograma (Anexo II) que, rubricado pelas partes, integra o presente Contrato.

1.4. Receber, em qualquer agência do BANERJ, as taxas de inscrição dos candidatos, através de sua conta nº 097-01001-32, Agência SEEMP.

1.5. Enviar à Câmara Municipal, na forma da Cláusula Terceira, levantamento do custo, calculado de acordo com o número de inscritos.

1.6. Manter e responsabilizar-se pelo sigilo das questões das Provas.

1.7. Manter e responsabilizar-se pelo pagamento das Bancas Examinadoras.

1.8. Recrutar pessoal local para prestação de serviços nas fases de inscrição e fiscalização.

1.9. Efetuar o recrutamento dos candidatos e receber as inscrições.

1.10. Efetuar o pagamento do pessoal local convocado nas fases de inscrição e fiscalização.

2 – Da Câmara Municipal

2.1. Responsabilizar-se pela indicação dos locais das Provas Escritas.

2.2. Providenciar a cessão dos locais para realização da Prova Prática, inclusive digitação.

2.3. Fornecer todo o material e equipamento solicitados pela FESP RJ para realização da Prova Prática.

2.4. Fornecer veículo.

2.5. Zelar pela exatidão dos dados fornecidos à FESP RJ, bem como pela observância das normas por esta previstas como adequadas aos serviços ajustados.

2.6. Aprovar e publicar as Instruções Específicas Reguladoras do Concurso.

2.7. Providenciar, às suas expensas, a publicação dos Editais que se fizerem necessários no órgão oficial do Município.

2.8. Cumprir rigorosamente as Instruções e Normas estabelecidas para o Concurso e outras que forem baixadas de comum acordo entre as partes.

2.9. Cumprir os prazos estabelecidos no Cronograma (Anexo II) que, rubricado pelas partes, integra o presente Contrato.

2.10. Responsabilizar-se pela divulgação do Concurso em todas as suas fases.

2.11. Homologar o Concurso.

C	Prot. n.º	356/00
M	Fis. n.º	43
V		
R		Funcionário

C	Prot. n.º	182/00
M	Fis. n.º	92
V		efete
R		Funcionário

III - RECURSOS

1 - Humanos

1.1. Pessoal técnico e administrativo da FESP RJ.

1.2. Pessoal técnico especializado e de apoio para prestação de serviços da FESP RJ e da Câmara Municipal.

2 - Materiais

2.1. Equipamentos e instalações da FESP RJ e da Câmara Municipal.

2.2. Transporte de pessoal e material (FESP RJ).

2.3. Aquisição de material para confecção, embalagem e aplicação das Provas e a impressão de rotinas de trabalho (FESP RJ).

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Os trabalhos sob a responsabilidade da FESP RJ serão desenvolvidos conforme discriminação abaixo:

FASE I - PLANEJAMENTO

- a) Elaborar as Instruções Específicas Reguladoras do Concurso Público.
- b) Levantar os Recursos Humanos e Materiais - Previsão de Custos.
- c) Elaborar o Cronograma.
- d) Elaborar e reproduzir graficamente cartazes e manuais.
- e) Imprimir os Requerimentos de Inscrição.
- f) Emitir etiquetas para a inscrição dos candidatos.

FASE II - INSCRIÇÃO

- a) Orientar, através de treinamento, o pessoal que vai receber as inscrições.

C	Prot. n.º	356/00
M	Fis. n.º	44
V		
R	Funcionario.	

C	Prot. n.º	182100
M	Fis. n.º	93
V		
R	Funcionario	

- b) Emitir os Cartões de Confirmação de Inscrição, contendo os locais de prova.
- c) Cadastrar os candidatos inscritos para as diversas fases do processo.

FASE III - ELABORAÇÃO DAS PROVAS

- a) Selecionar e contratar especialistas para constituição das Bancas Examinadoras das Provas.
- b) Orientar as Bancas Examinadoras
- c) Estruturar as questões e respectivo gabarito.
- d) Analisar tecnicamente as questões

FASE IV - CONFECÇÃO

- a) Confeccionar os cadernos de questões.
- b) Envelopar os cadernos de questões e folhas de respostas.
- c) Ensacar os envelopes com os cadernos de questões e folhas de respostas, por local de realização e providenciar o fechamento dos malotes com cadeados.

FASE V - APLICAÇÃO E CORREÇÃO

- a) Emitir as listas de presença.
- b) Transportar e entregar nos locais de prova todo o material (listas de presença, malotes de cadernos de questões e folhas de respostas), passando às mãos do Coordenador a chave dos cadeados dos malotes.
- c) Orientar todo o pessoal convocado para a fiscalização, inclusive com instruções impressas.
- d) Aplicar as provas.
- e) Providenciar a correção das folhas de respostas.
- f) Emitir o pagamento do pessoal envolvido na aplicação das Provas e Análise de Títulos.
- g) Apreciar e informar os recursos porventura impetrados pelos candidatos.

FASE VI - RESULTADO FINAL

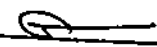
- a) Remeter à Câmara Municipal o resultado final, através dos seguintes relatórios:

C	Prot. n.º	353/00
M	Fis. n.º	93
R	Funcionário	

C	Prot. n.º	132100
M	Fis. n.º	94
V		
R	Funcionário	

- dos candidatos habilitados por emprego, por ordem de classificação;
- de todos os candidatos (habilitados e inabilitados) em ordem alfabética, com a respectiva nota e classificação obtida, quando for o caso;
- de endereços dos candidatos habilitados.

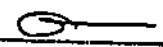


C M V R	Prot. n.º	376/00
	Fis. n.º	46
	 Funcionário	

ANEXO II
CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS EM DIVERSOS EMPREGOS
DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA SOB O REGIME DA CONSOLIDAÇÃO
DAS LEIS DO TRABALHO (CLT)

CRONOGRAMA

Atividades	Responsabilidades	Datas Previstas
Assinatura do Contrato	CMVR/FESP RJ	24/02/2000
Publicação do Edital	CMVR	02/03/2000
Período de Inscrição	FESP RJ	27/03 a 13/04/2000
Confirmação de Inscrição	FESP RJ	08 e 09/05/2000
Realização da Prova Objetiva	FESP RJ	21/05/2000
Entrega do Gabarito	FESP RJ	22/05/2000
Publicação do Gabarito	CMVR	24/05/2000
Período de Recursos	CMVR/FESP RJ	Até 26/05/2000
Período de Avaliação de Recursos	FESP RJ	Até 31/05/2000
Entrega do Resultado da Prova Objetiva	FESP RJ	05/06/2000
Publicação do Resultado da Prova Objetiva e Convocação para a Prova Prática	CMVR	07/06/2000
Período de Recurso da Prova de Redação com vista no mesmo dia	CMVR/FESP RJ	08 e 09/06/2000
Realização da Prova Prática	FESP RJ	17 e 18/06/2000
Entrega do Resultado da Prova Prática e Resultado Final	FESP RJ	Até 23/06/2000
Publicação do Resultado da Prova Prática e Resultado Final	CMVR	26/06/2000

C	Prot. n.º 356/00
M	Fls. n.º 47
V	
R	Funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS EM DIVERSOS EMPREGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA SOB O REGIME DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (CLT)

EDITAL

O Presidente da Câmara Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições, torna públicas as Instruções Específicas Reguladoras do Concurso Público em epígrafe.

I – INSCRIÇÕES

1. Nível, Emprego, Vagas, Vencimento, Requisitos e Taxas de Inscrição

(Ver Anexo I)

2. Período, Horário e Locais

2.1 Período: de 27/03 a 13/04/2000

2.2 Locais:

- **Câmara Municipal de Volta Redonda**
Av. Lucas Evangelista, 511 - Térreo - Aterrado - Volta Redonda
Horário: de 2ª a 5ª feira - das 12h às 18h
6ª feira - das 7h às 13h
- **Fundação Escola de Serviço Público do Estado do Rio de Janeiro - FESP RJ**
Av. Carlos Peixoto, 54 - Sobreloja - Botafogo - Rio de Janeiro
Horário: de 2ª a 6ª feira - das 10h às 16h

3. Requisitos

3.1 Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos até o último dia de inscrição.

3.2 Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/72 e Constituição Federal - § 1º do art. 12 e Emenda nº 19, de 04/04/98 – art. 3º).

3.3 Ter cumprido o serviço militar ou dele ter sido dispensado, se do sexo masculino.

3.4 Ter a situação regularizada perante a legislação eleitoral.

3.5 Possuir escolaridade e experiência de acordo com o estabelecido no quadro (Anexo I).

C	Prot. n.º	356/00
M	Fis. n.º	48
V		
R		Funcionário

4. Procedimentos

4.1 Pagar, em qualquer agência do BANERJ, a taxa de inscrição, em espécie, de acordo com o emprego a que deseja concorrer, a favor da FESP RJ, na conta nº 3497-01001-1, Agência SEEMP.

4.1.1. Não serão aceitas transferências bancárias através de computador, DOC e outros meios de pagamento.

4.1.2. O simples recolhimento da taxa de inscrição no BANERJ não significa inscrição no Concurso.

4.2 A inscrição deverá ser efetuada pelo próprio candidato ou, em caso de impedimento do mesmo, através de procurador, mediante entrega do respectivo mandado acompanhado de cópia do documento de identidade do candidato e apresentação da identidade do procurador.

4.2.1. O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador no Requerimento de Inscrição, arcando com as conseqüências de eventuais erros de preenchimento do documento.

4.3. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar o comprovante de pagamento da taxa de Inscrição (Guia de Depósito autenticada pelo BANERJ) e documento de identidade original.

4.3.1 No caso de ter sido servidor público do Município de Volta Redonda, por período mínimo de 3 (três) anos completos até o último dia das inscrições, o candidato deverá apresentar comprovante (declaração ou certificado) no ato da inscrição, para efeito de desempate.

4.4. Preencher e assinar o Requerimento de Inscrição, distribuído gratuitamente, não deixando de colocar o código e o nome por extenso do emprego a que deseja concorrer.

4.5. Receber o Comprovante de Inscrição e o Manual do Candidato.

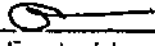
4.6. Fica reservado às pessoas portadoras de deficiência física o percentual de até 10% (dez por cento) das vagas oferecidas, por emprego.

4.7. No ato da inscrição, os candidatos portadores de deficiência deverão apresentar um atestado médico de aptidão para o emprego, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Volta Redonda (Lei Municipal nº 3.113, de 25/11/94).

4.7.1. Dos atestados médicos emitidos pela SMS não caberá qualquer recurso.

4.7.2. Os portadores de deficiência deverão apresentar, no ato da inscrição, os documentos comprobatórios estabelecidos neste Edital, item IV, subitem 3.7, para efeito de desempate.

4.7.3. No ato da inscrição o candidato deverá indicar a necessidade de qualquer adaptação para realização das provas. Os que não o fizerem não terão as provas preparadas.

C	Prot. n.º 356/00
M	Fls. n.º 49
V	
R	Funcionário

4.8. O candidato portador de deficiência participará do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere a conteúdo, avaliação, duração, horário e local de aplicação da prova.

4.9. Na falta de candidatos portadores de deficiência ou no caso de reprovação destes, a vaga a eles reservada será preenchida pelos demais aprovados naquele emprego, estritamente obedecida a ordem de classificação, de acordo com o Art. 2º da Lei Municipal nº 3.113, de 25 de novembro de 1994.

4.10. O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão no Requerimento de Inscrição.

4.11. A taxa de inscrição não será devolvida em nenhuma hipótese.

4.12. A prestação de declaração falsa ou inexata e a não apresentação de quaisquer documentos exigidos importarão em insubsistência de inscrição, nulidade de habilitação e perda dos direitos decorrentes, sem prejuízo das sanções aplicáveis à falsidade de declaração (Decreto nº 5.638, de 28/05/82).

4.13. A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma de expressa aceitação, por parte do candidato, de todas as condições, normas e exigências constantes deste Edital e demais instrumentos reguladores, dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

5. Confirmação de Inscrição

5.1. O candidato deverá retornar ao posto onde realizou sua inscrição nos dias **11 e 09/05/2000**, para retirada do seu Cartão de Confirmação.


Observação: É obrigação do candidato conferir as informações contidas no Cartão de Confirmação de Inscrição.

5.2. Caso haja inexatidão na informação relativa ao emprego ou à sua eventual condição de deficiente, o candidato deverá entrar em contato com a FESP RJ, pelos telefones **275-7152** ou **543-6600** ramal **239** ou **240**, ou através do e.mail **concurso@fesp.rj.gov.br** até o dia **16/05/2000**.

II – PROVAS

1. O concurso constará de:

- Prova Objetiva para todos os empregos.
- Redação para o emprego de Agente de Atas e Transcrições do Legislativo.
- Prova Prática de Digitação para os empregos de Agente de Atas e Transcrições do Legislativo, Agente Legislativo I, Agente Contábil do Legislativo I.
- Prova Prática para os empregos de Telefonista do Legislativo I e Recepcionista do Legislativo I.
- Prova Prática de Mecânica para o emprego de Motorista do Legislativo I.

C	Prot. n.º	356/00
M	Fis. n.º	50
V		
R	Funcionário	

2. A estrutura das provas está descrita em conformidade com o Anexo II.

3. As provas serão realizadas no Município de Volta Redonda.

4. O candidato deverá apresentar-se no local da prova, com antecedência mínima de 1 (uma) hora, munido de documento oficial de identidade, do Cartão de Confirmação de Inscrição e caneta esferográfica azul ou preta.

5. O documento deverá estar em perfeita condição, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato (retrato e assinatura).

6. Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos que impossibilitem a identificação do candidato, bem como a verificação de sua assinatura.

7. Nenhum candidato fará prova fora do dia, horário e local fixados.

8. Não haverá, sob qualquer pretexto, segunda chamada nem justificação de falta, sendo considerado eliminado do Concurso o candidato que faltar à prova.

9. Prova Objetiva

9.1 Os candidatos receberão, por ocasião da inscrição, o Manual do Candidato contendo os Conteúdos Programáticos e as Sugestões Bibliográficas.

9.2 A prova constará de questões objetivas do tipo múltipla escolha, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver 50% (cinquenta por cento) do total de pontos.

10. O candidato deverá assinalar, em cada questão da Prova Objetiva, somente uma das opções.

11. Na correção das Folhas de Resposta da Prova Objetiva, será atribuída a nota 0 (ZERO) à questão:

- a) com mais de uma opção assinalada;
- b) sem opção assinalada ou
- c) com emenda ou rasura.

11.1 Somente serão corrigidas as Redações dos candidatos ao emprego de **Agente de Atas e Transcrições** que obtiverem 50% (cinquenta por cento) dos pontos na Prova Objetiva de Português.

12. Será eliminado do Concurso o candidato que:

- ausentar-se do recinto da prova sem permissão ou praticar ato de incorreção ou descortesia para com qualquer examinador, executor e seus auxiliares incumbidos da realização das provas;
- utilizar-se de quaisquer fontes de consulta não autorizadas;

C	Prot. n.º 356/00
M	Fls. n.º 51
V	
R	Funcionário

- for surpreendido em comunicação verbal, escrita ou por gestos com outro candidato;
- quebrar o sigilo da prova mediante qualquer sinal que possibilite a identificação;
- não devolver a Folha de Respostas;
- ausentar-se do local de prova, sem o acompanhamento do fiscal, após ter assinado a lista de presença.
- deixar de assinar a lista de presença ou a Folha de Respostas;
- utilizar processos ilícitos ou imorais na realização das provas, segundo se comprovar, posteriormente, mediante análise por meio eletrônico, estatístico, mecânico, visual ou grafotécnico.

13. O candidato não poderá entrar no local de aplicação da prova portando telefone celular, BIP ou quaisquer outros meios que sugiram possibilidade de comunicação.

14. Os 3 (três) últimos candidatos de cada sala só poderão sair juntos.

15. O candidato que não observar o disposto no item anterior, insistindo em sair do local de aplicação das provas, deverá assinar termo desistindo do Concurso e, caso se negue, deverá ser lavrado Termo de Ocorrência, testemunhado por 2 (dois) outros candidatos, pelos fiscais e pelo executor.

16. Prova Prática

16.1 Todas as provas práticas valerão 10 (dez) pontos.


16.2 Para os candidatos ao emprego de **Agente de Atas e Transcrições do Legislativo**, a prova terá caráter eliminatório e para os demais empregos terá caráter classificatório.

16.3 Para as provas práticas, serão convocados os candidatos habilitados na prova escrita objetiva de redação (no caso de **Agente de Atas e Transcrições do Legislativo**), observado o limite de 4 (quatro) vezes o número de vagas, por ordem de classificação.

17. Prova Prática de Digitação

17.1 Para esta prova serão convocados os candidatos habilitados na Prova Objetiva, observado o limite de 4 (quatro) vezes o número de vagas, por ordem de classificação.

17.2 A prova destina-se a avaliar a capacidade do candidato em reproduzir, salvar e imprimir modelos de documentos (cartas, relatórios, formulários e tabelas) na plataforma MS-WINDOWS 95 e 98/MS-WOR 7.0/MS-EXCEL 7.0.

C	Prot. n.º 356/00
M	Fis. n.º 52
V	
R	Funcionário

III – RECURSOS

1. O candidato que se julgar prejudicado após a publicação do gabarito da Prova Objetiva poderá recorrer, através de requerimento, em formulário próprio, dirigido à Diretora de Recrutamento e Seleção da FESP RJ, à Av. Carlos Peixoto, 54, Botafogo, Rio de Janeiro, em frente ao Shopping Center Rio Sul ou no Protocolo da Câmara Municipal de Volta Redonda até às 17 horas do segundo dia útil posterior ao de divulgação do gabarito.
2. O recurso deverá vir acompanhado do comprovante hábil de pagamento no valor correspondente a 30% (trinta por cento) da taxa de inscrição, por matéria, depositado, em espécie, em qualquer agência do BANERJ, na conta 3497-00308-1, Agência SEEMP, a favor da FESP RJ.
3. O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos de legislação, itens, páginas de livros, nome dos autores etc., juntando, sempre que possível, cópia dos comprovantes.
4. Será indeferido liminarmente o recurso que não estiver fundamentado ou for interposto fora do prazo.
 - 4.1. Não serão aceitos documentos postados.
5. A decisão da Banca Examinadora será irrecorrível.
6. Não serão aceitos recursos das Provas Práticas.
7. Após o julgamento dos recursos interpostos, os pontos correspondentes às questões da Prova Objetiva, porventura anuladas, serão atribuídos a todos os candidatos indistintamente.

IV – RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO

1. O resultado final será publicado no órgão oficial do Município de Volta Redonda e só serão relacionados os candidatos que obtiverem, pelo menos, a pontuação mínima fixada no Anexo II.
2. Os candidatos serão relacionados pelo total de pontos obtidos nas Provas, em ordem decrescente de classificação por emprego, de acordo com o quadro de vagas constante do Anexo I.
3. Em caso de igualdade de pontos na classificação final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
 - 3.1. Para os empregos de nível superior:
 - ter sido servidor público do Município de Volta Redonda por período mínimo de 3 (três) anos;
 - maior número de pontos nas questões de número 21 a 40;
 - mais idoso.

C	Prot. n.º 356/00
M	Fis. n.º 37
V	
R	Funcionário

3.2. Para o emprego de Agente de Atas e Transcrições do Legislativo:

- ter sido servidor público do Município de Volta Redonda por período mínimo de 3 (três) anos;
- maior nota na Prova Objetiva de Português;
- maior nota na Prova Prática;
- mais idoso.

3.3. Para o emprego de Agente de Recursos Audiovisuais do Legislativo I

- ter sido servidor público do Município de Volta Redonda por período mínimo de 3 (três) anos;
- maior nota na parte Específica;
- mais idoso.

3.4 Para o emprego de Agente Contábil do Legislativo I

- ter sido servidor público do Município de Volta Redonda por período mínimo de 3 (três) anos;
- maior nota nas questões de 16 a 30;
- mais idoso.

3.5. Para o emprego de Agente Legislativo I :

- ter sido servidor público do Município de Volta Redonda por período mínimo de 3 (três) anos;
- maior nota na Prova Objetiva de Português;
- maior nota na Prova Prática;
- mais idoso.

3.6. Para os empregos de Recepcionista do Legislativo I, Telefonista do Legislativo I e Motorista do Legislativo I:

- ter sido servidor público do Município de Volta Redonda por período mínimo de 3 (três) anos;
- maior nota nas questões de 11 a 20;
- maior nota na Prova Prática;
- mais idoso.

3.7 Critérios para desempate dos candidatos portadores de deficiência aprovados de acordo com as Leis Municipais nº 3.113, de 06/01/95 e nº 3.221, de 03/11/95:

- ser arimo de família, com a apresentação da documentação específica;
- maior número de dependentes que vivam exclusivamente às expensas do candidato, até o limite de 21 (vinte e um) anos;
- não possuir qualquer fonte de renda, incluídas pensões e aposentadoria.

V – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O candidato será responsável pela atualização de seu Endereço Residencial enquanto este Concurso estiver dentro do prazo de validade (até o Resultado Final na FESP RJ; a partir daí no protocolo da Câmara Municipal de Volta Redonda).

C	Prot. n.º	356/00
M	Fis. n.º	54
V		
R		Funcionário

2. O candidato habilitado no Concurso ficará sujeito a estágio probatório de três anos de efetivo serviço.

3. O prazo de validade do Concurso é de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, se for de interesse da CMVR..

4. A execução do Concurso está sob a responsabilidade da Fundação Escola de Serviço Público do Estado do Rio de Janeiro – FESP RJ.

5. Os casos omissos ou situações não previstas serão resolvidos pela FESP RJ, de comum acordo com a Câmara Municipal de Volta Redonda.

CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS EM DIVERSOS EMPREGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA SOB O REGIME DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (CLT)

ANEXO I - QUADRO DE VAGAS

Nível	Emprego	Vagas	Vagas p/ Deficientes	Vencimentos (R\$)	Requisitos	Taxa de Inscrição (R\$)
Superior	Agente de Auditoria e Controle Interno do Legislativo I	02	-	1.005,79	Graduação em Ciências Contábeis com Registro no CRC	50,00
	Agente de Comunicação e Divulgação do Legislativo I	03	-	838,17	Graduação em Comunicação (Relações Públicas ou Jornalismo) com registro no respectivo Conselho	40,00
	Consultor Jurídico do Legislativo I	03	-	1.206,94	Bacharel em Direito com Registro na OAB	60,00
	Consultor para Assuntos de Defesa do Consumidor	01	-	1.005,79	Bacharel em Direito com Registro na OAB	50,00
	Consultor para Assuntos de Economia e Finanças	01	-	1.005,79	Graduação em Economia ou Ciências Contábeis com Registro no respectivo Conselho	50,00
	Consultor para Assuntos de Educação, Saúde e Assistência Social	01	-	1.005,79	Graduação nas Áreas de Educação, Saúde ou Assistência Social com Registro no MEC ou respectivo Conselho	50,00
	Consultor para Assuntos de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente	01	-	1.005,79	Graduação em Engenharia Civil ou Arquitetura com Registro no CREA	50,00
	Agente Contábil do Legislativo I	03	-	838,17	2º grau completo, com formação técnica em Contabilidade e Registro no CRC	40,00
	Agente de Atas e Transcrições do Legislativo	01	-	838,17	2º grau completo	40,00
	Agente de Recursos Audiovisuais do Legislativo	01	-	485,07	2º grau completo	30,00
Médio	Agente Legislativo I	13	01	336,86	2º grau completo	30,00
	Recepcionista do Legislativo I	03	-	336,86	2º grau completo	30,00
	Telefonista do Legislativo I	03	-	336,86	2º grau completo	30,00
	Motorista do Legislativo I	02	-	404,23	1º grau completo e 10 anos de Carteira de Habilitação "C" categoria "C"	30,00
		38	01			

R	V	M	C
Prot. n.º 356/00			
Habilitação n.º 55			
Funcionário			

CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS EM DIVERSOS EMPREGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA SOB O REGIME DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (CLT)

ANEXO II - QUADRO DE PROVAS

Nível	Emprego	Tipo de Prova	Conteúdo	Nº de Questões	Valor em Pontos	Mínimo p/ Habilitação
Superior	Agente de Auditoria e Controle Interno do Legislativo I					
	Agente de Comunicação e Divulgação do Legislativo I					
	Consultor Jurídico do Legislativo I	Objetiva	Específico	40	40	20
	Consultor para Assuntos de Defesa do Consumidor					
	Consultor para Assuntos de Economia e Finanças					
	Consultor para Assuntos de Educação, Saúde e Assistência Social					
Médio	Consultor para Assuntos de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente					
	Agente Contábil do Legislativo I	Objetiva	Específico	30	30	15
		Prática	Digitação Português	-	10	Classificatória
		Objetiva	Redação	-	10	05
		Prática	Digitação Português	-	10	05
		Objetiva	Específico	15	30	15
			Português	15		
		Objetiva	Matemática	10	30	15
		Prática	Digitação Português	-	10	Classificatória
		Objetiva	Português	20	20	10
Fundamental Completo	Recepcionista do Legislativo I	Prática	Português	20	10	Classificatória
		Objetiva	Português	20	20	10
		Prática	Português	-	10	Classificatória
		Objetiva	Português	20	20	10
		Prática	Português	10	10	Classificatória
		Objetiva	Específico	20	20	10
		Prática	Mecânica	-	10	Classificatória

P	V	M	C
20	10	10	20
Funcionário			
Prot. n.º 356/00			
Fls. n.º 54			



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

PARECER

C	Prot. n.º 356/00
M	Fis. n.º 57
V	
R	Funcionário

Trata o presente Parecer de analisar a regularidade do ato de convocação, representado pelo Edital do Concurso Público para preenchimento de vagas em diversos empregos desta CASA, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), segundo as normas constitucionais e legais vigentes.

Há que se esclarecer preliminarmente, antes de adentrar no mérito do objetivo em causa, que a análise em tela está prevista no art. 2º - inciso II, da Deliberação nº 196 - TCE, fielmente reproduzido pela cláusula décima, no Contrato celebrado por esta CASA com a Fundação Escola de Serviço Público do Estado do Rio de Janeiro (FESP).

No mérito, o Edital sob exame preenche os requisitos constitucionais previstos na Carta Federal que, em seu art. 37-II, de acordo com a redação determinada pela EC nº 19/98, estabelece que a investidura em emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas. E, sob o aspecto legal, está amparado na Resolução nº 2.235, de 15.12.99, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, cria e extingue cargos e funções de confiança, estabelece o Secretariado Parlamentar, e dá outras providências correlatas, e na Lei Municipal nº 3.578., de 10.01.2000, que fixa remuneração de cargos do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo.

Já em relação aos itens propriamente ditos desse Edital, direcionados aos candidatos, tais como requisitos, procedimentos, provas, recursos, resultado final, classificação e disposições gerais ali contidas, inexistem óbices a serem apontados.

Por outro lado, em adendo ao Parecer anterior de nossa lavra, que apreciou os aspectos legais de dispensa de licitação para contratação da FESP, embasado no art. 23, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, é mister frisar que essa instituição se enquadra fielmente nesse dispositivo.

Dispõe o precitado inciso XIII que é dispensável a licitação na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

Na hipótese vertente, consoante previsões estatutárias e regimentais, a FESP tem suas atividades voltadas para o recrutamento, a seleção, a formação, o treinamento e o desenvolvimento dos recursos humanos, podendo excepcionalmente, e mediante contrato, prestar serviços dentro de sua competência, a órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

estafa



Câmara Municipal de Volta Redonda
Consultoria Jurídica

	Prot. n.º	<i>R.F.</i> <i>359/00</i>
M	Fis. n.º	<i>58</i>
V		
R		
	Funcionário	

Sobredita assertiva se apoia no Estatuto dessa instituição, aprovado pelo Decreto Estadual nº 20.531, de 16.08.94, alterado pelo Decreto Estadual nº 20.598, de 28.09.94, e no seu Regimento Interno aprovado pela Resolução S.A.D. nº 2.463, de 14.10.94, que disciplinam as suas atividades.

Diante do exposto, entende esta Consultoria Jurídica que o Edital em questão está revestido das formalidades constitucionais e legais que regulam a matéria, acima abordados.

Este é o Parecer, com as cautelas costumeiras e de praxe.

Volta Redonda, 13 março 2000.

Geani Maria da Silva Pontes
Dra. Geani Maria da Silva Pontes
Procuradora do Legislativo



DIÁRIO

DO VALE

C.P.
M.F.P.

5/00
51

V
R

uminense, Quinta-feira, 2 de março de 2000 ■ Ano VII ■ Nº 2270 ■ Internet: www.diariodovale.com.br

Qu



Câmara Municipal de Volta Redonda

CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS EM DIVERSOS EMPREGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA SOB O REGIME DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (CLT) CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

EDITAL

O Presidente da Câmara Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições, torna públicas as Instruções Específicas Reguladoras do Concurso Público em epígrafe.

I - INSCRIÇÕES

1. Nível, Emprego, Vagas, Vencimento, Requisitos e Taxas de Inscrição (Ver Anexo I)
2. Período, Horário e Locais
- 2.1 Período: de 27/03 a 13/04/2000
- 2.2 Locais:
 - * Câmara Municipal de Volta Redonda
 - Av. Lucas Evangelista, 511 - Térreo - Atterrado - Volta Redonda
 - Horário: de 2ª a 5ª feira - das 12h às 18h
 - 6ª feira - das 7h às 13h
 - * Fundação Escola de Serviço Público do Estado do Rio de Janeiro - FESP RJ
 - Av. Carlos Peixoto, 54 - Sobreloja - Botafogo - Rio de Janeiro
 - Horário: de 2ª a 6ª feira - das 10h às 16h
3. Requisitos
- 3.1 Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos até o último dia de inscrição.
- 3.2 Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/72 e Constituição Federal - § 1º do art. 12 e Emenda nº 19, de 04/04/98 - art. 3º).
- 3.3 Ter cumprido o serviço militar ou dele ter sido dispensado, se do sexo masculino.
- 3.4 Ter a situação regularizada perante a legislação eleitoral.
- 3.5 Possuir escolaridade e experiência de acordo com o estabelecido no quadro (Anexo I).
4. Procedimentos
- 4.1 Pagar, em qualquer agência do BANERJ, a taxa de inscrição, em espécie, de acordo com o emprego a que deseja concorrer, a favor da FESP RJ, na conta nº 3497-01001-1, Agência SEEMP.
- 4.1.1. Não serão aceitas transferências bancárias através de computador, DOC e outros meios de pagamento.
- 4.1.2. O simples recolhimento da taxa de inscrição no BANERJ não significa inscrição no Concurso.
- 4.2 A inscrição deverá ser efetuada pelo próprio candidato ou, em caso de impedimento do mesmo, através de procurador, mediante entrega do respectivo mandato acompanhado de cópia do documento de identidade do candidato e apresentação da identidade do procurador.
- 4.2.1. O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador no Requerimento de Inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento do documento.
- 4.3. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar o comprovante de pagamento da taxa de Inscrição (Guia de Depósito autenticada pelo BANERJ) e documento de identidade original.
- 4.3.1. No caso de ter sido servidor público do Município de Volta Redonda, por período mínimo de 3 (três) anos completos até o último dia das inscrições, o candidato deverá apresentar comprovante (declaração ou certificado) no ato da inscrição, para efeito de desempate.
- 4.4. Preencher e assinar o Requerimento de Inscrição, distribuído gratuitamente, não deixando de colocar o código e o nome por extenso do emprego a que deseja concorrer.
- 4.5. Receber o Comprovante de Inscrição e o Manual do Candidato.
- 4.6. Fica reservado às pessoas portadoras de deficiência física o percentual de até 10% (dez por cento) das vagas oferecidas, por emprego.
- 4.7. No ato da inscrição, os candidatos portadores de deficiência deverão apresentar um atestado médico de aptidão para o emprego, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Volta Redonda (Lei Municipal nº 3.113, de 25/11/94).
- 4.7.1. Dos atestados médicos emitidos pela SMS não caberá qualquer recurso.
- 4.7.2. Os portadores de deficiência deverão apresentar, no ato da inscrição, os documentos comprobatórios estabelecidos neste Edital, item IV, subitem 3.7, para efeito de desempate.
- 4.7.3. No ato da inscrição o candidato deverá indicar a necessidade de qualquer adaptação para realização das provas. Os que não o fizerem não terão as provas preparadas.
- 4.8. O candidato portador de deficiência participará do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere a conteúdo, avaliação, duração, horário e local de aplicação da prova.
- 4.9. Na falta de candidatos portadores de deficiência ou no caso de reprovação destes, a vaga a eles reservada será preenchida pelos demais aprovados naquele emprego, estritamente obedecida a ordem de classificação, de acordo com o Art. 2º da Lei Municipal nº 3.113, de 25 de novembro de 1994.
- 4.10. O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão no Requerimento de Inscrição.
- 4.11. A taxa de inscrição não será devolvida em nenhuma hipótese.
- 4.12. A prestação de declaração falsa ou inexata e a não apresentação de quaisquer documentos exigidos importarão em insubsistência de inscrição, nulidade de habilitação e perda dos direitos decorrentes, sem prejuízo das sanções aplicáveis à falsidade de declaração (Decreto nº 5.638, de 28/05/82).
- 4.13. A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma de expressa aceitação, por parte do candidato, de todas as condições, normas e exigências constantes deste Edital e demais instrumentos reguladores, dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.
5. Confirmação de inscrição
- 5.1. O candidato deverá retornar ao posto onde realizou sua inscrição nos dias 08 e 09/05/2000 para retirada do seu Cartão de Confirmação de Inscrição.
- 5.2. Caso haja inexistência na informação relativa ao emprego ou à sua eventual condição de deficiente, o candidato deverá entrar em contato com a FESP RJ, pelos telefones 275-7152 ou 543-6600 ramal 239 ou 240, ou através do e-mail concurso@fesp.rj.gov.br até o dia 16/05/2000.

II - PROVAS

1. O concurso constará de:
 - * Prova Objetiva para todos os empregos.
 - * Redação para o emprego de Agente de Atas e Transcrições do Legislativo.
 - * Prova Prática de Digitação para os empregos de Agente de Atas e Transcrições do Legislativo, Agente Legislativo I, Agente Contábil do Legislativo I.
 - * Prova Prática para os empregos de Telefonista do Legislativo I e Recepcionista do Legislativo I.
 - * Prova Prática de Mecânica para o emprego de Motorista do Legislativo I.
2. A estrutura das provas está descrita em conformidade com o Anexo II.
3. As provas serão realizadas no Município de Volta Redonda.
4. O candidato deverá apresentar-se no local da prova, com antecedência mínima de 1 (uma) hora, munido de documento oficial de identidade, do Cartão de Confirmação de Inscrição e caneta esferográfica azul ou preta.
5. O documento deverá estar em perfeita condição, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato (retrato e assinatura).
6. Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos que impossibilitem a identificação do candidato, bem como a verificação de sua assinatura.
7. Nenhum candidato fará prova fora do dia, horário e local fixados.
8. Não haverá, sob qualquer pretexto, segunda chamada nem justificação de falta, sendo considerado eliminado do Concurso o candidato que faltar à prova.
9. Prova Objetiva
- 9.1 Os candidatos receberão, por ocasião da inscrição, o Manual do Candidato contendo os Conteúdos Programáticos e as Sugestões Bibliográficas.
- 9.2 A prova constará de questões objetivas do tipo múltipla escolha, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver 50% (cinquenta por cento) do total de pontos.
10. O candidato deverá assinalar, em cada questão da Prova Objetiva, somente uma das opções.
11. Na correção das Folhas de Resposta da Prova Objetiva, será atribuída a nota 0 (ZERO) à questão:
 - a) com mais de uma opção assinalada;
 - b) sem opção assinalada ou
 - c) com emenda ou rasura.
- 11.1 Somente serão corrigidas as Redações dos candidatos ao emprego de Agente de Atas e Transcrições que obtiverem 50% (cinquenta por cento) dos pontos na Prova Objetiva de Português.
12. Será eliminado do Concurso o candidato que:
 - * ausentar-se do recinto da prova sem permissão ou praticar ato de incorreção ou descortesia para com qualquer examinador, executor e seus auxiliares incumbidos da realização das provas;
 - * utilizar-se de quaisquer fontes de consulta não autorizadas;
 - * for surpreendido em comunicação verbal, escrita ou por gestos com outro candidato;
 - * quebrar o sigilo da prova mediante qualquer sinal que possibilite a identificação;
 - * não devolver a Folha de Respostas;
 - * ausentar-se do local de prova, sem o acompanhamento do fiscal, após ter assinado a lista de presença;
 - * deixar de assinar a lista de presença ou a Folha de Respostas;
 - * utilizar processos ilícitos ou imorais na realização das provas, segundo se comprovar, posteriormente, mediante análise por meio eletrônico, estatístico, mecânico, visual ou grafotécnica.
13. O candidato não poderá entrar no local de aplicação da prova portando telefone celular, BIP ou quaisquer outros meios que sugiram possibilidade de comunicação.
14. Os 3 (três) últimos candidatos de cada sala só poderão sair juntos.
15. O candidato que não observar o disposto no item anterior, insistindo em sair do local de aplicação das provas, deverá assinar termo desistindo do Concurso e, caso se negue, deverá ser lavrado Termo de Ocorrência, testemunhado por 2 (dois) outros candidatos, pelos fiscais e pelo executor.
16. Prova Prática
- 16.1 Todas as provas práticas valerão 10 (dez) pontos.
- 16.2 Para os candidatos ao emprego de Agente de Atas e Transcrições do Legislativo, a prova terá caráter eliminatório e para os demais empregos terá caráter classificatório.
- 16.3 Para as provas práticas, serão convocados os candidatos habilitados na prova escrita objetiva de redação (no caso de Agente de Atas e Transcrições do Legislativo), observado o limite de 4 (quatro) vezes o número de vagas, por ordem de classificação.
17. Prova Prática de Digitação
- 17.1 Para esta prova serão convocados os candidatos habilitados na Prova Objetiva, observado o limite de 4 (quatro) vezes o número de vagas, por ordem de classificação.
- 17.2 A prova destina-se a avaliar a capacidade do candidato em reproduzir, salvar e imprimir modelos de documentos (cartas, relatórios, formulários e tabelas) na plataforma MS-WINDOWS 95 e 98/MS-WORD 7.0/MS-EXCEL 7.0.

III - RECURSOS

1. O candidato que se julgar prejudicado após a publicação do gabarito da Prova Objetiva poderá recorrer, através de requerimento, em formulário próprio, dirigido à Diretora de Recrutamento e Seleção da FESP RJ, à Av. Carlos Peixoto, 54, Botafogo, Rio de Janeiro, em frente ao Shopping Center Rio Sul ou no Protocolo da Câmara Municipal de Volta Redonda até às 17 horas do segundo dia útil posterior ao de divulgação do gabarito.
2. O recurso deverá vir acompanhado do comprovante hábil de pagamento no valor correspondente a 30% (trinta por cento) da taxa de inscrição, por matéria, depositado, em espécie, em qualquer agência do BANERJ, na conta 3497-00308-1, Agência SEEMP, a favor da FESP RJ.
3. O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos de legislação, itens, páginas de livros, nome dos autores etc., juntando, sempre que possível, cópia dos comprovantes.
4. Será indeferido liminarmente o recurso que não estiver fundamentado ou for interposto fora do prazo.
 - 4.1. Não serão aceitos documentos postados.
 5. A decisão da Banca Examinadora será irrecorrível.
 6. Não serão aceitos recursos das Provas Práticas.

7. Após o julgamento dos recursos interpostos, os pontos correspondentes às questões da Prova Objetiva, porventura anuladas, serão atribuídos a todos os candidatos indistintamente.

IV - RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO

1. O resultado final será publicado no órgão oficial do Município de Volta Redonda e só serão relacionados os candidatos que obtiverem, pelo menos, a pontuação mínima fixada no Anexo II.
2. Os candidatos serão relacionados pelo total de pontos obtidos nas Provas, em ordem decrescente de classificação por emprego, de acordo com o quadro de vagas constante do Anexo I.
3. Em caso de igualdade de pontos na classificação final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
 - 3.1. Para os empregos de nível superior:
 - ter sido servidor público do Município de Volta Redonda por período mínimo de 3 (três) anos;
 - maior número de pontos nas questões de número 21 a 40;
 - mais idoso.
 - 3.2. Para o emprego de Agente de Atas e Transcrições do Legislativo:
 - ter sido servidor público do Município de Volta Redonda por período mínimo de 3 (três) anos;
 - maior nota na Prova Objetiva de Português;
 - maior nota na Prova Prática;
 - mais idoso.
 - 3.3. Para o emprego de Agente de Recursos Audiovisuais do Legislativo I
 - ter sido servidor público do Município de Volta Redonda por período mínimo de 3 (três) anos;
 - maior nota na parte Específica;
 - mais idoso.
 - 3.4. Para o emprego de Agente Contábil do Legislativo I
 - ter sido servidor público do Município de Volta Redonda por período mínimo de 3 (três) anos;
 - maior nota nas questões de 16 a 30;
 - mais idoso.
 - 3.5. Para o emprego de Agente Legislativo I:
 - ter sido servidor público do Município de Volta Redonda por período mínimo de 3 (três) anos;
 - maior nota na Prova Objetiva de Português;
 - maior nota na Prova Prática;
 - mais idoso.
 - 3.6. Para os empregos de Recepcionista do Legislativo I, Telefonista do Legislativo I e Motorista do Legislativo I:
 - ter sido servidor público do Município de Volta Redonda por período mínimo de 3 (três) anos;
 - maior nota nas questões de 11 a 20;
 - maior nota na Prova Prática;
 - mais idoso.
 - 3.7. Critérios para desempate dos candidatos portadores de deficiência aprovados de acordo com as Leis Municipais nº 3.113, de 06/01/95 e nº 3.221, de 03/11/95:
 - ser arrimo de família, com a apresentação da documentação específica;
 - maior número de dependentes que vivam exclusivamente às expensas do candidato, até o limite de 21 (vinte e um) anos;
 - não possuir qualquer fonte de renda, incluídas pensões e aposentadoria.

V - DISPOSIÇÕES GERAIS

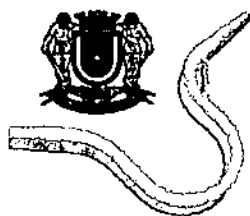
1. O candidato será responsável pela atualização de seu Endereço Residencial enquanto este Concurso estiver dentro do prazo de validade (até o Resultado Final na FESP RJ; a partir daí no protocolo da Câmara Municipal de Volta Redonda).
2. O candidato habilitado no Concurso ficará sujeito a estágio probatório de três anos de efetivo serviço.
3. O prazo de validade do Concurso é de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, se for de interesse da CMVR.
4. A execução do Concurso está sob a responsabilidade da Fundação Escola de Serviço Público do Estado do Rio de Janeiro - FESP RJ.
5. Os casos omissos ou situações não previstas serão resolvidos pela FESP RJ, de comum acordo com a Câmara Municipal de Volta Redonda.

ANEXO I - QUADRO DE VAGAS

Nível	Emprego	Vagas	Vagas p/ Deficientes	Vencimentos (R\$)	Requisitos	Taxa de inscrição (R\$)
Superior	Agente de Auditoria e Controle Interno do Legislativo I	02	-	1.005,79	Graduação em Ciências Contábeis com Registro no CRC	50,00
	Agente de Comunicação e Divulgação do Legislativo I	03	-	838,17	Graduação em Comunicação com registro no respectivo Conselho	40,00
	Consultor Jurídico do Legislativo I	03	-	1.206,94	Bacharel em Direito com Registro na OAB	60,00
	Consultor para Assuntos de Defesa do Consumidor	01	-	1.005,79	Bacharel em Direito com Registro na OAB	50,00
	Consultor para Assuntos de Economia e Finanças	01	-	1.005,79	Graduação em Economia ou Ciências Contábeis com Registro no respectivo Conselho	50,00
	Consultor para Assuntos de Educação, Saúde e Assistência Social	01	-	1.005,79	Graduação nas Áreas de Educação, Saúde ou Assistência Social com Registro no MEC ou respectivo Conselho	50,00
	Consultor para Assuntos de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente	01	-	1.005,79	Graduação em Engenharia Civil ou Arquitetura com Registro no CREA	50,00
Médio	Agente Contábil do Legislativo I	03	-	838,17	2º grau completo, com formação técnica em Contabilidade e Registro no CRC	40,00
	Agente de Atas e Transcrições do Legislativo	01	-	838,17	2º grau completo	40,00
	Agente de Recursos Audiovisuais do Legislativo	01	-	485,07	2º grau completo	30,00
	Agente Legislativo I	13	01	336,86	2º grau completo	30,00
	Recepcionista do Legislativo I	03	-	336,86	2º grau completo	30,00
	Telefonista do Legislativo I	03	-	336,86	2º grau completo	30,00
Fundamental Completo	Motorista do Legislativo I	02	-	404,23	1º grau completo e 10 anos de Cart. Habilitação (Categoria "C")	30,00
		38	01			

ANEXO II - QUADRO DE PROVAS

Nível	Emprego	Tipo de prova	Conteúdo	Nº de Questões	Valor em Pontos	Mínimo p/ Habilitação	
Superior	Agente de Auditoria e Controle Interno do Legislativo I	Objetiva	Específico	40	40	20	
	Agente de Comunicação e Divulgação do Legislativo I						
	Consultor Jurídico do Legislativo I						
	Consultor para Assuntos de Defesa do Consumidor						
	Consultor para Assuntos de Economia e Finanças						
	Consultor para Assuntos de Educação, Saúde e Assistência Social						
	Consultor para Assuntos de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente						
Médio	Agente Contábil do Legislativo I	Objetiva	Específico	30	30	Classificatória	
			Prática	-	10		
	Agente de Atas e Transcrições do Legislativo	Objetiva	Prática	Português	20	20	10
				Redação	-	10	05
				Digitação	-	10	05
	Agente de Recursos Audiovisuais do Legislativo	Objetiva	Prática	Português	15	30	15
				Específico	15	30	
Agente Legislativo I	Objetiva	Prática	Português	20	30	15	
			Matemática	10	10		Classificatória
Recepcionista do Legislativo I	Prática	Prática	-	-	10	Classificatória	
Telefonista do Legislativo I			-	10	10		
Fundamental Completo	Motorista do Legislativo I	Prática	Mecânica	-	10	Classificatória	



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Gabinete do Presidente

C	Prot. n.º	356/00
M	Fls. n.º	61
V		
R	Funcionário	

Em 09 de março de 2000.

Ofício nº D - 0110/2000

Assunto: Deliberação TCE nº 196 /96
Edital Concurso Público - Remete

Senhor Presidente

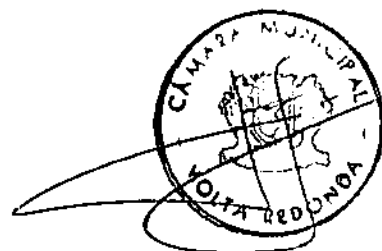
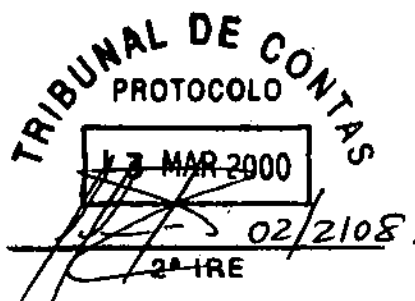
Em atenção ao disposto no Art. 2º da Deliberação acima referenciada, estamos encaminhando, em anexo, os documentos pertinentes ao edital de abertura de concurso público para admissão de pessoal, neste Poder Legislativo.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e consideração.


Genilson Pereira da Silva
Presidente

Exmº. Sr.
Conselheiro Aluisio Gama de Souza
DD. Presidente do TCE-RJ -
Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

PWTM/svs.





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

EDUCAÇÃO & TRABALHO EMPREGOS

Rio de Janeiro - domingo, 12 de março de 2000

C	Prot. n.º 356/00
M	Fig. n.º 65
V	
R	Funcionário

Câmara de Volta Redonda: salário até R\$ 1,2 mil

A Câmara Municipal de Volta Redonda inscreve, no período de 27 de março a 13 de abril, para o concurso que visa ao preenchimento de 38 vagas, distribuídas por cargos que pedem escolaridade desde o nível fundamental ao superior. O vencimento inicial pode chegar a R\$ 1.206,94.

Itaboraí prorroga prazo até esta quarta-feira, 15

Foram prorrogadas até esta quarta-feira, dia 15, as inscrições para o concurso da Prefeitura de Itaboraí. Estão sendo oferecidas 43 vagas, distribuídas por sete cargos nos níveis médio e superior, com o vencimento inicial chegando a R\$ 428,99.

Petrobrás: edital para cargos de nível superior

A Petrobrás divulgou o edital do seu concurso que visa à contratação de engenheiros civis, navais, de processamento, químicos de petróleo, geólogos e geofísicos. As inscrições estarão abertas até dia 24, na própria Petrobrás. O vencimento inicial é de R\$ 2.541,14. São 25 vagas para o cadastro de reserva. Veja o edital completo na FOLHA DIRIGIDA.



Câmara de Volta Redonda: vários cargos. Até R\$1.206,94

Os interessados em concorrer a uma das 38 vagas do concurso público para a Câmara Municipal de Volta Redonda deverão ficar atentos, pois as inscrições acontecerão de 27 de março a 13 de abril. São oferecidos cargos que exigem escolaridade do ensino fundamental ao superior, com vencimentos de R\$336,86 a R\$1.206,94. É preciso ter 18 anos completos; ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis; ter cumprido o serviço militar ou dele ter sido dispensado, se do sexo masculino, e ter a situação regularizada perante a legislação eleitoral.

São dois os locais de inscrição: Câmara Municipal, Av. Lucas Evangelista, 511, térreo, bairro do Aterra-

do, de segunda a quinta-feira, das 12 às 18 horas, e sexta-feira, das 7 às 13 horas; e Fundação Escola de Serviço Público (Fesp RJ), Av. Carlos Peixoto, 54, sobreloja, Botafogo, de segunda a sexta-feira, das 10 às 16 horas. No ato da inscrição, os candidatos deverão estar munidos do documento de identidade original e do comprovante de pagamento da taxa de inscrição, que varia de R\$30 e R\$60, conforme o cargo.

A taxa poderá ser depositada em qualquer agência do Banerj, em favor da Fesp-RJ, agência Seemp, conta 3497-01001-1. Também serão permitidas inscrições através de procurador, mediante entrega do respectivo mandato acompanhado de cópia do documento de identidade do candidato e apresentação da identidade do

procurador. Ficarão reservadas aos portadores de deficiência física o percentual de até 10% das vagas oferecidas por vaga.

Nos dias 8 e 9 de maio, os cartões de confirmação deverão ser retirados nos respectivos postos de inscrição. Aqueles que encontrarem algum erro, terão de entrar em contato até o dia 16 de maio, com a Planore Consultores, empresa organizadora, pelos telefones 275-7152 ou 543-6600, ramais 230 ou 240, além do email concurso@fesp.rj.gov.br. O processo seletivo consistirá em provas objetivas com questões de múltipla escolha, para todos os cargos e prova prática, para alguns cargos. A validade é de dois anos, com podendo ser prorrogada por igual período.

Confira a tabela de vagas:

CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS EM DIVERSOS EMPREGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA SOB O REGIME DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (CLT)

ANEXO I - QUADRO DE VAGAS

Nível	Emprego	Vagas	Vagas p/ Deficientes	Vencimentos (R\$)	Requisitos	Taxa de inscrição (R\$)
Superior	Agente de Auditoria e Controle Interno do Legislativo I	02	-	1.005,79	Graduação em Ciências Contábeis com Registro no CRC	50,00
	Agente de Comunicação e Divulgação do Legislativo I	03	-	838,17	Graduação em Comunicação (Relações Públicas ou Jornalismo) com registro no respectivo Conselho	40,00
	Consultor Jurídico do Legislativo I	03	-	1.206,94	Bacharel em Direito com Registro na OAB	60,00
	Consultor para Assuntos de Defesa do Consumidor	01	-	1.005,79	Bacharel em Direito com Registro na OAB	50,00
	Consultor para Assuntos de Economia e Finanças	01	-	1.005,79	Graduação em Economia ou Ciências Contábeis com Registro no respectivo Conselho	50,00
	Consultor para Assuntos de Educação, Saúde e Assistência Social	01	-	1.005,79	Graduação nas Áreas de Educação, Saúde ou Assistência Social com Registro no MEC ou respectivo Conselho	50,00
	Consultor para Assuntos de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente	01	-	1.005,79	Graduação em Engenharia Civil ou Arquitetura com Registro no CREA	50,00
Médio	Agente Contábil do Legislativo I	03	-	838,17	2º grau completo, com formação técnica em Contabilidade e Registro no CRC	40,00
	Agente de Atas e Transcrições do Legislativo	01	-	838,17	2º grau completo	40,00
	Agente de Recursos Audiovisuais do Legislativo	01	-	485,07	2º grau completo	30,00
	Agente Legislativo I	13	01	336,86	2º grau completo	30,00
	Recepcionista do Legislativo I	03	-	336,86	2º grau completo	30,00
	Telefonista do Legislativo I	03	-	336,86	2º grau completo	30,00
Fundamental Completo	Motorista do Legislativo I	01	-	404,23	1º grau completo e 10 anos de Carteira de Habilitação categoria "C"	30,00
		38	01			



Câmara-Volta Redonda abre prazo este mês. Até R\$1.206

De 27 de março a 13 de abril estarão abertas as inscrições do concurso público para a Câmara Municipal de Volta Redonda. Serão oferecidas 38 vagas, distribuídas por diversos cargos do ensino fundamental ao nível superior, com vencimentos de R\$336,86 a R\$1.206,94. Os interessados poderão se inscrever nos seguintes locais: Câmara Municipal, Av. Lucas Evangelista, 511, térreo, bairro do Aterrado, de segunda a quinta-feira, das 12 às 18 horas e sexta-feira, das 7 às 13 horas e na Fundação Escola de Serviço Público (Fesp RJ), Av. Carlos Peixoto, 54, sobreloja, Botafogo, de segunda a sexta-feira, das 10 às 16 horas.

No ato da inscrição, os candidatos deverão comparecer munidos do documento de identidade original e do comprovante de pagamento da taxa de inscrição, que varia de R\$30 e R\$60, conforme o cargo. A taxa, poderá ser depositada em qualquer agência do Banerj, em favor da Fesp RJ, agência SEEMP, conta 3497-01001-1. Também vão ser permitidas inscrições através de procurador, mediante entrega do respectivo mandato acompanhado de cópia do documento de identidade do candidato e apresentação da identidade do procurador.

Para participar basta ter 18 anos completos; ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis; ter cumprido o serviço militar ou dele ter sido dispensado, se do sexo masculino; ter a situação regularizada perante a legislação eleitoral além de possuir escolaridade e experiência de acordo com o estabelecido. Ficarão reservadas aos portadores de deficiência física o percentual de até 10% das vagas oferecidas por vaga.

Os cartões de confirmação deverão ser retirados nos respectivos postos de inscrição nos dias 8 e 9 de maio. Sendo averiguado algum erro, entrar em contato até o dia 16 de maio, com a Planore Consultores, empresa organizadora, pelos telefones 275-7152 ou 543-6600, ramais 230 ou 240, além do email concurso@fesp.rj.gov.br. O processo seletivo consistirá em provas objetivas com questões de múltipla escolha, para todos os cargos e prova prática, para alguns cargos. A validade é de dois anos, com podendo ser prorrogada por igual período.

Veja a seguir, a tabela de vagas:

CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS EM DIVERSOS EMPREGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA SOB O REGIME DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (CLT)

ANEXO I - QUADRO DE VAGAS

Nível	Emprego	Vagas	Vagas p/ Deficientes	Vencimentos (R\$)	Requisitos	Taxa de Inscrição (R\$)
Superior	Agente de Auditoria e Controle Interno do Legislativo I	02	-	1.005,79	Graduação em Ciências Contábeis com Registro no CRC	50,00
	Agente de Comunicação e Divulgação do Legislativo I	03	-	838,17	Graduação em Comunicação (Relações Públicas ou Jornalismo) com registro no respectivo Conselho	40,00
	Consultor Jurídico do Legislativo I	03	-	1.206,94	Bacharel em Direito com Registro na OAB	60,00
	Consultor para Assuntos de Defesa do Consumidor	01	-	1.005,79	Bacharel em Direito com Registro na OAB	50,00
	Consultor para Assuntos de Economia e Finanças	01	-	1.005,79	Graduação em Economia ou Ciências Contábeis com Registro no respectivo Conselho	50,00
	Consultor para Assuntos de Educação, Saúde e Assistência Social	01	-	1.005,79	Graduação nas Áreas de Educação, Saúde ou Assistência Social com Registro no MEC ou respectivo Conselho	50,00
	Consultor para Assuntos de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente	01	-	1.005,79	Graduação em Engenharia Civil ou Arquitetura com Registro no CREA	50,00
Médio	Agente Contábil do Legislativo I	03	-	838,17	2º grau completo, com formação técnica em Contabilidade e Registro no CRC	40,00
	Agente de Atas e Transcrições do Legislativo	01	-	838,17	2º grau completo	40,00
	Agente de Recursos Audiovisuais do Legislativo	01	-	485,07	2º grau completo	30,00
	Agente Legislativo I	13	01	336,86	2º grau completo	30,00
	Recepcionista do Legislativo I	03	-	336,86	2º grau completo	30,00
	Telefonista do Legislativo I	03	-	336,86	2º grau completo	30,00
Fundamental Completo	Motorista do Legislativo I	02	-	404,23	1º grau completo e 10 anos de Carteira de Habilitação categoria "C"	30,00
		38	01			



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

C	Prot. n.º	356/00
M	Fis. n.º	62
V		
R		
		Funcionário

FOLHA DIRIGIDA

www.folhadirigida.com.br

Um jornal especializado em Concursos, Educação e Recursos Humanos

Rio de Janeiro, 7 a 13 de março de 2000 * Ano XV *

Publicação semanal * Edição número 798 * R\$1,80

EDITORIAIS

Câmara em dívida

A Câmara dos Vereadores de Volta Redonda está abrindo concurso para 38 vagas, com inscrições a partir do próximo dia 27. Apesar de tratar-se de uma providência perfeitamente normal, e que deveria ser rotineira, o Legislativo da Cidade do Aço merece aplausos pelo concurso, pois o mesmo não se pode dizer, por exemplo, da Câmara do Rio de Janeiro, que deixou 100 mil candidatos "à ver navios".

A Câmara carioca anulou seu concurso, feito em 1998, e até hoje não convocou outro - contrariando o bom-senso e a promessa da sua presidência -, não devolveu a taxa de inscrição nem deu uma desculpa satisfatória.

A Casa, que saiu do recesso no último dia 15, já parou novamente, por conta do Carnaval. Mas, passados os festejos de Momo, espera-se que seja toma-

da uma decisão favorável aos candidatos, cuja paciência já está esgotada.

Uma Câmara que perde seu precioso tempo e desperdiça o dinheiro do contribuinte aprovando leis como a que proíbe pedir esmolas, a que cria *macumbódromos* ou a que obriga os restaurantes a apresentarem cardápios em três línguas, não pode continuar tratando com tamanho desinteresse assuntos da maior importância, como é o caso do concurso público.

Uma Câmara (casa do povo) que ignora a promessa de disputa democrática de empregos públicos enquanto a sua Mesa Diretora permite a assinatura de ponto pelos vereadores que não participam das votações, passando por cima do regimento, perde boa parte da sua credibilidade, como instituição.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

C	Prot. n.º	356/00
M	Fis. n.º	60
V		
R	Funcionário	

DIÁRIO DO VALE

Fluminense, Sexta-feira, 3 de março de 2000 - Ano VII - Nº 2271 - Internet: www.diariodovale.com

Errata do anexo II - Quadro de Provas do Edital de Concurso Público da Câmara Municipal de Volta Redonda publicado em 01/03/2000

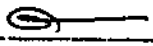
CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS EM DIVERSOS EMPREGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA SOB O REGIME DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (CLT)

ANEXO II - QUADRO DE PROVAS

Nível	Emprego	Tipo de Prova	Conteúdo	Nº de Questões	Valor em Pontos	Mínimo p/ Habilitação
Superior	Agente de Auditoria e Controle Interno do Legislativo I	Objetiva	Específico	40	40	20
	Agente de Comunicação e Divulgação do Legislativo I					
	Consultor Jurídico do Legislativo I					
	Consultor para Assuntos de Defesa do Consumidor					
	Consultor para Assuntos de Economia e Finanças					
	Consultor para Assuntos de Educação, Saúde e Assistência Social					
	Consultor para Assuntos de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente					
	Agente Contábil do Legislativo I					
	Agente de Atas e Transcrições do Legislativo					
	Agente de Recursos Audiovisuais do Legislativo					
Médio	Agente Legislativo I	Objetiva	Matemática	10	30	15
	Recepcionista do Legislativo I					
	Telefonista do Legislativo I					
	Mobilista do Legislativo I					
	Agente de Recursos Audiovisuais do Legislativo					
	Agente de Atas e Transcrições do Legislativo					
	Agente Contábil do Legislativo I					
	Agente de Comunicação e Divulgação do Legislativo I					
	Consultor Jurídico do Legislativo I					
	Consultor para Assuntos de Defesa do Consumidor					
Fundamental Completo	Agente de Atas e Transcrições do Legislativo	Prática	Mecânica	-	10	Classificatória
	Agente de Recursos Audiovisuais do Legislativo					
	Agente Legislativo I					
	Recepcionista do Legislativo I					
	Telefonista do Legislativo I					
	Mobilista do Legislativo I					
	Agente de Comunicação e Divulgação do Legislativo I					
	Agente Contábil do Legislativo I					
	Consultor Jurídico do Legislativo I					
	Consultor para Assuntos de Defesa do Consumidor					

Fundação Escola de Serviço Público RJ

FESP

C	Prot. n.º 356/00
M	Fis. n.º 66
V	
R	Funcionário

Of.FESP/GP nº232/2000


Rio de Janeiro, 13 de março de 2000

Ilmo. Sr.
Vereador Genilson Pereira da Silva,
Presidente da Câmara Municipal de Volta Redonda

Senhor Presidente,

Tendo em vista a abertura do Concurso Público para preenchimento de vagas em diversos empregos, sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), da Câmara Municipal de Volta Redonda, estamos enviando a V.Sª cópia da correspondência encaminhada aos Conselhos Regionais das Profissões Regulamentadas, para fins de comprovação em obediência ao § 8º do art. 77 da Constituição Estadual, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Atenciosamente,


RÍZIO FRANCISCO VIEIRA BARBOSA
Diretor-Presidente

ao Paulo Wilson,

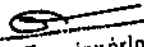
Recobido sobre ao Recobido
caso respectivo

Em 20.03.00

SERGIO BATISTA FERREIRA
Diretor Geral
Mat. 145

Recobido às _____ hrs.
Em 20 / 03 / 2000

SBF

C	Prot. n.º 356/00
M	Fls. n.º 67
V	
R	Funcionário

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1999

Ilmº Sr
Alexandre José Barbosa Lima Sobrinho
Presidente da
Associação Brasileira de Imprensa

Senhor Presidente,

Em obediência ao disposto no § 8º do art. 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, comunicamos a V.Sª que a Câmara Municipal de Volta Redonda fará realizar, por intermédio da FESP RJ, Concurso Público para preenchimento de vagas em diversos empregos, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), entre os quais está incluído o de Agente de Comunicação e Divulgação do Legislativo I.

Informamos, outrossim, que o Edital de abertura de inscrições encontra-se ainda em fase de elaboração, com publicação prevista para o corrente mês (28/02/2000).

Permanecemos ao seu dispor para quaisquer informações.

Atenciosamente


MARIA CLUTILDE DE JESUS P. DE ABREU
DIRETORA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

Recebi em 25/02/00
E. B. Brandão
Secretaria



C	Prot. n.º 356/00
M	Fls. n.º 68
V	
R	Funcionário

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1999

Ilmº Sr
Oscar Pinto da Luz Neto
Presidente da
Associação das Empresas Bras. de Software e Serv. de Informática

Senhor Presidente,

Em obediência ao disposto no § 8º do art. 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, comunicamos a V.Sª que a Câmara Municipal de Volta Redonda fará realizar, por intermédio da FESP RJ, Concurso Público para preenchimento de vagas em diversos empregos, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), entre os quais estão incluídos os de Agente de Atas de Transcrições do Legislativo, Agente Legislativo I e Agente Contábil do Legislativo I.

Informamos, outrossim, que o Edital de abertura de inscrições encontra-se ainda em fase de elaboração, com publicação prevista para o corrente mês (28/02/2000).

Permanecemos ao seu dispor para quaisquer informações.

Atenciosamente

MARIA CLUTILDE DE JESUS P. DE ABREU
DIRETORA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

Recebi em
24/2/00
ASSEPRO - Assoc. das Emp. Brasileir
de Software e Serviços de Informát
Rio de Janeiro

OAL RJ	
PROTOCOLO - SESP	
N.º	24.1.2000
Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1999	

C M V R	Prot. n.º 356/00
	Fls. n.º 69
	Funcionário

Ilmo Sr.
Dr Celso Augusto Fontenelle
Presidente da
Ordem dos Advogados do Brasil

Senhor Presidente,

Em obediência ao disposto no § 8º do art. 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, comunicamos a V.Sª que a Câmara Municipal de Volta Redonda fará realizar, por intermédio da FESP RJ, Concurso Público para preenchimento de vagas em diversos empregos, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), entre os quais estão incluídos os de Consultor Jurídico do Legislativo I e Consultor para Assuntos de Defesa do Consumidor.


Informamos, outrossim, que o Edital de abertura de inscrições encontra-se ainda em fase de elaboração, com publicação prevista para o corrente mês (28/02/2000).

Permanecemos ao seu dispor para quaisquer informações.

Atenciosamente


MARIA CLUTILDE DE JESUS P. DE ABREU
DIRETORA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1999

C	Prot. n.º 356/00
M	Fla. n.º 20
V	
R	Funcionário

Ilm^a Sr^a
Angela Maria Lima Ramos
Representante dos Conselhos de Fiscalização


Senhora Representante,

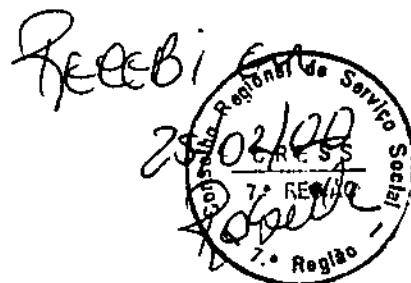
Em obediência ao disposto no § 8º do art. 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, comunicamos a V.S^a que a Câmara Municipal de Volta Redonda fará realizar, por intermédio da FESP RJ, Concurso Público para preenchimento de vagas em diversos empregos, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), entre os quais estão incluídos os de Agente de Auditoria e Controle Interno do Legislativo I, Consultor Jurídico do Legislativo I, Agente de Comunicação e Divulgação do Legislativo I, Consultor para Assuntos de Economia e Finanças, Consultor para Assuntos de Defesa do Consumidor, Consultor para Assuntos da Educação, Saúde e Assistência Social, Consultor para Assuntos de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente, Agente Contábil do Legislativo I e outros.

Informamos, outrossim, que o Edital de abertura de inscrições encontra-se ainda em fase de elaboração, com publicação prevista para o corrente mês (28/02/2000).

Permanecemos ao seu dispor para quaisquer informações.

Atenciosamente


MARIA CLUTILDE DE JESUS P. DE ABREU
DIRETORA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO



C	Prot. n.º 356/00
M	Fls. n.º 71
V	
R	Funcionário

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1999

Ilm^a Sr^a
Janice Caetano
Presidente do
Sindicato dos Jornalistas Profissionais


Senhora Presidente,

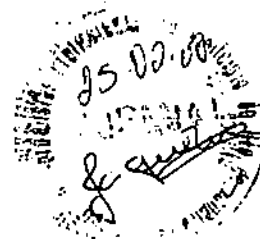
Em obediência ao disposto no § 8º do art. 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, comunicamos a V.S^a que a Câmara Municipal de Volta Redonda fará realizar, por intermédio da FESP RJ, Concurso Público para preenchimento de vagas em diversos empregos, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), entre os quais está incluído o de Agente de Comunicação e Divulgação do Legislativo I.

Informamos, outrossim, que o Edital de abertura de inscrições encontra-se ainda em fase de elaboração, com publicação prevista para o corrente mês (28/02/2000).


Permanecemos ao seu dispor para quaisquer informações.

Atenciosamente


MARIA CLUTILDE DE JESUS P. DE ABREU
DIRETORA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO



Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1999

C	Prot. n.º 356/00
M	Fis. n.º 72
V	
R	Funcionário

Ilmº Sr
Prof. Francisco Tadeu Bastos Corrêa
Representante do MEC do Est. RJ

Senhor Representante do MEC,

Em obediência ao disposto no § 8º do art. 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, comunicamos a V.Sª que a Câmara Municipal de Volta Redonda fará realizar, por intermédio da FESP RJ, Concurso Público para preenchimento de vagas em diversos empregos, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), entre os quais está incluído o de Consultor para Assuntos da Educação, Saúde, e Assistência Social.

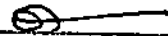
Informamos, outrossim, que o Edital de abertura de inscrições encontra-se ainda em fase de elaboração, com publicação prevista para o corrente mês (28/02/2000).

Permanecemos ao seu dispor para quaisquer informações.

Atenciosamente


MARIA CLUTILDE DE JESUS P. DE ABREU
DIRETORA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

*Recebido em
24/02/2000
J.P. 3186/001*

C	Prot. n.º 356/00
M	Fls. n.º 73
V	
R	Funcionário

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1999

Ilmº Sr
Danilo Garcia Serafim
Coord. Geral do Sindicato Estadual dos Prof.s de Educação


Senhor Coord. Geral,

Em obediência ao disposto no § 8º do art. 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, comunicamos a V.Sª que a Câmara Municipal de Volta Redonda fará realizar, por intermédio da FESP RJ, Concurso Público para preenchimento de vagas em diversos empregos, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), entre os quais está incluído o de Consultor para Assuntos da Educação, Saúde, e Assistência Social.

Informamos, outrossim, que o Edital de abertura de inscrições encontra-se ainda em fase de elaboração, com publicação prevista para o corrente mês (28/02/2000).

Permanecemos ao seu dispor para quaisquer informações.

Atenciosamente


MARIA CLUTILDE DE JESUS P. DE ABREU
DIRETORA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO


Recebi em 25/02/2000
Dejavir D. de Souza - SEPE/RJ

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

000817 FEV 00 24 E 3 55.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1999

Ilmº Sr.
Carlos de La Roque
Presidente do
Conselho Regional de Contabilidade

C	Prot. n.º 356/00
M	Fls. n.º 74
V	
R	Funcionário

Senhor Presidente,

Em obediência ao disposto no § 8º do art. 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, comunicamos a V.Sª que a Câmara Municipal de Volta Redonda fará realizar, por intermédio da FESP RJ, Concurso Público para preenchimento de vagas em diversos empregos, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), entre os quais estão incluídos os de Agente de Auditoria e Controle Interno do Legislativo I, Consultor para Assuntos de Economia e Finanças e Agente Contábil do Legislativo I.

Informamos, outrossim, que o Edital de abertura de inscrições encontra-se ainda em fase de elaboração, com publicação prevista para o corrente mês (28/02/2000).

Permanecemos ao seu dispor para quaisquer informações.

Atenciosamente


MARIA CLUTILDE DE JESUS P. DE ABREU
DIRETORA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1999

25 FEV 2000
Carla

Ilmº Sr.
Eduardo Mendes Callado
Presidente do
Conselho Regional de Economia - 1ª Reg.

C	Prot. n.º	356/00
M	Fis. n.º	75
V		
R		Funcionário

Senhor Presidente,

Em obediência ao disposto no § 8º do art. 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, comunicamos a V.Sª que a Câmara Municipal de Volta Redonda fará realizar, por intermédio da FESP RJ, Concurso Público para preenchimento de vagas em diversos empregos, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), entre os quais está incluído o de Consultor para Assuntos de Economia e Finanças.

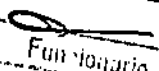
Informamos, outrossim, que o Edital de abertura de inscrições encontra-se ainda em fase de elaboração, com publicação prevista para o corrente mês (28/02/2000).

Permanecemos ao seu dispor para quaisquer informações.

Atenciosamente


MARIA CLUTILDE DE JESUS P. DE ABREU
DIRETORA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1999

C	Prot. n.º 356/00
M	Fis. n.º 26
V	
R	 Funcionario

Ilmº Sr
Luiz Afonso Rocha
Presidente do
Conselho Regional de Enfermagem

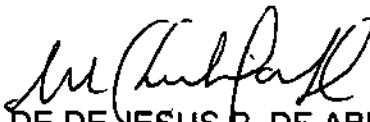
Senhor Presidente,

Em obediência ao disposto no § 8º do art. 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, comunicamos a V.Sª que a Câmara Municipal de Volta Redonda fará realizar, por intermédio da FESP RJ, Concurso Público para preenchimento de vagas em diversos empregos, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), entre os quais está incluído o de Consultor para Assunios de Educação, Saúde, e Assistência Social.

Informamos, outrossim, que o Edital de abertura de inscrições encontra-se ainda em fase de elaboração, com publicação prevista para o corrente mês (28/02/2000).


Permanecemos ao seu dispor para quaisquer informações.

Atenciosamente

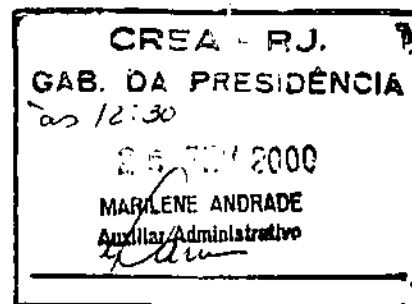


MARIA CLUTILDE DE JESUS P. DE ABREU
DIRETORA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

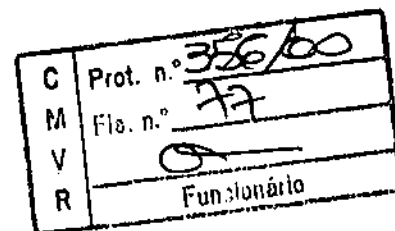
COREN - RJ

Recebido
25/02/00


Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1999



Ilm^o Sr.
Dr José Chacon de Assis
Presidente do
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia



Senhor Presidente,

Em obediência ao disposto no § 8º do art. 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, comunicamos a V.S^a que a Câmara Municipal de Volta Redonda fará realizar, por intermédio da FESP RJ, Concurso Público para preenchimento de vagas em diversos empregos, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), entre os quais está incluído o de Consultor para Assuntos de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente.

Informamos, outrossim, que o Edital de abertura de inscrições encontra-se ainda em fase de elaboração, com publicação prevista para o corrente mês (28/02/2000).

Permanecemos ao seu dispor para quaisquer informações.


Atenciosamente

MARIA CLUTILDE DE JESUS P. DE ABREU
DIRETORA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

1966

Fundação Escola de Serviço Público RJ

FESP

C	Prot. n.º 356/00
M	Fis. n.º 78
V	
R	Funcionário

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1999

Ilm^a Sr^a
Maria José Machado
Presidente do
Conselho Regional de Farmácia

DEPT. RJ SERV. GERAL	1966 25/2/00
-------------------------	--------------

Senhora Presidente,

Em obediência ao disposto no § 8º do art. 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, comunicamos a V.S^a que a Câmara Municipal de Volta Redonda fará realizar, por intermédio da FESP RJ, Concurso Público para preenchimento de vagas em diversos empregos, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), entre os quais está incluído o de Consultor para Assuntos da Educação, Saúde, e Assistência Social.

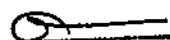
Informamos, outrossim, que o Edital de abertura de inscrições encontra-se ainda em fase de elaboração, com publicação prevista para o corrente mês (28/02/2000).

Permanecemos ao seu dispor para quaisquer informações.

Atenciosamente


MARIA CLUTILDE DE JESUS P. DE ABREU
DIRETORA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1999

C	Prot. n.º 356/00
M	Fls. n.º 79
V	
R	Funcionário

Ilma Srª
Drª Regina Maria de Figueiroa
Presidente do
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – 2ª Reg.

Senhora Presidente,

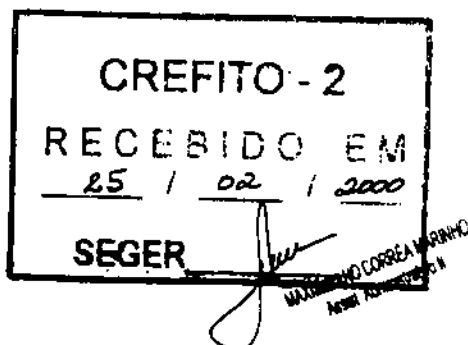
Em obediência ao disposto no § 8º do art. 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, comunicamos a V.Sª que a Câmara Municipal de Volta Redonda fará realizar, por intermédio da FESP RJ, Concurso Público para preenchimento de vagas em diversos empregos, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), entre os quais está incluído o de Consultor para Assuntos da Educação, Saúde, e Assistência Social.

Informamos, outrossim, que o Edital de abertura de inscrições encontra-se ainda em fase de elaboração, com publicação prevista para o corrente mês (28/02/2000).

Permanecemos ao seu dispor para quaisquer informações.

Atenciosamente


MARIA CLUTILDE DE JESUS P. DE ABREU
DIRETORA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO



C M V R	Prot. n.º	356/00
	Fla. n.º	80
	Funcionário	

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1999

Ilm^a Sr^a
Regina Cupello Meinberg
Presidente do
Conselho Regional de Fonoaudiologia - 1^a Reg.

Senhora Presidente,

Em obediência ao disposto no § 8º do art. 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, comunicamos a V.S^a que a Câmara Municipal de Volta Redonda fará realizar, por intermédio da FESP RJ, Concurso Público para preenchimento de vagas em diversos empregos, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), entre os quais está incluído o de Consultor para Assuntos da Educação, Saúde, e Assistência Social.

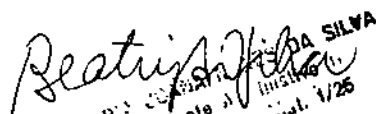
Informamos, outrossim, que o Edital de abertura de inscrições encontra-se ainda em fase de elaboração, com publicação prevista para o corrente mês (28/02/2000).

Permanecemos ao seu dispor para quaisquer informações.

Atenciosamente


MARIA CLUTILDE DE JESUS P. DE ABREU
DIRETORA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

Recebido em
25/02/2000


Beatriz Silva
Assistente Administrativo
CRFA-RJ Região Sul, 1/25

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1999

Protocolo CREMERJ

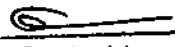
Prot. 9919680

26/02/2000

12:23:06



Ilm^o Sr
Dr Abido Kexse
Presidente do
Conselho Regional de Medicina

C	Prot. n.º 356/00
M	Fls. n.º 81
V	
R	Funcionário

Senhor Presidente,

Em obediência ao disposto no § 8º do art. 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, comunicamos a V.S^a que a Câmara Municipal de Volta Redonda fará realizar, por intermédio da FESP RJ, Concurso Público para preenchimento de vagas em diversos empregos, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), entre os quais está incluído o de Consultor para Assuntos da Educação, Saúde, e Assistência Social.

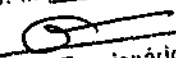
Informamos, outrossim, que o Edital de abertura de inscrições encontra-se ainda em fase de elaboração, com publicação prevista para o corrente mês (28/02/2000).

Permanecemos ao seu dispor para quaisquer informações.

Atenciosamente



MARIA CLUTILDE DE JESUS P. DE ABREU
DIRETORA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

C	Prot. n.º 356/00
M	Fls. n.º 82
V	
R	Funcionário

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1999

Ilmº Sr
Dr Eduardo Batista Borges
Presidente do
Conselho Regional de Medicina Veterinária

Senhor Presidente,

Em obediência ao disposto no § 8º do art. 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, comunicamos a V.Sª que a Câmara Municipal de Volta Redonda fará realizar, por intermédio da FESP RJ, Concurso Público para preenchimento de vagas em diversos empregos, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), entre os quais está incluído o de Consultor para Assuntos da Educação, Saúde, e Assistência Social.

Informamos, outrossim, que o Edital de abertura de inscrições encontra-se ainda em fase de elaboração, com publicação prevista para o corrente mês (28/02/2000).

Permanecemos ao seu dispor para quaisquer informações.

Atenciosamente



MARIA CLUTILDE DE JESUS P. DE ABREU
DIRETORA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

Recebido em 28/02/2000



C	Prot. n.º 356/00
M	Flo. n.º 83
V	
R	Funcionário

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1999

Ilm^a Sr^a
Angela Accioly Costa Faria
Presidente do
Conselho Regional de Nutricionista – 4^a Reg.

Senhora Presidente,

Em obediência ao disposto no § 8º do art. 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, comunicamos a V.S^a que a Câmara Municipal de Volta Redonda fará realizar, por intermédio da FESP RJ, Concurso Público para preenchimento de vagas em diversos empregos, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), entre os quais está incluído o de Consultor para Assuntos da Educação, Saúde, e Assistência Social.

Informamos, outrossim, que o Edital de abertura de inscrições encontra-se ainda em fase de elaboração, com publicação prevista para o corrente mês (28/02/2000).

Permanecemos ao seu dispor para quaisquer informações.

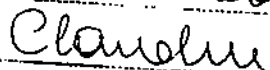
Atenciosamente



MARIA CLUTILDE DE JESUS P. DE ABREU
DIRETORA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

Conselho Regional de Nutricionistas
do Estado do RJ

RECEBIDO EM

25 - 02 - 2000



C	Prot. n.º 356/00
M	Fls. n.º 84
V	
R	Funcionário

CRO - RJ
Prot. n.º 1074/00
Em 25/02/00
Ana Mercês
Assinatura

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1999

Ilmº Sr
Dr Jayme Leão Guitmann
Presidente do
Conselho Regional de Odontologia

Senhor Presidente,

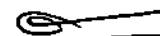
Em obediência ao disposto no § 8º do art. 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, comunicamos a V.Sª que a Câmara Municipal de Volta Redonda fará realizar, por intermédio da FESP RJ, Concurso Público para preenchimento de vagas em diversos empregos, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), entre os quais está incluído o de Consultor para Assuntos da Educação, Saúde, e Assistência Social.

Informamos, outrossim, que o Edital de abertura de inscrições encontra-se ainda em fase de elaboração, com publicação prevista para o corrente mês (28/02/2000).

Permanecemos ao seu dispor para quaisquer informações.

Atenciosamente


MARIA CLUTILDE DE JESUS P. DE ABREU
DIRETORA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

C	Prot. n.º 356/00
M	Fls. n.º 85
V	
R	Funcionário

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1999

Ilmº Sr
Sérgio Sartori
Presidente do
Conselho Regional de Professores de Educação Física

Senhor Presidente,

Em obediência ao disposto no § 8º do art. 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, comunicamos a V.Sª que a Câmara Municipal de Volta Redonda fará realizar, por intermédio da FESP RJ, Concurso Público para preenchimento de vagas em diversos empregos, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), entre os quais está incluído o de Consultor para Assuntos da Educação, Saúde, e Assistência Social.

Informamos, outrossim, que o Edital de abertura de inscrições encontra-se ainda em fase de elaboração, com publicação prevista para o corrente mês (28/02/2000).

Permanecemos ao seu dispor para quaisquer informações.

Atenciosamente


MARIA CLÁUDIA DE JESUS P. DE ABREU
DIRETORA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

Recebi o original em 25/02/00




Conselho Federal de Educação Física - CONFEF
CNPJ nº 03.101148/0001-00

Fundação Escola de Serviço Público RJ

FESP

Mônica Lima

C M V R	Prot. n.º <i>356/00</i>
	Fls. n.º <i>86</i>
	
	Funcionário

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1999

Ilm^o Sr.
Sérgio Gramático
Presidente do
Conselho Regional de Profissionais – Relações Públicas – 1^a Reg.

Senhor Presidente,

Em obediência ao disposto no § 8º do art. 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, comunicamos a V.S^a que a Câmara Municipal de Volta Redonda fará realizar, por intermédio da FESP RJ, Concurso Público para preenchimento de vagas em diversos empregos, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), entre os quais está incluído o de Agente de Comunicação e Divulgação do Legislativo I.

Informamos, outrossim, que o Edital de abertura de inscrições encontra-se ainda em fase de elaboração, com publicação prevista para o corrente mês (28/02/2000).

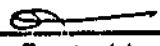
Permanecemos ao seu dispor para quaisquer informações.

Atenciosamente

Maria Clutilde de Jesus P. de Abreu

MARIA CLUTILDE DE JESUS P. DE ABREU
DIRETORA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1999

C	Prot. n.º 356/00
M	Fls. n.º 87
V	
R	Funcionário

Ilmº Sr
Carlos Alberto Absalão de Souza
Presidente do
Conselho Regional de Psicologia – 5ª Reg.

Senhor Presidente,

Em obediência ao disposto no § 8º do art. 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, comunicamos a V.Sª que a Câmara Municipal de Volta Redonda fará realizar, por intermédio da FESP RJ, Concurso Público para preenchimento de vagas em diversos empregos, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), entre os quais está incluído o de Consultor para Assuntos da Educação, Saúde, e Assistência Social.

Informamos, outrossim, que o Edital de abertura de inscrições encontra-se ainda em fase de elaboração, com publicação prevista para o corrente mês (28/02/2000):


Permanecemos ao seu dispor para quaisquer informações.

Atenciosamente,


MARIA CLUTILDE DE JESUS P. DE ABREU
DIRETORA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

Recebi em 25/02/00.


Conselho Regional de Psicologia - 5ª Região
Patricia Caroline Ramos Pereira

C	Prot. n.º	356/00
M	Flo. n.º	88
V		
R		Funcionário

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1999

Ilmº Sr
Luis Fernando de Oliveira Gutman
Presidente do
Conselho Regional de Química

Senhor Presidente,

Em obediência ao disposto no § 8º do art. 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, comunicamos a V.Sª que a Câmara Municipal de Volta Redonda fará realizar, por intermédio da FESP RJ, Concurso Público para preenchimento de vagas em diversos empregos, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), entre os quais está incluído o de Consultor para Assuntos da Educação, Saúde, e Assistência Social.

Informamos, outrossim, que o Edital de abertura de inscrições encontra-se ainda em fase de elaboração, com publicação prevista para o corrente mês (28/02/2000).

Permanecemos ao seu dispor para quaisquer informações.


Atenciosamente



MARIA CLUTILDE DE JESUS P. DE ABREU
DIRETORA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO



Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1999

C	Prot. n.º 356/00
M	Fls. n.º 89
V	
R	Funcionário

Ilm^a Sr^a -
Hilda Correa de Oliveira
Presidente do
Conselho Regional de Serviço Social - 7^a Reg.

Senhora Presidente,

Em obediência ao disposto no § 8º do art. 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, comunicamos a V.S^a que a Câmara Municipal de Volta Redonda fará realizar, por intermédio da FESP RJ, Concurso Público para preenchimento de vagas em diversos empregos, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), entre os quais está incluído o de Consultor para Assuntos da Educação, Saúde, e Assistência Social.

Informamos, outrossim, que o Edital de abertura de inscrições encontra-se ainda em fase de elaboração, com publicação prevista para o corrente mês (28/02/2000).

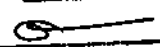
Permanecemos ao seu dispor para quaisquer informações.

Atenciosamente


MARIA CLUTILDE DE JESUS P. DE ABREU
DIRETORA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

Recebi em 25/02/00


Robert

C	Prot. n.º 356/00
M	Fts. n.º 90
V	
R	Funcionário

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1999

Ilm^a Sr^a
Fátima Cristina Inácio de Araújo
Presidente do
Conselho Regional de Biologia – 2^a Reg.

Senhora Presidente,

Em obediência ao disposto no § 8º do art. 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, comunicamos a V.S^a que a Câmara Municipal de Volta Redonda fará realizar, por intermédio da FESP RJ, Concurso Público para preenchimento de vagas em diversos empregos, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), entre os quais está incluído o de Consultor para Assuntos da Educação, Saúde, e Assistência Social.

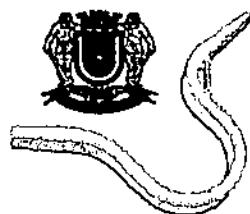
Informamos, outrossim, que o Edital de abertura de inscrições encontra-se ainda em fase de elaboração, com publicação prevista para o corrente mês (28/02/2000).

Permanecemos ao seu dispor para quaisquer informações.

Atenciosamente


MARIA CLUTILDE DE JESUS P. DE ABREU
DIRETORA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

Recebido em
25/02/99
ELIANE LOPES DANIELLO
Assist. Administrativo
CBBio-2



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Gabinete do Presidente

Em 17 de março de 2000

Ofício nº D – 144/2000

Assunto: Deliberação TCE nº 196/96

Edital concurso público – Remete documento

C	Prot. n.º	356	eo
M	Fis. n.º	92	
V			
R			Funcionário

Senhor Presidente

Em aditamento ao nosso ofício nº D-0110/2000, do dia 09 deste mês em curso, estamos encaminhando, em anexo, o parecer exarado pela Consultoria Jurídica desta Casa, contendo análise da regularidade do ato de convocação, segundo as normas constitucionais e legais vigentes.

Reafirmando protestos de elevada estima e consideração, subscrevemo-nos

Atenciosamente.

GENILSON PEREIRA DA SILVA
Presidente

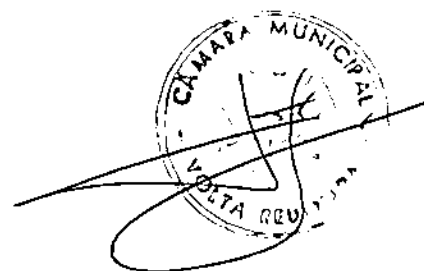
Exmº. Sr.

Conselheiro Aluísio Gama de Souza

DD. Presidente do TCE-RJ

Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

PWTM/mam.



V CÂMARA **R** MUNICIPAL DE **VOLTA REDONDA** **CONCURSO PÚBLICO**

NÍVEL SUPERIOR

Agente de Auditoria e Controle Interno do Legislativo I, Agente de Comunicação e Divulgação do Legislativo I, Consultor Jurídico do Legislativo I, Consultor para Assuntos de Defesa do Consumidor, Consultor para Assuntos de Economia e Finanças, Consultor para Assuntos de Educação, Saúde e Assistência Social, Consultor para Assuntos de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente

NÍVEL MEDIO

Agente Contábil do Legislativo I, Agente de Atas e Transcrições do Legislativo I, Agente de Recursos Audiovisuais do Legislativo, Agente Legislativo I, Recepcionista do Legislativo I e Telefonista do Legislativo I

NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

Motorista do Legislativo I

INSCRIÇÕES

Período: 27/03 a 13/04/2000

LOCAIS

Câmara Municipal de Volta Redonda
Av. Lucas Evangelista, 511 - Térreo - Aterrado - Volta Redonda
Horário: de 2ª a 5ª feira - das 12 às 18 horas
6ª feira - das 7 às 13 horas

Fundação Escola de Serviço Público - FESP RJ
Av. Carlos Peixoto, 54 - Botafogo - RJ
Horário: de 2ª a 6ª feira - das 10 às 16 horas

Maiores informações pelos telefones: 295 5343 - 543 6600 ramais 239, 240

www.fesp.rj.gov.br
concurso@fesp.rj.gov.br

Handwritten signature and stamp in the bottom right corner.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Em, 22 de março de 2000.

Ofício Circular DG- nº - 024/00

Assunto: Solicitação, faz.

C	Prot. n.º	356/00
M	Fls. n.º	93
V		
R		Funcionário

Senhor Presidente,

Esta Casa promoverá, através da Fundação Escola de Serviços Públicos do Estado do Rio de Janeiro, no dia 21 de maio do corrente, concurso público destinado a preencher diversas vagas no quadro de pessoal do Legislativo Municipal.

Isto posto, solicitamos dessa conceituada Fundação (FEVRE) a cessão das instalações do Colégio Getúlio Vargas, localizado no Bairro Laranjal, para a realização do referido evento.

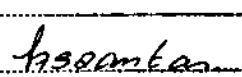
Contando desde já com o pronto atendimento do acima exposto, antecipadamente agradecemos e renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


SERGIO BATISTA FERREIRA
Diretor Geral

Ilm.º Sr.º
José Américo de Almeida Bitencourt
MM. Presidente da Fevre – Fundação
Educativa de Volta Redonda
Nesta
Fosl.



Recebido em	24 / 03 / 2000
Hora:	
	
	ASSEMBLEIA



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Em, 22 de março de 2000.

Ofício Circular DG- nº - 024/00
Assunto: Solicitação, faz.

C	Prot. n.º	256	00
M	Fis. n.º	94	
V			
R			

Funcionário

Senhor Diretor,

Esta Casa promoverá, através da Fundação Escola de Serviços Públicos do Estado do Rio de Janeiro, no dia 21 de maio do corrente, concurso público destinado a preencher diversas vagas no quadro de pessoal do Legislativo Municipal.

Isto posto, solicitamos dessa conceituada Fundação a cessão das instalações da FOA, localizadas no Bairro Tangerinal, para a realização do referido evento.

Contando desde já com o pronto atendimento do acima exposto, antecipadamente agradecemos e renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


SÉRGIO BATISTA FERREIRA
Diretor Geral

Ilm.º Sr.
Oswaldo Denadai
MD. Diretor da Fundação
Oswaldo Aranha
Nesta
Fosl.



RECEBI EM 24/03/2000
Sandia B.S.S. Moura
Secretaria Geral do UniFOA



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Em, 22 de março de 2000.

Ofício Circular DG- nº - 024/00

Assunto: Solicitação, faz.

C	Prot. n.º	356/00
M	Fis. n.º	95
V		
R		Fun. n.º

Senhora Diretora,

Esta Casa promoverá, através da Fundação Escola de Serviços Públicos do Estado do Rio de Janeiro, no dia 21 de maio do corrente, concurso público destinado a preencher diversas vagas no quadro de pessoal do Legislativo Municipal.

Isto posto, solicitamos desse conceituado estabelecimento de Ensino a cessão da suas instalações para a realização do referido evento.

Contando desde já com o pronto atendimento do acima exposto, antecipadamente agradecemos e renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


SERGIO BATISTA FERREIRA
Diretor Geral

Ilm.ª Sr.ª
Maria Aparecida Braz Orzedo
MD. Diretora da Colégio Delci
Horta Delgado
Nesta
Fcsl.



Correspondência Recebida
Em 23.03.00 às 10h... horas





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Em, 22 de março de 2000.

Ofício Circular DG- nº - 024/00

Assunto: Solicitação, faz.

C	Prot. n.º	356/00
M	Fis. n.º	94
V		
R		Funcionário

Senhora Diretora,

Esta Casa promoverá, através da Fundação Escola de Serviços Públicos do Estado do Rio de Janeiro, no dia 21 de maio do corrente, concurso público destinado a preencher diversas vagas no quadro de pessoal do Legislativo Municipal.

Isto posto, solicitamos desse conceituado estabelecimento de Ensino a cessão da suas instalações para a realização do referido evento.

Contando desde já com o pronto atendimento do acima exposto, antecipadamente agradecemos e renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


SÉRGIO BATISTA FERREIRA
Diretor Geral

Ilm.ª Sr.ª
Itaci Pereira Ribeiro
MD. Diretora da Escola Técnica
Pandiá Calógeras
Nesta
Fosl.

Correspondência Recebida

Em 24/03/00 às 9h20 horas


ANA PAULA B. MENEZES ELLER
SECRETÁRIA





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Em, 22 de março de 2000.

Ofício Circular DG- nº - 024/00
Assunto: Solicitação, faz.

C	Prot. n.º	356	es
M	Fis. n.º	ax	
V			
R			

[Handwritten signature over the stamp]

Senhora Diretora,

Esta Casa promoverá, através da Fundação Escola de Serviços Públicos do Estado do Rio de Janeiro, no dia 21 de maio do corrente, concurso público destinado a preencher diversas vagas no quadro de pessoal do Legislativo Municipal.

Isto posto, solicitamos desse conceituado estabelecimento de Ensino a cessão da suas instalações para a realização do referido evento.

Contando desde já com o pronto atendimento do acima exposto, antecipadamente agradecemos e renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
SÉRGIO BATISTA FERREIRA
Diretor Geral

Ilm^ª. Sr^ª.
Virginia Nardelli
MD. Diretora da Colégio Macedo
Soares
Nesta
Fosl.



Correspondência Recebida
Em 24/03/00 às 9 30 horas

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
VIRGINIA MARIA M. M. NARDELI
DIRETORA - COLÉGIO MACEDO SOARES
REG. Nº 9702894/DEMEC/RJ



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Em, 23 de março de 2000.

Ofício Circular DG- nº - 024/00
Assunto: Solicitação, faz.

C	Prot. n.º	356	00
M	Fis. n.º	98	
V			
R			
			Funcionário

Senhor Presidente,

Esta Casa promoverá, através da Fundação Escola de Serviços Públicos do Estado do Rio de Janeiro, no dia 21 de maio do corrente, concurso público destinado a preencher diversas vagas no quadro de pessoal do Legislativo Municipal.

Isto posto, solicitamos dessa conceituada Fundação Educacional Rosemar Pimentel (FERP) a cessão das instalações localizada no Bairro Aterrado, para a realização do referido evento.

Contando desde já com o pronto atendimento do acima exposto, antecipadamente agradecemos e renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


SÉRGIO BATISTA FERREIRA
Diretor Geral

*Recebido em 24/03/00
J. B. Albuquerque*

Ilm.º Sr.
Geraldo Di Biase
MM. Presidente da FERP – Fundação
Educacional Rosemar Pimentel
Nesta
Fosl.





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Em, 29 de março de 2000.

Ofício Circular DG- nº - 026/00
Assunto: Solicitação, faz.

C	Prot. n.º	256	00
M	Fis. n.º	99	
V			
P			Funcionário

Senhor Diretor,

Esta Casa promoverá, através da Fundação Escola de Serviços Públicos do Estado do Rio de Janeiro, no dia 21 de maio do corrente, concurso público destinado a preencher diversas vagas no quadro de pessoal do Legislativo Municipal.

Isto posto, solicitamos desse conceituado Centro Educacional Profº João Rodrigues a cessão das instalações localizada no Bairro Aterrado, para a realização do referido evento.

Contando desde já com o pronto atendimento do acima exposto, antecipadamente agradecemos e renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SÉRGIO BATISTA FERREIRA
Diretor Geral

Correspondência Recebida
Em 29/03/00 às 13:30 horas

Ilm.º Sr.
Prof. JOÃO RODRIGUES
MD. Diretor Geral do Colégio Volta Redonda
N E S T A

Centro Educacional Prof. João Rodrigues
Rozilene C. T. Soares
Rozilene C. T. Soares
Assessora da Direção

Cav.





C	Prot. n.º	256/00
M	Fis. n.º	100
V		
R		Função



*Câmara Municipal
de Volta Redonda - RJ*

CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS EM DIVERSOS EMPREGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, SOB O REGIME DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (CLT)

RETIFICAÇÃO DO EDITAL

(Publicado em 02/03/2000 - Diário do Vale)

I - INSCRIÇÕES

No item 4 Procedimentos, fica cancelado o subitem 4.3.1

IV - RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO

Os itens 3 a 3.6 passam a ter a seguinte redação:

3. Em caso de igualdade de pontos na classificação final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

3.1 Para os empregos de nível superior:

- maior número de pontos nas questões de número 21 a 40;
- mais idoso.

3.2 Para o emprego de Agente de Atas e Transcrições do Legislativo:

- maior nota na Prova Objetiva de Português;
- maior nota na Prova Prática;
- mais idoso.

3.3 Para o emprego de Agente de Recursos Audiovisuais do Legislativo I:

- maior nota na parte específica;
- mais idoso.

3.4 Para o emprego de Agente Contábil do Legislativo I:

- maior nota nas questões de 16 a 30;
- mais idoso.

3.5 Para o emprego de Agente Legislativo I:

- maior nota na Prova Objetiva de Português;
- maior nota na Prova Prática;
- mais idoso.

3.6 Para os empregos de Recepcionista do Legislativo I, Telefonista do Legislativo I e Motorista do Legislativo I:

- maior nota nas questões de 11 a 20;
- maior nota na Prova Prática;
- mais idoso.



C	Prot. n.º 356/00
M	Fls. n.º 101
V	
R	Funcionário



**Câmara Municipal de Volta Redonda
Poder Legislativo**

RESOLUÇÃO Nº 2.238

EMENTA: MODIFICA A RESOLUÇÃO Nº 2.235.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

- Artigo 1º** - A classe de motorista do Legislativo passa a ter lotação de 02 (duas) vagas.
Artigo 2º - O Regime dos funcionários aprovados no concurso será o celetista.
Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 29 de fevereiro de 2000.

Genilson Pereira da Silva
Presidente

Maurício Pessoa Garcia Júnior
Primeiro Secretário

Adão Pedro Alves
Segundo Secretário

Washington Tadeu Granato Costa
Primeiro Vice-Presidente

Valnei Bitencourt Saturno
Segundo Vice-Presidente

CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS EM DIVERSOS EMPREGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA SOB O REGIME DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (CLT)

EDITAL

O Presidente da Câmara Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições, torna públicas as Instruções Específicas Reguladoras do Concurso Público em epígrafe.

I - INSCRIÇÕES

- Nível, Emprego, Vagas, Vencimento, Requisitos e Taxas de Inscrição (Ver Anexo I)
- Período, Horário e Locais
 - Período: de 27/03 a 13/04/2000
 - Locais:

Câmara Municipal de Volta Redonda
Av. Lucas Evangelista, 511 - Térreo - Aterrado - Volta Redonda
Horário: de 2ª a 5ª feira - das 12h às 18h
6ª feira - das 7h às 13h

Fundação Escola de Serviço Público do Estado do Rio de Janeiro - FESP RJ
Av. Carlos Peixoto, 54 - Sobreloja - Botafogo - Rio de Janeiro
Horário: de 2ª a 6ª feira - das 10h às 16h

3. Requisitos

- 3.1 Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos até o último dia de inscrição.

3.2 Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/72 e Constituição Federal - § 1º do art. 12 e Emenda nº 19, de 04/04/98 - art. 3º).

3.3 Ter cumprido o serviço militar ou dele ter sido dispensado, se do sexo masculino.

3.4 Ter a situação regularizada perante a legislação eleitoral.

3.5 Possuir escolaridade e experiência de acordo com o estabelecido no quadro (Anexo I).

4. Procedimentos

4.1 Pagar, em qualquer agência do BANERJ, a taxa de inscrição, em espécie, de acordo com o emprego a que deseja concorrer, a favor da FESP RJ, na conta nº 3497-01001-1, Agência SEEMP.

4.1.1. Não serão aceitas transferências bancárias através de computador, DOC e outros meios de pagamento.

4.1.2. O simples recolhimento da taxa de inscrição no BANERJ não significa inscrição no Concurso.

4.2 A inscrição deverá ser efetuada pelo próprio candidato ou, em caso de impedimento do mesmo, através de procurador, mediante entrega do respectivo mandato acompanhado de cópia do documento de identidade do candidato e apresentação da identidade do procurador.

4.2.1. O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador no Requerimento de Inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento do documento.

4.3. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar o comprovante de pagamento da taxa de Inscrição (Guia de Depósito autenticada pelo BANERJ) e documento de identidade original.

4.3.1 No caso de ter sido servidor público do Município de Volta Redonda, por período mínimo de 3 (três) anos completos até o último dia das inscrições, o candidato deverá apresentar comprovante (declaração ou certificado) no ato da inscrição, para efeito de desempate.

4.4. Preencher e assinar o Requerimento de Inscrição, distribuído gratuitamente, não deixando de colocar o código e o nome por extenso do emprego a que deseja concorrer.

4.5. Receber o Comprovante de Inscrição e o Manual do Candidato.

4.6. Fica reservado às pessoas portadoras de deficiência física o percentual de até 10% (dez por cento) das vagas oferecidas, por emprego.

4.7. No ato da inscrição, os candidatos portadores de deficiência deverão apresentar um atestado médico de aptidão para o emprego, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Volta Redonda (Lei Municipal nº 3.113, de 25/11/94).

4.7.1. Dos atestados médicos emitidos pela SMS não caberá qualquer recurso.

4.7.2. Os portadores de deficiência deverão apresentar, no ato da inscrição, os documentos comprobatórios estabelecidos neste Edital, item IV, subitem 3.7, para efeito de desempate.

4.7.3. No ato da inscrição o candidato deverá indicar a necessidade de qualquer adaptação para realização das provas. Os que não o fizerem não terão as provas preparadas.

4.8. O candidato portador de deficiência participará do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere a conteúdo, avaliação, duração, horário e local de aplicação da prova.

4.9. Na falta de candidatos portadores de deficiência ou no caso de reprovação destes, a vaga a eles reservada será preenchida pelos demais aprovados naquele emprego, estritamente obedecida a ordem de classificação, de acordo com o Art. 2º da Lei Municipal nº 3.113, de 25 de novembro de 1994.

4.10. O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão no Requerimento de Inscrição.

4.11. A taxa de inscrição não será devolvida em nenhuma hipótese.

4.12. A prestação de declaração falsa ou inexata e a não apresentação de quaisquer documentos exigidos importarão em insubsistência de inscrição, nulidade de habilitação e perda dos direitos decorrentes, sem prejuízo das sanções aplicáveis à falsidade de declaração (Decreto nº 5.638, de 28/05/82).

4.13. A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma de expressa aceitação, por parte do candidato, de todas as condições, normas e exigências constantes deste Edital e demais instrumentos reguladores, dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

5. Confirmação de Inscrição

5.1. O candidato deverá retornar ao posto onde realizou sua inscrição nos dias 08 e 09/05/2000, para retirada do seu Cartão de Confirmação.

Observação: É obrigação do candidato conferir as informações contidas no Cartão de Confirmação de Inscrição.

5.2. Caso haja inexatidão na informação relativa ao emprego ou à sua eventual condição de deficiente, o candidato deverá entrar em contato com a FESP RJ, pelos telefones 275-7152 ou 543-6600 ramal 239 ou 240, ou através do e-mail concurso@fesp.rj.gov.br até o dia 16/05/2000.

II - PROVAS

1. O concurso constará de:

- Prova Objetiva para todos os empregos.
- Redação para o emprego de Agente de Atas e Transcrições do Legislativo.
- Prova Prática de Digitação para os empregos de Agente de Atas e Transcrições do Legislativo, Agente Legislativo I, Agente Contábil do Legislativo I.
- Prova Prática para os empregos de Telefonista do Legislativo I e Recepcionista do Legislativo I.
- Prova Prática de Mecânica para o emprego de Motorista do Legislativo I.

2. A estrutura das provas está descrita em conformidade com o Anexo II.

3. As provas serão realizadas no Município de Volta Redonda.

4. O candidato deverá apresentar-se no local da prova, com antecedência mínima de 1 (uma) hora, munido de documento oficial de identidade, do Cartão de Confirmação de Inscrição e caneta esferográfica azul ou preta.

5. O documento deverá estar em perfeita condição, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato (retrato e assinatura).

6. Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos que impossibilitem a identificação do candidato, bem como a verificação de sua assinatura.

7. Nenhum candidato fará prova fora do dia, horário e local

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

16 DE MARÇO DE 2000

ANO VI - R\$ 0,30 - Nº 296 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA



C	Prot. n.º	356	00
M	Fls. n.º	102	
V			
R			Funcionário

CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS EM DIVERSOS EMPREGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA SOB O REGIME DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (CLT)

ANEXO I - QUADRO DE VAGAS

Nível	Emprego	Vagas	Vagas p/ Deficientes	Vencimentos (R\$)	Requisitos	Taxa de Inscrição (R\$)
Superior	Agente de Auditoria e Controle Interno do Legislativo I	02	-	1.005,79	Graduação em Ciências Contábeis com Registro no CRC	50,00
	Agente de Comunicação e Divulgação do Legislativo I	03	-	838,17	Graduação em Comunicação com registro no respectivo Conselho	40,00
	Consultor Jurídico do Legislativo I	03	-	1.206,94	Bacharel em Direito com Registro na OAB	60,00
	Consultor para Assuntos de Defesa do Consumidor	01	-	1.005,79	Bacharel em Direito com Registro na OAB	50,00
	Consultor para Assuntos de Economia e Finanças	01	-	1.005,79	Graduação em Economia ou Ciências Contábeis com Registro no respectivo Conselho	50,00
	Consultor para Assuntos de Educação, Saúde e Assistência Social	01	-	1.005,79	Graduação nas Áreas de Educação, Saúde ou Assistência Social com Registro no MEC ou respectivo Conselho	50,00
	Consultor para Assuntos de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente	01	-	1.005,79	Graduação em Engenharia Civil ou Arquitetura com Registro no CREA	50,00
Médio	Agente Contábil do Legislativo I	03	-	838,17	2º grau completo, com formação técnica em Contabilidade e Registro no CRC	40,00
	Agente de Atas e Transcrições do Legislativo	01	-	838,17	2º grau completo	40,00
	Agente de Recursos Audiovisuais do Legislativo	01	-	485,07	2º grau completo	30,00
	Agente Legislativo I	13	01	336,86	2º grau completo	30,00
	Recepcionista do Legislativo I	03	-	336,86	2º grau completo	30,00
	Telefonista do Legislativo I	03	-	336,86	2º grau completo	30,00
Fundamental Completo	Motorista do Legislativo I	02	-	404,23	1º grau completo e 10 anos de Carteira de Habilitação categoria "C"	40,00
		38	01			

CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS EM DIVERSOS EMPREGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA SOB O REGIME DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (CLT)

ANEXO II - QUADRO DE PROVAS

Nível	Emprego	Tipo de Prova	Conteúdo	Nº de Questões	Valor em Pontos	Mínimo p/ Habilitação	
Superior	Agente de Auditoria e Controle Interno do Legislativo I	Objetiva	Específico	40	40	20	
	Consultor Jurídico do Legislativo I						
	Consultor para Assuntos de Defesa do Consumidor						
Médio	Agente de Comunicação e Divulgação do Legislativo I	Objetiva	Específico	-	30	30	
	Consultor para Assuntos de Economia e Finanças						
	Consultor para Assuntos de Educação, Saúde e Assistência Social	Prática	Digitação	-	10	15	
	Consultor para Assuntos de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente						
	Agente Contábil do Legislativo I	Objetiva	Português	20	20	10	
		Prática	Redação	-	10	05	
			Digitação	-	10	05	
Fundamental Completo	Agente de Recursos Audiovisuais do Legislativo I	Objetiva	Português, Específico	15	30	30	15
				15			
	Agente Legislativo I	Objetiva	Português, Matemática	20	30	30	15
				10			
	Recepcionista do Legislativo I	Objetiva	Português	-	-	10	Classificatória
				20	20	10	Classificatória
	Telefonista do Legislativo I	Objetiva	Português	-	-	20	10
				20	10	10	Classificatória
	Motorista do Legislativo I	Objetiva	Específico	20	-	20	10
				10	-	10	Classificatória



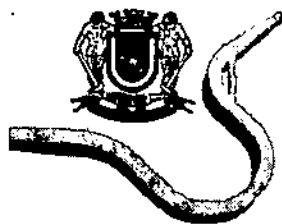
Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

C	Prot. n.º	356/00
M	Fls. n.º	103
V		
R		Funcionário

Ano XXIX - Nº 8.374
SUL FLUMINENSE,
QUINTA-FEIRA
30 DE MARÇO DE 2000

R\$ 0,45

A VOZ DA CIDADADE



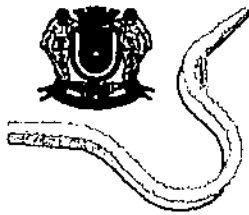
Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

No período de 27 de março a 13 de abril estarão abertas as inscrições para Concurso Público na Câmara Municipal de Volta Redonda. Os interessados deverão pagar taxa de inscrição no valor correspondente ao cargo, em qualquer agência do BANERJ, a favor da FESP RJ, na conta n.º 3497-01001-1, Agência SEEMP.

O EDITAL do concurso encontra-se afixado no saguão da Câmara Municipal, na Avenida Lucas Evangelista, n.º 511, Térreo, Aterrado, de 2ª a 5ª feira das 12:00 às 18:00 horas e 6ª feira de 7:00 às 13:00 horas.

Nível	Emprego	Vagas	Vagas p/ Deficientes	Vencimentos (R\$)	Requisitos	Taxa de Inscrição (R\$)
Superior	Agente de Auditoria e Controle Interno do Legislativo	02		1.005,79	Graduação em Ciências Contábeis com Registro no CRC	50,00
	Agente de Comunicação e Divulgação do Legislativo	03		838,17	Graduação em Comunicação e/ou registro no respectivo Conselho	40,00
	Consultor Jurídico do Legislativo	03		1.206,94	Bacharel em Direito com Registro na OAB	80,00
	Consultor para Assuntos de Defesa do Consumidor	01		1.005,79	Bacharel em Direito com Registro na OAB	50,00
	Consultor para Assuntos de Economia e Finanças	01		1.005,79	Graduação em Economia ou Ciências Contábeis com Registro no respectivo Conselho	50,00
	Consultor para Assuntos de Educação, Saúde e Assistência Social	01		1.005,79	Graduação nas Áreas de Educação, Saúde ou Assistência Social com Registro no MEC ou respectivo Conselho	50,00
	Consultor para Assuntos de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente	01		1.005,79	Graduação em Engenharia Civil ou Arquitetura com Registro no CREA	50,00
Médio	Agente Contábil do Legislativo	03		838,17	2º grau completo, com formação técnica em Contabilidade e Registro no CRC	40,00
	Agente de Atas e Transcrições do Legislativo	01		838,17	2º grau completo	40,00
	Agente de Recursos Audiovisuais do Legislativo	01		485,07	2º grau completo	30,00
	Agente Legislativo	19	01	336,86	2º grau completo	30,00
	Recepcionista do Legislativo	03		336,86	2º grau completo	30,00
	Telefonista do Legislativo	03		336,86	2º grau completo	30,00
Fundamental Completo	Motopista do Legislativo	02		404,23	1º grau completo e 10 anos de Carteira de Habilitação categoria "D"	30,00
Total		38	01			



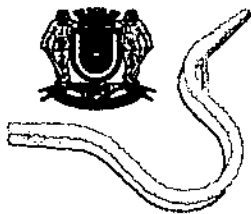
Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Gabinete do Presidente

C	Prot. n.º	356	00
M	Fls. n.º	104	
V			
R			Funcionário

ATO nº 4.518/2000

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, através de sua **MESA DIRETORA**, representada pelo seu Presidente, 1º e 2º Secretários, e 1º e 2º Vice-Presidentes, em conjunto, usando das prerrogativas que lhes conferem o Regimento Interno da CASA, e,

1. Considerando que foi proposta Ação Cautelar incidental com Pedido de medida liminar, por intermédio do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, representado pelo Promotor de Justiça, Dr. VIRGILIO PANAGIOTIS STAVRIDIS, no dia 30/03 (quinta feira), distribuída para a 4ª Vara Cível desta Comarca, feito nº 43.219/00, para que a CÂMARA MUNICIPAL acate os pedidos de inscrição gratuita ao concurso para preenchimento de empregos oferecidos no seu Edital de todos os candidatos desempregados, residentes ou não no Município, em obediência à Lei Municipal nº 3.448/98;
2. Considerando que o MM. Juiz de Direito em exercício na referida Vara, Dr. ALBERTO PONTES GARCIA JÚNIOR, proferiu decisão deferindo a liminar requerida, no dia seguinte, ou seja, dia 31/03 (sexta feira), sem dar oportunidade à CÂMARA MUNICIPAL, e até ao MUNICÍPIO, para prestar as informações legais e as razões que ensejaram a realização do concurso, revestidas de inúmeras dificuldades de toda ordem que foram superadas até o momento;
3. Considerando ainda, por outro lado, que a referida Lei Municipal retro apontada encontra-se sub judice, tendo sido atacada por Representação de Inconstitucionalidade, em fev/99, pelo sr. Prefeito Municipal, ANTONIO FRANCISCO NETO, ainda pendente de julgamento pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, mas com parecer favorável do Procurador Geral do Estado, em que manifesta seu entendimento de que ela é inconstitucional;
4. Considerando principalmente que a CÂMARA MUNICIPAL celebrou contrato com a FUNDAÇÃO ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FESP, com dispensa de licitação, de acordo com o art. 24-XIII, da Lei nº 8.666/93, devido à sua inquestionável reputação ético-profissional e sem fins lucrativos, cujos serviços estavam sendo custeados com o pagamento das inscrições;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Gabinete do Presidente

C	Prot. n.º	356/00
M	Fls.	105
V		
R		Consultório

ATO n° 4.518/2000 – Fls. 02

5. Considerando, a propósito, que o processo legislativo que resultou na Resolução n° 2.235, que criou os empregos para o concurso, foi concluído no final do exercício passado, com a sua promulgação, ou seja, em 15.12.99, sem tempo hábil para uma eventual previsão orçamentária que permitisse à CÂMARA MUNICIPAL custeá-lo com recursos próprios;
6. Considerando que a crise do desemprego é questão social de máxima relevância, que só pode ser minorada através da participação consciente das comunidades, irmanadas com os Poderes constituídos, onde a busca de resultados independe de fato isolado e eleitoreiro, ainda aceitos por parcela considerável da sociedade, aqui incluídas até autoridades;
7. Considerando, por derradeiro, que não resta outra alternativa à CÂMARA MUNICIPAL a não ser a suspensão das inscrições, por falta de previsão legal para suprir a diferença do preço contratado, em face do elevado percentual de candidatos desempregados que, certamente, terão isenção da taxa;

RESOLVE:

1º) Suspender as inscrições do concurso público, a partir desta data, e por tempo indeterminado, até que sejam tomadas medidas que permitam restabelecer o seu prosseguimento;

2º) Determinar à Consultoria Jurídica desta Casa que tome as medidas administrativas necessárias, para prosseguimento do Concurso Público;

Volta Redonda



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Gabinete do Presidente

C	Prot. n.º	356	00
M	Fl. n.º	106	
V			
R			Funcionário

ATO Nº 4.518/2000 – Fls. 03

3º) Encaminhe-se à FESP e ao Tribunal do Contas do Estado do Rio de Janeiro, para os fins de Direito, cópia deste Ato para prevenir eventual responsabilidade dos membros da Mesa Diretora.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

VOLTA REDONDA, 04 abril 2000.

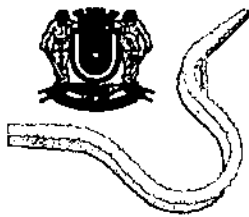

GENILSON PEREIRA DA SILVA
Presidente

MAURICIO PESSOA GARCIA JÚNIOR
1º Secretário


ADÃO PEDRO ALVES
2º Secretário


WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA
1º Vice-Presidente


VALNEI BITENCOURT SATURNO
2º Vice-Presidente



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Gabinete do Presidente

Em 05 de abril de 2000.

Ofício nº D-0208/2000

Assunto: CONCURSO PÚBLICO – Ato nº 4.518/2000

Comunica suspensão dos procedimentos.

C	Prot. n.º	356/00
M	Fls. n.º	107
V		
R		Funcionário

Senhora Diretora

Em anexo estamos remetendo cópia do Ato Administrativo nº 4.518/2000, que determina a suspensão dos procedimentos do Concurso Público de Provas, objeto de contrato firmado entre esta Câmara e essa respeitável instituição.

A suspensão foi motivada pelas circunstâncias alinhavadas na justificativa do documento capeado.

No aguardo do pronunciamento dessa instituição, subscrevemo-nos

Atenciosamente


GENILSON PEREIRA DA SILVA
Presidente

Ilm.ª Sr.ª

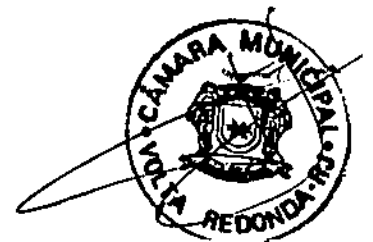
Prof.ª MARIA CLUTILDE DE JESUS P. DE ABREU

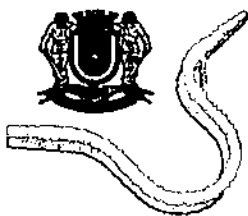
MD. Diretora de Recrutamento e Seleção da FESP – RJ -

Fundação Escola do Serviço Público do Estado do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro - RJ

PWTM/mam.





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Gabinete do Presidente

Em 05 de abril de 2000.

Ofício nº D-0209/2000

Assunto: CONCURSO PÚBLICO – Ato nº 4.518/2000

Comunica suspensão dos procedimentos.

C	Prot. n.º	356	00
M	Fls. n.º	108	
V			
R			Funcionário

Senhor Presidente

Caçada pelo presente, estamos encaminhando cópia do ato administrativo acima referenciado, que determina a suspensão dos procedimentos do concurso público de provas para preenchimento de empregos no quadro de pessoal deste Poder Legislativo, motivada pelas circunstâncias alinhavadas na justificativa do expediente em destaque .

O edital de abertura do aludido certame foi objeto de remessa a esse egrégio Tribunal através dos nossos ofícios nºs D-0110/2000 e D-144/2000, datados, respectivamente, de 09/3 e 17/03/2000.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

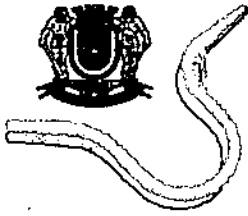
Atenciosamente.


GENILSON PEREIRA DA SILVA
Presidente

Exmº Sr.
Conselheiro ALUÍZIO GAMA DE SOUZA
DD. Presidente do TCE-RJ -
Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro
Rio de Janeiro - RJ

PWTM/mam.



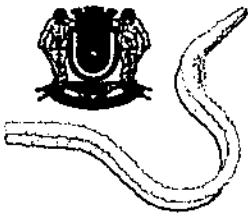


Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Gabinete do Presidente

ATA DE REUNIÃO

C	Prot. n.º	356	00
M	Fls. n.º	109	
V			
R			Funcionário

Aos 14 (quatorze) dias do mês de abril do ano de 2000 (dois mil), às 09:00 horas, no gabinete da Presidência, foi realizada a reunião convocada pelo Sr. Presidente, entre a Mesa Diretora e a Comissão Preparatória do concurso público. Estiveram presentes pela Mesa Diretora, somente o Sr. Presidente e o Sr. 2º Vice-Presidente, Vereadores Genilson Pereira da Silva e Valnei Bitencourt Saturno, respectivamente, e todos os quatro membros da Comissão, a saber, João Alberto Whehaibe, Sérgio Batista Ferreira, Paulo Wedson Torres de Menezes e Jésus Caldeira de Alencar Alvarenga. Na ocasião foram discutidos os rumos a serem traçados para a realização do concurso público, cujas inscrições estão suspensas, de conformidade com os considerandos inseridos no Ato nº 4.518/2000, de 04 do corrente mês, tendo sido decidido por consenso o que adiante se segue. De plano, em relação à liminar que deferiu inscrição gratuita para os desempregados, entenderam os presentes que a Câmara Municipal não deve recorrer da mesma, posto que encontra-se em fase adiantada a Representação por Inconstitucionalidade nº 08/99, que incide sobre a lei municipal que trata dessa matéria, cuja perspectiva de julgamento está próxima, devendo ocorrer em curto prazo. A seguir, propugnou-se pela divulgação de Nota Oficial contendo informações de que a Câmara não tem condições de realizar o concurso, por falta absoluta de dotação orçamentária no presente exercício. Por fim, decidiu-se pela reconstituição da mesma Comissão Preparatória, agora com atribuição para estudar a viabilidade da realização desse concurso ainda este ano, seja através da FESP-RJ ou pela própria Câmara, levando-se em conta o compromisso contido na Resolução nº 2.235/99, que criou os empregos a serem preenchidos, e o período eleitoral. Após lida e achada conforme, a presente ata foi assinada por todos os participantes. Volta Redonda, 17 de abril de 2000.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Gabinete do Presidente

Em 17 de abril de 2000

Ofício nº D-278/2000
Assunto: CONCURSO PÚBLICO
Solicita informações

C	Prot. n.º	386	00
M	Fts. n.º	112	
V			
R			Funcionário

Senhora Diretora

Pertinentes ao concurso público objeto de contrato entre esta Casa e a FESP-RJ, solicitamos o especial obséquio de V. Sa., no sentido de informar-nos os dados abaixo:

1. Número de inscritos por emprego;
2. Valor arrecadado com inscrições, por nível; e
3. Valor dispendido pela FESP-RJ, até a presente data, em face do concurso, discriminando cada atividade/despesa, com seu respectivo custo.

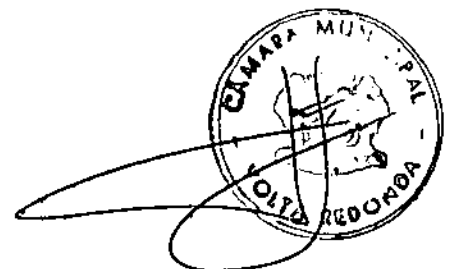
No aguardo do pronunciamento dessa Instituição, subscrevemo-nos

Cordialmente,


GENILSON PEREIRA DA SILVA
Presidente

Ilm.º Sr.
Prof.ª Maria Clutilde de Jesus P. de Abreu
MD. Diretora de Recrutamento e Seleção da FESP-RJ –
Fundação Escola do Serviço Público do Estado do Rio de Janeiro
Rio de Janeiro – RJ

PWTM/mam.





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Gabinete do Presidente

C	Prot. n.º 356/00
M	Fls. n.º 111
V	
R	Funcionário

ATO Nº 4.523/2000

A Câmara Municipal de Volta Redonda, através de sua Mesa Diretora, representada pelo seu Presidente, 1º e 2º Secretários, e 1º e 2º Vice-Presidentes, em conjunto, usando das prerrogativas que lhes conferem o Regimento Interno desta Casa, e,

Considerando que estão suspensas as inscrições do concurso público por prazo indeterminado, conforme os motivos elencados no Ato nº 4.518/2000, de 04 do corrente mês;

Considerando que, já decorridos treze dias da expedição do referido Ato, faz-se necessário que esta Casa adote uma posição oficial acerca dos rumos a serem traçados para a realização ou não do concurso;

Considerando, por fim, que os trabalhos desenvolvidos pela Comissão Preparatória, que resultaram na contratação da FESP, alcançaram os objetivos pretendidos com zelo e eficiência;

RESOLVE:

Nomear a mesma Comissão, composta dos servidores **JOÃO ALBERTO WHEHAIBE, SÉRGIO BATISTA FERREIRA, PAULO WEDSON TORRES DE MENEZES e JÉSUS CALDEIRA DE ALENCAR ALVARENGA**, sob a presidência do primeiro, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a partir desta data, apresentem relatório conclusivo acerca da viabilidade da realização do concurso público ainda este ano.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Volta Redonda, 17 de abril de 2000.

GENILSON PEREIRA DA SILVA
Presidente

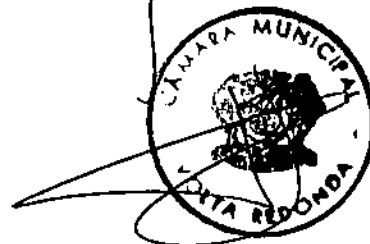
MAURÍCIO PESSOA GARCIA JÚNIOR
Primeiro Secretário

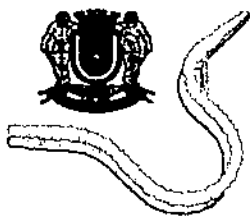
ADÃO PEDRO ALVES
Segundo Secretário

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA
Primeiro Vice-Presidente

VALNEI BITENCOURT SATURNO
Segundo Vice-Presidente

Mam/.





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Gabinete do Presidente

NOTA OFICIAL

C	Prot. n.º	356/00
M	Fis. n.º	112
V		
R		
Funcionário		

A Câmara Municipal de Volta Redonda comunica novamente aos interessados que, por força de ordem judicial determinando a gratuidade da taxa de inscrição do Concurso Público para preenchimento de 38 (trinta e oito) empregos criados pela Resolução nº 2.235/99, aos candidatos desempregados, residentes ou não no Município, resolveu suspender as inscrições por prazo indeterminado, até que fossem tomadas as medidas administrativas para sua realização.

A suspensão das inscrições se deveu principalmente à falta de recursos próprios para custear os serviços contratados com a FESP (Fundação Escola de Serviço Público do Estado do Rio de Janeiro), devido à ausência de dotação orçamentária no presente exercício.

Como os contatos mantidos com a empresa contratada inviabilizou a redução de custos para cobrir as isenções das taxas, foi reconstituída a mesma Comissão Preparatória para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar desta data, apresentem relatório conclusivo acerca da viabilidade da realização do concurso público ainda este ano, levando-se em conta o compromisso contido naquela Resolução e o período eleitoral que se avizinha.

Diante dessas circunstâncias, a Câmara não apresentará qualquer medida judicial contra a referida ordem.

Esclarece, por fim, que as inscrições já efetivadas estão garantidas e que, na hipótese de ser cancelado o concurso, as taxas serão imediatamente devolvidas.

Volta Redonda, 17 de abril de 2000.

Fundação Escola de Serviço Público RJ

FESP

OFÍCIO FESP DR5/054-2000

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2000

Exmo. Sr.
Genilson Pereira da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Volta Redonda

Senhor Presidente

Em atenção ao Ofício nº D-278/2000, temos a informar que:

C	Prof. n.º	356/00
M	Flo. n.º	173
V		
	Funcionari:	

1. *Número de inscritos por emprego:*

O número de inscritos por emprego, bem como, os valores por eles depositados constam do quadro em anexo;

2. *O valor arrecadado com as inscrições, por nível:*


Quanto a este item, não temos condições de informar o valor exato arrecadado, uma vez que, certamente, alguns candidatos efetuaram o pagamento e não tiveram tempo para se inscrever.

Como a conta da FESP é única e, no mesmo período, houve inscrições para outros concursos, não há como identificar os valores depositados relativos à Câmara Municipal a não ser das inscrições efetivadas, conforme o quadro em anexo.

3. *Valor dispendido pela FESP RJ, até a presente data, em face do concurso, discriminando cada atividade/despesa, com seu respectivo custo:*

Pessoal dos postos de Inscrição + Previdência Social (20%)	R\$ 624,00
Elaboração de Programas (39 Programas) + Previdência Social (20%)	R\$ 4.680,00
Impressos (2000 fichas de inscrição, 180 cartazes, 1500 manuais)	R\$ 1.450,00
Custos Indiretos (10%)	R\$ 675,40
Administração (10%)	R\$ 742,94
TOTAL	R\$ 8.172,34

Respeitosamente


MARIA CLUTILDE DE JESUS PINTO DE ABREU
Diretora de Recrutamento e Seleção

Av. Carlos Peixoto 54 Botafogo CEP 22290-090 Rio de Janeiro C.P. 64025 Tel.295-6887 (PBX)

543 6600

295.9499

Anexo ao Ofício FESP DRS/054-2000

C	Prot. n.º	356/00
M	Fls. n.º	114
V		
R		
		Funcionário

Quadro de candidatos que efetivaram as Inscrições e o valor arrecadado por cargo ,

Emprego	Inscritos	Taxa R\$	Total R\$
Agente de Auditoria	09	80,00	480,00
Agente de Comunicação	15	40,00	600,00
Consultor Jurídico	17	60,00	1.020,00
Consultor Assuntos de Defesa do Cons.	02	50,00	100,00
Cons. p/Assuntos de Econ. e Finanças	02	50,00	100,00
Cons. p/Ass. Educ., Saúde e Assist Social	21	50,00	1.050,00
Cons. P/Ass. Obras, Serv. Púb. e Meio Amb	06	50,00	300,00
Agente Contábil	15	40,00	600,00
Agente de Atas e Transc. do Legislativo	24	40,00	960,00
Agente de Recursos Audiovisuais do Leg.	06	30,00	180,00
Agente Legislativo I	88	30,00	2.640,00
Recepcionista do Legislativo I	33	30,00	990,00
Telefonista do Legislativo I	15	30,00	450,00
Motorista	12	30,00	360,00
Total de Inscritos	265		9.800,00

[Handwritten signature]



RELATÓRIO CONCLUSIVO

C	Prot. n.º	356/00
M	Fla. n.º	115
V		
B	Funcionário	

Atendendo às determinações contidas no Ato nº 4.523, de 17.04.2000, a Comissão designada, ao final subscrita, apresenta o seguinte Relatório Conclusivo acerca da realização do Concurso Público no corrente ano:

1 - Oficiar à Fundação Estadual do Serviço Público do Estado do Rio de Janeiro-FESP, comunicando a rescisão contratual e o pagamento do valor dispendido pela mesma até a suspensão das inscrições, em obediência à liminar que deferiu a gratuidade das taxas aos candidatos desempregados, residentes ou não no Município, no total de R\$ 8.172,34 (oito mil, cento setenta dois reais e trinta quatro centavos), conforme consta do Ofício FESP DRS/054-2000, de 03.05.2000, a ser pago em duas parcelas iguais, com vencimentos em 30 de maio e 30 de junho de 2000.

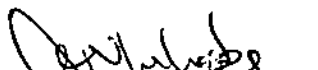
2 - Devolução da Taxa de Inscrição aos candidatos, a partir de 1º de junho de 2000, mediante requerimento dirigido à FESP, com o comprovante de Inscrição ou de Pagamento da Taxa de Inscrição anexo. A FESP disponibilizará o valor correspondente através do meio que o candidato solicitar, isto é, em conta-corrente ou recebimento em espécie no BANERJ.


3 - Publicação de Nota Oficial pela CMVR, comunicando o cancelamento do concurso, a devolução da Taxa de Inscrição, conforme critério definido no item anterior, e destacando por final o prejuízo que o município sofreu com o cancelamento do concurso, em face da ação judicial proposta.

4 - Sugerimos a propositura de medidas judiciais cabíveis, em face dos responsáveis, com a finalidade de ressarcir os cofres públicos municipais dos prejuízos causados ao mesmo com o cancelamento do Concurso.

5 - Sugerimos a realização do Concurso após o pleito eleitoral e decisão final do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/RJ, com relação à Representação de Inconstitucionalidade proposta pelo Senhor Prefeito, em face da Lei Municipal nº 3.448/98, que concede gratuidade de inscrições em Concursos Públicos aos candidatos desempregados residentes no município.

Volta Redonda, 10 de maio de 2000.


João Alberto Wnehaibe
Presidente


Paulo Wedson Torres de Menezes
Membro


Sérgio Batista Ferreira
Membro


Jésus Caldeira de Alencar Alvarenga
Membro

EXCISE REPORT

May. 12 2000 12:03PM

NO.	OTHER FACSIMILE	START TIME	USAGE TIME	MODE	PAGES	RESULT
01	021212959498	May. 12 12:01PM	01'40	TX	02	OK

C	Prot. n.°	35662
M	Fix. n.°	776
V		
R		

(Handwritten signature and scribbles over the form)



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Gabinete do Presidente

7.20.100.00

Em 12 de maio de 2000.

Ofício nº D-0359/00
Assunto: **CONCURSO PÚBLICO -**
Comunica e solicita providências

C	Prot. n.º 356/00
M	Fig. n.º 777
y	
A	

Senhora Diretora,

Pertinentes ao concurso de provas, para preenchimento de empregos no Quadro de Pessoal desta Câmara, objeto de contrato com essa Fundação, cumpre-nos comunicar e solicitar o que abaixo passamos a transcrever.

1. Em face da impossibilidade momentânea de ser efetuada cobrança de taxa de inscrição à parcela de candidatos desempregados, objeto de lide que aguarda decisão judicial, somada, ainda, à absoluta falta de recursos orçamentários e financeiros para atender tal demanda, esta Câmara houve por bem propor a rescisão do presente contrato.

2. Em atenção ao contido no Ofício FESP-DRS/054/00, do dia 03 do mês fluente, que apresenta demonstrativo das despesas realizadas por essa Fundação em virtude das etapas cumpridas na efetivação do aludido certame, no montante de R\$ 8.172,34 (oito mil, cento e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos), esta Casa propõem o pagamento do débito em 2 (duas) parcelas, vincendas em 30 de maio e 30 de junho do exercício em curso, no valor de R\$ 4.086,17 (quatro mil, oitenta e seis reais e dezessete centavos) cada.

3. A devolução da TAXA DE INSCRIÇÃO aos candidatos, far-se-á de conformidade com critério sugerido pela FESP, a saber: o candidato formulará requerimento dirigido à FESP, anexando cópia do comprovante de inscrição e/ou de pagamento da respectiva taxa. O requerimento poderá ser protocolado junto a esta Câmara ou diretamente na FESP. A Fundação disponibilizará o valor correspondente através do meio que o candidato optar, isto é, depósito em conta corrente ou recebimento em espécie junto ao BANERJ. A operacionalização desta atividade deverá ocorrer a partir do próximo dia 1º de junho.

Ilm.ª Sr.ª
Prof.ª Maria Clutilde de Jesus P. de Abreu
MD. Diretora de Recrutamento e Seleção da FESP-RJ -
Fundação Escola do Serviço Público do Estado do Rio de Janeiro
Rio de Janeiro - RJ



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Gabinete do Presidente

Ofício nº D- 0359/00 – fls. 02

C	Prot. n.º	336/00
M	Fls. n.º	178
V		
R		

Apresentando nossas escusas e reafirmando protestos de elevada estima, admiração e respeito, aguardamos o pronunciamento de V. S^ª., subscrvendo-nos

Atenciosamente


GENILSON PEREIRA DA SILVA
Presidente

PWTM/man.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

PROCESSO Nº 356/00

FOLHA DE DESPACHO Nº 001

<p><u>Do DG</u></p>	<p>RECEBIDO</p>
<p>Processo Protocolado com <u>090</u> (número) Folha (a) Numerada (a) V.R. <u>20 / 3 / 00</u></p>	<p><u>11 / 05 / 2000</u></p>
<p><u>[Signature]</u></p>	<p><u>Rita</u></p>
<p>CLOVIS BEZERRA CAVALCANTE Ch. da Secção de Protocolo e Comp. de Matr. N.º 138</p>	<p>Direção Geral</p>
<p>RECEBIDO</p>	<p>Ao DPE,</p>
<p><u>20 / 03 / 2000</u></p>	<p><u>Para efeito.</u></p>
<p><u>Rita</u> Direção Geral</p>	<p><u>Em 27.05.00</u></p>
<p>Ao Sr. Presidente,</p>	<p><u>[Signature]</u> SERGIO BATISTA FERREIRA Diretor Geral Mat. 145</p>
<p><u>Segue o seguinte</u> <u>conteúdo.</u></p>	<p>Ao Sr. Diretor Geral</p>
<p><u>Em 10.05.00</u></p>	<p>Ciente. ANEXO OFÍCIO Nº D- 359/00, ENCAMINHADO À RESP.</p>
<p><u>[Signature]</u> SERGIO BATISTA FERREIRA Diretor Geral Mat. 145</p>	<p><u>em 12/5/00</u></p>
<p>1 Recebido</p>	<p><u>[Signature]</u></p>
<p>Em <u>11/05/11</u> <u>[Signature]</u> Gabinete do Presidente</p>	<p><u>[Signature]</u></p>
<p>Ao DG,</p>	<p>À SDA,</p>
<p><u>Previdência e org</u> <u>governo</u></p>	<p><u>Org. Lim. de</u></p>
<p><u>Em 27.05.00</u></p>	<p><u>Em 22.05.00</u></p>
<p><u>[Signature]</u> GENYSON PEREIRA DA SILVA Vereador - Presidente Câmara Municipal de V.R.</p>	<p><u>[Signature]</u> SERGIO BATISTA FERREIRA Diretor Geral Mat. 145</p>

RECEBIDO EM 15/05/00
Rely

Processo arquivado
nesta data

em 15/05/2000

[Signature]

LEA LELE E COSTA
Chefe DDA - Matr. 042



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Gabinete do Presidente

DDA
 b1102110

ATO nº 4.518/2000

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, através de sua MESA DIRETORA, representada pelo seu Presidente, 1º e 2º Secretários, e 1º e 2º Vice-Presidentes, em conjunto, usando das prerrogativas que lhes conferem o Regimento Interno da CASA, e,

1. Considerando que foi proposta Ação Cautelar incidental com Pedido de medida liminar, por intermédio do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, representado pelo Promotor de Justiça, Dr. VIRGILIO PANAGIOTIS STAVRIDIS, no dia 30/03 (quinta feira), distribuída para a 4ª Vara Cível desta Comarca, feito nº 43.219/00, para que a CÂMARA MUNICIPAL acate os pedidos de inscrição gratuita ao concurso para preenchimento de empregos oferecidos no seu Edital de todos os candidatos desempregados, residentes ou não no Município, em obediência à Lei Municipal nº 3.448/98;
2. Considerando que o MM. Juiz de Direito em exercício na referida Vara, Dr. ALBERTO PONTES GARCIA JÚNIOR, proferiu decisão deferindo a liminar requerida, no dia seguinte, ou seja, dia 31/03 (sexta feira), sem dar oportunidade à CÂMARA MUNICIPAL, e até ao MUNICÍPIO, para prestar as informações legais e as razões que ensejaram a realização do concurso, revestidas de inúmeras dificuldades de toda ordem que foram superadas até o momento;
3. Considerando ainda, por outro lado, que a referida Lei Municipal retro apontada encontra-se sub judice, tendo sido atacada por Representação de Inconstitucionalidade, em fev/99, pelo sr. Prefeito Municipal, ANTONIO FRANCISCO NETO, ainda pendente de julgamento pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, mas com parecer favorável do Procurador Geral do Estado, em que manifesta seu entendimento de que ela é inconstitucional;
4. Considerando principalmente que a CÂMARA MUNICIPAL celebrou contrato com a FUNDAÇÃO ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FESP, com dispensa de licitação, de acordo com o art. 24-XIII, da Lei nº 8.666/93, devido à sua inquestionável reputação ético-profissional e sem fins lucrativos, cujos serviços estavam sendo custeados com o pagamento das inscrições;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Gabinete do Presidente

ATO nº 4.518/2000 – Fls. 02

5. Considerando, a propósito, que o processo legislativo que resultou na Resolução nº 2.235, que criou os empregos para o concurso, foi concluído no final do exercício passado, com a sua promulgação, ou seja, em 15.12.99, sem tempo hábil para uma eventual previsão orçamentária que permitisse à CÂMARA MUNICIPAL custeá-lo com recursos próprios;
6. Considerando que a crise do desemprego é questão social de máxima relevância, que só pode ser minorada através da participação consciente das comunidades, irmanadas com os Poderes constituídos, onde a busca de resultados independe de fato isolado e eleitoreiro, ainda aceitos por parcela considerável da sociedade, aqui incluídas até autoridades;
7. Considerando, por derradeiro, que não resta outra alternativa à CÂMARA MUNICIPAL a não ser a suspensão das inscrições, por falta de previsão legal para suprir a diferença do preço contratado, em face do elevado percentual de candidatos desempregados que, certamente, terão isenção da taxa;

RESOLVE:

1º) Suspender as inscrições do concurso público, a partir desta data, e por tempo indeterminado, até que sejam tomadas medidas que permitam restabelecer o seu prosseguimento;

2º) Determinar à Consultoria Jurídica desta Casa que tome as medidas administrativas necessárias, para prosseguimento do Concurso Público;



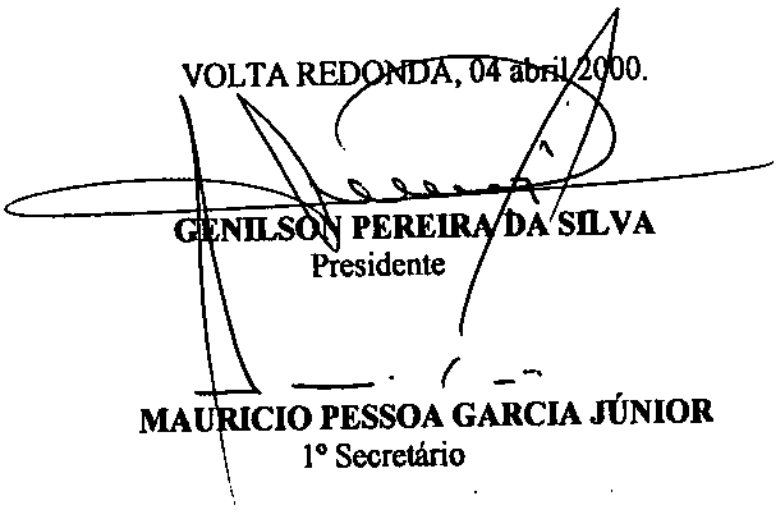
Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Gabinete do Presidente

ATO Nº 4.518/2000 – Fls. 03

3º) Encaminhe-se à FESP e ao Tribunal do Contas do Estado do Rio de Janeiro, para os fins de Direito, cópia deste Ato para prevenir eventual responsabilidade dos membros da Mesa Diretora.


PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

VOLTA REDONDA, 04 abril 2000.


GENILSON PEREIRA DA SILVA
Presidente

MAURICIO PESSOA GARCIA JÚNIOR
1º Secretário


ADÃO PEDRO ALVES
2º Secretário


WASHINGTON ADEU GRANATO COSTA
1º Vice-Presidente


VALNEI BITENCOURT SATURNO
2º Vice-Presidente

INCONSTITUCIONAL



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3.448	009	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.448

EMENTA: ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 123, DA LEI N.º 1.896, DE 16 DE JULHO DE 1984.

A Câmara Municipal aprova e eu promulgo, de conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

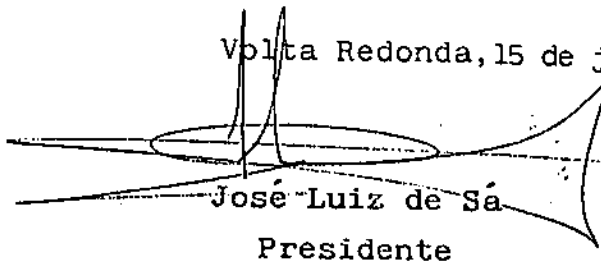
Artigo 1º - O Artigo 123 da Lei Municipal nº 1.896, de 16 de julho de 1984, fica acrescido de Parágrafo Único, com a seguinte redação:

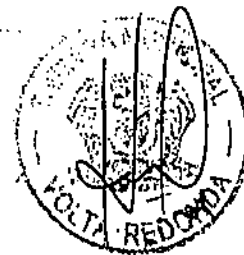
"Parágrafo único - Estão dispensados do pagamento da taxa de expediente para inscrição em concurso público, item 11.21 da Tabela XI, os candidatos residentes neste Município que estejam desempregados no período estabelecido para inscrição."

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei após a sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 15 de julho de 1998.


José Luiz de Sá
Presidente



P.L. nº 013/98
Autor: Ver. Leonardo Nogueira Gomes
amps.

ADG

Confirme por escrito
Verificamos que a
lei em questão foi
julgada inconstitucional
pelo Órgão Especial do
TJRJ.

Portanto, não tem efeito
no mundo jurídico.

O Sr. Presidente deve
informar a DDA.

Em 09/09/03

Kátia Maria Dalboni de Moura

Matr. 706

Procuradora - Chefe do Legislativo

A DDA

Arquivar

9.9.03

Fábio Pereira Brandão

Diretor Geral

Mat. 705

RECEBIDO EM 10/09/03

Fáb

CONTRATO DE OBRA

METALÚRGICA LUCAS 2000 LTDA.

OBJETO: Obra de escada metálica e manutenção em esquadrias no Estádio Municipal General Sílvio Raulino de Oliveira, situado nas Ruas 545, 552, 533 e 558, no Bairro Jardim Paraitá, em Volta Redonda - RJ.
DOTAÇÃO: 6.05.27.813.0007.2.018 - 44905100.00 - SMO (N. E. no 01.373-6, de 27/03/2006) R\$ 7.240,00 (sete mil, duzentos e quarenta reais)
VALOR: R\$ 7.240,00 (sete mil, duzentos e quarenta reais)
PRazo: 15 (quinze) dias corridos
DATA DE ASSINATURA: 13.04.2006
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13.912/2005

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 089/2006
TERMO ADITIVO

PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e o Empresa TGA CONSTRUÇÕES LTDA
OBJETO: Alteração técnica na obra contratada em 03.02.2006 (aumento e diminuição do quantitativo de determinados itens da Planilha de Quantitativos e Preços Unitários original) (CONTRATO Nº 017/2006)
DOTAÇÃO:
VALOR:
PRazo:
DATA DE ASSINATURA: 13.04.2006
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13.327/2005

Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO N.º 456 DE 06 DE ABRIL DE 2006.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMA/S/VR, em Assembleia Ordinária do dia 06 de ABRIL de 2006, em uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do artigo 15 e do parágrafo único do artigo 17 da Lei Municipal Número 3.329, de 18 de Março de 1997.

RESOLVE:

Artigo Primeiro: Aprovar o "Projeto de Cestas de Alimentação da Entidade CENTRO SOCIAL BOM JESUS" no valor de R\$ 29.700,00 (Vinte e nove mil e setecentos reais) ano, conforme apresentado e aprovado neste CMA/S.

Artigo Segundo: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GENI DOS REIS GOMES
Presidente
CMA/S/VR

ELIANE FARIA DE PÉRCIA NAME
Secretária Executiva
CMA/S/VR

RESOLUÇÃO N.º 457 DE 06 DE ABRIL DE 2006.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMA/S/VR, em Assembleia Ordinária do dia 06 de ABRIL de 2006, em uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do artigo 15 e do parágrafo único do artigo 17 da Lei Municipal Número 3.329, de 18 de Março de 1997.

RESOLVE:

Artigo Primeiro: Aprovar o "Projeto de Cestas de Alimentação e Albergue da Entidade SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS" no valor de R\$ 4.820,00 (Quatro mil oitocentos e vinte reais) mês, conforme apresentado e aprovados neste CMA/S.

Artigo Segundo: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GENI DOS REIS GOMES
Presidente
CMA/S/VR

ELIANE FARIA DE PÉRCIA NAME
Secretária Executiva
CMA/S/VR

RESOLUÇÃO N.º 458 DE 06 DE ABRIL DE 2006.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMA/S/VR, em Assembleia Ordinária do dia 06 de ABRIL de 2006, em uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do artigo 15 e do parágrafo único do artigo 17 da Lei Municipal Número 3.329, de 18 de Março de 1997.

RESOLVE:

Artigo Primeiro: Aprovar o "Projeto Alimentar TAMBÉM DO GRUPO SOLIDARIEDADE" valor de R\$ 40.800,00 (Quarenta mil e oitocentos reais) ano, conforme apresentado e aprovados neste CMA/S.

Artigo Segundo: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GENI DOS REIS GOMES
Presidente
CMA/S/VR

ELIANE FARIA DE PÉRCIA NAME
Secretária Executiva
CMA/S/VR

RESOLUÇÃO N.º 459 DE 20 DE ABRIL DE 2006.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMA/S/VR, em Assembleia Ordinária do dia 20 de ABRIL de 2006, em uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do artigo 15 e do parágrafo único do artigo 17 da Lei Municipal Número 3.329, de 18 de Março de 1997.

RESOLVE:

Artigo Primeiro: Aprovar o "Projeto Reparos no Piso de Recreação da entidade SOS/VR, no valor de R\$ 1.890,00 (Um mil e oitocentos e noventa reais) ano", conforme apresentado e aprovados neste CMA/S.

Artigo Segundo: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GENI DOS REIS GOMES
Presidente
CMA/S/VR

ELIANE FARIA DE PÉRCIA NAME
Secretária Executiva
CMA/S/VR

RESOLUÇÃO N.º 460 DE 20 DE ABRIL DE 2006.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMA/S/VR, em Assembleia Ordinária do dia 20 de ABRIL de 2006, em uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do artigo 15 e do parágrafo único do artigo 17 da Lei Municipal Número 3.329, de 18 de Março de 1997.

RESOLVE:

Artigo Primeiro: Aprovar o "Implementação do atendimento aos internos e manutenção da entidade RECANTO DOS VELHOS da Sociedade São Vicente de Paulo, no valor de R\$ 20.780,00 (VINTE E QUÁTRÓ MIL E SETE

CENTOS E OITENTA REAIS) ano", conforme apresentado e aprovados neste CMA/S.

Artigo Segundo: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GENI DOS REIS GOMES
Presidente
CMA/S/VR

ELIANE FARIA DE PÉRCIA NAME
Secretária Executiva
CMA/S/VR

RESOLUÇÃO N.º 461 DE 20 DE ABRIL DE 2006.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMA/S/VR, em Assembleia Ordinária do dia 20 de ABRIL de 2006, em uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do artigo 15 e do parágrafo único do artigo 17 da Lei Municipal Número 3.329, de 18 de Março de 1997.

RESOLVE:

Artigo Primeiro: Aprovar o "Projeto de Cestas de Alimentação da cidade AMOR AO PRÓXIMO, no valor de R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS) ano", conforme apresentado e aprovados neste CMA/S.

Artigo Segundo: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GENI DOS REIS GOMES
Presidente
CMA/S/VR

ELIANE FARIA DE PÉRCIA NAME
Secretária Executiva
CMA/S/VR

RESOLUÇÃO N.º 462 DE 20 DE ABRIL DE 2006.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMA/S/VR, em Assembleia Ordinária do dia 20 de ABRIL de 2006, em uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do artigo 15 e do parágrafo único do artigo 17 da Lei Municipal Número 3.329, de 18 de Março de 1997.

RESOLVE:

Artigo Primeiro: Aprovar as modificações realizadas no "PLANO DE TRABALHO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF" na ação: grupo de Produção/ CIP - Centro de Inclusão Produtiva - Natureza da Despesa / Material de Consumo para: Outras Reimburseções / Serviços Pessoais / Pagamento do GTR, em razão do não recebimento das 2ª e 3ª parcelas do Recurso destinado ao Município através da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA - SMAC, oriundas da SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEFAS / RJ, e a ativação do convênio entre as partes, por mais (08) oito meses", conforme apresentado e aprovados neste CMA/S.

Artigo Segundo: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GENI DOS REIS GOMES
Presidente
CMA/S/VR

ELIANE FARIA DE PÉRCIA NAME
Secretária Executiva
CMA/S/VR

RESOLUÇÃO N.º 463 DE 07 DE ABRIL DE 2006.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMA/S/VR, em Assembleia Ordinária do dia 07 de ABRIL de 2006, em uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do artigo 15 e do parágrafo único do artigo 17 da Lei Municipal Número 3.329, de 18 de Março de 1997.

RESOLVE:

Artigo Primeiro: Aprovar o "Implementação do atendimento aos internos e manutenção da entidade RECANTO DOS VELHOS da Sociedade São Vicente de Paulo, no valor de R\$ 20.780,00 (VINTE E QUÁTRÓ MIL E SETE

AUTARQUIAS

IPPU - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano

PORTARIA - P - Nº 034/2006 - IPPU/VR

Nomeia Comissão para recebimento de obra objeto do Processo nº 00324/2006.

RESOLVE:

Artigo Primeiro: Aprovar o "Projeto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Volta Redonda IPPU/VR, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Artigo 46, Item II da Lei Municipal 1411/76.

Artigo Segundo: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GENI DOS REIS GOMES
Presidente
CMA/S/VR

ELIANE FARIA DE PÉRCIA NAME
Secretária Executiva
CMA/S/VR

RESOLUÇÃO N.º 463 DE 07 DE ABRIL DE 2006.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMA/S/VR, em Assembleia Ordinária do dia 07 de ABRIL de 2006, em uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do artigo 15 e do parágrafo único do artigo 17 da Lei Municipal Número 3.329, de 18 de Março de 1997.

RESOLVE:

Artigo Primeiro: Aprovar as modificações realizadas no "PLANO DE TRABALHO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF" na ação: grupo de Produção/ CIP - Centro de Inclusão Produtiva - Natureza da Despesa / Material de Consumo para: Outras Reimburseções / Serviços Pessoais / Pagamento do GTR, em razão do não recebimento das 2ª e 3ª parcelas do Recurso destinado ao Município através da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA - SMAC, oriundas da SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEFAS / RJ, e a ativação do convênio entre as partes, por mais (08) oito meses", conforme apresentado e aprovados neste CMA/S.

Artigo Segundo: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GENI DOS REIS GOMES
Presidente
CMA/S/VR

ELIANE FARIA DE PÉRCIA NAME
Secretária Executiva
CMA/S/VR

RESOLUÇÃO N.º 464 DE 07 DE ABRIL DE 2006.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMA/S/VR, em Assembleia Ordinária do dia 07 de ABRIL de 2006, em uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do artigo 15 e do parágrafo único do artigo 17 da Lei Municipal Número 3.329, de 18 de Março de 1997.

RESOLVE:

Artigo Primeiro: Aprovar o "Implementação do atendimento aos internos e manutenção da entidade RECANTO DOS VELHOS da Sociedade São Vicente de Paulo, no valor de R\$ 20.780,00 (VINTE E QUÁTRÓ MIL E SETE

RESOLVE:

Artigo Primeiro: Aprovar o "Implementação do atendimento aos internos e manutenção da entidade RECANTO DOS VELHOS da Sociedade São Vicente de Paulo, no valor de R\$ 20.780,00 (VINTE E QUÁTRÓ MIL E SETE

objeto do Processo nº 10.512/2005.

O Diretor Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Volta Redonda IPPU/VR, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Artigo 46, Item II da Lei Municipal 1411/76.

RESOLVE:

Artigo Primeiro: Nomear a contar de 13/04/2006, os servidores abaixo relacionados para constituírem Comissão a fim de proceder recebimento dos serviços de construção de passeio da Escola Municipal Palmiras na Rua Esperança, bairro Padre Josino, em Volta Redonda-RJ, objeto do Processo nº 10.512/2005.

Artigo Segundo: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GENI DOS REIS GOMES
Presidente
CMA/S/VR

ELIANE FARIA DE PÉRCIA NAME
Secretária Executiva
CMA/S/VR

RESOLUÇÃO N.º 465 DE 13 DE ABRIL DE 2006.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMA/S/VR, em Assembleia Ordinária do dia 13 de ABRIL de 2006, em uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do artigo 15 e do parágrafo único do artigo 17 da Lei Municipal Número 3.329, de 18 de Março de 1997.

RESOLVE:

Artigo Primeiro: Nomear a contar de 06/04/2006, os servidores abaixo relacionados para constituírem Comissão a fim de proceder recebimento dos serviços de fôssos para banco de reserva e canaleta para cabo de TV, no Estádio Municipal General Sílvio Raulino de Oliveira, em Volta Redonda, objeto do processo nº 00324/2006.

Artigo Segundo: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GENI DOS REIS GOMES
Presidente
CMA/S/VR

ELIANE FARIA DE PÉRCIA NAME
Secretária Executiva
CMA/S/VR

RESOLUÇÃO N.º 466 DE 13 DE ABRIL DE 2006.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMA/S/VR, em Assembleia Ordinária do dia 13 de ABRIL de 2006, em uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do artigo 15 e do parágrafo único do artigo 17 da Lei Municipal Número 3.329, de 18 de Março de 1997.

RESOLVE:

Artigo Primeiro: Nomear a contar de 07/04/2006, os servidores abaixo relacionados para constituírem Comissão a fim de proceder recebimento dos serviços de instalação para copa e sala de arte na Academia da Vida, situado no Estádio Municipal General Sílvio Raulino de Oliveira, nas ruas 545, 552, 539 e 558, no bairro Jardim Paraitá, em Volta Redonda-RJ, objeto do Processo nº 13.647/2005.

Artigo Segundo: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GENI DOS REIS GOMES
Presidente
CMA/S/VR

ELIANE FARIA DE PÉRCIA NAME
Secretária Executiva
CMA/S/VR

RESOLUÇÃO N.º 467 DE 07 DE ABRIL DE 2006.

objeto do Processo nº 10.512/2005.

O Diretor Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Volta Redonda IPPU/VR, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Artigo 46, Item II da Lei Municipal 1411/76.

RESOLVE:

Artigo Primeiro: Nomear a contar de 13/04/2006, os servidores abaixo relacionados para constituírem Comissão a fim de proceder recebimento dos serviços de construção de passeio da Escola Municipal Palmiras na Rua Esperança, bairro Padre Josino, em Volta Redonda-RJ, objeto do Processo nº 10.512/2005.

Artigo Segundo: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GENI DOS REIS GOMES
Presidente
CMA/S/VR

ELIANE FARIA DE PÉRCIA NAME
Secretária Executiva
CMA/S/VR

RESOLUÇÃO N.º 468 DE 13 DE ABRIL DE 2006.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMA/S/VR, em Assembleia Ordinária do dia 13 de ABRIL de 2006, em uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do artigo 15 e do parágrafo único do artigo 17 da Lei Municipal Número 3.329, de 18 de Março de 1997.

RESOLVE:

Artigo Primeiro: Nomear a contar de 06/04/2006, os servidores abaixo relacionados para constituírem Comissão a fim de proceder recebimento dos serviços de fôssos para banco de reserva e canaleta para cabo de TV, no Estádio Municipal General Sílvio Raulino de Oliveira, em Volta Redonda, objeto do processo nº 00324/2006.

Artigo Segundo: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GENI DOS REIS GOMES
Presidente
CMA/S/VR

ELIANE FARIA DE PÉRCIA NAME
Secretária Executiva
CMA/S/VR

RESOLUÇÃO N.º 469 DE 13 DE ABRIL DE 2006.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMA/S/VR, em Assembleia Ordinária do dia 13 de ABRIL de 2006, em uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do artigo 15 e do parágrafo único do artigo 17 da Lei Municipal Número 3.329, de 18 de Março de 1997.

RESOLVE:

Artigo Primeiro: Nomear a contar de 07/04/2006, os servidores abaixo relacionados para constituírem Comissão a fim de proceder recebimento dos serviços de instalação para copa e sala de arte na Academia da Vida, situado no Estádio Municipal General Sílvio Raulino de Oliveira, nas ruas 545, 552, 539 e 558, no bairro Jardim Paraitá, em Volta Redonda-RJ, objeto do Processo nº 13.647/2005.

Artigo Segundo: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GENI DOS REIS GOMES
Presidente
CMA/S/VR

ELIANE FARIA DE PÉRCIA NAME
Secretária Executiva
CMA/S/VR

RESOLUÇÃO N.º 470 DE 07 DE ABRIL DE 2006.

Camara Municipal de Volta Redonda

Poder Legislativo

EDITAL

DISPÕE SOBRE O CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

O Presidente da Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os termos da Resolução n.º 2.235/99 - que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, torna público que fará realizar Concurso Público para provimento de cargos de níveis Médio e Superior, regido pelas disposições regulamentares contidas no presente Edital e seus Anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Concurso Público regido por este Edital e executado pela FESP RJ destina-se ao provimento, mediante admissão, dos cargos com vagas existentes, das que vierem a existir e das que forem criadas dentro do prazo de sua validade.
1.2. O Concurso constará de uma única etapa, de caráter eliminatório e classificatório, mediante aplicação de Prova Objetiva, conforme consta do Anexo I deste Edital, a ser realizada no Município de Volta Redonda.
1.3. Os Cargos, a Qualificação Mínima, as Vagas, a Remuneração, a Carga Horária e a Taxa de Inscrição estão estabelecidos na tabela abaixo.

2. DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

2.1. As atribuições de cada cargo estão descritas no Anexo II deste Edital.
2.2. O candidato aprovado e classificado no Concurso Público, na forma estabelecida neste Edital.
2.3. Ter nacionalidade brasileira; no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 13 do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972.
2.4. Estar quite com as obrigações eleitorais.
2.5. Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino.
2.6. Ter, à época da posse, no mínimo 18 (dezoito) anos completos.
2.7. Ser aprovado em inspeção médica, de caráter eliminatório.
2.8. Possuir a qualificação mínima exigida para o ingresso no cargo, em conformidade com o disposto no subitem 1.2. deste Edital.
2.9. Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer Órgão Público ou Entidade da Esfera Federal, Estadual ou Municipal.
2.10. Firmar declaração de que o exercício do cargo se fará cumulativamente com outro cargo, emprego ou função pública, obedecidos os preceitos constitucionais, se for o caso.

3. DOS REQUISITOS PARA A POSSE

3.1. Ter sido aprovado e classificado no Concurso Público, na forma estabelecida neste Edital.
3.2. Ter nacionalidade brasileira; no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 13 do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972.
3.3. Estar quite com as obrigações eleitorais.
3.4. Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino.
3.5. Ter, à época da posse, no mínimo 18 (dezoito) anos completos.
3.6. Ser aprovado em inspeção médica, de caráter eliminatório.
3.7. Possuir a qualificação mínima exigida para o ingresso no cargo, em conformidade com o disposto no subitem 1.2. deste Edital.
3.8. Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer Órgão Público ou Entidade da Esfera Federal, Estadual ou Municipal.
3.9. Firmar declaração de que o exercício do cargo se fará cumulativamente com outro cargo, emprego ou função pública, obedecidos os preceitos constitucionais, se for o caso.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. Antes de inscrever-se, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos constantes deste Edital.
4.2. As inscrições deverão ser feitas somente pela Internet, no endereço eletrônico www.fesp.rj.gov.br, solicitadas no período compreendido entre 10h do dia 05/05 e 20 h do dia 15/05/2006 (horário de Brasília).
4.3. Valores relativos à taxa de inscrição, por cargo:

5. DAS VAGAS REGULARES

5.1. O Concurso Público regido por este Edital e executado pela FESP RJ destina-se ao provimento, mediante admissão, dos cargos com vagas existentes, das que vierem a existir e das que forem criadas dentro do prazo de sua validade.
5.2. O Concurso constará de uma única etapa, de caráter eliminatório e classificatório, mediante aplicação de Prova Objetiva, conforme consta do Anexo I deste Edital, a ser realizada no Município de Volta Redonda.
5.3. Os Cargos, a Qualificação Mínima, as Vagas, a Remuneração, a Carga Horária e a Taxa de Inscrição estão estabelecidos na tabela abaixo.

6. DAS VAGAS PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

6.1. O Concurso Público regido por este Edital e executado pela FESP RJ destina-se ao provimento, mediante admissão, dos cargos com vagas existentes, das que vierem a existir e das que forem criadas dentro do prazo de sua validade.
6.2. O Concurso constará de uma única etapa, de caráter eliminatório e classificatório, mediante aplicação de Prova Objetiva, conforme consta do Anexo I deste Edital, a ser realizada no Município de Volta Redonda.
6.3. Os Cargos, a Qualificação Mínima, as Vagas, a Remuneração, a Carga Horária e a Taxa de Inscrição estão estabelecidos na tabela abaixo.

6.4. Não serão aceitas inscrições realizadas fora do período determinado.
6.5. A taxa de inscrição não será devolvida em qualquer hipótese.
6.6. O candidato Portador de Necessidades Especiais, quando do preenchimento do Requerimento de Inscrição,

Agente Legistativo I	Estáreo Médio Completo	01	526,95	30h	36,00
Agente Legistativo II	Estáreo Médio Completo	01	1.028,17 <th>30h</th> <th>78,00</th>	30h	78,00

Legendas:
R - Vagas Regulares
PNE - Vagas para portadores de Necessidades Especiais

Cargos	Nível	Valores
Consultor Jurídico do Legislativo I	Superior	R\$ 98,00
Agente Legistativo I	Médio	R\$ 38,00
Agente Contábil do Legislativo I	Médio	R\$ 78,00

4.4. Não serão aceitas inscrições realizadas fora do período determinado.
4.5. A taxa de inscrição não será devolvida em qualquer hipótese.
4.6. O candidato Portador de Necessidades Especiais, quando do preenchimento do Requerimento de Inscrição,

usuários do SUS. PRAZO: Doze (12) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

Secretaria Municipal de Planejamento

EDITAL NÚMERO 612/2006 O Gerente da Divisão de Fiscalização de Obras, do Departamento de Controle Urbanístico, da Secretaria Municipal de Planejamento, na forma da Lei, faz saber que, por infração às normas em vigor no Município, a atividade que está sendo executada foi Embargada. Segue abaixo informações complementares.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 010/2006/FMS/SMS/PMVR PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 011/2006-FMS/SMS/PMVR PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa LAVORO CONSULTORIA DE RISCOS LTDA.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 002/2006-FMS/SMS/PMVR PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a BEMFAM - BEM-ESTAR FAMILIAR NO BRASIL.

atribuições legais e de conformidade com o artigo 8º, da Lei Municipal nº 4.143, de 13 de janeiro de 2006. D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para o programa e dotação abaixo discriminados, de acordo com a Lei de Meios Vigente, visando atender a despesa com o Programa de Pop. Adulta de Rua, Migrantes e Desabrigados - Outros Auxílios Financeiros a Pes. F. Especial, no FMS, a saber:

Table with 4 columns: FUNCIONAL, CAT. ECONÔMICA, CÓDIGO, VALOR. Row 1: 6.65.08.244.0104.2.007, 33904802.99, 665.590, R\$ 30.000,00.

Art. 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recursos o cancelamento parcial do Programa de Ampliação, Reforma e Construção dos Equipamentos Sociais - Obras e Instalações, no FMS, a saber:

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio 17 de Julho, 20 de abril de 2006. GOTHARDO LOPES NETTO Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DE INSTRUMENTO DE CONVÊNIO CONVÊNIO Nº 002/2006-FMS/SMS/PMVR PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a BEMFAM - BEM-ESTAR FAMILIAR NO BRASIL.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 008/2006/FMS/SMS/PMVR PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e empresa RADIOVIDA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 009/2006/FMS/SMS/PMVR PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e empresa IRM - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA LTDA.

cal. Posição do pronome átono. Sintaxe da oração e do período. Estrutura e formação de palavras. Sugestões Bibliográficas

- ABREU, Antônio Suárez: Curso de redação. 11 ed. São Paulo: Ática, 2001. BECHARA, Evanildo. Moderna gramática portuguesa. 37 ed. Rio de Janeiro: Editora Lucerna, 2000. CÁMARA, JR., J. Mattoso. Manual de expressão oral e escrita. 14ed. Petrópolis: Vozes, 1997. FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo dicionário da língua portuguesa. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000. GARCIA, Othon Moacir. Comunicação em prosa moderna. 19 ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2000. HOUAISS, Antônio. Dicionário Houaiss da língua portuguesa. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001. KOCK, Ingedore. A coesão textual. São Paulo: Contexto, 1989. KOCK, Ingedore e TRAVAGLIA, Luiz Carlos. A coerência textual. São Paulo: Contexto, 1991. KOCK, Ingedore e TRAVAGLIA, Luiz Carlos. Texto e Coerência. 8 ed. São Paulo: Cortez, 2002. PLATÃO & FLORIN. Lições de texto: leitura e redação. 4 ed. São Paulo: Ática, 2000. PLATÃO & FLORIN. Para entender o texto. 1ed. São Paulo: Ática, 1990. SACCONI, Luiz Antonio. Nossa gramática. 15 ed. São Paulo: Atual Editora, 1999.

Lei Orgânica do Município de Volta Redonda; LEGISLAÇÃO

A organização municipal: disposições preliminares, competência e poderes do Município, Ato Municipal, Fiscalização e Controle. O Governo Municipal: Poder Legislativo, Poder Executivo, A Administração Municipal: disposições gerais; recursos organizacionais; servidor público. As Finanças Públicas; disposições gerais; a Receita; a Despesa; Planos e Orçamentos; o Patrimônio; a Contabilidade; a Fiscalização Financeira e Orçamentária; a Ordem Econômica e Financeira. Planejamento, Política Urbana e Meio Ambiente. Política do Meio Ambiente. Comércio, Indústria, Agricultura e Defesa do Consumidor. Segurança: Cultura; Esporte e Lazer; Assistência Social; Saúde; Educação; Direito e Garantias Fundamentais. Disposições Gerais e Transitórias.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Volta Redonda: Funções, Sede e Instalação da Câmara, a Mesa da Câmara: formação, competência e atribuições dos membros da Mesa, O Plenário. As Comissões: disposições gerais, composição, competência, funcionamento das Comissões Permanentes e Temporárias. Os Vereadores: direitos e deveres, a Liderança Parlamentar, incompatibilidades e impedimentos. A Elaboração Legislativa: modalidades e formas de proposições, tramitação de proposições; Indicações; Requerimentos; Emendas. Sub-emendas e Substitutos; Pareceres e Relatórios das Comissões; Recursos e Representações. As Sessões da Câmara: disposições gerais. As Sessões Ordinárias: Ordem do Dia. As Sessões Extraordinárias, Solenes, Secretas e Ilustradas. Os Processos de Votação. Sanção, Veto e Promulgação. A Elaboração Legislativa Especial e os Procedimentos de Controle. Processo de Perda de Mandato. Convocação de Secretários Municipais. Questões de Ordem e Precedentes. Gestão dos serviços internos da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA QUADRO DE ATRIBUIÇÕES - ANEXO II

Table with 4 columns: Nível, Cargo/Área de Atuação, Atribuições, Sigla. Rows include: Secretário, Assessor Técnico, Agente Legislativo, etc.

completo o estágio probatório. 11.7. Os candidatos classificados, excedentes às vagas atualmente existentes, farão parte do banco de concorrentes durante o prazo de validade do Concurso Público e poderão ser convocados em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, à rigorosa ordem de classificação e ao prazo de validade.

11.8. Serão eliminados do Concurso os candidatos classificados na Prova Objetiva e inabilitados na Inspeção de Saúde, ou que tenham descumprido o determinado neste Edital.

11.9. Os critérios enfocados no subitem 11.8.1 se repetirão tantas vezes quantas necessárias, até o preenchimento das vagas, ou o esgotamento do número de candidatos aprovados.

11.10. Os casos omissos serão resolvidos pela FESP RJ, juntamente com a Câmara Municipal de Volta Redonda. 11.11. As convocações para admissão são de responsabilidade da Câmara Municipal de Volta Redonda. 11.12. Todas as convocações, avisos e resultados serão publicados no Órgão Oficial do Município de Volta Redonda e também disponibilizados no site da FESP www.fesp.rj.gov.br, ficando sob a responsabilidade do candidato habilitado acompanhar as publicações referentes ao Concurso.

CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS ANEXO III NÍVEL SUPERIOR CONSULTOR JURÍDICO DO LEGISLATIVO I PORTUGUÊS

Compreensão e interpretação de texto. Modos de organização textual: descrição, narração e dissertação e argumentação. Uso de operadores argumentativos. Coerência e coesão textual. Intertextualidade. Gêneros textuais. Redação de textos administrativos e protocolares. Emprego das formas de tratamento. Níveis de linguagem. Uso e adequação da língua à situação de comunicação. Valor semântico e emprego dos conectivos. Elementos da Comunicação. Funções da linguagem. Estrutura da frase, oração direta e indireta da estrutura frasal. A construção do texto: vocabulário, parágrafo e frase. Semântica; adequação vocabular. Polissemia e ambiguidade. Denotação e conotação. Homônima, sinonímia, antonímia e paronímia. Paráfrase e resumo. Paródia. Amplificação. Paráfrase e resumo. O parágrafo como unidade de composição. Desenvolvimento do parágrafo. Qualidades do parágrafo e da frase em geral. Unidade, coerência e ênfase. Ordem de colocação. Paralelismo rítmico e sintático, paralelismo semântico. Concisão. Repetições intencionais. Pleonasmo. Anacoluto. Coesão: articulação sintática do texto. Figuras de palavras, construção e pensamento. A norma culta. Ortografia oficial. Pontuação. Acentuação gráfica e sinais diacríticos. Prosódia e ortopeia. Emprego das classes gramaticais. Flexões nominais. Flexão verbal: verbos regulares, irregulares, defectivos e anômalos; verbos verbais, locuções verbais e tempos compostos. Processos de coordenação e subordinação (valores sintáticos e semânticos). Funções sintáticas. Regência nominal e verbal. Crase. Concordância nominal e verbal. Sintaxe de colocação: deslocamento e valor semântico-gramatical.

11.16. Este Edital estará à disposição na Internet, através do site www.fesp.rj.gov.br 11.17. Poderá haver rastreamento eletrônico por ocasião das Provas. 11.18. Para a segurança dos candidatos e a garantia da lisura do Certame, a FESP RJ poderá proceder, como forma de identificação, à coleta da impressão digital de todos os candidatos.

11.19. O Concurso será regulado por este Edital, organizado e executado pela Fundação Escola de Serviço Público - FESP RJ.

QUADRO DE PROVAS - ANEXO I

Table with 7 columns: Nível, Cargo, Tipo de Prova, Conteúdo, N.º de Questões, N.º de Questões por Comissão, Mínimo de acertos para Habilitação. Rows include: Consultor Jurídico do Legislativo, Agente Legislativo, Agente Controlador do Legislativo.

11.16. Este Edital estará à disposição na Internet, através do site www.fesp.rj.gov.br 11.17. Poderá haver rastreamento eletrônico por ocasião das Provas. 11.18. Para a segurança dos candidatos e a garantia da lisura do Certame, a FESP RJ poderá proceder, como forma de identificação, à coleta da impressão digital de todos os candidatos.

11.19. O Concurso será regulado por este Edital, organizado e executado pela Fundação Escola de Serviço Público - FESP RJ.

11.16. Este Edital estará à disposição na Internet, através do site www.fesp.rj.gov.br 11.17. Poderá haver rastreamento eletrônico por ocasião das Provas. 11.18. Para a segurança dos candidatos e a garantia da lisura do Certame, a FESP RJ poderá proceder, como forma de identificação, à coleta da impressão digital de todos os candidatos.

11.19. O Concurso será regulado por este Edital, organizado e executado pela Fundação Escola de Serviço Público - FESP RJ.

Secretários Municipais. Questões de Ordem e Precedentes. Gestão dos serviços internos da Câmara

NOÇÕES DE INFORMÁTICA

(para os cargos de Agente Legislativo I e Agente Contábil do Legislativo I)

Conceitos básicos de hardware e software. Sistemas Operacionais - ambientes Windows e Linux; conceitos básicos, diretórios, arquivos, comandos, aplicativos básicos. Editores de texto - Word 2002 BR. Planilhas eletrônicas - Excel 2002 BR. Internet: serviços básicos, navegação, uso de browsers, download de arquivos, correio eletrônico. Mecanismos de busca.

Sugestões Bibliográficas

BURNETT, Steven & TACKETT, JR., Jack. Usando LINUX - A fonte de referência definitiva para soluções abrangentes. Campus, 2003.

FERNANDES, Alexandre. Word 2002: para usuários de Office XP. Brasport, 2001

FERNANDES, Alexandre. Excel 2002: para usuários de Office XP. Brasport, 2001

MUELLER, John Paul. Aprenda Microsoft Windows XP EM 21 Dias. Makron Books, 2004.

PERRY, Greg. Aprenda em 24 horas WINDOWS 98. Campus, 1998.

SAWAYA, Márcia Regina. Dicionário de Informática e Internet: Inglês/Português. Nobel, 2003.

AGENTE LEGISLATIVO I - CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Redação própria de correspondências e documentos em geral. Cartas Comerciais. Normas para elaboração de textos, envelope e endereçamento postal. Relatórios. Técnicas e modelos de documentos comerciais. Redação Oficial - Correspondência e Atos Oficiais, Modelos Oficiais, Ofícios e Requerimentos. Abreviaturas, siglas e símbolos. Documentos Oficiais - Leis, Decretos, Resoluções, Portarias, Apostilas, etc. Mensagens eletrônicas. Atendimento telefônico. Relações Humanas. Eficácia nas comunicações administrativas. Documentação e Arquivo. Organização funcional do espaço de trabalho. Trabalho em equipe e delegação de funções. Organização de agenda e viagens. Como secretar reuniões de trabalho - elaboração de atas e relatórios. Administração do tempo - fatores de desperdício de tempo. Apresentação pessoal - postura e aparência, voz e vocabulário. Ética Profissional. Noções de Estatística Básica - tabulação e apresentação. Noções de Estatística Básica - tabulação e apresentação. Noções de Estatística Básica - construção e análise.

Sugestões Bibliográficas

MEDEIROS, J. Bosco e HERNANDES, Sonia. Manual da Secretária - 9 ed. São Paulo: Editora Atlas, 2004.

MEDEIROS, J. Bosco. Correspondência - Técnicas de Comunicação Criativa. 18 ed. São Paulo: Editora Atlas, 2006

VIEIRA, Sonia. Princípios de Estatística. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2003.

AGENTE CONTÁBIL DO LEGISLATIVO I - CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Contabilidade - Conceito, campo de atuação e objetivos de informação contábil. O método das partidas dobradas. Os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade. Classificação e Análise Contábil. Avaliação das contas patrimoniais. Operações com mercadorias. Livros de Escrituração. Fatos contábeis. Demonstrações Contábeis.

Balanco Patrimonial; Demonstração do Resultado do Exercício e Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados. Contabilidade de Custos - Custos: conceito, aplicação e análise. Classificação: diretos e indiretos, fixos e variáveis, semi-fixos e semi-variáveis. Contabilidade Tributária - Conceitos. Espécies de Tributos: imposto, taxa, contribuição de melhoria e contribuição social. Elementos fundamentais do tributo: fato gerador, contribuinte ou responsável, base de cálculo e aliquota. Imposto sobre Serviços - ISS; definição, fato gerador, contribuinte e contabilização das operações incidentes. Contabilidade Pública - Conceito, campo de atuação e regimes contábeis. Orçamento Público: conceito, elaboração, ciclo orçamentário, exercício financeiro, princípios orçamentários. Sistemas Contábeis: Orçamento, Financeiro, Patrimonial e de Compensação. Créditos adicionais: conceito, classificação, indicação e especificação de recursos. Sistemas de contas: conceito, nomenclatura e função das contas. Demonstrativos da gestão: balanço orçamentário, balanço financeiro, balanço patrimonial e demonstração das variações patrimoniais. Normas de escrituração.

Sugestões Bibliográficas

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu e GILBCKE, Ernesto Rubens. Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações. FINECAFI. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

KOHAMA, Helio. Contabilidade Pública. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LEGISLAÇÃO: Lei 6404/76; Lei 4320/64.

MARION, José Carlos. Contabilidade Empresarial. 10 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

NEVES, Sívrio das e VICECONTI, Paulo Eduardo V. Contabilidade de Custos - um enfoque direto e objetivo. São Paulo: Frase, 2005.

PÉGAS, Paulo Henrique. Manual de Contabilidade Tributária. 4 ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2006.

SLOMSKI, Valmor. Manual de Contabilidade Pública. Um enfoque na Contabilidade Municipal. São Paulo: Atlas, 2001.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CGC Nº 032.517.906/0001-74 E A SOCIEDADE EMPRESARIAL CLG GAMA COMUNICAÇÃO SOCIAL LTDA, CNPJ sob o Nº 07.506.096/0001-03

OBJETO: Contratação de agência de publicidade e propaganda para prestação dos serviços de estudo, criação, produção, distribuição, veiculação, controle, consultoria, assessoramento e execução de ações de promoção; demais serviços necessários ao atendimento das necessidades de comunicação da Câmara Municipal de Volta Redonda em órgãos de imprensa escrita, falada e televisada

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.00.01.031.0294.2.128.3.3.9.0.39.00.00

VALOR GLOBAL: R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) cinco mil reais)

VALOR EMPENHADO: R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 25 de abril de 2006.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 036/2006

VIGÊNCIA: 25 de abril de 2006.

Volta Redonda, 25 de abril de 2006.

KÁTIA DALBONI
Procuradora Geral do Legislativo
Matr. 706

A Fundação Beatriz Gama fez o encerramento do projeto Água, fonte de vida, com a apresentação de uma exposição, 1ª Mostra de Trabalhos do projeto. A mostra desenvolvida pelos profissionais do departamento educacional da FBG foi realizada na quadra poliesportiva da entidade, exibindo os trabalhos das crianças que estudam na instituição. O objetivo foi conscientização das crianças e seus familiares, quanto a importância da preservação dos recursos naturais, como a água, evitando o desperdício e a poluição das nascentes de rios e córregos. O projeto destacou que a água é fundamental à existência de vida na planeta Terra.

Sugestões Bibliográficas

ABREU, Antônio Suárez: Curso de redação. 11 ed. São Paulo: Atica, 2001.

BECHARA, Evanildo. Moderna gramática portuguesa. 37 ed. Rio de Janeiro: Editora Lucerna, 2000.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo dicionário da língua portuguesa. Rio de Janeiro: Nova Fronteira: 2000.

GARCIA, Olhon Moacir. Comunicação em prosa moderna. 19 ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2000.

PLATÃO & FIORIN. Para entender o texto. 1 ed. São Paulo: Ática, 2000.

SACCONI, Luiz Antonio. Nossa gramática. 15 ed. São Paulo: Atual Editora, 1999.

LEGISLAÇÃO

(para os cargos de Agente Legislativo I e Agente Contábil do Legislativo I)

Lei Orgânica do Município de Volta Redonda:

A organização municipal: disposições preliminares, competência e poderes do Município, Atos Municipais, Fiscalização e Controle. O Governo Municipal: Poder Legislativo; fiscalização contábil, financeira e orçamentária. Poder Executivo. A Administração Municipal: disposições gerais; recursos organizacionais; servidor público. As Finanças Públicas: disposições gerais; a Receita, a Despesa; Planos e Orçamentos; o Patrimônio; a Contabilidade; a Fiscalização Financeira e Orçamentária; a Ordem Econômica e Financeira. Planejamento, Política Urbana e Meio Ambiente. Política do Meio Ambiente. Comércio, Indústria, Agricultura e Defesa do Consumidor. Segurança; Cultura; Esporte e Lazer; Assistência Social; Saúde; Educação; Direito e Garantias Fundamentais. Disposições Gerais e Transitórias.

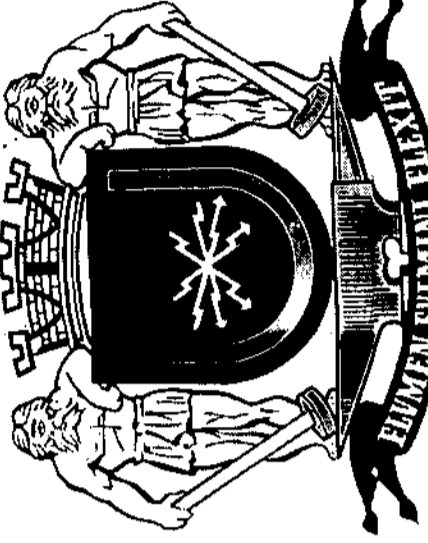
Regimento Interno da Câmara Municipal de Volta Redonda:

Funções, Sede e Instalação da Câmara. a Mesa da Câmara: formação, competência e atribuições dos membros da Mesa. O Plenário. As Comissões: disposições gerais, composição, competência, funcionamento das Comissões Permanentes e Temporárias. Os Vereadores: direitos e deveres, a Liderança Parlamentar, incompatibilidades e impedimentos. A Elaboração Legislativa: modalidades e formas de proposições, tramitação de proposições; Indicações; Requerimentos; Emendas, Sub-emendas e Substituições; Pareceres e Relatórios das Comissões; Recursos e Representações. As Sessões da Câmara: disposições gerais. As Sessões Ordinárias: Ordem do Dia. As Sessões Extraordinárias, Solenes, Secretas e Ilustrantes. As Discussões e as Deliberações. Os Debates. Os Processos de Votação. Sancão, Veto e Promulgação. A Elaboração Legislativa Especial e os Procedimentos de Controle. Processo de Perda de Mandato. Convocação de

27 DE ABRIL DE 2006

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE



O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizou o I Fórum de Debates Sobre Adoção Volta Redonda. O evento aconteceu no auditório da secretaria municipal de Educação. Tema principal do encontro: "A dor total do abandono só se cura com a adoção. Ampliar esta cultura é dever de todos nós". Depois seguiu uma mesa redonda com sete convidados, entre promotores, juiz de infância, advogada especialista em Direito da Família, psicóloga e terapeuta. Presente também a presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ângela Maria Netto de Albuquerque.

27 DE ABRIL DE 2006

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE



O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizou o I Fórum de Debates Sobre Adoção Volta Redonda. O evento aconteceu no auditório da secretaria municipal de Educação. Tema principal do encontro: "A dor total do abandono só se cura com a adoção. Ampliar esta cultura é dever de todos nós". Depois seguiu uma mesa redonda com sete convidados, entre promotores, juiz de infância, advogada especialista em Direito da Família, psicóloga e terapeuta. Presente também a presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ângela Maria Netto de Albuquerque.

27 DE ABRIL DE 2006

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

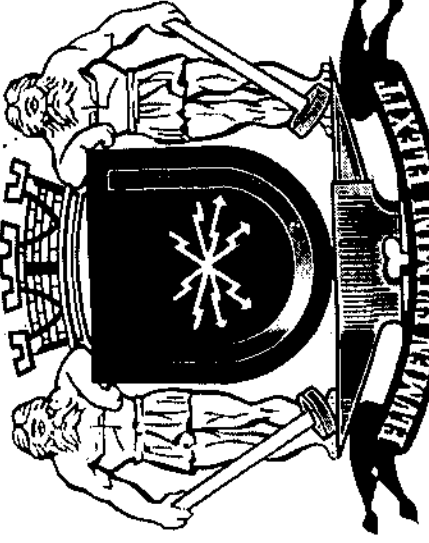


O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizou o I Fórum de Debates Sobre Adoção Volta Redonda. O evento aconteceu no auditório da secretaria municipal de Educação. Tema principal do encontro: "A dor total do abandono só se cura com a adoção. Ampliar esta cultura é dever de todos nós". Depois seguiu uma mesa redonda com sete convidados, entre promotores, juiz de infância, advogada especialista em Direito da Família, psicóloga e terapeuta. Presente também a presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ângela Maria Netto de Albuquerque.

27 DE ABRIL DE 2006

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

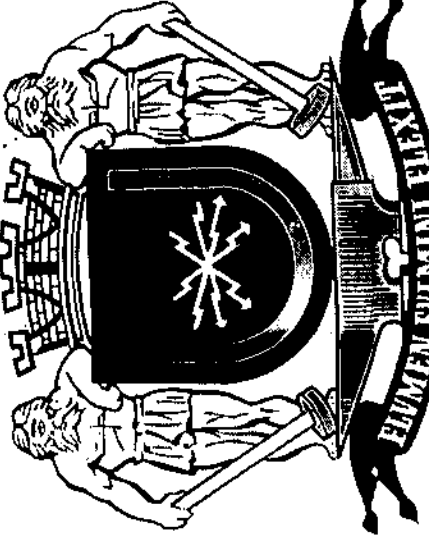


O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizou o I Fórum de Debates Sobre Adoção Volta Redonda. O evento aconteceu no auditório da secretaria municipal de Educação. Tema principal do encontro: "A dor total do abandono só se cura com a adoção. Ampliar esta cultura é dever de todos nós". Depois seguiu uma mesa redonda com sete convidados, entre promotores, juiz de infância, advogada especialista em Direito da Família, psicóloga e terapeuta. Presente também a presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ângela Maria Netto de Albuquerque.

27 DE ABRIL DE 2006

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

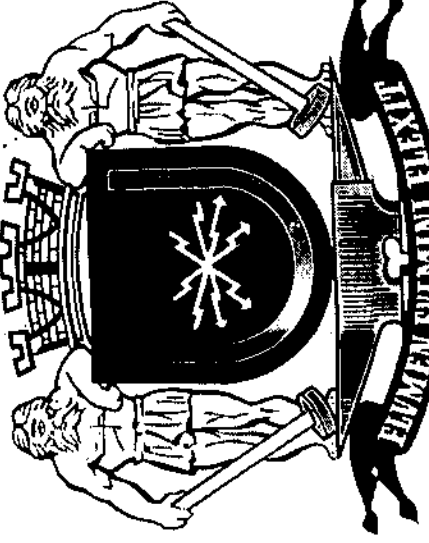


O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizou o I Fórum de Debates Sobre Adoção Volta Redonda. O evento aconteceu no auditório da secretaria municipal de Educação. Tema principal do encontro: "A dor total do abandono só se cura com a adoção. Ampliar esta cultura é dever de todos nós". Depois seguiu uma mesa redonda com sete convidados, entre promotores, juiz de infância, advogada especialista em Direito da Família, psicóloga e terapeuta. Presente também a presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ângela Maria Netto de Albuquerque.

27 DE ABRIL DE 2006

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

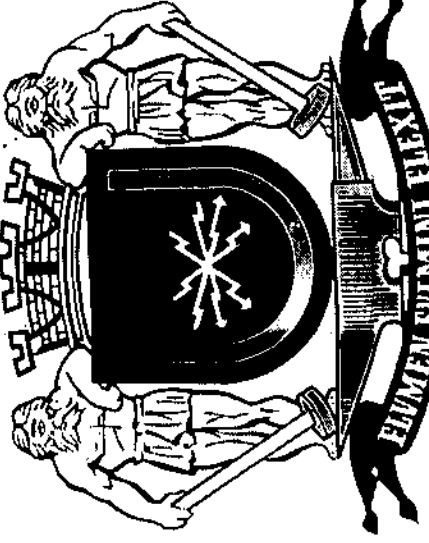


O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizou o I Fórum de Debates Sobre Adoção Volta Redonda. O evento aconteceu no auditório da secretaria municipal de Educação. Tema principal do encontro: "A dor total do abandono só se cura com a adoção. Ampliar esta cultura é dever de todos nós". Depois seguiu uma mesa redonda com sete convidados, entre promotores, juiz de infância, advogada especialista em Direito da Família, psicóloga e terapeuta. Presente também a presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ângela Maria Netto de Albuquerque.

27 DE ABRIL DE 2006

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

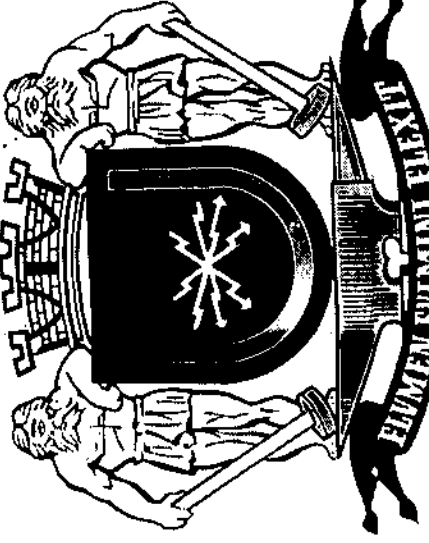


O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizou o I Fórum de Debates Sobre Adoção Volta Redonda. O evento aconteceu no auditório da secretaria municipal de Educação. Tema principal do encontro: "A dor total do abandono só se cura com a adoção. Ampliar esta cultura é dever de todos nós". Depois seguiu uma mesa redonda com sete convidados, entre promotores, juiz de infância, advogada especialista em Direito da Família, psicóloga e terapeuta. Presente também a presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ângela Maria Netto de Albuquerque.

27 DE ABRIL DE 2006

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

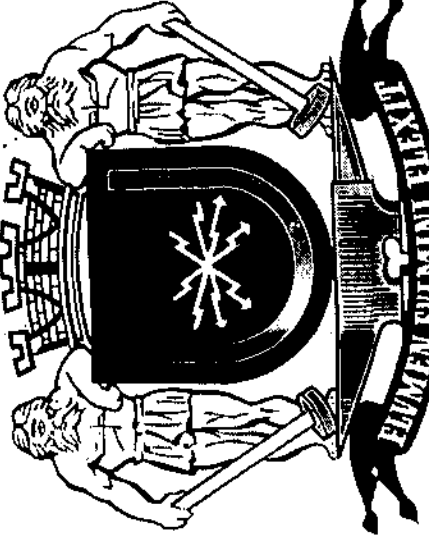


O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizou o I Fórum de Debates Sobre Adoção Volta Redonda. O evento aconteceu no auditório da secretaria municipal de Educação. Tema principal do encontro: "A dor total do abandono só se cura com a adoção. Ampliar esta cultura é dever de todos nós". Depois seguiu uma mesa redonda com sete convidados, entre promotores, juiz de infância, advogada especialista em Direito da Família, psicóloga e terapeuta. Presente também a presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ângela Maria Netto de Albuquerque.

27 DE ABRIL DE 2006

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

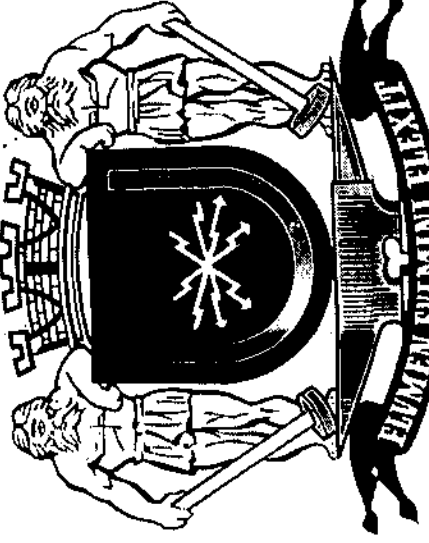


O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizou o I Fórum de Debates Sobre Adoção Volta Redonda. O evento aconteceu no auditório da secretaria municipal de Educação. Tema principal do encontro: "A dor total do abandono só se cura com a adoção. Ampliar esta cultura é dever de todos nós". Depois seguiu uma mesa redonda com sete convidados, entre promotores, juiz de infância, advogada especialista em Direito da Família, psicóloga e terapeuta. Presente também a presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ângela Maria Netto de Albuquerque.

27 DE ABRIL DE 2006

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE



O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizou o I Fórum de Debates Sobre Adoção Volta Redonda. O evento aconteceu no auditório da secretaria municipal de Educação. Tema principal do encontro: "A dor total do abandono só se cura com a adoção. Ampliar esta cultura é dever de todos nós". Depois seguiu uma mesa redonda com sete convidados, entre promotores, juiz de infância, advogada especialista em Direito da Família, psicóloga e terapeuta. Presente também a presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ângela Maria Netto de Albuquerque.

27 DE ABRIL DE 2006

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE



O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizou o I Fórum de Debates Sobre Adoção Volta Redonda. O evento aconteceu no auditório da secretaria municipal de Educação. Tema principal do encontro: "A dor total do abandono só se cura com a adoção. Ampliar esta cultura é dever de todos nós". Depois seguiu uma mesa redonda com sete convidados, entre promotores, juiz de infância, advogada especialista em Direito da Família, psicóloga e terapeuta. Presente também a presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ângela Maria Netto de Albuquerque.

Contorno Lopes Netto
 Prefeito Municipal
 Nelson Kucharski dos Santos Gonçalves
 Vice-Prefeito
 José Luiz Soares da Costa
 Secretário Municipal de Governo
 Carlos Roberto da Costa
 Secretário Municipal de Administração
 Paulo Cesar Lopes Neto
 Secretário Municipal de Planejamento
 José Antonio de Abreu
 Secretário Municipal de Fazenda
 Neza Maria Ferreira Jordão
 Secretária Municipal de Saúde
 José Roberto de Almeida
 Secretário Municipal de Educação
 José Carlos de Castro Filho
 Secretário Municipal de Cultura
 Rosângela Machado Viana
 Secretária Municipal de Esporte e Lazer
 José Jerônimo Telles Filho
 Secretário Municipal de Obras
 Marco Antônio dos Reis
 Secretário Municipal de Serviços Públicos
 Milton Francisco
 Secretário Municipal de Ação Comunitária
 Antonio Pereira dos Santos
 Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
 Altair Oestin Manoel de Nader
 Procurador Geral do Município
 Luiz Carlos Rodrigues
 Coordenador de Defesa do Meio Ambiente
 Almir de Souza Rodrigues
 Diretor - Presidente da CorabVR
 Paulo Cesar Lopes Netto
 Presidente da EPDVR
 José Luiz de Sá
 Presidente da FGVRE
 João Strava Filho
 Diretor Geral do Fundo Comunitário
 Vitor Hugo Gonçalves de Oliveira
 Presidente da Fundação Beatrix Genna
 Milton Guedes de Castro Filho
 Diretor de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
 Sérgio Roberto da Silva
 Diretor de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
 Fábio Cesar de Souza
 Diretor de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
 Ricardo Billium
 Diretor de Planejamento e Desenvolvimento Urbano



Prefeitura Municipal de Volta Redonda
Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 10.564.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 8º, da Lei Municipal n.º 4.143, de 13 de janeiro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), para o programa e dotação abaixo discriminados, de acordo com a Lei de Meios Vigen, visando atender a despesa com o Programa de Implantação do Sistema em Vigilância do AT e Saúde - Equipamentos e Material Permanente, na COORDENADA, a saber:

FUNCIONAL	CAT ECONÔMICA	CÓDIGO	VALOR
6.13.18.542.0152.2.067	44905200.92	613.750	R\$ 170.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte os recursos oriundos do Convênio entre o Município do Meio Ambiente e a PMVR.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 20 de abril de 2006
GOTTHARDO LOPES NETTO
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.565

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 8º, da Lei Municipal n.º 4.143, de 13 de janeiro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), para o programa e dotação abaixo discriminados, de acordo com a Lei de Meios Vigen, visando atender a despesa com o Programa de Esporte Educacional - Material de Consumo, na SME, a saber:

FUNCIONAL	CAT ECONÔMICA	CÓDIGO	VALOR
6.09.27.312.0287.2.037	33903000.85	609.510	R\$ 9.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte os recursos oriundos do Convênio entre o Município do Esporte e a PMVR.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 20 de abril de 2006
GOTTHARDO LOPES NETTO
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.567

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 8º, da Lei Municipal n.º 4.143, de 13 de janeiro de 2006,

NOÇÕES DE INFORMÁTICA

Conceitos básicos de hardware e software. Sistemas Operacionais - ambientes Windows e Linux: conceitos básicos, diretores, arquivos, comandos, aplicativos básicos. Editores de texto - Word 2002 BR. Planilhas eletrônicas - Excel 2002 BR. Internet: serviços básicos, navegação, uso de browsers, download de arquivos, correio eletrônico. Mecanismos de busca.

Sugestões Bibliográficas

- BURNETT, Steven & TACKETT JR., Jack. Usando LINUX - A fonte de referência definitiva para soluções abran-gentes. Campus, 2003.
- FERNANDES, Alexandre. Word 2002: para usuários de Office XP. Brasport, 2001
- FERNANDES, Alexandre. Excel 2002: para usuários de Office XP. Brasport, 2001
- MUELLER, John Paul. Aprenda Microsoft Windows XP EM 21 Dias. Makron Books, 2004.
- PERRY, Greg. Aprenda em 24 horas WINDOWS 98. Campus, 1998.
- SAWAJA, Márcia Regina. Dicionário de Informática e Internet: Inglês/Português. Nobel, 2003.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Direito Tributário - 1. Normas gerais de direito tributário: conceitos e espécies de normas tributárias, vigência, aplicação, interpretação, integração. 2. Princípios constitucionais tributários: legalidade, igualdade, capacidade contributiva, irretroatividade, proibição de confisco, anualidade e antierandicidade. 3. Princípios que regem a função do fisco. 4. Relação jurídica tributária: conceito, natureza, relação jurídica tributária material e formal. 5. Obrigação tributária: fato gerador da obrigação tributária: conceito, submissão, espécie, elemento objetivo do fato gerador: aspecto material, temporal e quantitativo; elemento subjetivo do fato gerador; sujeito ativo, passivo, solidariedade, capacidade tributária, domicílio tributário, contribuinte e responsável tributário. 6. Crédito tributário: conceito. Constituição: o lançamento; características: eficácia, efeitos, atributos; princípios e modalidades do lançamento. Suspensão: conceito, moratória, depósito, reclamações e recursos administrativos. Eliminação em mandado de segurança e em outras demandas. Extinção: pagamento e suas modalidades; imputação, consignação, pagamento indevido, compensação, transação, remissão, prescrição e decadência. Exclusão: conceito, isenção, natureza, classificação, princípios, direitos fundamentais, renúncia de receita, interpretação e revogação das isenções, anistia. Garantias do crédito tributário: conceito, privilégios, preferências. Fiscalização do crédito tributário. 7. Sistema tributário nacional: conceito, classificação, princípios gerais: competência tributária; limitações ao poder de tributar. 8. Os tributos: conceito, classificação; impostos federais, estaduais e os municipais; especificidades e princípios inerentes a cada imposto; taxas; conceito, requisitos constitucionais, princípios e espécies; contribuição de melhoria; fundamentos, conceito e elementos do fato gerador; contribuições sociais. 9. Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal): conceitos; alcance; princípios; planejamento; receita e despesa pública; transferências voluntárias; destinação da receita pública para o setor privado; dívida e endividamento; gestão patrimonial; transparência; controle e fiscalização.

Sugestões Bibliográficas

- Constituição da República Federativa do Brasil.
- Constituição do Estado do Rio de Janeiro.
- Lei Orgânica do Município de Volta Redonda
- SILVA, José Altono da. Curso de Direito Constitucional Positivo. Malheiros Editores.
- MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. Editora Atlas.
- PEÑA DE MORAES, Guilherme. Teoria da Constituição. Lumen Juris.

Direito Administrativo

- 1. Conceito, fontes e princípios administrativos. 2. Organização Administrativa: Poderes e funções (líticas e afilicadas), administração direta e indireta; autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades paraestatais; órgãos públicos. 3. Poderes e deveres do administrador público. 4. Poderes administrativos. 5. Ato administrativo: conceito, elementos constitutivos, atributos, classificação, espécies, atos vinculados e atos discricionários, formas de extinção. 6. Serviços públicos: conceito e indole, permissão e concessão (lei 8.987, de 13/02/1995); o regime das Parcerias Público-Privadas (Lei nº

11.079, de 31/12/2004) e dos Consórcios Públicos (Lei 11.107, de 06/04/2005). 7. Licitação: a lei nº 8.666/93 e suas modificações; princípios da licitação; modalidades; exceções ao dever de licitar; licitação dispensada, dispensável e inexigível; procedimento; instrumento convocatório, habilitação, classificação e julgamento, homologação e adjudicação; extinção; recursos. 8. Contratos administrativos: conceito, classificação, cláusulas exorbitantes, espécies de contratos, causas de extinção. 9. Servidores públicos: normas constitucionais; regime jurídico, cargos públicos; espécies, formas de provimento e vacância; acesso aos cargos, empregos e funções públicos; estabilidade, aposentadoria e pensão. 10. Responsabilidade do servidor público: princípios de natureza ética com estatuta constitucional; moralidade e improbidade administrativa; o regime da Lei 8.429, 02/10/1992. 11. Domínio público: conceito, classificação e uso dos bens públicos; características e espécies. 12. Processo Administrativo Disciplinar: etapas, sindicância e inquérito administrativo. 13. Responsabilidade patrimonial da Administração Pública. 14. Controle da Administração Pública: tipos e formas de controle; controle administrativo, legislativo e judicial.

Sugestões Bibliográficas

- Constituição da República Federativa do Brasil.
- Constituição do Estado do Rio de Janeiro.
- Lei Orgânica do Município de Volta Redonda
- Decreto - lei 2006/7 e suas alterações.
- CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. Lumen Juris.
- MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. Malheiros Editores.
- OLIVEIRA, Cláudia Brandão de. Manual de Direito Administrativo. Editora Impetus.
- SERRA VEIIRA (coordenação), Patrícia Ribeiro. Responsabilidade Civil Empresarial e da Administração Pública. Lumen Juris.

Direito Civil

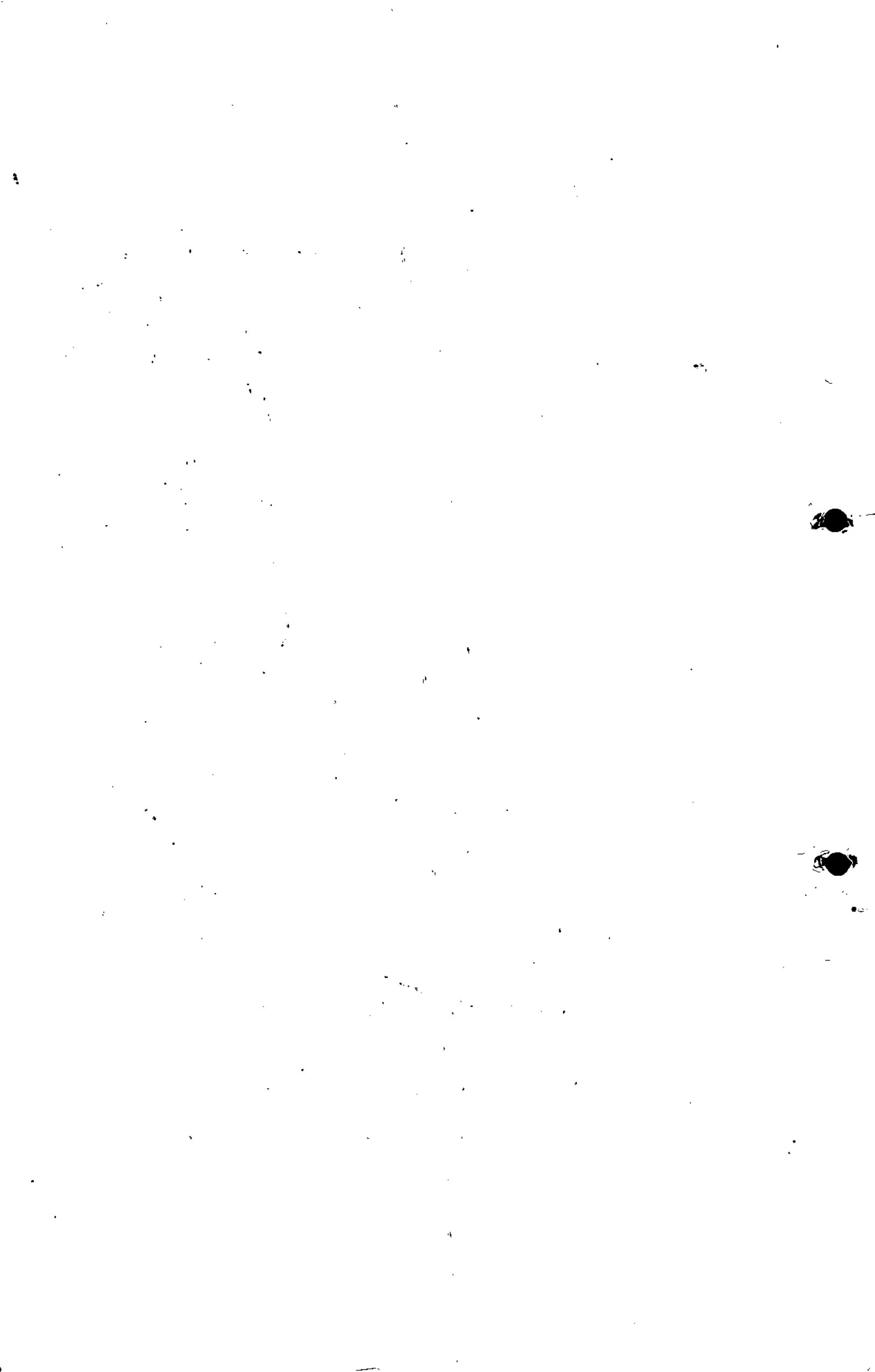
- 1. Da lei: conceito e características; da elaboração; vigência; cessação da eficácia; classificação; aplicação da lei no tempo e no espaço; interpretação das leis. 2. Das Pessoas: noção de pessoa; pessoas físicas: começo e fim da pessoa; capacidade jurídica e capacidade de fato, absoluta e relativamente incapazes; emancipação, da individualização das pessoas; direitos da personalidade; ausência; pessoas jurídicas: conceito; elementos; classificação; domicílio; das pessoas jurídicas de direito privado: início, sociedades e associações; das Fundações. 3. Bens: classificação; espécies. 4. Fato Jurídico: conceito e classificação; negócio jurídico: manifestação de vontade, classificação, da inexistência, nulidade e anulabilidade dos negócios jurídicos; efeitos dos negócios jurídicos; modalidades. 5. Prescrição e decadência.

Sugestões Bibliográficas

- Constituição da República Federativa do Brasil.
 - Código Civil (Lei 10.406/02)
 - GIORDANI, José Ayr Lessa. Curso Básico de Direito Civil, Parte Geral. Editora Lumen Juris.
 - PEREIRA, Caio Mário da Silva. Instituições de Direito Civil, Parte Geral. Editora Forense.
- NÍVEL MÉDIO**
PORTUGUÊS

(para os cargos de Agente Legislativo I e Agente Contábil do Legislativo I)

Jornal Volta Redonda em Destaque
 Órgão Oficial do Município de Volta Redonda
 Criado pelo Decreto nº 4946 de 26/06/83
 Responsável: Assessoria de Comunicação
 Social da PMVR
 Telefone: (24) 3346-4952 - Fax: 3346-4954
 Site/PMVR: portabr.com
 Organização dos atos oficiais:
 Sandra Mª Oliveira de Carvalho
 Impressor: Empresa Jornalística Diário do Vale Ltda





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Divisão de Documentação e Arquivo

RESOLUÇÃO Nº 2.235
De 15 de Dezembro de 1999

“Dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, cria e extingue Cargos e Funções de Confiança, estabelece o Secretariado Parlamentar, e dá outras providências.”

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2235	046	12/11/2



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 2235/99

Ementa: "Dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, cria e extingue cargos e funções de confiança, estabelece o Secretariado Parlamentar, e dá outras providências correlatas."

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Volta Redonda, cria e extingue cargos e funções de confiança que menciona, trata da implantação e operacionalização do Secretariado Parlamentar e dá outras providências correlatas.

**CAPÍTULO I
DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE**

Art. 2º - A atual carreira de Agente Legislativo passa a denominar-se AGENTE TÉCNICO LEGISLATIVO.

§ 1º - A composição da carreira de AGENTE TÉCNICO LEGISLATIVO é a constante do Anexo I, letra A, número 1, desta Resolução.

§ 2º - As atribuições e responsabilidades dos ocupantes dos cargos da carreira de AGENTE TÉCNICO LEGISLATIVO, são as constantes da legislação vigente, destinando-se às atividades de operacionalização deste Poder, precipuamente no que se refere à técnica e ao processo legislativo e ao processamento eletrônico de dados; e aos seus ocupantes estarão cometidas tarefas de chefia e supervisão das unidades administrativas integrantes da estrutura organizacional desta Casa.

§ 3º - Ficam enquadrados, nos cargos da carreira de AGENTE TÉCNICO LEGISLATIVO, os ocupantes da atual carreira de Agente Legislativo, observado o critério abaixo:

I - na classe de Agente Técnico Legislativo I, nível 04, os ocupantes do cargo de Agente Legislativo IV, nível 04;

II - na classe de Agente Técnico Legislativo II, nível 05, os ocupantes do cargo de Agente Legislativo V, nível 05;

III - na classe de Agente Técnico Legislativo III, nível 06, os ocupantes da classe de Agente Legislativo VI, nível 06;

IV - na classe de Agente Técnico Legislativo IV, nível 07, os ocupantes da classe de Agente Legislativo VII, nível 07; e

V - na classe de Agente Técnico Legislativo VI, nível 09, o ocupante do cargo de Agente Legislativo IX, nível 09.

Art. 3º - Fica criada a carreira denominada AGENTE LEGISLATIVO, de provimento efetivo, com as classes de cargos, níveis de vencimentos e lotação constantes do Anexo I, Letra A, número 2, desta Resolução.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 2235/99

2

§ 1º - As atribuições e responsabilidades dos ocupantes dos cargos da carreira aludida no "caput" deste artigo, destinam-se às atividades de escrituração, datilografia, operação de equipamentos de processamento de dados, secretaria em geral e demais tarefas afins, na forma da lei e do regulamento.

§ 2º - A ficha descritiva do cargo de AGENTE LEGISLATIVO I, nível 01, classe inicial, é a constante do Anexo III, Letra A.

§ 3º - O preenchimento dos cargos da classe inicial da carreira de que trata este artigo, far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

Art. 4º - Fica criada a carreira de AGENTE CONTÁBIL DO LEGISLATIVO, de provimento efetivo, com as classes de cargos, níveis de vencimento e lotação constantes do Anexo I, letra A, número 3, desta Resolução.

§ 1º - As atribuições e responsabilidades dos ocupantes dos cargos da carreira aludida no "caput" deste artigo, são as constantes da legislação regulamentadora do exercício da profissão de Contabilista, e destinam-se às atividades de contabilidade, tesouraria e afins, na forma da lei.

§ 2º - A ficha descritiva do cargo de AGENTE CONTÁBIL DO LEGISLATIVO I, nível 06, classe inicial, é a constante do Anexo III, letra B.

§ 3º - O preenchimento dos cargos da classe inicial da carreira de que trata este artigo, far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

§ 4º - A promoção às classes de AGENTE CONTÁBIL DO LEGISLATIVO II e subsequentes, fica obrigatoriamente condicionada à formação de nível superior em Ciências Contábeis.

§ 5º - O cargo de provimento efetivo isolado de Contador do Legislativo, nível 10, ora vago em decorrência de aposentadoria compulsória do ocupante, fica transformado em cargo da classe de Agente Contábil do Legislativo V, nível 10, permanecendo vago.

§ 6º - O cargo de provimento em comissão de Gerente Financeiro, símbolo CC-2, fica automaticamente extinto, quando consumado o provimento de cargo da classe de Agente Contábil do Legislativo I.

Art. 5º - Fica criada a carreira de AGENTE DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO DO LEGISLATIVO, de provimento efetivo, com as classes de cargos, níveis de vencimento e lotação descritos no Anexo I, letra A, número 4, desta Resolução.

§ 1º - As atribuições e responsabilidades dos ocupantes dos cargos da carreira aludida no "caput" deste artigo, são as constantes da legislação regulamentadora do exercício da profissão de Auditor, e destinam-se às atividades de auditoria, controle interno contábil, administrativo e afins, na forma da lei.

§ 2º - A ficha descritiva do cargo de AGENTE DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO DO LEGISLATIVO I, nível 07, classe inicial, é a constante do Anexo III, letra C.

§ 3º - O preenchimento dos cargos da classe inicial da carreira de que trata este artigo, far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2235	048	MMR



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 2235/99

03

§ 4º - A promoção às classes de AGENTE DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO DO LEGISLATIVO II e subsequente, fica obrigatoriamente condicionada à comprovação de especialização nas áreas de auditoria e controladoria.

Art. 6º - Fica criada a carreira de CONSULTOR JURÍDICO DO LEGISLATIVO, de provimento efetivo, com as classes de cargos, níveis de vencimento e lotação descritas no Anexo I, letra A, número 5, desta Resolução.

§ 1º - As atribuições e responsabilidades dos ocupantes dos cargos da carreira aludida no "caput" deste artigo, são as constantes da legislação vigente, obedecida a regulamentação federal pertinente, disciplinadora do exercício da profissão de Advogado, e destinam-se ao assessoramento jurídico-legal de nível superior.

§ 2º - A ficha descritiva do cargo de CONSULTOR JURÍDICO DO LEGISLATIVO I, nível 08, classe inicial, é a constante do Anexo III, letra D.

§ 3º - O preenchimento dos cargos da classe inicial da carreira de que trata este artigo, far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

§ 4º - A promoção às classes de CONSULTOR JURÍDICO DO LEGISLATIVO II e subsequente, ficará obrigatoriamente condicionada à especialização nos ramos do Direito Público, notadamente nas áreas do Direito Administrativo, Constitucional, Público Municipal, Tributário e Financeiro.

§ 5º - Os cargos de provimento efetivo isolado de Consultor Jurídico do Legislativo, nível 10, atualmente existentes e vagos no Quadro de Pessoal deste Poder, ficam automaticamente enquadrados na classe de Consultor Jurídico do Legislativo III, nível 10.

§ 6º - 03 (três) cargos de provimento em comissão de Procurador do Legislativo, símbolo CC-2, ficam automaticamente extintos, quando consumado o provimento dos cargos da classe de Consultor do Legislativo I.

Art. 7º - Fica criada a carreira de AGENTE DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO LEGISLATIVO, de provimento efetivo, com as classes de cargos, níveis de vencimento e lotação descritos no Anexo I, letra A, número 6, desta Resolução.

§ 1º - As atribuições e responsabilidades dos ocupantes dos cargos da carreira aludida do "caput" deste artigo, são as constantes da legislação vigente, obedecida a regulamentação federal pertinente, disciplinadora do exercício da profissão e destinam-se ao atendimento das atividades de comunicação social e divulgação deste Poder, bem como da publicação oficial.

§ 2º - A ficha descritiva do cargo de AGENTE DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO LEGISLATIVO I, nível 06, classe inicial, é a constante do Anexo III, letra E.

§ 3º - O preenchimento dos cargos da classe inicial da carreira de que trata este artigo, far-se-á mediante concurso de provas e títulos.

§ 4º - A promoção às classes de AGENTE DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO II e subsequente, fica obrigatoriamente condicionada à comprovação de especialização, pós-graduação ou extensão universitária, de seus ocupantes.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2235	049	mmr



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 2235/99

04

§ 5º - O cargo de provimento em comissão de Coordenador de Comunicação e Divulgação, símbolo CC-3, bem como os 03 (três) cargos de provimento em comissão de Auxiliar de Comunicação e Divulgação, símbolo CC-6, ficam automaticamente extintos quando consumado o provimento dos cargos da classe de Agente de Comunicação e Divulgação do Legislativo I.

Art. 8º - Fica criada a carreira de MOTORISTA DO LEGISLATIVO, de provimento efetivo, com as classes de cargos, níveis de vencimento e lotação descritos no Anexo I, letra A, número 7, desta Resolução.

§ 1º - As atribuições e responsabilidades dos ocupantes dos cargos da carreira aludida no "caput" deste artigo, são as constantes da legislação vigente, obedecida a regulamentação federal pertinente, disciplinadora do exercício da profissão de Motorista.

§ 2º - A ficha descritiva do cargo de MOTORISTA DO LEGISLATIVO I, nível 02, classe inicial, é a constante do Anexo III, letra F.

§ 3º - O preenchimento dos cargos da classe inicial da carreira de que trata este artigo, far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

§ 4º - Os 08 (oito) cargos de provimento em comissão de Motorista, símbolo CC-8, ficam automaticamente extintos, quando consumado o provimento dos cargos da classe de Motorista do Legislativo I.

Art. 9º - Ficam criadas as carreiras de RECEPCIONISTA DO LEGISLATIVO e TELEFONISTA DO LEGISLATIVO, de provimento efetivo, com as classes de cargos, níveis de vencimentos e lotação descritos no Anexo I, letra A, números 8 e 9, desta Resolução, respectivamente.

§ 1º - As atribuições e responsabilidades dos ocupantes dos cargos das carreiras aludidas no "caput" deste artigo, são as constantes da legislação vigente, respeitadas as normas regulamentadoras do exercício destas profissões.

§ 2º - A ficha descritiva dos cargos RECEPCIONISTA DO LEGISLATIVO I, nível 01, e TELEFONISTA DO LEGISLATIVO I, nível 01, classes iniciais, é a constante do Anexo III, letras G e H, respectivamente.

§ 3º - O preenchimento dos cargos da classe inicial das carreiras de que trata este artigo, far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

§ 4º - Os 03 (três) cargos de provimento em comissão de Recepcionista, símbolo CC-9, bem como os 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Telefonista, símbolo CC-9, ficam automaticamente extintos quando consumado o provimento dos cargos das classes de Recepcionista do Legislativo I e Telefonista do Legislativo I, respectivamente.

DA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2235	050	mar



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº _____

05

Art. 10 - Ficam criados, no Quadro de Pessoal deste Poder Legislativo, os seguintes cargos de provimento efetivo isolado:

I - 01 (um) cargo de CONSULTOR PARA ASSUNTOS DE ECONOMIA E FINANÇAS, nível 07;

II - 01 (um) cargo de CONSULTOR PARA ASSUNTOS DE DEFESA DO CONSUMIDOR, nível 07;

III - 01 (um) cargo de CONSULTOR PARA ASSUNTOS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, nível 07;

IV - 01 (um) cargo de CONSULTOR PARA ASSUNTOS DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE, nível 07;

V - 01 (um) cargo de AGENTE DE ATAS E TRANSCRIÇÕES DO LEGISLATIVO, nível 06; e

VI - 01 (um) cargo de AGENTE DE RECURSOS AUDIOVISUAIS DO LEGISLATIVO, nível 3.

§1º - As atribuições e responsabilidades, bem como os requisitos para o provimento dos cargos criados no "caput" deste artigo, são os estabelecidos na ficha descritiva do cargo, constantes do Anexo III, letras I a O, desta Resolução, respectivamente.

§ 2º - O preenchimento dos cargos de que trata este artigo, far-se-á mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos.

§ 3º - Ficam automaticamente extintos, quando consumado o provimento dos cargos criados neste artigo, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - o cargo de Assessor para Assuntos de Economia e Finanças, símbolo CC-3;

II - o cargo de Assessor para Assuntos de Educação, Saúde e Assistência Social, símbolo CC-3;

III - o cargo de Assessor para Assuntos de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio, símbolo CC-3;

IV - o cargo de Assessor para Assuntos de Defesa do Consumidor, símbolo CC-3;

V - o cargo de Assessor para Assuntos de Defesa do Meio Ambiente, símbolo CC-3;

VI - o cargo de Assessor de Obras e Serviços Públicos, símbolo CC-3;

VII - o cargo de Assessor para Assuntos Comunitários, símbolo CC-3; e

VIII - o cargo de Operador de Equipamento de Som, símbolo CC-9.

§ 4º - O rol dos cargos de provimento efetivo isolado, seus níveis de vencimento e lotação, é o constante do Anexo I, letra B, números I a 6.

Art. 11 - A descrição das atribuições e responsabilidades, bem como os requisitos para o provimento e a promoção dos cargos subsequentes à classe inicial das carreiras ora criadas por este diploma legal, serão objeto de regulamentação posterior, através de Resolução desta Câmara Municipal.

Art. 12 - Os níveis de vencimento dos cargos de provimento efetivo são os constantes da tabela objeto do Anexo VI.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 2235/99

06

Art. 13 - Os cargos de provimento em comissão do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, seus símbolos de vencimentos e lotação, obedecido o disposto no Art. 37, V, da Constituição Federal, consumada, ainda, a plena implantação do previsto nesta Resolução, são os constantes do Anexo II.

Parágrafo único - Os cargos de provimento em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Art. 14 - Fica criado no Quadro de Pessoal permanente deste Poder Legislativo, 01 (um) cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR PARA ASSUNTOS DE INFORMÁTICA DO LEGISLATIVO**, símbolo CC-3.

Parágrafo único - A ficha descritiva do cargo criado neste artigo é a constante do Anexo VII.

Art. 15 - Ficam automaticamente extintos, quando consumado o provimento dos cargos de carreira da classe de Agente Legislativo I, nível 1, os cargos de provimento em comissão abaixo descritos, cujas atribuições, responsabilidades e competências serão absorvidas pelo titular da função gratificada de Chefe da Divisão de Patrimônio, símbolo FG-1:

- I - o cargo de Administrador do Paço, símbolo CC-4;
- II - o cargo de Oficial de Serviços Gerais, símbolo CC-6; e
- III - o cargo de Oficial de Manutenção Mecânica e Elétrica de Máquinas e Veículos, símbolo CC-6.

CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 16 - São funções de confiança, ou funções gratificadas, do Quadro de Pessoal deste Poder Legislativo, as constantes do Anexo IV, desta Resolução.

Art. 17 - Ficam criadas, na estrutura organizacional deste Poder Legislativo, as seguintes funções gratificadas:

- I - CHEFE DA DIVISÃO DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO, símbolo FG-1;
- II - CHEFE DA DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO, símbolo FG-1;

Na Divisão de Cerimonial e Apoio Administrativo:

- III - CHEFE DA SEÇÃO DE REPROGRAFIA, símbolo FG-2.

§ 1º - As atribuições, responsabilidades e competências dos titulares das funções de confiança criadas neste artigo serão objeto de Resolução própria, de iniciativa da Mesa Diretora, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a vigência desta Resolução.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
2235	052	MANA



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 2235/99

07

§ 2º - Em face da criação da função de confiança de Chefe da Seção de Reprografia, símbolo FG-2, fica extinto, a partir da data da implantação da unidade e designação do seu titular, o cargo de provimento em comissão de Oficial de Reprografia e Artes Gráficas, símbolo CC-6.

Art. 18 - Obedecido o disposto no Art. 37, V, da Constituição Federal, as funções de confiança serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo.

CAPÍTULO III
DO SECRETARIADO PARLAMENTAR

Art. 19 - Os cargos em comissão do Secretariado Parlamentar têm por finalidade a prestação de serviços de secretaria, assistência e assessoramento exclusivo nos gabinetes dos Senhores Vereadores, para atendimento das atividades parlamentares específicas de cada gabinete.

Art. 20 - A indicação para os cargos em comissão do Secretariado Parlamentar e a fixação dos respectivos níveis de retribuição serão feitas pelo Senhor Vereador titular do gabinete, através de formulário próprio, fornecido pela Divisão de Pessoal, com efeitos a partir da data da posse e respectivo exercício, proibida a retroação.

Art. 21 - Os ocupantes dos cargos em comissão do Secretariado Parlamentar terão exercício exclusivamente nos gabinetes do Senhores Vereadores, e reger-se-ão pelas normas estatutárias e disciplinares aplicáveis aos demais servidores da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único - Obedecido o disposto no Art. 40, § 13, da Constituição Federal, ao servidor ocupante de cargo de provimento em comissão do Secretariado Parlamentar, de livre nomeação e exoneração, aplica-se o regime geral de previdência social, bem como toda a normatização legal pertinente, incluídas, aqui, as assistências social e à saúde.

Art. 22 - A lotação de cada gabinete parlamentar fica limitada ao mínimo de 04 (quatro) e ao máximo de 10 (dez) servidores remunerados, do Secretariado Parlamentar, proibidas quaisquer contratações de caráter particular para prestação de serviços nas dependências desta Câmara de Vereadores.

Parágrafo único - Os ocupantes de cargos em comissão do Secretariado Parlamentar somente serão lotados nos gabinetes para os quais foram indicados não sendo permitido o exercício em qualquer outro órgão da Câmara de Vereadores e a cessão para outros órgãos públicos.

Art. 23 - A movimentação dos níveis do Secretariado Parlamentar dar-se-á através de exoneração seguida de nomeação para o cargo em comissão do Secretariado Parlamentar e somente surtirá efeitos a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da indicação, vedada qualquer retroação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
2235	053	MM



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 2235/99

08

Art. 24 – Os cargos do Secretariado Parlamentar serão exercidos em 21 (vinte e um) níveis diferentes de remuneração, complexidade e responsabilidade e terão as seguintes atribuições básicas: redação de correspondências, discursos e pareceres do Vereador; atendimento às pessoas encaminhadas ao gabinete; execução de serviços de secretaria e datilográficos; pesquisas; acompanhamento interno e externo de assuntos de interesse do Vereador; condução de veículo de propriedade do Vereador; recebimento e entrega de correspondência; outras atividades afins inerentes ao respectivo gabinete.

Parágrafo único – Os símbolos e respectivo valor de vencimento dos cargos do Secretariado Parlamentar são os constantes do Anexo V, desta Resolução.

Art. 25 – A jornada de trabalho dos servidores do Secretariado Parlamentar, vedada a prestação de serviços extraordinários, será de 40 (quarenta) horas semanais, cumpridas em local e de acordo com o determinado pelo titular do gabinete, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único – Cada gabinete comunicará à Divisão de Pessoal, mensalmente, a frequência dos servidores do Secretariado Parlamentar.

Art. 26 – No final de cada legislatura, todos os integrantes do Secretariado Parlamentar estarão automaticamente dispensados dos trabalhos.

Art. 27 – A exoneração do servidor, por iniciativa do Senhor Vereador, será efetivada por determinação da Presidência da Casa.

Parágrafo único – Os casos excepcionais serão definidos pela Presidência desta Câmara.

Art. 28 – Ensejará representação por falta de decoro parlamentar, nos termos do Regimento Interno, da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes, a utilização das verbas mencionadas em desacordo com os critérios fixados.

Art. 29 – O limite de remuneração global dos cargos do Secretariado Parlamentar em cada gabinete é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mensal, para os Senhores Vereadores integrantes da Mesa Diretora, e de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para os demais Edis.

Art. 30 – Para a posse será exigida do indicado a apresentação de:

- I – prova de quitação das obrigações eleitorais;
- II – prova de estar em dia com as obrigações militares;
- III – documento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

IV – 03 (três) fotos 3x4;

V – cédula de identidade;

VI – declaração de bens em formulário próprio; e

VII – atestado médico de que está apto para o exercício do cargo.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
2235	054	MM



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 2235/99

09

Art. 31 - A implantação do Secretariado Parlamentar, bem como a nomeação dos ocupantes dos cargos, indicados pelos Senhores Vereadores, far-se-á a partir do dia 1º de janeiro de 2000.

Art. 32 - Com a implantação do Secretariado Parlamentar, e conseqüente nomeação dos ocupantes para os seus cargos, ficam automaticamente extintos, na mesma data, os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I - o cargo de Chefe do Gabinete do Presidente, símbolo CC-3;
- II - o cargo de Chefe do Gabinete do Primeiro Vice-Presidente, símbolo CC-3;
- III - o cargo de Chefe do Gabinete do Segundo Vice-Presidente, símbolo CC-3;
- IV - o cargo de Chefe do Gabinete do Primeiro Secretário, símbolo CC-3;
- V - o cargo de Chefe do Gabinete do Segundo Secretário, símbolo CC-3;
- VI - 16 (dezesseis) cargos de Chefe do Gabinete do Vereador, símbolo CC-3;
- VII - 42 (quarenta e dois) cargos de Assessor Especial, símbolo CC-3;
- VIII - 21 (vinte e um) cargos de Técnico de Informática, símbolo CC-5;
- IX - 21 (vinte e um) cargos de Assistente Parlamentar, símbolo CC-6; e
- X - 21 (vinte e um) cargos de Auxiliar de Gabinete, símbolo CC-7.

Art. 33 - Fica assegurada ao servidor ocupante de cargo de provimento em comissão que vier a ser extinto por força desta Resolução, a percepção do valor da gratificação de representação de gabinete e outras incorporadas aos seus vencimentos, em razão da lei, caso venha a ser indicado e nomeado para exercer cargo do Secretariado Parlamentar, desde que não haja, em hipótese alguma, interrupção no exercício funcional junto a esta Casa.

Parágrafo único - O valor da gratificação a que alude o "caput" deste artigo, será automaticamente reajustado na mesma data e em percentual idêntico ao concedido aos demais servidores desta Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 - O Art. 4º da Resolução nº 1.714, de 18 de outubro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - As promoções serão processadas de 06 (seis) em 06 (seis) anos e vigorarão a partir do mês de janeiro de 1996."

Art. 35 - A Mesa Diretora, por seu Presidente, determinará a abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada, idônea e capaz, para a elaboração e execução do concurso público para o preenchimento dos cargos de provimento efetivo criados nesta Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
RESOLUÇÃO Nº 2235 FLS. 055

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 2235/99

10

Art. 36 - O concurso público deverá estar concluído até o mês de julho do próximo ano de 2000, para a convocação e a nomeação dos candidatos classificados, até o término daquele exercício, atendido calendário de eventos a ser fixado e publicado pela Mesa Diretora.

Art. 37 - O calendário dos eventos pertinentes a execução dos termos desta Resolução, será fixado e publicado pela Mesa Diretora, por seu Presidente.

Art. 38 - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, da Lei de Meios Vigente.

Parágrafo único - Para fazer face às despesas decorrentes da realização do concurso público previsto nesta Resolução, poderá a Câmara Municipal instituir e cobrar taxa de inscrição aos candidatos na forma da lei e do regulamento.

Art. 39 - O valor da remuneração dos cargos criados nesta Resolução será objeto de Projeto de Lei Municipal, de iniciativa da Mesa Diretora, obedecido o que dispõe o Art. 51, inciso IV, da Constituição Federal.

Art. 40 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 41 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.


Sala Getúlio Vargas, 15 de dezembro de 1999.


GENIKSON PEREIRA DA SILVA
Presidente


WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA
Primeiro Vice-Presidente


VALNEI BITENCOURT SATURNO
Segundo Vice-Presidente


MAURICIO PÉSSOA GARCIA JÚNIOR
Primeiro Secretário


ADÃO PEDRO ALVES
Segundo Secretário

Projeto de Resolução nº 098/99
Autora: Mesa Diretora



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2235	056	MM/12

RESOLUÇÃO Nº 2235/99

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, SEUS NÍVEIS DE VENCIMENTO E LOTAÇÃO:

A. CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE CARREIRA:

1 - CARREIRA DE AGENTE TÉCNICO LEGISLATIVO - a que se refere o Art. 2º, § 1º:

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NÍVEIS	LOTAÇÃO	ATUAL
. Agente Técnico Legislativo I	04	10	10
. Agente Técnico Legislativo II	05	10	06
. Agente Técnico Legislativo III	06	10	02
. Agente Técnico Legislativo IV	07	10	02
. Agente Técnico Legislativo V	08	10	--
. Agente Técnico Legislativo VI	09	10	01
. Agente Técnico Legislativo VII	10	10	--
			21

2 - CARREIRA DE AGENTE LEGISLATIVO - a que se refere o Art. 3º, "caput":

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NÍVEIS	LOTAÇÃO
. Agente Legislativo I	01	14
. Agente Legislativo II	02	14
. Agente Legislativo III	03	14
. Agente Legislativo IV	04	14
. Agente Legislativo V	05	14
. Agente Legislativo VI	06	14
. Agente Legislativo VII	07	14

3 - CARREIRA DE AGENTE CONTÁBIL DO LEGISLATIVO - a que se refere o Art. 4º, "caput":

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NÍVEIS	LOTAÇÃO
. Agente Contábil do Legislativo I	06	03
. Agente Contábil do Legislativo II	07	03
. Agente Contábil do Legislativo III	08	03
. Agente Contábil do Legislativo IV	09	03
. Agente Contábil do Legislativo V	10	03

4 - CARREIRA DE AGENTE DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO DO LEGISLATIVO - a que se refere o Art. 5º, "caput":

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NÍVEIS	LOTAÇÃO
. Agente de Auditoria e Controle Interno do Legislativo I	07	02
. Agente de Auditoria e Controle Interno do Legislativo II	08	02
. Agente de Auditoria e Controle Interno do Legislativo III	09	02
. Agente de Auditoria e Controle Interno do Legislativo IV	10	02

CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Planejamento	
RESOLUÇÃO Nº	PLA.º
92235	007
MAM	

RESOLUÇÃO Nº 2235/99

02

ANEXO I - continuação:

5 - CARREIRA DE CONSULTOR JURÍDICO DO LEGISLATIVO - a que se refere o Art. 6º, "caput":

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NÍVEIS	LOTAÇÃO
. Consultor Jurídico do Legislativo I	08	03
. Consultor Jurídico do Legislativo II	09	03
. Consultor Jurídico do Legislativo III	10	03
. Consultor Jurídico do Legislativo IV	11	03

6 - CARREIRA DE AGENTE DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO LEGISLATIVO - a que se refere o Art. 7º, "caput":

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NÍVEIS	LOTAÇÃO
. Agente de Comunicação e Divulgação do Legislativo I	06	03
. Agente de Comunicação e Divulgação do Legislativo II	07	03
. Agente de Comunicação e Divulgação do Legislativo III	08	03
. Agente de Comunicação e Divulgação do Legislativo IV	09	03
. Agente de Comunicação e Divulgação do Legislativo V	10	03

7 - CARREIRA DE MOTORISTA DO LEGISLATIVO - a que se refere o Art. 8º, "caput":

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NÍVEIS	LOTAÇÃO
. Motorista do Legislativo I	02	06
. Motorista do Legislativo II	03	06
. Motorista do Legislativo III	04	06
. Motorista do Legislativo IV	05	06
. Motorista do Legislativo V	06	06

8 - CARREIRA DE RECEPCIONISTA DO LEGISLATIVO - a que se refere o Art. 9º, "caput":

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NÍVEIS	LOTAÇÃO
. Recepcionista do Legislativo I	01	03
. Recepcionista do Legislativo II	02	03
. Recepcionista do Legislativo III	03	03
. Recepcionista do Legislativo IV	04	03
. Recepcionista do Legislativo V	05	03

9 - CARREIRA DE TELEFONISTA DO LEGISLATIVO - a que se refere o Art. 9º, "caput":

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NÍVEIS	LOTAÇÃO
. Telefonista do Legislativo I	01	03
. Telefonista do Legislativo II	02	03
. Telefonista do Legislativo III	03	03
. Telefonista do Legislativo IV	04	03
. Telefonista do Legislativo V	05	03



ANEXO I – continuação:

B. CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO ISOLADO – a que se refere o Art. 10, §4º:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEIS	LOTAÇÃO
1. Consultor para Assuntos de Economia e Finanças	07	01
2. Consultor para Assuntos de Defesa do Consumidor	07	01
3. Consultor para Assuntos de Educação, Saúde e Assistência Social	07	01
4. Consultor para Assuntos de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente	07	01
5. Agente de Atas e Transcrições do Legislativo	06	01
6. Agente de Recursos Audio-Visuais do Legislativo	03	01

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, SEUS SÍMBOLOS DE VENCIMENTO E LOTAÇÃO:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLOS	LOTAÇÃO
1. Diretor Geral	CC-1	01
2. Procurador do Legislativo	CC-2	01
3. Assessor para Assuntos de Informática do Legislativo	CC-3	01

Total de cargos de provimento em comissão: 03 (três)

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, SEUS SÍMBOLOS E VALORES – vigentes desde 1º de julho de 1996 (Decreto Executivo nº 7.225/96):

SÍMBOLOS	VALOR – R\$
CC-1	3.368,60
CC-2	2.694,88
CC-3	2.155,90
CC-4	1.724,71
CC-5	1.379,76
CC-6	1.103,81
CC-7	883,04
CC-8	706,43
CC-9	565,14
CC-10	452,10

ANEXO III

FICHAS DESCRITIVAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE CARREIRA, CLASSE INICIAL, E ISOLADOS, CRIADOS POR ESTA RESOLUÇÃO:

Letra A – Cargo de provimento efetivo de carreira, na classe inicial de AGENTE LEGISLATIVO I, a que se refere o Art. 3º, § 2º.

Letra B – Cargo de provimento efetivo de carreira, na classe inicial de AGENTE CONTÁBIL DO LEGISLATIVO I – a que se refere o Art. 4º, § 2º.

Letra C – Cargo de provimento efetivo de carreira, na classe inicial de AGENTE DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO DO LEGISLATIVO I – a que se refere o Art. 5º, § 2º.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº.	FLS.	
2235	058	MMR

[Handwritten signature]



Letra D – Cargo de provimento efetivo de carreira, na classe inicial de **CONSULTOR JURÍDICO DO LEGISLATIVO I** – a que se refere o Art. 6º, § 2º.

Letra E – Cargo de provimento efetivo de carreira, na classe de **AGENTE DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO LEGISLATIVO I** – a que se refere o Art. 7º, § 2º.

Letra F – Cargo de provimento efetivo de carreira, na classe inicial de **MOTORISTA DO LEGISLATIVO I** – a que se refere o Art. 8º, § 2º.

Letra G – Cargo de provimento efetivo de carreira, na classe inicial de **RECEPCIONISTA DO LEGISLATIVO I** – a que se refere o Art. 9º, § 2º.

Letra H – Cargo de provimento efetivo de carreira na classe inicial de **TELEFONISTA DO LEGISLATIVO I** – a que se refere o Art. 9º, § 2º.

Letra I – Cargo de provimento efetivo isolado de **CONSULTOR PARA ASSUNTOS DE ECONOMIA E FINANÇAS** – a que se refere o Art. 10, § 1º.

Letra J – Cargo de provimento efetivo isolado de **CONSULTOR PARA ASSUNTOS DE DEFESA DO CONSUMIDOR** – a que se refere o Art. 10, § 1º.

Letra L – Cargo de provimento efetivo isolado de **CONSULTOR PARA ASSUNTOS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL** – a que se refere o Art. 10, § 1º.

Letra M – Cargo de provimento efetivo isolado de **CONSULTOR PARA ASSUNTOS DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE** – a que se refere o Art. 10, § 1º.

Letra N – Cargo de provimento efetivo isolado de **AGENTE DE ATAS E TRANSCRIÇÕES DO LEGISLATIVO** – a que se refere o Art. 10, § 1º.

Letra O – Cargo de provimento efetivo isolado de **AGENTE DE RECURSOS AUDIO-VISUAIS DO LEGISLATIVO** – a que se refere o Art. 10, § 1º.

ANEXO III – Letra A - a que se refere o Art. 3º, § 2º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: AGENTE LEGISLATIVO I

Provimento: Efetivo de carreira

Carreira: Agente Legislativo

Nível de vencimento: 01 (um)

Número de cargos: 14 (quatorze)

Requisitos para o provimento:

. Instrução: 2º (segundo) grau completo

. Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos

. Conhecimentos específicos: datilografia e noções de operação de equipamentos de processamento eletrônico de dados

Atribuições e responsabilidades:

. Serviços datilográficos e de operação de equipamentos de processamento eletrônico de dados;

. Atender a serviços reprográficos e afins;

. Secretariar e desenvolver outras atividades afins;

[Handwritten signature]



Atender atividades de administração e de operacionalização da Câmara;
Recebe orientação direta do Chefe da Divisão em que estiver lotado, subordinando-se ao Diretor Geral.

Perspectiva de promoção:

à classe de Agente Legislativo II, nível 02 (dois).

ANEXO III – Letra B – a que se refere o Art. 4º, § 2º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: **AGENTE CONTÁBIL DO LEGISLATIVO I**

Provimento: **Efetivo de carreira**

Carreira: **Agente Contábil do Legislativo**

Nível de Vencimento: **06 (seis)**

Número de cargos na classe : **03 (três)**

Requisitos para o provimento:

- . Instrução – 2º (segundo) grau completo, com formação técnica em Contabilidade.
- . Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos
- . Outros conhecimentos: datilografia e noções de operação de equipamentos de processamento eletrônico de dados.

Atribuições e responsabilidades:

- . Todas aquelas cometidas ao profissional da área de contabilidade e afins, estabelecidas na legislação regulamentar pertinente;
- . Rotinas administrativas e operacionais pertinentes aos serviços de contabilidade, orçamentário e financeiro e de tesouraria;
- . Recebe orientação direta do Chefe da Divisão em que estiver lotado, Contabilidade ou Tesouraria, subordinando-se ao Diretor Geral.

Perspectivas de promoção:

à classe de Agente Contábil do Legislativo II, nível 7 (sete).

ANEXO III – Letra de C – a que se refere o Art. 5º, § 2º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: **AGENTE DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO DO LEGISLATIVO I**

Provimento: **Efetivo de carreira**

Carreira: **Agente de Auditoria e Controle Interno do Legislativo**

Nível de vencimento: **07 (sete)**

Número de cargos na classe: **02 (dois)**

Requisitos para o provimento:

- . Instrução: 3º (terceiro) grau completo, com graduação em Ciências Contábeis.
- . Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos
- . Conhecimentos específicos: Noções básicas de auditoria e controladoria administrativa e contábil.

SECRETARIA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

11



Atribuições e responsabilidades:

- . Todas aquelas cometidas ao profissional da área de auditoria contábil, estabelecidas na legislação regulamentar pertinente;
- . Rotinas administrativas e operacionais pertinentes às atividades de auditoria contábil e administrativa;
- . Trabalho desenvolvido no âmbito deste Poder Legislativo nos termos da Constituição, da lei e dos regulamentos.
- . Subordina-se, disciplinarmente, ao Diretor Geral.

Perspectiva de promoção:

- . à classe de Agente de Auditoria e Controle Interno do Legislativo II, nível 08 (oito).

ANEXO III – Letra D – a que se refere o Art. 6º, § 2º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: CONSULTOR JURÍDICO DO LEGISLATIVO I
Provimento: Efetivo de carreira
Carreira: Consultor Jurídico do Legislativo
Nível de vencimento: 08 (oito)
Números de cargos na classe: 03 (três)

Requisitos para o provimento:

- . Instrução: Diploma de Bacharel em Direito, devidamente registrado.
- . Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos.
- . Conhecimentos específicos: Direito Público e Técnica Legislativa.

Atribuições e responsabilidade:

- . As estatuidas em Resolução desta Casa Legislativa.

Perspectiva de promoção:

- . à classe de Consultor Jurídico do Legislativo II, nível 09 (nove).

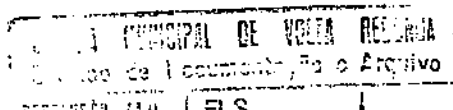
ANEXO III – Letra E – a que se refere o Art. 7º, § 2º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: AGENTE DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO LEGISLATIVO I
Provimento: Efetivo de carreira
Carreira: Agente de Comunicação e Divulgação
Nível de vencimento: 06 (seis)
Número de cargos na classe: 03 (três)

Requisitos para o provimento:

- . Instrução: Diploma de graduação em Comunicação, devidamente registrado
- . Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos.



Handwritten signature or initials.



Atribuições e responsabilidades:

. Atender às atividades próprias da função de Jornalista e rotinas administrativas da Divisão de Comunicação e Divulgação, de conformidade com o programa de trabalho estabelecido para a mesma, pela Administração Superior;

Cumprir outras atividades inerentes ao cargo que lhe forem conferidas pela autoridade competente.

Perspectiva de promoção:

. à classe de Agente de Comunicação e Divulgação II, nível 07 (sete).

ANEXO III - Letra F - a que se refere o Art. 8º, § 2º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: **MOTORISTA DO LEGISLATIVO I**

Provedimento: **Efetivo de carreira**

Nível de vencimento: **02 (dois)**

Número de cargos: **06 (seis)**

Requisitos para o provimento:

. Instrução: 1º (primeiro) grau completo.

. Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos

. Prática, comprovada, de no mínimo 10 (dez) anos como profissional, na forma da lei.

Atribuições e responsabilidades:

. Ao ocupante deste cargo compete o cometimento de todas as atividades pertinentes a esta profissão;

. Atender a outras atividades afins, a critério da Administração;

. Subordina-se à Direção Geral, recebendo orientação direta do membro da Mesa Diretora a quem estiver servindo, ou à sua delegação.

Perspectivas de promoção:

. à classe de Motorista do Legislativo II, nível 03 (três).

ANEXO III - Letra G - a que se refere ao Art. 9º, § 2º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: **RECEPCIONISTA DO LEGISLATIVO I**

Provedimento: **Efetivo de carreira**

Carreira: **Recepcionista do Legislativo**

Nível de vencimento : **01 (um)**

Número de cargos na classe: **03 (três)**

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
2235	062	MAM



Requisitos para o provimento:

- . Instrução: 2º (segundo) grau completo.
- . Recrutamento: através de concurso público de provas e títulos .
- . Outros conhecimentos: Noções de relações humanas no trabalho.

Atribuições e responsabilidades:

- . Recepcionar, cadastrar e encaminhar as autoridades visitantes e os cidadãos em geral, que vierem ao Poder Legislativo;
- . Receber, registrar e encaminhar as correspondências e demais expedientes e encomendas destinadas à Câmara, aos Senhores Vereadores e aos servidores;
- . Cumprir outras atividades e rotinas afins, recebendo orientação direta do Chefe da Divisão de Cerimonial e Apoio Administrativo, subordinando-se ao Diretor Geral.

Perspectiva de promoção:

- . à classe de Recepcionista do Legislativo II, nível 02 (dois).

ANEXO III – Letra H – a que se refere o Art. 9º, § 2º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: **TELEFONISTA DO LEGISLATIVO I**

Provimento: **Efetivo de carreira**

Carreira: **Telefonista do Legislativo**

Nível de vencimento: **01 (um)**

Número de cargos na classe: **03 (três)**

Requisitos para o provimento:

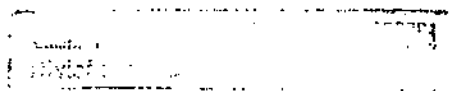
- . Instrução: 2º (segundo) grau completo
- . Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos.
- . Outros conhecimentos: Noções de relações humanas no trabalho e de operação de mesas telefônicas.

Atribuições e responsabilidades:

- . Operar a mesa telefônica da Câmara, mantendo sigilo dos serviços, na forma que dispuser os regulamentos;
- . Manter cadastro das chamadas recebidas e expedidas para os controles administrativos necessários e a cobrança do que for devido;
- . Cumprir outras atividades e rotinas afins, recebendo orientação direta do Chefe da Divisão de Cerimonial e Apoio Administrativo, subordinando-se ao Diretor Geral.

Perspectiva de promoção:

- . à classe de Telefonista do Legislativo II, nível 02 (dois).





ANEXO III – Letra I – a que se refere ao Art. 10, § 1º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: **CONSULTOR PARA ASSUNTOS DE ECONOMIA E FINANÇAS**

Provimento: **Efetivo isolado**

Nível de vencimento: **07 (sete)**

Número de cargos: **01 (um)**

Requisitos para o provimento:

- . Instrução: Diploma de Bacharel em Economia ou Contabilidade, devidamente registrado
- . Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos
- . Conhecimentos específicos: Finanças, Contabilidade e Orçamento Públicos;
- . Outros conhecimentos: Processamentos de dados.

Atribuições e responsabilidades:

- . atender atividades de consultoria técnica nas áreas de economia e finanças pública e privada, aqui incluídas o comércio, a indústria, a pecuária, a agricultura, os serviços e o turismo;
- . Assistir as Comissões Permanentes de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento e de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio;
- . Atender rotinas administrativas e burocracias pertinentes e atividades afins a critério da autoridade competente.

Subordinação:

- . à Direção Geral, atendendo às demandas das comissões técnicas acima citadas.

ANEXO III – Letra J – a que se refere o Art. 10, § 1º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: **CONSULTOR PARA ASSUNTOS DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

Provimento: **Efetivo isolado**

Nível de vencimento: **07 (sete)**

Número de cargos: **01 (um)**

Requisitos para o provimento:

- . Instrução: Diploma de Bacharel em Direito, devidamente registrado
- . Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos
- . Conhecimentos específicos: Direito Público, Direito Civil e o Código de Defesa do Consumidor e legislação pertinente.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
RESOLUÇÃO Nº | FLS. |

10/10/99



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

RESOLUÇÃO N° 2235/99

10

Atribuições e responsabilidades:

- . Atender atividades de consultoria técnico-legal na área do Direito do Consumidor;
- . Assistir à Comissão Técnica Permanente de Defesa do Consumidor;
- . Atender rotinas administrativas, burocracias pertinentes e demais atividades afins, a critério da autoridade competente.

Subordinação:

- . à Direção Geral atendendo às demandas da Comissão Técnica Permanente acima citada.

ANEXO III – Letra L – a que se refere o Art. 10, § 1º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: **CONSULTOR PARA ASSUNTOS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Provimento: **Efetivo isolado**

Nível de vencimento: **07 (sete)**

Número de cargos: **01 (um)**

Requisitos para o provimento:

- . Instrução: Diploma de formação superior em uma das áreas de concentração, devidamente registrado.
- . Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos
- . Conhecimentos específicos: Saúde Pública e Saneamento Básico; Políticas Públicas de Educação, Cultura, Desportos, Lazer, Assistência e Promoção Social.

Atribuições e responsabilidades:

- . Atender atividades de consultoria técnica nas áreas de Saúde Pública, Saneamento Básico, Educação, Cultura, Desportos, Lazer, Assistência e Promoção Social e outras afins;
- . Assistir à Comissão Técnica Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social;
- . Atender rotinas administrativas, burocracias pertinentes e atividades afins, a critério da autoridade competente.

Subordinação:

- . à Direção Geral, atendendo às demandas da Comissão Técnica Permanente acima citada.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2235	065	MANO



ANEXO III – Letra M – a que se refere o Art. 10, § 1º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: **CONSULTOR PARA ASSUNTOS DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

Provimento: **Efetivo isolado**

Nível de vencimento: **07 (sete)**

Número de cargos: **01 (um)**

Requisitos para o provimento:

- . Instrução: Formação superior em Engenharia Civil ou Arquitetura
- . Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos.

- . Conhecimentos específicos: Urbanismo, Serviços Públicos e Meio Ambiente.

Atribuições e responsabilidades:

- . Atender atividades de consultoria técnica, no âmbito da Câmara de Vereadores, nas áreas de obras públicas e do particular, serviços públicos, urbanismo, meio ambiente, ocupação do solo e afins;
- . Assistir às Comissões Técnicas Permanentes de Obras e Serviços Públicos e de Defesa do Meio Ambiente;
- . Atender rotinas administrativas, burocracias pertinentes e atividades afins a critério da autoridade competente.

Subordinação:

- . à Direção Geral, atendendo às demandas das Comissões Técnicas Permanentes acima citadas.

ANEXO III – Letra N – a que se refere o Art. 10, § 1º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: **AGENTE DE ATAS E TRANSCRIÇÕES DO LEGISLATIVO**

Provimento: **Efetivo isolado**

Nível de vencimento: **06 (seis)**

Número de cargos: **01 (um)**

Requisitos para o provimento:

- . Instrução: 2º (segundo) grau completo
- . Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos
- . Conhecimentos específicos e outras exigências: Datilografia, taquigrafia ou outro método afim, noções de operação de equipamentos de processamento eletrônico de dados, excelentes caligrafia e redação.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

RESOLUÇÃO Nº 2235/99

12

Atribuições e responsabilidades:

- . Redigir e lavrar as atas das reuniões do Poder Legislativo;
- . Redigir e lavrar as atas das reuniões das Comissões Especiais, Técnicas Permanentes e de Inquérito da Câmara de Vereadores, quando designado;
- . Escriturar toda a documentação passível de transcrição;
- . Taquigrafar e atender serviços de natureza afim.

Subordinação:

- . à Direção Geral. Sua lotação é na Divisão de Documentação e Arquivo.

ANEXO III - Letra O - a que se refere o Art. 10, § 1º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: **AGENTE DE RECURSOS AUDIO-VISUAIS DO LEGISLATIVO**
Provimento: **Efetivo isolado**
Nível de vencimento: **03 (três)**
Número de cargos: **01 (um)**

Requisitos para o provimento:

- . Instrução: 2º (segundo) grau completo
- . Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos
- . Conhecimentos específicos: Eletrônica, eletro-técnica e técnicas de recursos de audio e video.

Atribuições e responsabilidades:

- . Atender atividades de audio e video, som e imagem da Câmara de Vereadores;
- . Guarda e responsabilidade dos bens patrimoniais e instalações de audio-visual;
- . Sonorização e imagem das reuniões plenárias, solenes e afins, a critério da administração;
- . Manutenção e conservação dos equipamentos sobre sua guarda e responsabilidade;
- . Exercer outras atividades inerentes ao cargo, que lhe forem conferidas pela autoridade competente.

Subordinação:

- . à Direção Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
2235	067	WAVZ



ANEXO IV – a que se refere o Art. 16:

A. ROL DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS:

1. CHEFIAS DE DIVISÃO – símbolo FG-1:

- . Chefe da Consultoria Jurídica do Legislativo
- . Chefe da Divisão de Auditoria e Controle Interno
- . Chefe da Divisão de Cerimonial e Apoio Administrativo
- . Chefe da Divisão de Comunicação e Divulgação
- . Chefe da Divisão de Contabilidade
- . Chefe da Divisão de Documentação e Arquivo
- . Chefe da Divisão de Expediente
- . Chefe da Divisão de Licitação
- . Chefe da Divisão de Material e Almoxarifado
- . Chefe da Divisão de Patrimônio
- . Chefe da Divisão de Pessoal
- . Chefe da Divisão de Tesouraria

2. CHEFIAS DE SEÇÃO – símbolo FG-2 :

- . Chefe da Seção de Controle Orçamentário, vinculada à Divisão de Contabilidade;
- . Chefe da Seção de Escrituração e Controle Contábil, vinculada à Divisão de Contabilidade;
- . Chefe da Seção de Protocolo e Acompanhamento de Proposições, vinculada à Divisão de Expediente;
- . Chefe da Seção de Reprografia, vinculada à Divisão de Cerimonial e Apoio Administrativo.

B. TABELA DOS VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS:

SÍMBOLOS	VALORES
FG-1	igual ao vencimento nível 01 = R\$ 336,86 *
FG-2	igual a 80% do símbolo FG-2 = R\$ 269,48 *

(*) Valores vigentes desde 1º de julho de 1996 (Decreto Executivo nº 7.225/96)

ANEXO V – a que se refere o Art. 24, Parágrafo Único:

**TABELA DE SÍMBOLOS E VALORES DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DO
SECRETARIADO PARLAMENTAR**

SÍMBOLOS	VALORES – R\$
CV – SP – 01	200,00
CV – SP – 02	300,00
CV – SP – 03	400,00

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo

RECIBO Nº 1111



CV - SP - 04	500,00
CV - SP - 05	600,00
CV - SP - 06	700,00
CV - SP - 07	800,00
CV - SP - 08	900,00
CV - SP - 09	1.000,00
CV - SP - 10	1.100,00
CV - SP - 11	1.200,00
CV - SP - 12	1.300,00
CV - SP - 13	1.400,00
CV - SP - 14	1.500,00
CV - SP - 15	1.600,00
CV - SP - 16	1.700,00
CV - SP - 17	1.800,00
CV - SP - 18	1.900,00
CV - SP - 19	2.000,00
CV - SP - 20	2.100,00
CV - SP - 21	2.200,00

LIMITE DA REMUNERAÇÃO GLOBAL DOS CARGOS DE SECRETARIADO PARLAMENTAR

A que se refere o Art. 29.

Vereadores integrantes da Mesa Diretora	R\$ 9.000,00
Demais Vereadores	R\$ 8.000,00

ANEXO VI - a que se refere o Art. 12º:

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, VIGENTES DESDE O DIA 1º DE JULHO DE 1996, NOS TERMOS DAS RESOLUÇÕES NºS 1.235/91, ART. 2º, INCISOS V E VII, E 1.714/95, COM O REAJUSTE CONCEDIDO PELO DECRETO DO EXECUTIVO Nº 7.225/96:

NÍVEIS	VALORES - R\$
01	336,86
02	404,23
03	485,07
04	582,07
05	698,48
06	838,17
07	1.005,79
08	1.206,94
09	1.448,32
10	1.737,97

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Recuperação e Arquivo

Handwritten signature



11	2.085,63
12	2.502,75

NOTA:

. Valor do vencimento relativo à **Referência I**, de cada classe, nos termos da legislação vigente.

ANEXO VII – a que se refere o Art. 14 e Parágrafo Único:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: ASSESSOR PARA ASSUNTOS DE INFORMÁTICA DO LEGISLATIVO

Provimento: Em comissão

Símbolo do vencimento: CC-3

Número de cargos: 01 (um)

Requisitos para o provimento:

. Instrução: Formação técnica na área de Informática ou em curso de formação base em ciências exatas ou da computação.

. Recrutamento: Mediante livre escolha da Mesa Diretora, nos termos desta Resolução.

Conhecimentos necessários: Conhecimento básico de micro-computadores e redes de micro-computadores.

. Conhecimento desejáveis: Cursos de DOS, WINDOWS NT, WINDOWS, WORD, EXCEL, ACCESS e CLIPPER; Pós-graduação em Análise de Sistemas; cursos de TQC (Padronização, 5S).

Principais atribuições e responsabilidades:

. Manter contatos com a Presidência, Direção Geral, Vereadores, Divisões e Assessorias, para identificar oportunidades de informatização no âmbito da Câmara;

. Planejar a evolução da área de Informática, tendo como base Plano Diretor de Informática;

. Fazer cumprir o Plano Diretor de Informática;

. Manter contatos com fornecedores de Hardware, Software e Aplicativos para o atendimento às necessidades de sistemas da Câmara;

. Manter-se atualizado sobre as novas tecnologias emergentes, na área de Informática;

. Manter um nível de serviço adequado às necessidades dos usuários, no âmbito desta Câmara;

. Elaborar e cumprir um Plano de Manutenção dos Equipamentos, assegurados à disponibilidade dos equipamentos no níveis contratuais;

. Assegurar a qualidade dos serviços prestados dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara.

Subordinação:

. à Presidência da Mesa Diretora.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
2235	070	MANZ

Câmara Municipal de Volta Redonda.
Divisão de Documentação e Arquivo

RESOLUÇÃO Nº 2.235, de 15/12/1999

EMENTA: Dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, extingue cargos e funções de confiança, estabelece o Secretariado Parlamentar, e dá outras providências.

– ALTERAÇÕES –

Resolução nº 2.238, de 29/02/2000
Resolução nº 2.430, de 28/08/2001
Resolução nº 2.639, de 14/10/2003
Resolução nº 2.792, de 27/12/2004
Resolução nº 2.780, de 09/11/2005
Resolução nº 3.008, de 15/12/2006
Resolução nº 3.009, de 15/12/2006
Resolução nº 3.149, de 25/06/2008
Lei Municipal nº 4.240, de 22/12/2006
Lei Municipal nº 4.268, de 15/01/2007



Funcionário



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO N.º 2.238

EMENTA: MODIFICA A RESOLUÇÃO N.º 2235/99.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

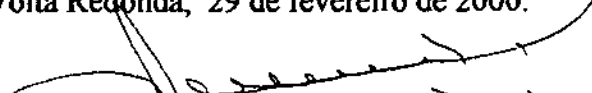
Artigo 1º - A classe de motorista do Legislativo passa a ter lotação de 02 (duas) vagas.

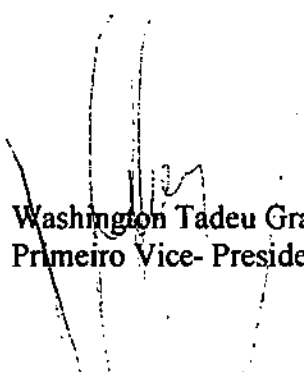
Artigo 2º - O Regime dos funcionários aprovados no concurso será o celetista.


Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

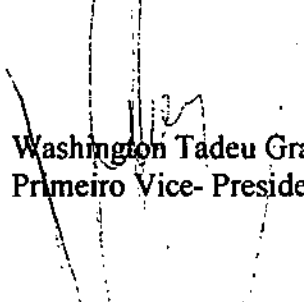
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

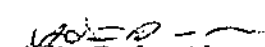
Volta Redonda, 29 de fevereiro de 2000.


Genilson Pereira da Silva
Presidente


Washington Tadeu Granato Costa
Primeiro Vice- Presidente


Valnei Bitencourt Saturno
Segundo Vice- Presidente


Maurício Pessoa Garcia Junior
Primeiro Secretário


Adão Pedro Alves
Segundo Secretário

Proj. de Resolução n.º 006/00
Autoria: Mesa Diretora.





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 2.430

EMENTA: Institui Gratificação Social no âmbito da Câmara de Vereadores.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito desta Câmara de Vereadores, a partir de 1º de julho de 2001, gratificação social a ser concedida aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas de seu quadro pessoal.

Artigo 2º - A gratificação social ora instituída terá valor mensal único de R\$ 100,00 (cem reais) para todos os servidores e demais beneficiários.

Parágrafo único - Não farão jus à gratificação social os Senhores Vereadores.

Artigo 3º - Fica criado, no art. 29 da Resolução nº 2.235/99, parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo único - Os abonos pecuniários e os reajustes gerais concedidos uniformemente aos servidores públicos municipais serão automaticamente incorporados aos limites fixados neste artigo, no mesmo valor ou percentual.

Artigo 4º - Aos servidores que possuem mais de uma matrícula, a gratificação social será concedida apenas para uma matrícula.

Artigo 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial o § 2º do art. 100 da Resolução nº 1.707/95 e o inteiro teor das Resoluções nºs 2.428 e 2.429/01.





PROJ. RES. Nº	2430	013	P
---------------	------	-----	---

- 02 -

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 2.430

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 28 de agosto de 2001.


Gothardo Lopes Netto
Presidente


João Thomaz Araújo Ferreira da Costa
1º Secretário


Maurício Pessoa Garcia Junior
1º Vice-Presidente


Zeomar Tessaro
2º Secretário


Paulo César Lima Conrado
2º Vice-Presidente

Proj. Res. Nº 074/01

Autora: Verª. América Tereza Nascimento da Silva
Amps.





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Estado do Rio de Janeiro

Resolução nº 2.639

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO 2235/99:

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Acrescenta o § 5º ao artigo 5º da Resolução nº 2.235/99 que "Dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal".

“Artigo 5º -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º - 01 (hum) Cargo de provimento em Comissão de Contador-Auditor, símbolo CC-6, que fica automaticamente extinto, quando consumado o provimento dos cargos da classe de Agente de Auditoria e Controle Interno do Legislativo I, através de Concurso Público.

Artigo 2º - A letra "B" do Anexo I, que trata dos Cargos de Provimento em Comissão, seus Símbolos de Vencimentos e lotação, fica acrescida do item 4(quatro) com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLOS	LOTAÇÃO
1 -
2 -
3 -
4 - Contador-Auditor	CC-6	01

Artigo 3º - Além de suas atribuições já definidas na legislação Federal, Estadual e Municipal, o Contador-auditor, tem por finalidade básica e principal:

§ 1º - avaliar o cumprimento de metas, a execução de programas e dos orçamentos;

§ 2º - comprovar a legalidade e avaliar resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2639	09	w



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Estado do Rio de Janeiro

Resolução nº 2.639

- 02 -

- § 3º - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres;
- § 4º - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; examinar as demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas e relatórios;
- § 5º - examinar as prestações de contas dos agentes do legislativo responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados ao Legislativo;
- § 6º - controlar os custos e preços dos serviços de qualquer natureza mantidos pelo legislativo;
- § 7º - exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções;
- § 8º - o controle, a fiscalização e a auditoria administrativa e operacional de pessoal, bem como a emissão de certificado de auditoria, relatório;
- § 9º - o exame, o controle e a remessa de toda documentação relacionada com os Tribunais de Contas, destes para o Legislativo e do Legislativo para aqueles, além dos exames das tomadas de contas dos ordenadores de despesas, tesoureiros, responsáveis pelos bens patrimoniais, almoxarifados e demais responsáveis pela aplicação de recursos públicos em todos níveis do Legislativo;
- § 10 - promover o desenvolvimento do sistema de controle interno do Legislativo em integração com os sistemas dos demais Poderes;
- § 11 - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação, programação semestral de inspeções nas áreas contábil, orçamentário, operacional, patrimonial, pessoal e almoxarifado das unidades do Legislativo;
- § 12 - realizar auditorias nas contas responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e pareceres previstos na legislação específica, alertar formalmente, a autoridade administrativa competente para que se instaure tomada de contas especial sempre que tiver conhecimento de qualquer das ocorrências:
- I - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, concessão de qualquer benefício que resulte dano ao erário; omissão no dever de prestar contas ;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Estado do Rio de Janeiro

Resolução n.º 2.639

- 03 -

II - da não comprovação de aplicação dos recursos repassados ao Legislativo; providenciar a tomada de contas determinada pelos tribunais de Contas.

Artigo 4º - O Contador - Auditor, como responsável pela unidade administrativa central do sistema integrado da administração financeira, Contabilidade e Auditoria, além das outras competências, passa a possuir também, competência para:

- § 1º - orientar e expedir atos normativos concernentes à ação do sistema Integrado da Administração financeira, contábil e auditoria;
- § 2º - supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do sistema;
- § 3º - programar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações do controle interno;
- § 4º - determinar, acompanhar e avaliar a execução das auditorias, e outras determinadas pela Mesa Diretora do Legislativo.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente a Resolução n.º 2.587, de 06 de maio de 2003.

Volta Redonda, 14 de outubro de 2003.

Maurício Pessoa Garcia Júnior
Presidente

Francisco Novaes Filho
Primeiro Secretário

Paulo César Lima Conrado
Segundo Secretário

Washington Tadeu Granato Costa
Primeiro Vice-Presidente

Walmir Vitor de Souza
Segundo Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2792	01	5

RESOLUÇÃO N.º 2792

EMENTA: CRIA CARGOS DE SECRETÁRIADO PARLAMENTAR DE QUE TRATAVA A RESOLUÇÃO N.º 2235/99 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica Revogado o artigo 26 da Resolução 2235/99.

Artigo 2º - Os Cargos em comissão de Secretariado Parlamentar têm por finalidade a prestação de serviços de secretaria, assistência e assessoramento exclusivo nos gabinetes dos Senhores vereadores, para atendimento das atividades parlamentares específicas de cada gabinete.

Artigo 3º - A indicação para os cargos citados no artigo 2º e a fixação dos respectivas níveis de retribuição serão feitas pelo Senhor Vereador titular do gabinete, através de formulário próprio, fornecido pela Divisão de Pessoal, com efeitos a partir da data da posse do respectivo exercício.

Artigo 4º - Os ocupantes dos cargos citados no artigo 2º terão exercício exclusivamente nos gabinetes dos Senhores Vereadores e reger-se-ão pelas normas estatutárias e disciplinares aplicáveis aos demais servidores da Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único - Obedecido o disposto no §13 do artigo 40 da Constituição Federal, ao servidor ocupante do cargo citado no artigo 2º, de livre nomeação e exoneração, aplica-se o Regime Geral da Previdência Social, bem como toda a normatização legal pertinente, incluídas, aqui, as assistências social e à saúde.

Artigo 5º - A lotação em cada gabinete parlamentar fica limitada no mínimo de 04 (quatro) e ao máximo de 10 (dez) servidores remunerados do Secretariado Parlamentar, proibidas quaisquer contratações de caráter particular para prestação de serviços nas dependências desta Câmara de Vereadores;

Parágrafo Único - Os ocupantes de cargos em comissão de que trata o artigo 2º somente serão lotados nos gabinetes para os quais foram indicados não sendo permitido o exercício em qualquer outro órgão da Câmara de Vereadores e a cessão para outros Órgãos.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Artigo 6º - A nomeação dos níveis do Secretariado Parlamentar dar-se-á através de exoneração seguida de nomeação para o cargo em comissão do Secretariado Parlamentar e somente surtirá efeitos a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da indicação.

Artigo 7º - Os Cargos mencionados no artigo 2º serão exercidos em 21 (vinte e um) níveis diferentes de vencimentos, complexidade e responsabilidade e terão as seguintes atribuições básicas: redação do correspondências, discursos e pareceres de Vereador, atendimento às pessoas encaminhadas ao gabinete, execução de serviços de secretaria e digitação, pesquisas, acompanhamento interno e externo de assuntos de interesse do vereador, condução de veículo de propriedade do vereador, recebimento e entrega de correspondência; outras atividades afins inerentes ao respectivo gabinete.

Parágrafo Único - Os símbolos e respectivo valor de vencimento dos cargos mencionados no caput deste artigo, será objeto de Projeto de Lei Municipal, de iniciativa da mesa diretora em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 51 da CF/88.

Artigo 8º - A Jornada de trabalho dos servidores mencionados no artigo 2º, vedada a prestação de serviços extraordinários, será de 40 (quarenta) horas semanais, cumpridas em local e de acordo com o determinado pelo titular do gabinete, observado o disposto na Resolução 2235/99.

Parágrafo Único - Cada Gabinete comunicará à Divisão de Pessoal, mensalmente, a frequência dos servidores citados no artigo 2º.

Artigo 9º - A exoneração do servidor, por iniciativa do Vereador titular, será efetivada por ato de exoneração assinado pelo Presidente e Primeiro Secretário.

Artigo 10 - Para a posse será exigida do indicado a apresentação de:

I - prova de quitação das obrigações eleitorais;

II - prova de estar em dia com as obrigações militares;

III - documento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda,

IV - 03 (três) fotos 3x4;

V - cédula de identidade

VI - Declaração de bens em formulário próprio, e

VII - atestado médico de que está apto para o exercício do cargo.

Artigo 11 - Esta Resolução terá vigência até o julgamento do Mérito da Ação Civil Pública nº 2004.066.021406-1, movida pelo Ministério Público Estadual, tramitando na 3ª Vara Cível desta Comarca de Volta Redonda.

Artigo 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 14 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 3347-1969

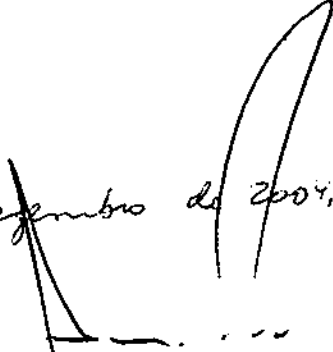
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2792	08	5



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

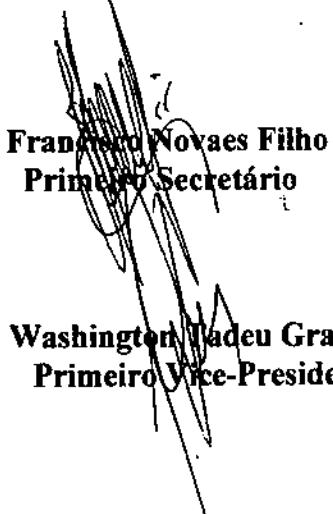
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
RESOLUÇÃO N.º	FLS.
2792	09

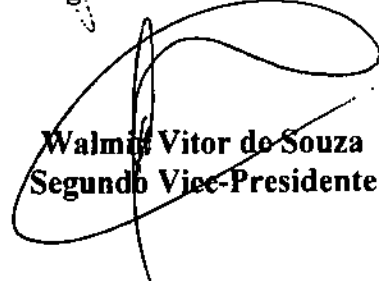
Volta Redonda, 27 de dezembro de 2004,


Maurício Pessoa Garcia Júnior
Presidente


Francisco Novaes Filho
Primeiro Secretário


Paulo César Lima Conrado
Segundo Secretário


Washington Tadeu Granato Costa
Primeiro Vice-Presidente


Walmir Vitor de Souza
Segundo Vice-Presidente

P. R. 123104



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Poderes do Presidente		
RESOLUÇÃO Nº	DATA	ASSINATURA
3.008	013	hrc

Resolução nº 3.008

Ementa : Altera dispositivos das Resoluções nºs 2.235/99 e 2.639/03.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica suprimido o § 6º do Art. 4º da Resolução nº 2.235/99.

Art. 2º - Modifica o § 5º do artigo 5º da Resolução nº 2.235/99, alterado pela Res. nº 2.639/03, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º - 01 (hum) Cargo de provimento em comissão de Contador-Auditor, símbolo CC-3, que fica automaticamente extinto, quando consumado o provimento dos cargos da classe de Agente de Auditoria e Controle Interno do Legislativo I, através de Concurso Público.

Art. 3º - Altera o item 4 do art 2º da Resolução nº 2.639/03, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º -

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLOS	LOTAÇÃO
1 -
2 -
3 -
4 - Contador-Auditor	CC-3	01



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

3.008

014

Res


Resolução nº 3.008 - Continuação

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 15 de dezembro de 2006.


Washington Tadeu Granato Costa
Presidente


América Tereza Nascimento da Silva
1ª Secretária


Luís Cláudio da Silva
1º Vice-Presidente


Maurício Batista
2º Secretário


José Martins de Assis
2º Vice-Presidente

Projeto de Resolução nº 129/06
Autor: Mesa Diretora





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº	PLS.
3.009	009
	2009

Resolução nº 3.009

Ementa: Altera o § 2º do Art. 6º da Resolução nº 2.235/99 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Art. 1º - O § 2º do Art. 6º da Resolução nº 2.235/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º -

§ 1º -

§ 2º - A ficha descritiva do cargo de Consultor Jurídico do Legislativo I, nível 12, classe inicial, é a constante do Anexo III, letra D.

ANEXO III

Letra D – a que se refere o Art. 6º, § 2º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: CONSULTOR JURÍDICO DO LEGISLATIVO I

Provimento: Efetivo de Carreira

Carreira: Consultor Jurídico do Legislativo

Nível de vencimento: 12 (doze)

Número de cargos na classe: 03 (três)

Requisitos para o provimento:

- . Instrução: Diploma de Bacharel em Direito, devidamente registrado.
- . Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos.
- . Conhecimentos específicos: Direito Público e Técnica Legislativa.

Atribuições e responsabilidade:

- . As estatuídas em Resolução desta Casa Legislativa.

Perspectiva de Promoção:

- . à classe de Consultor Jurídico do Legislativo II, nível 13(treze).



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

CÂMERA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 Nº 3.009 010 Res

Resolução nº 3.009 – fl. 02

Art. 2º - Altera o item 5 da letra A do Anexo I da Resolução nº 2.235/99, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, SEUS NÍVEIS DE VENCIMENTO E LOTAÇÃO:

A. CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE CARREIRA:

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 -


5 - **CARREIRA DE CONSULTOR JURÍDICO DO LEGISLATIVO** – a que se refere o Art. 6º, “caput” da Res. nº 2.235/99.


DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NÍVEIS	LOTAÇÃO
. Consultor Jurídico do Legislativo I	12	03
. Consultor Jurídico do Legislativo II	13	03
. Consultor Jurídico do Legislativo III	14	03
. Consultor Jurídico do Legislativo IV	15	03

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 15 de dezembro de 2006.

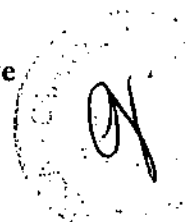

 Washington Fedeu Granato Costa
 Presidente


 América Tereza Nascimento da Silva
 Primeira Secretária


 Luiz Cláudio da Silva
 Primeiro Vice-Presidente


 Mauricio Batista
 Segundo Secretário


 José Martins de Assis
 Segundo Vice-Presidente





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Resolução nº 3.130

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	RESOLUÇÃO Nº	3.130	08	6/3/08
-----------------------------------	--------------	-------	----	--------

Ementa : ALTERA O ANEXO VII A QUE SE REFERE O ARTIGO 14 E PARÁGRAFO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 2.235 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1999.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica alterada a Ficha Descritiva do cargo de Assessor para Assuntos de Informática do Legislativo, constante do Anexo VII, a que se refere o artigo 14 e Parágrafo Único da Resolução nº 2.235 de 15 de novembro de 1999, no item "Requisitos para o Provimento, no sub-item Instrução", passando a ter a seguinte redação:

"Requisitos para o provimento:

. Instrução: ter formação técnica ou superior (3º Grau) na área de Informática, ou estar cursando o 3º Grau na área da Ciências da computação."

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 11 de março de 2008.

Washington Tadeu Granato Costa
Presidente

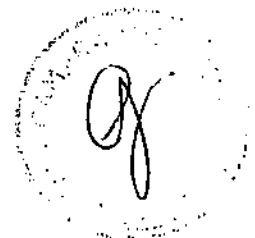
Luis Cláudio da Silva
1º Vice-Presidente

América Tereza Nascimento da Silva
1º Secretária

Jose Martins de Assis
2º Vice-Presidente

Mauricio Batista
2º Secretário

Projeto de Resolução nº 018/08
Autoria: Mesa Diretora





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
3.149	008	Ronc

RESOLUÇÃO Nº 3.149

EMENTA: REVOGA O § 6º DO ARTIGO 4º E O § 6º DO ARTIGO 6º DA RESOLUÇÃO 2235/99 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:


Artigo 1º - Fica revogado o § 6º do artigo 4º da Resolução 2235 de 15 de dezembro de 1999.

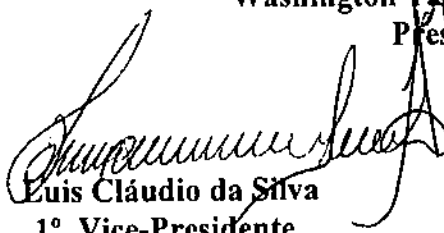
Artigo 2º - Fica revogado o § 6º do artigo 6º da Resolução 2235 de 15 de dezembro de 1999.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 25 de junho de 2008.


Washington Tadeu Granato Costa
Presidente


Luis Cláudio da Silva
1º Vice-Presidente


José Martins de Assis
2º Vice-Presidente


América Tereza Nascimento da Silva
1ª Secretária


Maurício Batista
2º Secretário

Projeto de Resolução nº 035/08
Autor: Mesa Diretora





Câmara Municipal de Volta Redonda RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
3256	08	C

Resolução nº 3.256

Ementa : ALTERA O ARTIGO 34 DA RESOLUÇÃO Nº 2.235/99.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 34 da Resolução nº 2.235/99, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 34 – As promoções serão processadas de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos e vigorarão a partir do mês de janeiro de 2008.”

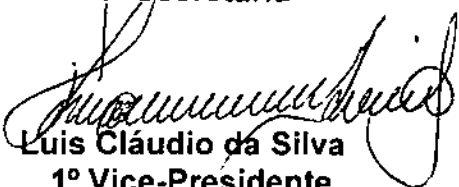
Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 25 de novembro de 2008.


Washington Tadeu Granato Costa
Presidente


América Tereza Nascimento da Silva
1ª Secretária


Luis Cláudio da Silva
1º Vice-Presidente


Maurício Batista
2º Secretário


José Martins de Assis
2º Vice-Presidente

Projeto de Resolução nº 092/08
Autoria: Mesa Diretora





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE
Divisão de Documentação

Lei n°	FLS.	
4.240	011	Rosa

Lei Municipal n° 4.240

EMENTA: Altera valores fixados na Resolução n° 2.235/99 e na Lei Municipal n° 4.055/05.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1° e 8° do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica alterada a tabela de vencimentos dos cargos de provimento em comissão, constante no Anexo II, da Resolução n° 2.235/99, que passa a vigorar com os seguintes valores:

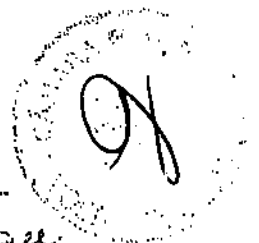
Símbolos	Valor - R\$
CC-1	3.500,00
CC-2	2.800,00
CC-3	2.240,00
CC-4	1.792,00
CC-5	1.433,60
CC-6	1.146,88
CC-7	917,50
CC-8	734,00
CC-9	587,20
CC-10	469,76

Art. 2° - Fica alterada a tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo de Agente Legislativo, constante no Anexo VI, da Resolução n° 2.235/99, que passa a vigorar com os seguintes valores:

Níveis	Valor - R\$
01	350,00
02	420,00
03	504,00
04	604,80
05	725,76
06	870,91
07	1.045,09
08	1.254,11
09	1.504,94
10	1.805,92
11	2.167,10
12	2.600,52

PUBLICAÇÃO NO JORNAL

V. Redonda em Detache
DE 28 / 12 / 2006





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Lei Municipal nº 4.240 - fl. 02

Projeto de Lei nº 092/06
4.240 012

Art. 3º - Fica alterada a tabela de vencimentos, dos cargos de provimento em comissão de que trata o Art. 1º da Resolução nº 2.815, de 19 de maio de 2005 e fixados pela Lei Municipal nº 4.055, de 20 de maio de 2005, que passa a vigorar com os seguintes valores:

Símbolos	Cargo	Valores - R\$
AG	Assessor de Gabinete	350,00
AP	Assessor de Plenário	400,00
SG	Secretário de Gabinete	650,00
ACS	Assessor de Comunicação Social	1.800,00
APL	Assessor Parlamentar	2.600,00
CG	Chefe de Gabinete	2.800,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2006.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 22 de dezembro de 2006.

Washington Tadeu Granato Costa
Presidente

Projeto de Lei nº 092/06
Autor: Mesa Diretora





Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4.266

Ementa: Altera a Tabela de Valores de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo, constante do Anexo VI da Resolução nº 2.235/99.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

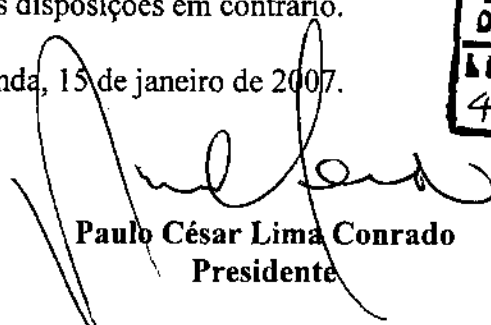
Art. 1º - Fica alterada a Tabela de Vencimentos dos cargos de provimento efetivo, constante do Anexo VI da Resolução nº 2.235/99, que passa a ter a seguinte redação:

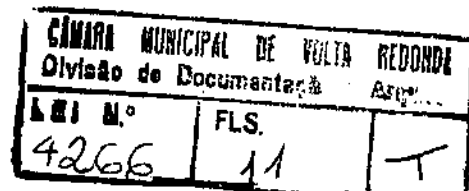
Níveis	Valor – R\$
01	350,00
02	420,00
03	504,00
04	604,80
05	725,76
06	870,91
07	1.045,09
08	1.254,11
09	1.505,94
10	1.805,92
11	2.167,10
12	2.600,52
13	3.120,62
14	3.744,74
15	4.493,68
16	5.392,41
17	6.470,89
18	7.765,06
19	9.318,07
20	11.181,68

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 15 de janeiro de 2007.


Paulo César Lima Conrado
Presidente



Projeto de Lei nº 113/06
Autor: Mesa Diretora

PUBLICAÇÃO NO JORNAL:
V. Redonda em Destaque
DE 10 / 05 / 2007





LEI MUNICIPAL Nº 4.268

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação: Arq...		
LEI Nº	FLS.	T
4268	16	T

Ementa: Concede reajuste de vencimentos, salários e gratificações.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

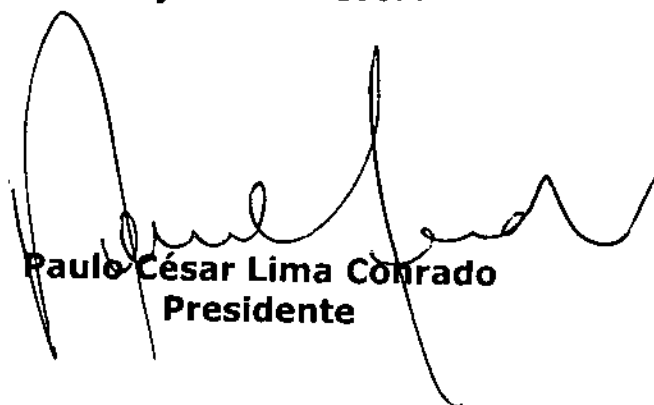
Art. 1º - Fica concedido, a partir de 01 de dezembro de 2006, reajuste de 10% (dez por cento) incidente sobre vencimentos, salários e gratificações dos Servidores Públicos ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Volta Redonda, incluídos os Cargos em Comissão.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 15 de janeiro de 2007.



Paulo César Lima Conrado
Presidente

Projeto de Lei nº 109/06
Autor: Mesa Diretora



PUBLICAÇÃO NO JORNAL
V. Redonda em Destaque
DE 10 / 05 / 2007

**CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO**

[]

[]

RESOLUÇÃO Nº 2.235

De 15 de Dezembro de 1999

"Dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, cria e extingue Cargos e Funções de Confiança, estabelece o Secretariado Parlamentar, e dá outras providências, correlatas."



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2235	046	11/11/99

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 2235/99

Ementa: "Dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, cria e extingue cargos e funções de confiança, estabelece o Secretariado Parlamentar, e dá outras providências correlatas."

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Volta Redonda, cria e extingue cargos e funções de confiança que menciona, trata da implantação e operacionalização do Secretariado Parlamentar e dá outras providências correlatas.

CAPÍTULO I DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

Art. 2º - A atual carreira de Agente Legislativo passa a denominar-se AGENTE TÉCNICO LEGISLATIVO.

§ 1º - A composição da carreira de AGENTE TÉCNICO LEGISLATIVO é a constante do Anexo I, letra A, número 1, desta Resolução.

§ 2º - As atribuições e responsabilidades dos ocupantes dos cargos da carreira de AGENTE TÉCNICO LEGISLATIVO, são as constantes da legislação vigente, destinando-se às atividades de operacionalização deste Poder, precipuamente no que se refere à técnica e ao processo legislativo e ao processamento eletrônico de dados; e aos seus ocupantes estarão cometidas tarefas de chefia e supervisão das unidades administrativas integrantes da estrutura organizacional desta Casa.

§ 3º - Ficam enquadrados, nos cargos da carreira de AGENTE TÉCNICO LEGISLATIVO, os ocupantes da atual carreira de Agente Legislativo, observado o critério abaixo:

I - na classe de Agente Técnico Legislativo I, nível 04, os ocupantes do cargo de Agente Legislativo IV, nível 04;

II - na classe de Agente Técnico Legislativo II, nível 05, os ocupantes do cargo de Agente Legislativo V, nível 05;

III - na classe de Agente Técnico Legislativo III, nível 06, os ocupantes da classe de Agente Legislativo VI, nível 06;

IV - na classe de Agente Técnico Legislativo IV, nível 07, os ocupantes da classe de Agente Legislativo VII, nível 07; e

V - na classe de Agente Técnico Legislativo VI, nível 09, o ocupante do cargo de Agente Legislativo IX, nível 09.

Art. 3º - Fica criada a carreira denominada AGENTE LEGISLATIVO, de provimento efetivo, com as classes de cargos, níveis de vencimentos e lotação constantes do Anexo I, Letra A, número 2, desta Resolução.

11/11/99

11/11/99

11/11/99

11/11/99

CERTIDÃO

Certifico que esta cópia reproduz, fielmente, o original arquivado na Divisão de Documentação e Arquivo da Câmara Municipal

Em 2017/04


Leila Leite e Costa
Chefe da DDA
Mat. 042

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2235	047	MM



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 2235/99

2

§ 1º - As atribuições e responsabilidades dos ocupantes dos cargos da carreira aludida no "caput" deste artigo, destinam-se às atividades de escrituração, datilografia, operação de equipamentos de processamento de dados, secretaria em geral e demais tarefas afins, na forma da lei e do regulamento.

§ 2º - A ficha descritiva do cargo de AGENTE LEGISLATIVO I, nível 01, classe inicial, é a constante do Anexo III, Letra A.

§ 3º - O preenchimento dos cargos da classe inicial da carreira de que trata este artigo, far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

Art. 4º - Fica criada a carreira de AGENTE CONTÁBIL DO LEGISLATIVO, de provimento efetivo, com as classes de cargos, níveis de vencimento e lotação constantes do Anexo I, letra A, número 3, desta Resolução.

§ 1º - As atribuições e responsabilidades dos ocupantes dos cargos da carreira aludida no "caput" deste artigo, são as constantes da legislação regulamentadora do exercício da profissão de Contabilista, e destinam-se às atividades de contabilidade, tesouraria e afins, na forma da lei.

§ 2º - A ficha descritiva do cargo de AGENTE CONTÁBIL DO LEGISLATIVO I, nível 06, classe inicial, é a constante do Anexo III, letra B.

§ 3º - O preenchimento dos cargos da classe inicial da carreira de que trata este artigo, far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

§ 4º - A promoção às classes de AGENTE CONTÁBIL DO LEGISLATIVO II e subsequentes, fica obrigatoriamente condicionada à formação de nível superior em Ciências Contábeis.

§ 5º - O cargo de provimento efetivo isolado de Contador do Legislativo, nível 10, ora vago em decorrência de aposentadoria compulsória do ocupante, fica transformado em cargo da classe de Agente Contábil do Legislativo V, nível 10, permanecendo vago.

§ 6º - O cargo de provimento em comissão de Gerente Financeiro, símbolo CC-2, fica automaticamente extinto, quando consumado o provimento de cargo da classe de Agente Contábil do Legislativo I.

Art. 5º - Fica criada a carreira de AGENTE DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO DO LEGISLATIVO, de provimento efetivo, com as classes de cargos, níveis de vencimento e lotação descritos no Anexo I, letra A, número 4, desta Resolução.

§ 1º - As atribuições e responsabilidades dos ocupantes dos cargos da carreira aludida no "caput" deste artigo, são as constantes da legislação regulamentadora do exercício da profissão de Auditor, e destinam-se às atividades de auditoria, controle interno contábil, administrativo e afins, na forma da lei.

§ 2º - A ficha descritiva do cargo de AGENTE DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO DO LEGISLATIVO I, nível 07, classe inicial, é a constante do Anexo III, letra C.

§ 3º - O preenchimento dos cargos da classe inicial da carreira de que trata este artigo, far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

CERTIDÃO

Certifico que esta cópia reproduz, fielmente, o original arquivado na Divisão de Documentação e Arquivo da Câmara Municipal

Em 20 17 104


Leila Lele e Costa
Chefe da DDA
Mat. 042



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 2235/99

03

§ 4º - A promoção às classes de AGENTE DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO DO LEGISLATIVO II e subseqüente, fica obrigatoriamente condicionada à comprovação de especialização nas áreas de auditoria e controladoria.

Art. 6º - Fica criada a carreira de CONSULTOR JURÍDICO DO LEGISLATIVO, de provimento efetivo, com as classes de cargos, níveis de vencimento e lotação descritas no Anexo I, letra A, número 5, desta Resolução.

§ 1º - As atribuições e responsabilidades dos ocupantes dos cargos da carreira aludida no "caput" deste artigo, são as constantes da legislação vigente, obedecida a regulamentação federal pertinente, disciplinadora do exercício da profissão de Advogado, e destinam-se ao assessoramento jurídico-legal de nível superior.

§ 2º - A ficha descritiva do cargo de CONSULTOR JURÍDICO DO LEGISLATIVO I, nível 08, classe inicial, é a constante do Anexo III, letra D.

§ 3º - O preenchimento dos cargos da classe inicial da carreira de que trata este artigo, far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

§ 4º - A promoção às classes de CONSULTOR JURÍDICO DO LEGISLATIVO II e subseqüente, ficará obrigatoriamente condicionada à especialização nos ramos do Direito Público, notadamente nas áreas do Direito Administrativo, Constitucional, Público Municipal, Tributário e Financeiro.

§ 5º - Os cargos de provimento efetivo isolado de Consultor Jurídico do Legislativo, nível 10, atualmente existentes e vagos no Quadro de Pessoal deste Poder, ficam automaticamente enquadrados na classe de Consultor Jurídico do Legislativo III, nível 10.

§ 6º - 03 (três) cargos de provimento em comissão de Procurador do Legislativo, símbolo CC-2, ficam automaticamente extintos, quando consumado o provimento dos cargos da classe de Consultor do Legislativo I.

Art. 7º - Fica criada a carreira de AGENTE DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO LEGISLATIVO, de provimento efetivo, com as classes de cargos, níveis de vencimento e lotação descritos no Anexo I, letra A, número 6, desta Resolução.

§ 1º - As atribuições e responsabilidades dos ocupantes dos cargos da carreira aludida do "caput" deste artigo, são as constantes da legislação vigente, obedecida a regulamentação federal pertinente, disciplinadora do exercício da profissão e destinam-se ao atendimento das atividades de comunicação social e divulgação deste Poder, bem como da publicação oficial.

§ 2º - A ficha descritiva do cargo de AGENTE DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO LEGISLATIVO I, nível 06, classe inicial, é a constante do Anexo III, letra E.

§ 3º - O preenchimento dos cargos da classe inicial da carreira de que trata este artigo, far-se-á mediante concurso de provas e títulos.

§ 4º - A promoção às classes de AGENTE DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO II e subseqüente, fica obrigatoriamente condicionada à comprovação de especialização, pós-graduação ou extensão universitária, de seus ocupantes.

11/1/99

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Circular stamp of the Câmara Municipal de Volta Redonda, with a handwritten signature over it]

CERTIDÃO

Certifico que esta cópia reproduz, fielmente, o original arquivado na Divisão de Documentação e Arquivo da Câmara Municipal

Em 2017/04


Leila Lele e Costa
Chefe da DDA
Mat. 042

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
2235	049	mm



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 2235/99

04

§ 5º - O cargo de provimento em comissão de Coordenador de Comunicação e Divulgação, símbolo CC-3, bem como os 03 (três) cargos de provimento em comissão de Auxiliar de Comunicação e Divulgação, símbolo CC-6, ficam automaticamente extintos quando consumado o provimento dos cargos da classe de Agente de Comunicação e Divulgação do Legislativo I.

Art. 8º - Fica criada a carreira de MOTORISTA DO LEGISLATIVO, de provimento efetivo, com as classes de cargos, níveis de vencimento e lotação descritos no Anexo I, letra A, número 7, desta Resolução.

§ 1º - As atribuições e responsabilidades dos ocupantes dos cargos da carreira aludida no "caput" deste artigo, são as constantes da legislação vigente, obedecida a regulamentação federal pertinente, disciplinadora do exercício da profissão de Motorista.

§ 2º - A ficha descritiva do cargo de MOTORISTA DO LEGISLATIVO I, nível 02, classe inicial, é a constante do Anexo III, letra F.

§ 3º - O preenchimento dos cargos da classe inicial da carreira de que trata este artigo, far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

§ 4º - Os 08 (oito) cargos de provimento em comissão de Motorista, símbolo CC-8, ficam automaticamente extintos, quando consumado o provimento dos cargos da classe de Motorista do Legislativo I.

Art. 9º - Ficam criadas as carreiras de RECEPCIONISTA DO LEGISLATIVO e TELEFONISTA DO LEGISLATIVO, de provimento efetivo, com as classes de cargos, níveis de vencimentos e lotação descritos no Anexo I, letra A, números 8 e 9, desta Resolução, respectivamente.

§ 1º - As atribuições e responsabilidades dos ocupantes dos cargos das carreiras aludidas no "caput" deste artigo, são as constantes da legislação vigente, respeitadas as normas regulamentadoras do exercício destas profissões.

§ 2º - A ficha descritiva dos cargos RECEPCIONISTA DO LEGISLATIVO I, nível 01, e TELEFONISTA DO LEGISLATIVO I, nível 01, classes iniciais, é a constante do Anexo III, letras G e H, respectivamente.

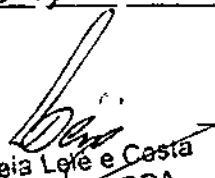
§ 3º - O preenchimento dos cargos da classe inicial das carreiras de que trata este artigo, far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

§ 4º - Os 03 (três) cargos de provimento em comissão de Recepcionista, símbolo CC-9, bem como os 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Telefonista, símbolo CC-9, ficam automaticamente extintos quando consumado o provimento dos cargos das classes de Recepcionista do Legislativo I e Telefonista do Legislativo I, respectivamente.

CERTIDÃO

Certifico que esta cópia reproduz, fielmente, o original arquivado na Divisão de Documentação e Arquivo da Câmara Municipal

Em 2017/04


Leila Leite e Costa
Chefe da DDA
Mat. 042

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2235	050	MMR



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

05

RESOLUÇÃO Nº _____

Art. 10 - Ficam criados, no Quadro de Pessoal deste Poder Legislativo, os seguintes cargos de provimento efetivo isolado:

I - 01 (um) cargo de CONSULTOR PARA ASSUNTOS DE ECONOMIA E FINANÇAS, nível 07;

II - 01 (um) cargo de CONSULTOR PARA ASSUNTOS DE DEFESA DO CONSUMIDOR, nível 07;

III - 01 (um) cargo de CONSULTOR PARA ASSUNTOS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, nível 07;

IV - 01 (um) cargo de CONSULTOR PARA ASSUNTOS DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE, nível 07;

V - 01 (um) cargo de AGENTE DE ATAS E TRANSCRIÇÕES DO LEGISLATIVO, nível 06; e

VI - 01 (um) cargo de AGENTE DE RECURSOS AUDIOVISUAIS DO LEGISLATIVO, nível 3.

§ 1º - As atribuições e responsabilidades, bem como os requisitos para o provimento dos cargos criados no "caput" deste artigo, são os estabelecidos na ficha descritiva do cargo, constantes do Anexo III, letras I a O, desta Resolução, respectivamente.

§ 2º - O preenchimento dos cargos de que trata este artigo, far-se-á mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos.

§ 3º - Ficam automaticamente extintos, quando consumado o provimento dos cargos criados neste artigo, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - o cargo de Assessor para Assuntos de Economia e Finanças, símbolo CC-3;

II - o cargo de Assessor para Assuntos de Educação, Saúde e Assistência Social, símbolo CC-3;

III - o cargo de Assessor para Assuntos de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio, símbolo CC-3;

IV - o cargo de Assessor para Assuntos de Defesa do Consumidor, símbolo CC-3;

V - o cargo de Assessor para Assuntos de Defesa do Meio Ambiente, símbolo CC-3;

VI - o cargo de Assessor de Obras e Serviços Públicos, símbolo CC-3;

VII - o cargo de Assessor para Assuntos Comunitários, símbolo CC-3; e

VIII - o cargo de Operador de Equipamento de Som, símbolo CC-9.

§ 4º - O rol dos cargos de provimento efetivo isolado, seus níveis de vencimento e lotação, é o constante do Anexo I, letra B, números 1 a 6.

Art. 11 - A descrição das atribuições e responsabilidades, bem como os requisitos para o provimento e a promoção dos cargos subsequentes à classe inicial das carreiras ora criadas por este diploma legal, serão objeto de regulamentação posterior, através de Resolução desta Câmara Municipal.

Art. 12 - Os níveis de vencimento dos cargos de provimento efetivo são os constantes da tabela objeto do Anexo VI.

CERTIDÃO

Certifico que esta cópia reproduz, fielmente, o original arquivado na Divisão de Documentação e Arquivo da Câmara Municipal

Em 20/11/04


Leis Leide Costa
Chefe da DDA
Mat. 042

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Gestão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
2235	051	MMR



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 2235/99

06

Art. 13 - Os cargos de provimento em comissão do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, seus símbolos de vencimentos e lotação, obedecido o disposto no Art. 37, V, da Constituição Federal, consumada, ainda, a plena implantação do previsto nesta Resolução, são os constantes do Anexo II.

Parágrafo único - Os cargos de provimento em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Art. 14 - Fica criado no Quadro de Pessoal permanente deste Poder Legislativo, 01 (um) cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR PARA ASSUNTOS DE INFORMÁTICA DO LEGISLATIVO**, símbolo CC-3.

Parágrafo único - A ficha descritiva do cargo criado neste artigo é a constante do Anexo VII.

Art. 15 - Ficam automaticamente extintos, quando consumado o provimento dos cargos de carreira da classe de Agente Legislativo I, nível I, os cargos de provimento em comissão abaixo descritos, cujas atribuições, responsabilidades e competências serão absorvidas pelo titular da função gratificada de Chefe da Divisão de Patrimônio, símbolo FG-1:

I - o cargo de Administrador do Paço, símbolo CC-4;

II - o cargo de Oficial de Serviços Gerais, símbolo CC-6; e

III - o cargo de Oficial de Manutenção Mecânica e Elétrica de Máquinas e Veículos, símbolo CC-6.

CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 16 - São funções de confiança, ou funções gratificadas, do Quadro de Pessoal deste Poder Legislativo, as constantes do Anexo IV, desta Resolução.

Art. 17 - Ficam criadas, na estrutura organizacional deste Poder Legislativo, as seguintes funções gratificadas:

I - CHEFE DA DIVISÃO DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO, símbolo FG-1;

II - CHEFE DA DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO, símbolo FG-1;

Na Divisão de Cerimonial e Apoio Administrativo:

III - CHEFE DA SEÇÃO DE REPROGRAFIA, símbolo FG-2.

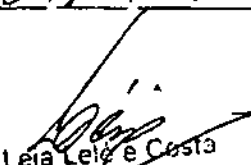
§ 1º - As atribuições, responsabilidades e competências dos titulares das funções de confiança criadas neste artigo serão objeto de Resolução própria, de iniciativa da Mesa Diretora, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a vigência desta Resolução.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp of the Câmara Municipal.

CERTIDÃO

Certifico que esta cópia reproduz, fielmente, o original arquivado na Divisão de Documentação e Arquivo da Câmara Municipal

Em 2017/04


Leira Lele e Costa
Chefe da DDA
Mat. 042



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 2235/99

07

§ 2º - Em face da criação da função de confiança de Chefe da Seção de Reprografia, símbolo FG-2, fica extinto, a partir da data da implantação da unidade e designação do seu titular, o cargo de provimento em comissão de Oficial de Reprografia e Artes Gráficas, símbolo CC-6.

Art. 18 - Obedecido o disposto no Art. 37, V, da Constituição Federal, as funções de confiança serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo.

CAPÍTULO III DO SECRETARIADO PARLAMENTAR

Art. 19 - Os cargos em comissão do Secretariado Parlamentar têm por finalidade a prestação de serviços de secretaria, assistência e assessoramento exclusivo nos gabinetes dos Senhores Vereadores, para atendimento das atividades parlamentares específicas de cada gabinete.

Art. 20 - A indicação para os cargos em comissão do Secretariado Parlamentar e a fixação dos respectivos níveis de retribuição serão feitas pelo Senhor Vereador titular do gabinete, através de formulário próprio, fornecido pela Divisão de Pessoal, com efeitos a partir da data da posse e respectivo exercício, proibida a retroação.

Art. 21 - Os ocupantes dos cargos em comissão do Secretariado Parlamentar terão exercício exclusivamente nos gabinetes do Senhores Vereadores, e reger-se-ão pelas normas estatutárias e disciplinares aplicáveis aos demais servidores da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único - Obedecido o disposto no Art. 40, § 13, da Constituição Federal, ao servidor ocupante de cargo de provimento em comissão do Secretariado Parlamentar, de livre nomeação e exoneração, aplica-se o regime geral de previdência social, bem como toda a normatização legal pertinente, incluídas, aqui, as assistências social e à saúde.

Art. 22 - A lotação de cada gabinete parlamentar fica limitada ao mínimo de 04 (quatro) e ao máximo de 10 (dez) servidores remunerados, do Secretariado Parlamentar, proibidas quaisquer contratações de caráter particular para prestação de serviços nas dependências desta Câmara de Vereadores.

Parágrafo único - Os ocupantes de cargos em comissão do Secretariado Parlamentar somente serão lotados nos gabinetes para os quais foram indicados não sendo permitido o exercício em qualquer outro órgão da Câmara de Vereadores e a cessão para outros órgãos públicos.

REVOCADO Art. 23 - A movimentação dos níveis do Secretariado Parlamentar dar-se-á através de exoneração seguida de nomeação para o cargo em comissão do Secretariado Parlamentar e somente surtirá efeitos a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da indicação, vedada qualquer retroação.

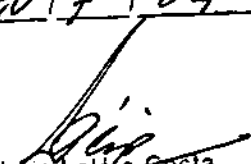


✓

CERTIDÃO

Certifico que esta cópia reproduz, fielmente, o original arquivado na Divisão de Documentação e Arquivo da Câmara Municipal

Em 2017/04


Leila Lele Costa
Chefe da DDA
Mat. 042



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 2235/99

08

Art. 24 - Os cargos do Secretariado Parlamentar serão exercidos em 21 (vinte e um) níveis diferentes de remuneração, complexidade e responsabilidade e terão as seguintes atribuições básicas: redação de correspondências, discursos e pareceres do Vereador; atendimento às pessoas encaminhadas ao gabinete; execução de serviços de secretaria e datilográficos; pesquisas; acompanhamento interno e externo de assuntos de interesse do Vereador; condução de veículo de propriedade do Vereador; recebimento e entrega de correspondência; outras atividades afins inerentes ao respectivo gabinete.

Parágrafo único - Os símbolos e respectivo valor de vencimento dos cargos do Secretariado Parlamentar são os constantes do Anexo V, desta Resolução.

Art. 25 - A jornada de trabalho dos servidores do Secretariado Parlamentar, vedada a prestação de serviços extraordinários, será de 40 (quarenta) horas semanais, cumpridas em local e de acordo com o determinado pelo titular do gabinete, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único - Cada gabinete comunicará à Divisão de Pessoal, mensalmente, a frequência dos servidores do Secretariado Parlamentar.

REVOCADO Art. 26 - No final de cada legislatura, todos os integrantes do Secretariado Parlamentar estarão automaticamente dispensados dos trabalhos.

Art. 27 - A exoneração do servidor, por iniciativa do Senhor Vereador, será efetivada por determinação da Presidência da Casa.

Parágrafo único - Os casos excepcionais serão definidos pela Presidência desta Câmara.

REVOCADO Art. 28 - Ensejará representação por falta de decoro parlamentar, nos termos do Regimento Interno, da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes, a utilização das verbas mencionadas em desacordo com os critérios fixados.

Art. 29 - O limite de remuneração global dos cargos do Secretariado Parlamentar em cada gabinete é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mensal, para os Senhores Vereadores integrantes da Mesa Diretora, e de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para os demais Edis.

Art. 30 - Para a posse será exigida do indicado a apresentação de:

- I - prova de quitação das obrigações eleitorais;
- II - prova de estar em dia com as obrigações militares;
- III - documento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da

Fazenda;

IV - 03 (três) fotos 3x4;

V - cédula de identidade;

VI - declaração de bens em formulário próprio; e

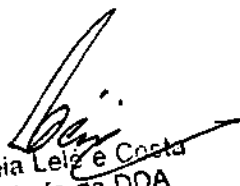
VII - atestado médico de que está apto para o exercício do cargo.



CERTIDÃO

Certifico que esta cópia reproduz, fielmente, o original arquivado na Divisão de Documentação e Arquivo da Câmara Municipal

Em 2017/104


Leila Leiz e Costa
Chefe da DDA
Mat. 042

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
2235	054	NAT



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 2235/99

09

Art. 31 - A implantação do Secretariado Parlamentar, bem como a nomeação dos ocupantes dos cargos, indicados pelos Senhores Vereadores, far-se-á a partir do dia 1º de janeiro de 2000.

Art. 32 - Com a implantação do Secretariado Parlamentar, e conseqüente nomeação dos ocupantes para os seus cargos, ficam automaticamente extintos, na mesma data, os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I - o cargo de Chefe do Gabinete do Presidente, símbolo CC-3;
- II - o cargo de Chefe do Gabinete do Primeiro Vice-Presidente, símbolo CC-3;
- III - o cargo de Chefe do Gabinete do Segundo Vice-Presidente, símbolo CC-3;
- IV - o cargo de Chefe do Gabinete do Primeiro Secretário, símbolo CC-3;
- V - o cargo de Chefe do Gabinete do Segundo Secretário, símbolo CC-3;
- VI - 16 (dezesseis) cargos de Chefe do Gabinete do Vereador, símbolo CC-3;
- VII - 42 (quarenta e dois) cargos de Assessor Especial, símbolo CC-3;
- VIII - 21 (vinte e um) cargos de Técnico de Informática, símbolo CC-5;
- IX - 21 (vinte e um) cargos de Assistente Parlamentar, símbolo CC-6; e
- X - 21 (vinte e um) cargos de Auxiliar de Gabinete, símbolo CC-7.

Art. 33 - Fica assegurada ao servidor ocupante de cargo de provimento em comissão que vier a ser extinto por força desta Resolução, a percepção do valor da gratificação de representação de gabinete e outras incorporadas aos seus vencimentos, em razão da lei, caso venha a ser indicado e nomeado para exercer cargo do Secretariado Parlamentar, desde que não haja, em hipótese alguma, interrupção no exercício funcional junto a esta Casa.

Parágrafo único - O valor da gratificação a que alude o "caput" deste artigo, será automaticamente reajustado na mesma data e em percentual idêntico ao concedido aos demais servidores desta Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 - O Art. 4º da Resolução nº 1.714, de 18 de outubro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - As promoções serão processadas de 06 (seis) em 06 (seis) anos e vigorarão a partir do mês de janeiro de 1996."

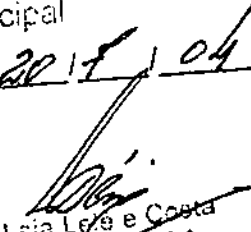
Art. 35 - A Mesa Diretora, por seu Presidente, determinará a abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada, idônea e capaz, para a elaboração e execução do concurso público para o preenchimento dos cargos de provimento efetivo criados nesta Resolução.



CERTIDÃO

Certifico que esta cópia reproduz, fielmente, o original arquivado na Divisão de Documentação e Arquivo da Câmara Municipal

Em 2017/04


Lcia Leite e Costa
Chefe da DDA
Mat. 042



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 2235/99

10

Art. 36 – O concurso público deverá estar concluído até o mês de julho do próximo ano de 2000, para a convocação e a nomeação dos candidatos classificados, até o término daquele exercício, atendido calendário de eventos a ser fixado e publicado pela Mesa Diretora.

Art. 37 – O calendário dos eventos pertinentes a execução dos termos desta Resolução, será fixado e publicado pela Mesa Diretora, por seu Presidente.

Art. 38 – As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, da Lei de Meios Vigente.

Parágrafo único – Para fazer face às despesas decorrentes da realização do concurso público previsto nesta Resolução, poderá a Câmara Municipal instituir e cobrar taxa de inscrição aos candidatos na forma da lei e do regulamento.

Art. 39 – O valor da remuneração dos cargos criados nesta Resolução será objeto de Projeto de Lei Municipal, de iniciativa da Mesa Diretora, obedecido o que dispõe o Art. 51, inciso IV, da Constituição Federal.

Art. 40 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 41 – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

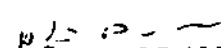
Sala Getúlio Vargas, 15 de dezembro de 1999.


GENILSON PEREIRA DA SILVA
Presidente

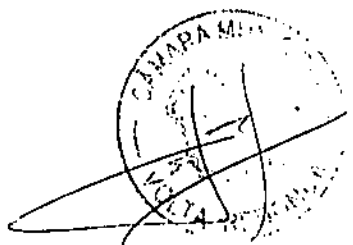

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA
Primeiro Vice-Presidente


VALNEI BITENCOURT SATURNO
Segundo Vice-Presidente

MAURICIO PÉSSOA GARCIA JÚNIOR
Primeiro Secretário


ADÃO PEDRO ALVES
Segundo Secretário

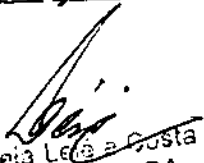
Projeto de Resolução nº 098/99
Autora: Mesa Diretora
PWTM/mam



CERTIDÃO

Certifico que esta cópia reproduz, fielmente, o original arquivado na Divisão de Documentação e Arquivo da Câmara Municipal

Em 2017, 04


Leiz Leôncio Costa
Chefe da DDA
Mat. 042



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Comissão de Documentação e Arquivo

RESOLUÇÃO Nº 2235/99

RESOLUÇÃO Nº 2235
FLS. 056
MMR

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, SEUS NÍVEIS DE VENCIMENTO E LOTAÇÃO:

A. CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE CARREIRA:

1 - CARREIRA DE AGENTE TÉCNICO LEGISLATIVO - a que se refere o Art. 2º, § 1º:

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NÍVEIS	LOTAÇÃO	ATUAL
. Agente Técnico Legislativo I	04	10	10
. Agente Técnico Legislativo II	05	10	06
. Agente Técnico Legislativo III	06	10	02
. Agente Técnico Legislativo IV	07	10	02
. Agente Técnico Legislativo V	08	10	--
. Agente Técnico Legislativo VI	09	10	01
. Agente Técnico Legislativo VII	10	10	--

21

2 - CARREIRA DE AGENTE LEGISLATIVO - a que se refere o Art. 3º, "caput":

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NÍVEIS	LOTAÇÃO
. Agente Legislativo I	01	14
. Agente Legislativo II	02	14
. Agente Legislativo III	03	14
. Agente Legislativo IV	04	14
. Agente Legislativo V	05	14
. Agente Legislativo VI	06	14
. Agente Legislativo VII	07	14

3 - CARREIRA DE AGENTE CONTÁBIL DO LEGISLATIVO - a que se refere o Art. 4º, "caput":

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NÍVEIS	LOTAÇÃO
. Agente Contábil do Legislativo I	06	03
. Agente Contábil do Legislativo II	07	03
. Agente Contábil do Legislativo III	08	03
. Agente Contábil do Legislativo IV	09	03
. Agente Contábil do Legislativo V	10	03

4 - CARREIRA DE AGENTE DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO DO LEGISLATIVO - a que se refere o Art. 5º, "caput":

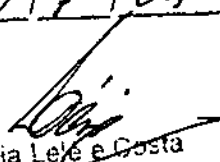
DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NÍVEIS	LOTAÇÃO
. Agente de Auditoria e Controle Interno do Legislativo I	07	02
. Agente de Auditoria e Controle Interno do Legislativo II	08	02
. Agente de Auditoria e Controle Interno do Legislativo III	09	02
. Agente de Auditoria e Controle Interno do Legislativo IV	10	02



CERTIDÃO

Certifico que esta cópia reproduz, fielmente, o original arquivado na Divisão de Documentação e Arquivo da Câmara Municipal

Em 2018/04


Leila Lele e Costa
Chefe da DDA
Mat. 042



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

RESOLUÇÃO Nº 2235/99

02

ANEXO I – continuação:

5 – CARREIRA DE CONSULTOR JURÍDICO DO LEGISLATIVO – a que se refere o Art. 6º, “caput”:

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NÍVEIS	LOTAÇÃO
. Consultor Jurídico do Legislativo I	08	03
. Consultor Jurídico do Legislativo II	09	03
. Consultor Jurídico do Legislativo III	10	03
. Consultor Jurídico do Legislativo IV	11	03

6 – CARREIRA DE AGENTE DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO LEGISLATIVO – a que se refere o Art. 7º, “caput”:

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NÍVEIS	LOTAÇÃO
. Agente de Comunicação e Divulgação do Legislativo I	06	03
. Agente de Comunicação e Divulgação do Legislativo II	07	03
. Agente de Comunicação e Divulgação do Legislativo III	08	03
. Agente de Comunicação e Divulgação do Legislativo IV	09	03
. Agente de Comunicação e Divulgação do Legislativo V	10	03

7 – CARREIRA DE MOTORISTA DO LEGISLATIVO – a que se refere o Art. 8º, “caput”:

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NÍVEIS	LOTAÇÃO
. Motorista do Legislativo I	02	06
. Motorista do Legislativo II	03	06
. Motorista do Legislativo III	04	06
. Motorista do Legislativo IV	05	06
. Motorista do Legislativo V	06	06

8 – CARREIRA DE RECEPCIONISTA DO LEGISLATIVO – a que se refere o Art. 9º, “caput”:

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NÍVEIS	LOTAÇÃO
. Recepcionista do Legislativo I	01	03
. Recepcionista do Legislativo II	02	03
. Recepcionista do Legislativo III	03	03
. Recepcionista do Legislativo IV	04	03
. Recepcionista do Legislativo V	05	03

9 – CARREIRA DE TELEFONISTA DO LEGISLATIVO – a que se refere o Art. 9º, “caput”:

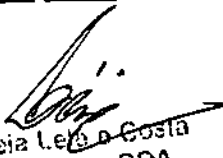
DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NÍVEIS	LOTAÇÃO
. Telefonista do Legislativo I	01	03
. Telefonista do Legislativo II	02	03
. Telefonista do Legislativo III	03	03
. Telefonista do Legislativo IV	04	03
. Telefonista do Legislativo V	05	03



CERTIDÃO

Certifico que esta cópia reproduz, fielmente, o original arquivado na Divisão de Documentação e Arquivo da Câmara Municipal

Em 20/11/04


Leiza Leão Costa
Chefe da DDA
Mat. 042



ANEXO I – continuação:

B. CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO ISOLADO – a que se refere o Art. 10, §4º:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEIS	LOTAÇÃO
1. Consultor para Assuntos de Economia e Finanças	07	01
2. Consultor para Assuntos de Defesa do Consumidor	07	01
3. Consultor para Assuntos de Educação, Saúde e Assistência Social	07	01
4. Consultor para Assuntos de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente	07	01
5. Agente de Atas e Transcrições do Legislativo	06	01
6. Agente de Recursos Audio-Visuais do Legislativo	03	01

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, SEUS SÍMBOLOS DE VENCIMENTO E LOTAÇÃO:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLOS	LOTAÇÃO
1. Diretor Geral	CC-1	01
2. Procurador do Legislativo	CC-2	01
3. Assessor para Assuntos de Informática do Legislativo	CC-3	01

Total de cargos de provimento em comissão: 03 (três)

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, SEUS SÍMBOLOS E VALORES – vigentes desde 1º de julho de 1996 (Decreto Executivo nº 7.225/96):

SÍMBOLOS	VALOR – R\$
CC-1	3.368,60
CC-2	2.694,88
CC-3	2.155,90
CC-4	1.724,71
CC-5	1.379,76
CC-6	1.103,81
CC-7	883,04
CC-8	706,43
CC-9	565,14
CC-10	452,10

ANEXO III

FICHAS DESCRITIVAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE CARREIRA, CLASSE INICIAL, E ISOLADOS, CRIADOS POR ESTA RESOLUÇÃO:

Letra A – Cargo de provimento efetivo de carreira, na classe inicial de AGENTE LEGISLATIVO I, a que se refere o Art. 3º, § 2º.

Letra B – Cargo de provimento efetivo de carreira, na classe inicial de AGENTE CONTÁBIL DO LEGISLATIVO I – a que se refere o Art. 4º, § 2º.

Letra C – Cargo de provimento efetivo de carreira, na classe inicial de AGENTE DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO DO LEGISLATIVO I - a que se refere o Art. 5º, § 2º.

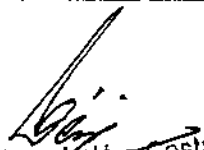
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2235	058	MMV



CERTIDÃO

Certifico que esta cópia reproduz, fielmente, o original arquivado na Divisão de Documentação e Arquivo da Câmara Municipal

Em 20/11/04


Lara Velásquez Costa
Chefe da DDA
Mat. 042



Letra D – Cargo de provimento efetivo de carreira, na classe inicial de **CONSULTOR JURÍDICO DO LEGISLATIVO I** – a que se refere o Art. 6º, § 2º.

Letra E – Cargo de provimento efetivo de carreira, na classe de **AGENTE DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO LEGISLATIVO I** – a que se refere o Art. 7º, § 2º.

Letra F – Cargo de provimento efetivo de carreira, na classe inicial de **MOTORISTA DO LEGISLATIVO I** – a que se refere o Art. 8º, § 2º.

Letra G – Cargo de provimento efetivo de carreira, na classe inicial de **RECEPCIONISTA DO LEGISLATIVO I** – a que se refere o Art. 9º, § 2º.

Letra H – Cargo de provimento efetivo de carreira na classe inicial de **TELEFONISTA DO LEGISLATIVO I** – a que se refere o Art. 9º, § 2º.

Letra I – Cargo de provimento efetivo isolado de **CONSULTOR PARA ASSUNTOS DE ECONOMIA E FINANÇAS** – a que se refere o Art. 10, § 1º.

Letra J – Cargo de provimento efetivo isolado de **CONSULTOR PARA ASSUNTOS DE DEFESA DO CONSUMIDOR** – a que se refere o Art. 10, § 1º.

Letra L – Cargo de provimento efetivo isolado de **CONSULTOR PARA ASSUNTOS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL** – a que se refere o Art. 10, § 1º.

Letra M – Cargo de provimento efetivo isolado de **CONSULTOR PARA ASSUNTOS DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE** – a que se refere o Art. 10, § 1º.

Letra N – Cargo de provimento efetivo isolado de **AGENTE DE ATAS E TRANSCRIÇÕES DO LEGISLATIVO** – a que se refere o Art. 10, § 1º.

Letra O – Cargo de provimento efetivo isolado de **AGENTE DE RECURSOS AUDIO-VISUAIS DO LEGISLATIVO** – a que se refere o Art. 10, § 1º.

ANEXO III – Letra A - a que se refere o Art. 3º, § 2º.

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: AGENTE LEGISLATIVO I

Provimento: Efetivo de carreira

Carreira: Agente Legislativo

Nível de vencimento: 01 (um)

Número de cargos: 14 (quatorze)

Requisitos para o provimento:

- . Instrução: 2º (segundo) grau completo
- . Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos
- . Conhecimentos específicos: datilografia e noções de operação de equipamentos de processamento eletrônico de dados

Atribuições e responsabilidades:

- . Serviços datilográficos e de operação de equipamentos de processamento eletrônico de dados;
- . Atender a serviços reprográficos e afins;
- . Secretariar e desenvolver outras atividades afins;


CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2235	059	11410



CERTIDÃO

Certifico que esta cópia reproduz, fielmente, o original arquivado na Divisão de Documentação e Arquivo da Câmara Municipal

Em 2017, 04


Leila Leão e Costa
Chefe da DDA
Mat. 042



Atender atividades de administração e de operacionalização da Câmara;
Recebe orientação direta do Chefe da Divisão em que estiver lotado, subordinando-se ao Diretor Geral.

Perspectiva de promoção:

à classe de Agente Legislativo II, nível 02 (dois).

ANEXO III – Letra B – a que se refere o Art. 4º, § 2º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: AGENTE CONTÁBIL DO LEGISLATIVO I

Provimento: Efetivo de carreira

Carreira: Agente Contábil do Legislativo

Nível de Vencimento: 06 (seis)

Número de cargos na classe : 03 (três)

Requisitos para o provimento:

- Instrução – 2º (segundo) grau completo, com formação técnica em Contabilidade.
- Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos
- Outros conhecimentos: datilografia e noções de operação de equipamentos de processamento eletrônico de dados.

Atribuições e responsabilidades:

- Todas aquelas cometidas ao profissional da área de contabilidade e afins, estabelecidas na legislação regulamentar pertinente;
- Rotinas administrativas e operacionais pertinentes aos serviços de contabilidade, orçamentário e financeiro e de tesouraria;
- Recebe orientação direta do Chefe da Divisão em que estiver lotado, Contabilidade ou Tesouraria, subordinando-se ao Diretor Geral.

Perspectivas de promoção:

à classe de Agente Contábil do Legislativo II, nível 7 (sete).

ANEXO III – Letra de C – a que se refere o Art. 5º, § 2º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: AGENTE DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO DO LEGISLATIVO I

Provimento: Efetivo de carreira

Carreira: Agente de Auditoria e Controle Interno do Legislativo

Nível de vencimento: 07 (sete)

Número de cargos na classe: 02 (dois)

Requisitos para o provimento:

- Instrução: 3º (terceiro) grau completo, com graduação em Ciências Contábeis.
- Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos
- Conhecimentos específicos: Noções básicas de auditoria e controladoria administrativa e contábil.


CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
RESOLUÇÃO Nº	FLS.
2235	000



CERTIDÃO

Certifico que esta cópia reproduz, fielmente, o original arquivado na Divisão de Documentação e Arquivo da Câmara Municipal

Em 2017/04


Leila Leite e Costa
Chefe da DDA
Mat. 042



Atribuições e responsabilidades:

- . Todas aquelas cometidas ao profissional da área de auditoria contábil, estabelecidas na legislação regulamentar pertinente;
- . Rotinas administrativas e operacionais pertinentes às atividades de auditoria contábil e administrativa;
- . Trabalho desenvolvido no âmbito deste Poder Legislativo nos termos da Constituição, da lei e dos regulamentos.
- . Subordina-se, disciplinarmente, ao Diretor Geral.

Perspectiva de promoção:

- . à classe de Agente de Auditoria e Controle Interno do Legislativo II, nível 08 (oito).

ANEXO III – Letra D – a que se refere o Art. 6º, § 2º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: CONSULTOR JURÍDICO DO LEGISLATIVO I

Provimento : Efetivo de carreira

Carreira: Consultor Jurídico do Legislativo

Nível de vencimento: 08 (oito)

Números de cargos na classe: 03 (três)

Requisitos para o provimento:

- . Instrução: Diploma de Bacharel em Direito, devidamente registrado.
- . Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos.
- . Conhecimentos específicos: Direito Público e Técnica Legislativa.

Atribuições e responsabilidade:

- . As estatuídas em Resolução desta Casa Legislativa.

Perspectiva de promoção:

- . à classe de Consultor Jurídico do Legislativo II, nível 09 (nove).

ANEXO III – Letra E – a que se refere o Art. 7º, § 2º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: AGENTE DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO LEGISLATIVO I

Provimento: Efetivo de carreira

Carreira: Agente de Comunicação e Divulgação

Nível de vencimento: 06 (seis)

Número de cargos na classe: 03 (três)

Requisitos para o provimento:

- . Instrução: Diploma de graduação em Comunicação, devidamente registrado
- . Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos.


CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Direção de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2235	061	mmz



CERTIDÃO

Certifico que esta cópia reproduz, fielmente, o original arquivado na Divisão de Documentação e Arquivo da Câmara Municipal

Em 30 / 1 / 04


Leda e Costa
Chefe da DDA
Mat. 042



Atribuições e responsabilidades:

. Atender às atividades próprias da função de Jornalista e rotinas administrativas da Divisão de Comunicação e Divulgação, de conformidade com o programa de trabalho estabelecido para a mesma, pela Administração Superior;

Cumprir outras atividades inerentes ao cargo que lhe forem conferidas pela autoridade competente.

Perspectiva de promoção:

. à classe de Agente de Comunicação e Divulgação II, nível 07 (sete).

ANEXO III – Letra F – a que se refere o Art. 8º, § 2º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: MOTORISTA DO LEGISLATIVO I

Provedimento: Efetivo de carreira

Nível de vencimento: 02 (dois)

Número de cargos: 06 (seis)

Requisitos para o provimento:

. Instrução: 1º (primeiro) grau completo.

. Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos

. Prática, comprovada, de no mínimo 10 (dez) anos como profissional, na forma da lei.

Atribuições e responsabilidades:

. Ao ocupante deste cargo compete o cometimento de todas as atividades pertinentes a esta profissão;

. Atender a outras atividades afins, a critério da Administração;

. Subordina-se à Direção Geral, recebendo orientação direta do membro da Mesa Diretora a quem estiver servindo, ou à sua delegação.

Perspectivas de promoção:

. à classe de Motorista do Legislativo II, nível 03 (três).

ANEXO III – Letra G – a que se refere ao Art. 9º, § 2º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: RECEPCIONISTA DO LEGISLATIVO I

Provedimento: Efetivo de carreira

Carreira: Recepcionista do Legislativo

Nível de vencimento : 01 (um)

Número de cargos na classe: 03 (três)

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
2235	062	MAM



CERTIDÃO

Certifico que esta cópia reproduz, fielmente, o original arquivado na Divisão de Documentação e Arquivo da Câmara Municipal

Em 2018/04



João Costa
Chefe da DDA
Mat. 042



Requisitos para o provimento:

- . Instrução: 2º (segundo) grau completo.
- . Recrutamento: através de concurso público de provas e títulos .
- . Outros conhecimentos: Noções de relações humanas no trabalho.

Atribuições e responsabilidades:

- . Recepcionar, cadastrar e encaminhar as autoridades visitantes e os cidadãos em geral, que vierem ao Poder Legislativo;
- . Receber, registrar e encaminhar as correspondências e demais expedientes e encomendas destinadas à Câmara, aos Senhores Vereadores e aos servidores;
- . Cumprir outras atividades e rotinas afins, recebendo orientação direta do Chefe da Divisão de Cerimonial e Apoio Administrativo, subordinando-se ao Diretor Geral.

Perspectiva de promoção:

- . à classe de Recepcionista do Legislativo II, nível 02 (dois).

ANEXO III – Letra H – a que se refere o Art. 9º, § 2º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: TELEFONISTA DO LEGISLATIVO I

Provimento: Efetivo de carreira

Carreira: Telefonista do Legislativo

Nível de vencimento: 01 (um)

Número de cargos na classe: 03 (três)

Requisitos para o provimento:

- . Instrução: 2º (segundo) grau completo
- . Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos.
- . Outros conhecimentos: Noções de relações humanas no trabalho e de operação de mesas telefônicas.

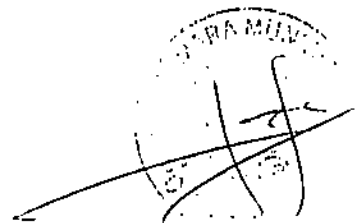
Atribuições e responsabilidades:

- . Operar a mesa telefônica da Câmara, mantendo sigilo dos serviços, na forma que dispuser os regulamentos;
- . Manter cadastro das chamadas recebidas e expedidas para os controles administrativos necessários e a cobrança do que for devido;
- . Cumprir outras atividades e rotinas afins, recebendo orientação direta do Chefe da Divisão de Cerimonial e Apoio Administrativo, subordinando-se ao Diretor Geral.

Perspectiva de promoção:

- . à classe de Telefonista do Legislativo II, nível 02 (dois).

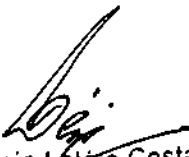
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
2235	063	mm



CERTIDÃO

Certifico que esta cópia reproduz, fielmente, o original arquivado na Divisão de Documentação e Arquivo da Câmara Municipal

Em 2017/04


Leila Leite e Costa
Chefe da DDA
Mat. 042



ANEXO III – Letra I – a que se refere ao Art. 10, § 1º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: **CONSULTOR PARA ASSUNTOS DE ECONOMIA E FINANÇAS**

Provedimento: **Efetivo isolado**

Nível de vencimento: **07 (sete)**

Número de cargos: **01 (um)**

Requisitos para o provimento:

- . Instrução: Diploma de Bacharel em Economia ou Contabilidade, devidamente registrado
- . Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos
- . Conhecimentos específicos: Finanças, Contabilidade e Orçamento Públicos;
- . Outros conhecimentos: Processamentos de dados.

Atribuições e responsabilidades:

- . atender atividades de consultoria técnica nas áreas de economia e finanças pública e privada, aqui incluídas o comércio, a indústria, a pecuária, a agricultura, os serviços e o turismo;
- . Assistir as Comissões Permanentes de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento e de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio;
- . Atender rotinas administrativas e burocracias pertinentes e atividades afins a critério da autoridade competente.

Subordinação:

- . à Direção Geral, atendendo às demandas das comissões técnicas acima citadas.

ANEXO III – Letra J – a que se refere o Art. 10, § 1º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: **CONSULTOR PARA ASSUNTOS DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

Provedimento: **Efetivo isolado**

Nível de vencimento: **07 (sete)**

Número de cargos: **01 (um)**

Requisitos para o provimento:

- . Instrução: Diploma de Bacharel em Direito, devidamente registrado
- . Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos
- . Conhecimentos específicos: Direito Público, Direito Civil e o Código de Defesa do Consumidor e legislação pertinente.


CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2235	064	MAN



CERTIDÃO

Certifico que esta cópia reproduz, fielmente, o original arquivado na Divisão d. Documentação e Arquivo da Câmara Municipal

Em 2017/04


Leila Leite e Costa
Chefe da DDA
Mat. 042



Atribuições e responsabilidades:

- . Atender atividades de consultoria técnico-legal na área do Direito do Consumidor;
- . Assistir à Comissão Técnica Permanente de Defesa do Consumidor;
- . Atender rotinas administrativas, burocracias pertinentes e demais atividades afins, a critério da autoridade competente.

Subordinação:

- . à Direção Geral atendendo às demandas da Comissão Técnica Permanente acima citada.

ANEXO III – Letra L – a que se refere o Art. 10, § 1º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: **CONSULTOR PARA ASSUNTOS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Provimento: **Efetivo isolado**

Nível de vencimento: **07 (sete)**

Número de cargos: **01 (um)**

Requisitos para o provimento:

- . Instrução: Diploma de formação superior em uma das áreas de concentração, devidamente registrado.
- . Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos
- . Conhecimentos específicos: Saúde Pública e Saneamento Básico; Políticas Públicas de Educação, Cultura, Desportos, Lazer, Assistência e Promoção Social.

Atribuições e responsabilidades:

- . Atender atividades de consultoria técnica nas áreas de Saúde Pública, Saneamento Básico, Educação, Cultura, Desportos, Lazer, Assistência e Promoção Social e outras afins;
- . Assistir à Comissão Técnica Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social;
- . Atender rotinas administrativas, burocracias pertinentes e atividades afins, a critério da autoridade competente.

Subordinação:

- . à Direção Geral, atendendo às demandas da Comissão Técnica Permanente acima citada.

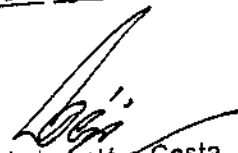
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2235	065	11/11/99



CERTIDÃO

Certifico que esta cópia reproduz, fiel-
mente, o original arquivado na Divisão
de Documentação e Arquivo da Câmara
Municipal

Em 2017/04


Leila Lelá e Costa
Chefe da DDA
Mat. 042



ANEXO III – Letra M – a que se refere o Art. 10, § 1º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: **CONSULTOR PARA ASSUNTOS DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

Provimento: **Efetivo isolado**

Nível de vencimento: **07 (sete)**

Número de cargos: **01 (um)**

Requisitos para o provimento:

. Instrução: **Formação superior em Engenharia Civil ou Arquitetura**

. Recrutamento: **Através de concurso público de provas e títulos.**

. **Conhecimentos específicos: Urbanismo, Serviços Públicos e Meio Ambiente.**

Atribuições e responsabilidades:

. **Atender atividades de consultoria técnica, no âmbito da Câmara de Vereadores, nas áreas de obras públicas e do particular, serviços públicos, urbanismo, meio ambiente, ocupação do solo e afins;**

. **Assistir às Comissões Técnicas Permanentes de Obras e Serviços Públicos e de Defesa do Meio Ambiente;**

. **Atender rotinas administrativas, burocracias pertinentes e atividades afins a critério da autoridade competente.**

Subordinação:

. **à Direção Geral, atendendo às demandas das Comissões Técnicas Permanentes acima citadas.**

ANEXO III – Letra N – a que se refere o Art. 10, § 1º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: **AGENTE DE ATAS E TRANSCRIÇÕES DO LEGISLATIVO**

Provimento: **Efetivo isolado**

Nível de vencimento: **06 (seis)**

Número de cargos: **01 (um)**

Requisitos para o provimento:

. **Instrução: 2º (segundo) grau completo**

. **Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos**

. **Conhecimentos específicos e outras exigências: Datilografia, taquigrafia ou outro método afim, noções de operação de equipamentos de processamento eletrônico de dados, excelentes caligrafia e redação.**


CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
2235	066	MAUR

[Handwritten signature and stamp]

CERTIDÃO

Certifico que esta cópia reproduz, fiel-
mente, o original arquivado na Divisão
de Documentação e Arquivo da Câmara
Municipal

Em 2017 104


Leila Lelê e Costa
Chefe da DDA
Mat. 042



Atribuições e responsabilidades:

- . Redigir e lavrar as atas das reuniões do Poder Legislativo;
- . Redigir e lavrar as atas das reuniões das Comissões Especiais, Técnicas Permanentes e de Inquérito da Câmara de Vereadores, quando designado;
- . Escriturar toda a documentação passível de transcrição;
- . Taquigrafar e atender serviços de natureza afim.

Subordinação:

- . à Direção Geral. Sua lotação é na Divisão de Documentação e Arquivo.

ANEXO III – Letra O – a que se refere o Art. 10, § 1º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: AGENTE DE RECURSOS AUDIO-VISUAIS DO LEGISLATIVO

Provedimento: Efetivo isolado

Nível de vencimento: 03 (três)

Número de cargos: 01 (um)

Requisitos para o provimento:

- . Instrução: 2º (segundo) grau completo
- . Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos
- . Conhecimentos específicos: Eletrônica, eletro-técnica e técnicas de recursos de audio e vídeo.

Atribuições e responsabilidades:

- . Atender atividades de audio e vídeo, som e imagem da Câmara de Vereadores;
- . Guarda e responsabilidade dos bens patrimoniais e instalações de audio-visual;
- . Sonorização e imagem das reuniões plenárias, solenes e afins, a critério da administração;
- . Manutenção e conservação dos equipamentos sobre sua guarda e responsabilidade;
- . Exercer outras atividades inerentes ao cargo, que lhe forem conferidas pela autoridade competente.

Subordinação:

- . à Direção Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
2235	067	MMR



CERTIDÃO

Certifico que esta cópia reproduz, fiel-
mente, o original arquivado na Divisão
de Documentação e Arquivo da Câmara
Municipal

Em 2018/04



Leia Lefé e Costa
Chefe da DDA
Mat. 042



ANEXO IV – a que se refere o Art. 16:

A. ROL DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS:

1. CHEFIAS DE DIVISÃO – símbolo FG-1:

- . Chefe da Consultoria Jurídica do Legislativo
- . Chefe da Divisão de Auditoria e Controle Interno
- . Chefe da Divisão de Cerimonial e Apoio Administrativo
- . Chefe da Divisão de Comunicação e Divulgação
- . Chefe da Divisão de Contabilidade
- . Chefe da Divisão de Documentação e Arquivo
- . Chefe da Divisão de Expediente
- . Chefe da Divisão de Licitação
- . Chefe da Divisão de Material e Almoxarifado
- . Chefe da Divisão de Patrimônio
- . Chefe da Divisão de Pessoal
- . Chefe da Divisão de Tesouraria

2. CHEFIAS DE SEÇÃO – símbolo FG-2 :

- . Chefe da Seção de Controle Orçamentário, vinculada à Divisão de Contabilidade;
- . Chefe da Seção de Escrituração e Controle Contábil, vinculada à Divisão de Contabilidade;
- . Chefe da Seção de Protocolo e Acompanhamento de Proposições, vinculada à Divisão de Expediente;
- . Chefe da Seção de Reprografia, vinculada à Divisão de Cerimonial e Apoio Administrativo.

B. TABELA DOS VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS:

SÍMBOLOS	VALORES
FG-1	igual ao vencimento nível 01 = R\$ 336,86 *
FG-2	igual a 80% do símbolo FG-2 = R\$ 269,48 *

(*) Valores vigentes desde 1º de julho de 1996 (Decreto Executivo nº 7.225/96)

ANEXO V – a que se refere o Art. 24, Parágrafo Único:

**TABELA DE SÍMBOLOS E VALORES DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DO
SECRETARIADO PARLAMENTAR**

SÍMBOLOS	VALORES – R\$
CV – SP – 01	200,00
CV – SP – 02	300,00
CV – SP – 03	400,00

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
2235	068	MAN



CERTIDÃO,

Certifico que esta cópia reproduz, fielmente, o original arquivado na Divisão de Documentação e Arquivo da Câmara Municipal

Em 2017/104



Leila Leff e Costa
Chefe da DDA
Mat. 042



CV - SP - 04	500,00
CV - SP - 05	600,00
CV - SP - 06	700,00
CV - SP - 07	800,00
CV - SP - 08	900,00
CV - SP - 09	1.000,00
CV - SP - 10	1.100,00
CV - SP - 11	1.200,00
CV - SP - 12	1.300,00
CV - SP - 13	1.400,00
CV - SP - 14	1.500,00
CV - SP - 15	1.600,00
CV - SP - 16	1.700,00
CV - SP - 17	1.800,00
CV - SP - 18	1.900,00
CV - SP - 19	2.000,00
CV - SP - 20	2.100,00
CV - SP - 21	2.200,00

**LIMITE DA REMUNERAÇÃO GLOBAL DOS CARGOS DE
SECRETARIADO PARLAMENTAR**

A que se refere o Art. 29.

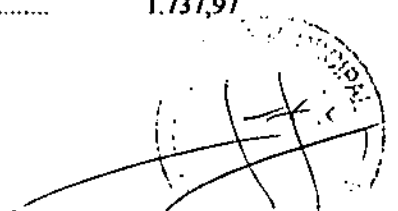
Vereadores integrantes da Mesa Diretora	R\$ 9.000,00
Demais Vereadores	R\$ 8.000,00

ANEXO VI - a que se refere o Art. 12º:

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, VIGENTES DESDE O DIA 1º DE JULHO DE 1996, NOS TERMOS DAS RESOLUÇÕES NºS 1.235/91, ART. 2º, INCISOS V E VII, E 1.714/95, COM O REAJUSTE CONCEDIDO PELO DECRETO DO EXECUTIVO Nº 7.225/96:

NÍVEIS	VALORES - R\$
01	336,86
02	404,23
03	485,07
04	582,07
05	698,48
06	838,17
07	1.005,79
08	1.206,94
09	1.448,32
10	1.737,97


CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivos		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
2.235	069	111/99



CERTIDÃO,

Certifico que esta cópia reproduz, fielmente, o original arquivado na Divisão de Documentação e Arquivo da Câmara Municipal

Em 20 / 8 / 04


Leila Lele e Costa
Chefe da DDA
Mat. 042



11	2.085,63
12	2.502,75

NOTA:

. Valor do vencimento relativo à Referência I, de cada classe, nos termos da legislação vigente.

ANEXO VII – a que se refere o Art. 14 e Parágrafo Único:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: ASSESSOR PARA ASSUNTOS DE INFORMÁTICA DO LEGISLATIVO

Provedimento: Em comissão

Símbolo do vencimento: CC-3

Número de cargos: 01 (um)

Requisitos para o provimento:

. Instrução: Formação técnica na área de Informática ou em curso de formação base em ciências exatas ou da computação.

. Recrutamento: Mediante livre escolha da Mesa Diretora, nos termos desta Resolução.

. Conhecimentos necessários: Conhecimento básico de micro-computadores e redes de micro-computadores.

. Conhecimento desejáveis: Cursos de DOS, WINDOWS NT, WINDOWS, WORD, EXCEL, ACCESS e CLIPPER; Pós-graduação em Análise de Sistemas; cursos de TQC (Padronização, 5S).

Principais atribuições e responsabilidades:

. Manter contatos com a Presidência, Direção Geral, Vereadores, Divisões e Assessorias, para identificar oportunidades de informatização no âmbito da Câmara;

. Planejar a evolução da área de Informática, tendo como base Plano Diretor de Informática;

. Fazer cumprir o Plano Diretor de Informática;

. Manter contatos com fornecedores de Hardware, Software e Aplicativos para o atendimento às necessidades de sistemas da Câmara;

. Manter-se atualizado sobre as novas tecnologias emergentes, na área de Informática;

. Manter um nível de serviço adequado às necessidades dos usuários, no âmbito desta Câmara;

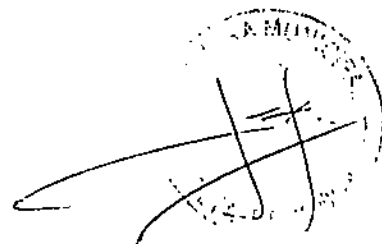
. Elaborar e cumprir um Plano de Manutenção dos Equipamentos, assegurados à disponibilidade dos equipamentos no níveis contratuais;

. Assegurar a qualidade dos serviços prestados dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara.

Subordinação:

. à Presidência da Mesa Diretora.


CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arq. ...		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
2235	070	MANZ



CERTIDÃO,

Certifico que esta cópia reproduz, fiel-
mente, o original arquivado na Divisão
de Documentação e Arquivo da Câmara
Municipal

Em 2017/04


Leila Lóe e Costa
Chefe da DDA
Mat. 042

RESOLUÇÃO Nº 2.235

ALTERAÇÃO: Resolução nº 2.238



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 2.238

EMENTA: MODIFICA A RESOLUÇÃO Nº 2235/99.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - A classe de motorista do Legislativo passa a ter lotação de 02 (duas) vagas.

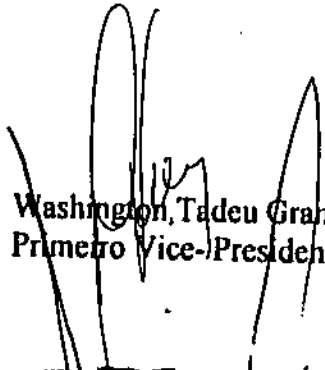
Artigo 2º - O Regime dos funcionários aprovados no concurso será o celetista.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

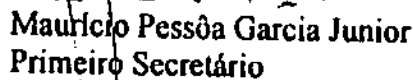
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


Volta Redonda, 29 de fevereiro de 2000.


Genilson Pereira da Silva
Presidente


Washington Tadeu Granato Costa
Primeiro Vice-Presidente


Valnei Bitencourt Saturno
Segundo Vice-Presidente


Maurício Pessoa Garcia Junior
Primeiro Secretário


Adão Pedro Alves
Segundo Secretário

Proj. de Resolução nº 006/00
Autoria: Mesa Diretora.



CERTIDÃO

Certifico que esta cópia reproduz, fiel-
mente, o original arquivado na Divisão
de Documentação e Arquivo da Câmara
Municipal

Em 20 / 7 / 04


Leila Leite e Costa
Chefe da DDA
Mat. 042



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 2.430

EMENTA: Institui Gratificação Social no âmbito da Câmara de Vereadores.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito desta Câmara de Vereadores, a partir de 1º de julho de 2001, gratificação social a ser concedida aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas de seu quadro pessoal.

Artigo 2º - A gratificação social ora instituída terá valor mensal único de R\$ 100,00 (cem reais) para todos os servidores e demais beneficiários.

Parágrafo único - Não farão jus à gratificação social os Senhores Vereadores.

Artigo 3º - Fica criado, no art. 29 da Resolução nº 2.235/99, parágrafo único com a seguinte redação:

↙ **Parágrafo único** - Os abonos pecuniários e os reajustes gerais concedidos uniformemente aos servidores públicos municipais serão automaticamente incorporados aos limites fixados neste artigo, no mesmo valor ou percentual.

Artigo 4º - Aos servidores que possuem mais de uma matrícula, a gratificação social será concedida apenas para uma matrícula.

Artigo 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial o § 2º do art. 100 da Resolução nº 1.707/95 e o inteiro teor das Resoluções nºs 2.428 e 2.429/01.



CERTIDÃO

Certifico que esta cópia reproduz, fielmente, o original arquivado na Divisão de Documentação e Arquivo da Câmara Municipal

Em 2018, 04



Lara Lere e Costa
Chefe da DDA
Mat. 042

**CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO**

RESOLUÇÃO Nº 2.235

De 15 de Dezembro de 1999

"Dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, cria e extingue Cargos e Funções de Confiança, estabelece o Secretariado Parlamentar, e dá outras providências, correlatas."



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 2235/99

Ementa: "Dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, cria e extingue cargos e funções de confiança, estabelece o Secretariado Parlamentar, e dá outras providências correlatas."

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Volta Redonda, cria e extingue cargos e funções de confiança que menciona, trata da implantação e operacionalização do Secretariado Parlamentar e dá outras providências correlatas.

CAPÍTULO I
DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

Art. 2º - A atual carreira de Agente Legislativo passa a denominar-se AGENTE TÉCNICO LEGISLATIVO.

§ 1º - A composição da carreira de AGENTE TÉCNICO LEGISLATIVO é a constante do Anexo I, letra A, número 1, desta Resolução.

§ 2º - As atribuições e responsabilidades dos ocupantes dos cargos da carreira de AGENTE TÉCNICO LEGISLATIVO, são as constantes da legislação vigente, destinando-se às atividades de operacionalização deste Poder, precipuamente no que se refere à técnica e ao processo legislativo e ao processamento eletrônico de dados; e aos seus ocupantes estarão cometidas tarefas de chefia e supervisão das unidades administrativas integrantes da estrutura organizacional desta Casa.

§ 3º - Ficam enquadrados, nos cargos da carreira de AGENTE TÉCNICO LEGISLATIVO, os ocupantes da atual carreira de Agente Legislativo, observado o critério abaixo:

I - na classe de Agente Técnico Legislativo I, nível 04, os ocupantes do cargo de Agente Legislativo IV, nível 04;

II - na classe de Agente Técnico Legislativo II, nível 05, os ocupantes do cargo de Agente Legislativo V, nível 05;

III - na classe de Agente Técnico Legislativo III, nível 06, os ocupantes da classe de Agente Legislativo VI, nível 06;

IV - na classe de Agente Técnico Legislativo IV, nível 07, os ocupantes da classe de Agente Legislativo VII, nível 07; e

V - na classe de Agente Técnico Legislativo VI, nível 09, o ocupante do cargo de Agente Legislativo IX, nível 09.

Art. 3º - Fica criada a carreira denominada AGENTE LEGISLATIVO, de provimento efetivo, com as classes de cargos, níveis de vencimentos e lotação constantes do Anexo I, Letra A, número 2, desta Resolução.

MM

10/11/99



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 2235/99

2

§ 1º - As atribuições e responsabilidades dos ocupantes dos cargos da carreira aludida no "caput" deste artigo, destinam-se às atividades de escrituração, datilografia, operação de equipamentos de processamento de dados, secretaria em geral e demais tarefas afins, na forma da lei e do regulamento.

§ 2º - A ficha descritiva do cargo de AGENTE LEGISLATIVO I, nível 01, classe inicial, é a constante do Anexo III, Letra A.

§ 3º - O preenchimento dos cargos da classe inicial da carreira de que trata este artigo, far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

Art. 4º - Fica criada a carreira de AGENTE CONTÁBIL DO LEGISLATIVO, de provimento efetivo, com as classes de cargos, níveis de vencimento e lotação constantes do Anexo I, letra A, número 3, desta Resolução.

§ 1º - As atribuições e responsabilidades dos ocupantes dos cargos da carreira aludida no "caput" deste artigo, são as constantes da legislação regulamentadora do exercício da profissão de Contabilista, e destinam-se às atividades de contabilidade, tesouraria e afins, na forma da lei.

§ 2º - A ficha descritiva do cargo de AGENTE CONTÁBIL DO LEGISLATIVO I, nível 06, classe inicial, é a constante do Anexo III, letra B.

§ 3º - O preenchimento dos cargos da classe inicial da carreira de que trata este artigo, far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

§ 4º - A promoção às classes de AGENTE CONTÁBIL DO LEGISLATIVO II e subsequentes, fica obrigatoriamente condicionada à formação de nível superior em Ciências Contábeis.

§ 5º - O cargo de provimento efetivo isolado de Contador do Legislativo, nível 10, ora vago em decorrência de aposentadoria compulsória do ocupante, fica transformado em cargo da classe de Agente Contábil do Legislativo V, nível 10, permanecendo vago.

§ 6º - O cargo de provimento em comissão de Gerente Financeiro, símbolo CC-2, fica automaticamente extinto, quando consumado o provimento de cargo da classe de Agente Contábil do Legislativo I.

Art. 5º - Fica criada a carreira de AGENTE DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO DO LEGISLATIVO, de provimento efetivo, com as classes de cargos, níveis de vencimento e lotação descritos no Anexo I, letra A, número 4, desta Resolução.

§ 1º - As atribuições e responsabilidades dos ocupantes dos cargos da carreira aludida no "caput" deste artigo, são as constantes da legislação regulamentadora do exercício da profissão de Auditor, e destinam-se às atividades de auditoria, controle interno contábil, administrativo e afins, na forma da lei.

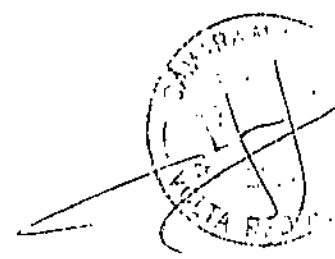
§ 2º - A ficha descritiva do cargo de AGENTE DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO DO LEGISLATIVO I, nível 07, classe inicial, é a constante do Anexo III, letra C.

§ 3º - O preenchimento dos cargos da classe inicial da carreira de que trata este artigo, far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

1999

EST/

[Handwritten signature]





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 2235/99

03

§ 4º - A promoção às classes de AGENTE DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO DO LEGISLATIVO II e subsequente, fica obrigatoriamente condicionada à comprovação de especialização nas áreas de auditoria e controladoria.

Art. 6º - Fica criada a carreira de CONSULTOR JURÍDICO DO LEGISLATIVO, de provimento efetivo, com as classes de cargos, níveis de vencimento e lotação descritas no Anexo I, letra A, número 5, desta Resolução.

§ 1º - As atribuições e responsabilidades dos ocupantes dos cargos da carreira aludida no "caput" deste artigo, são as constantes da legislação vigente, obedecida a regulamentação federal pertinente, disciplinadora do exercício da profissão de Advogado, e destinam-se ao assessoramento jurídico-legal de nível superior.

§ 2º - A ficha descritiva do cargo de CONSULTOR JURÍDICO DO LEGISLATIVO I, nível 08, classe inicial, é a constante do Anexo III, letra D.

§ 3º - O preenchimento dos cargos da classe inicial da carreira de que trata este artigo, far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

§ 4º - A promoção às classes de CONSULTOR JURÍDICO DO LEGISLATIVO II e subsequente, ficará obrigatoriamente condicionada à especialização nos ramos do Direito Público, notadamente nas áreas do Direito Administrativo, Constitucional, Público Municipal, Tributário e Financeiro.

§ 5º - Os cargos de provimento efetivo isolado de Consultor Jurídico do Legislativo, nível 10, atualmente existentes e vagos no Quadro de Pessoal deste Poder, ficam automaticamente enquadrados na classe de Consultor Jurídico do Legislativo III, nível 10.

§ 6º - 03 (três) cargos de provimento em comissão de Procurador do Legislativo, símbolo CC-2, ficam automaticamente extintos, quando consumado o provimento dos cargos da classe de Consultor do Legislativo I.

Art. 7º - Fica criada a carreira de AGENTE DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO LEGISLATIVO, de provimento efetivo, com as classes de cargos, níveis de vencimento e lotação descritos no Anexo I, letra A, número 6, desta Resolução.

§ 1º - As atribuições e responsabilidades dos ocupantes dos cargos da carreira aludida do "caput" deste artigo, são as constantes da legislação vigente, obedecida a regulamentação federal pertinente, disciplinadora do exercício da profissão e destinam-se ao atendimento das atividades de comunicação social e divulgação deste Poder, bem como da publicação oficial.

§ 2º - A ficha descritiva do cargo de AGENTE DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO LEGISLATIVO I, nível 06, classe inicial, é a constante do Anexo III, letra E.

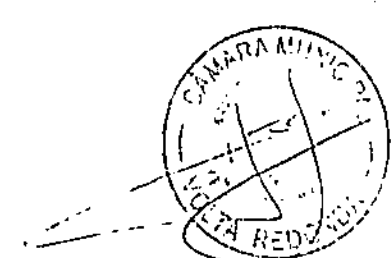
§ 3º - O preenchimento dos cargos da classe inicial da carreira de que trata este artigo, far-se-á mediante concurso de provas e títulos.

§ 4º - A promoção às classes de AGENTE DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO II e subsequente, fica obrigatoriamente condicionada à comprovação de especialização, pós-graduação ou extensão universitária, de seus ocupantes.

167

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 2235/99

04

§ 5º - O cargo de provimento em comissão de Coordenador de Comunicação e Divulgação, símbolo CC-3, bem como os 03 (três) cargos de provimento em comissão de Auxiliar de Comunicação e Divulgação, símbolo CC-6, ficam automaticamente extintos quando consumado o provimento dos cargos da classe de Agente de Comunicação e Divulgação do Legislativo I.

Art. 8º - Fica criada a carreira de MOTORISTA DO LEGISLATIVO, de provimento efetivo, com as classes de cargos, níveis de vencimento e lotação descritos no Anexo I, letra A, número 7, desta Resolução.

§ 1º - As atribuições e responsabilidades dos ocupantes dos cargos da carreira aludida no "caput" deste artigo, são as constantes da legislação vigente, obedecida a regulamentação federal pertinente, disciplinadora do exercício da profissão de Motorista.

§ 2º - A ficha descritiva do cargo de MOTORISTA DO LEGISLATIVO I, nível 02, classe inicial, é a constante do Anexo III, letra F.

§ 3º - O preenchimento dos cargos da classe inicial da carreira de que trata este artigo, far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

§ 4º - Os 08 (oito) cargos de provimento em comissão de Motorista, símbolo CC-8, ficam automaticamente extintos, quando consumado o provimento dos cargos da classe de Motorista do Legislativo I.

Art. 9º - Ficam criadas as carreiras de RECEPCIONISTA DO LEGISLATIVO e TELEFONISTA DO LEGISLATIVO, de provimento efetivo, com as classes de cargos, níveis de vencimentos e lotação descritos no Anexo I, letra A, números 8 e 9, desta Resolução, respectivamente.

§ 1º - As atribuições e responsabilidades dos ocupantes dos cargos das carreiras aludidas no "caput" deste artigo, são as constantes da legislação vigente, respeitadas as normas regulamentadoras do exercício destas profissões.

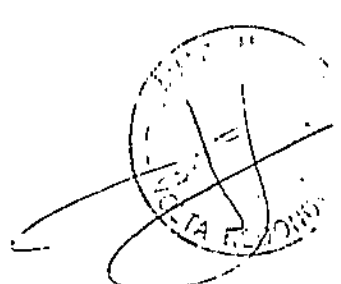
§ 2º - A ficha descritiva dos cargos RECEPCIONISTA DO LEGISLATIVO I, nível 01, e TELEFONISTA DO LEGISLATIVO I, nível 01, classes iniciais, é a constante do Anexo III, letras G e H, respectivamente.

§ 3º - O preenchimento dos cargos da classe inicial das carreiras de que trata este artigo, far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

§ 4º - Os 03 (três) cargos de provimento em comissão de Recepcionista, símbolo CC-9, bem como os 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Telefonista, símbolo CC-9, ficam automaticamente extintos quando consumado o provimento dos cargos das classes de Recepcionista do Legislativo I e Telefonista do Legislativo I, respectivamente.

477

10/11/99





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº _____

05

Art. 10 - Ficam criados, no Quadro de Pessoal deste Poder Legislativo, os seguintes cargos de provimento efetivo isolado:

I - 01 (um) cargo de CONSULTOR PARA ASSUNTOS DE ECONOMIA E FINANÇAS, nível 07;

II - 01 (um) cargo de CONSULTOR PARA ASSUNTOS DE DEFESA DO CONSUMIDOR, nível 07;

III - 01 (um) cargo de CONSULTOR PARA ASSUNTOS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, nível 07;

IV - 01 (um) cargo de CONSULTOR PARA ASSUNTOS DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE, nível 07;

V - 01 (um) cargo de AGENTE DE ATAS E TRANSCRIÇÕES DO LEGISLATIVO, nível 06; e

VI - 01 (um) cargo de AGENTE DE RECURSOS AUDIOVISUAIS DO LEGISLATIVO, nível 3.

§ 1º - As atribuições e responsabilidades, bem como os requisitos para o provimento dos cargos criados no "caput" deste artigo, são os estabelecidos na ficha descritiva do cargo, constantes do Anexo III, letras I a O, desta Resolução, respectivamente.

§ 2º - O preenchimento dos cargos de que trata este artigo, far-se-á mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos.

§ 3º - Ficam automaticamente extintos, quando consumado o provimento dos cargos criados neste artigo, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - o cargo de Assessor para Assuntos de Economia e Finanças, símbolo CC-3;

II - o cargo de Assessor para Assuntos de Educação, Saúde e Assistência Social, símbolo CC-3;

III - o cargo de Assessor para Assuntos de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio, símbolo CC-3;

IV - o cargo de Assessor para Assuntos de Defesa do Consumidor, símbolo CC-3;

V - o cargo de Assessor para Assuntos de Defesa do Meio Ambiente, símbolo CC-3;

VI - o cargo de Assessor de Obras e Serviços Públicos, símbolo CC-3;

VII - o cargo de Assessor para Assuntos Comunitários, símbolo CC-3; e

VIII - o cargo de Operador de Equipamento de Som, símbolo CC-9.

§ 4º - O rol dos cargos de provimento efetivo isolado, seus níveis de vencimento e lotação, é o constante do Anexo I, letra B, números 1 a 6.

Art. 11 - A descrição das atribuições e responsabilidades, bem como os requisitos para o provimento e a promoção dos cargos subsequentes à classe inicial das carreiras ora criadas por este diploma legal, serão objeto de regulamentação posterior, através de Resolução desta Câmara Municipal.

Art. 12 - Os níveis de vencimento dos cargos de provimento efetivo são os constantes da tabela objeto do Anexo VI.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp on the right and several scribbled signatures on the left.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 2235/99

06

Art. 13 - Os cargos de provimento em comissão do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, seus símbolos de vencimentos e lotação, obedecido o disposto no Art. 37, V, da Constituição Federal, consumada, ainda, a plena implantação do previsto nesta Resolução, são os constantes do Anexo II.

Parágrafo único - Os cargos de provimento em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Art. 14 - Fica criado no Quadro de Pessoal permanente deste Poder Legislativo, 01 (um) cargo de provimento em comissão de ASSESSOR PARA ASSUNTOS DE INFORMÁTICA DO LEGISLATIVO, símbolo CC-3.

Parágrafo único - A ficha descritiva do cargo criado neste artigo é a constante do Anexo VII.

Art. 15 - Ficam automaticamente extintos, quando consumado o provimento dos cargos de carreira da classe de Agente Legislativo I, nível I, os cargos de provimento em comissão abaixo descritos, cujas atribuições, responsabilidades e competências serão absorvidas pelo titular da função gratificada de Chefe da Divisão de Patrimônio, símbolo FG-1:

- I - o cargo de Administrador do Paço, símbolo CC-4;
- II - o cargo de Oficial de Serviços Gerais, símbolo CC-6; e
- III - o cargo de Oficial de Manutenção Mecânica e Elétrica de Máquinas e Veículos, símbolo CC-6.

CAPÍTULO II
DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 16 - São funções de confiança, ou funções gratificadas, do Quadro de Pessoal deste Poder Legislativo, as constantes do Anexo IV, desta Resolução.

Art. 17 - Ficam criadas, na estrutura organizacional deste Poder Legislativo, as seguintes funções gratificadas:

- I - CHEFE DA DIVISÃO DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO, símbolo FG-1;
- II - CHEFE DA DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO, símbolo FG-1;

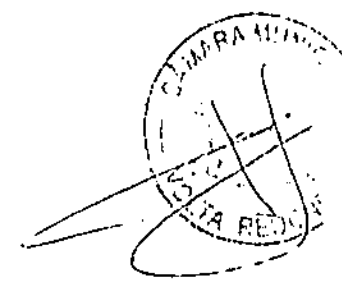
Na Divisão de Cerimonial e Apoio Administrativo:

- III - CHEFE DA SEÇÃO DE REPROGRAFIA, símbolo FG-2.

§ 1º - As atribuições, responsabilidades e competências dos titulares das funções de confiança criadas neste artigo serão objeto de Resolução própria, de iniciativa da Mesa Diretora, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a vigência desta Resolução.

Handwritten initials and marks on the left margin.

Handwritten signatures and marks in the center of the page.





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 2235/99

07

§ 2º - Em face da criação da função de confiança de Chefe da Seção de Reprografia, símbolo FG-2, fica extinto, a partir da data da implantação da unidade e designação do seu titular, o cargo de provimento em comissão de Oficial de Reprografia e Artes Gráficas, símbolo CC-6.

Art. 18 - Obedecido o disposto no Art. 37, V, da Constituição Federal, as funções de confiança serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo.

CAPÍTULO III
DO SECRETARIADO PARLAMENTAR

Art. 19 - Os cargos em comissão do Secretariado Parlamentar têm por finalidade a prestação de serviços de secretaria, assistência e assessoramento exclusivo nos gabinetes dos Senhores Vereadores, para atendimento das atividades parlamentares específicas de cada gabinete.

Art. 20 - A indicação para os cargos em comissão do Secretariado Parlamentar e a fixação dos respectivos níveis de retribuição serão feitas pelo Senhor Vereador titular do gabinete, através de formulário próprio, fornecido pela Divisão de Pessoal, com efeitos a partir da data da posse e respectivo exercício, proibida a retroação.

Art. 21 - Os ocupantes dos cargos em comissão do Secretariado Parlamentar terão exercício exclusivamente nos gabinetes dos Senhores Vereadores, e reger-se-ão pelas normas estatutárias e disciplinares aplicáveis aos demais servidores da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único - Obedecido o disposto no Art. 40, § 13, da Constituição Federal, ao servidor ocupante de cargo de provimento em comissão do Secretariado Parlamentar, de livre nomeação e exoneração, aplica-se o regime geral de previdência social, bem como toda a normatização legal pertinente, incluídas, aqui, as assistências social e à saúde.

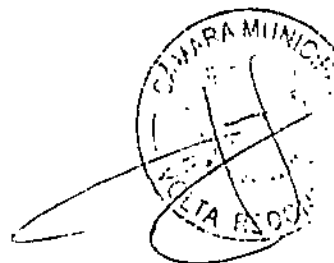
Art. 22 - A lotação de cada gabinete parlamentar fica limitada ao mínimo de 04 (quatro) e ao máximo de 10 (dez) servidores remunerados, do Secretariado Parlamentar, proibidas quaisquer contratações de caráter particular para prestação de serviços nas dependências desta Câmara de Vereadores.

Parágrafo único - Os ocupantes de cargos em comissão do Secretariado Parlamentar somente serão lotados nos gabinetes para os quais foram indicados não sendo permitido o exercício em qualquer outro órgão da Câmara de Vereadores e a cessão para outros órgãos públicos.

Art. 23 - A movimentação dos níveis do Secretariado Parlamentar dar-se-á através de exoneração seguida de nomeação para o cargo em comissão do Secretariado Parlamentar e somente surtirá efeitos a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da indicação, vedada qualquer retroação.

[Handwritten signature]
12-1-1999

[Handwritten signature]





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 2235/99

08

Art. 24 - Os cargos do Secretariado Parlamentar serão exercidos em 21 (vinte e um) níveis diferentes de remuneração, complexidade e responsabilidade e terão as seguintes atribuições básicas: redação de correspondências, discursos e pareceres do Vereador; atendimento às pessoas encaminhadas ao gabinete; execução de serviços de secretaria e datilográficos; pesquisas; acompanhamento interno e externo de assuntos de interesse do Vereador; condução de veículo de propriedade do Vereador; recebimento e entrega de correspondência; outras atividades afins inerentes ao respectivo gabinete.

Parágrafo único - Os símbolos e respectivo valor de vencimento dos cargos do Secretariado Parlamentar são os constantes do Anexo V, desta Resolução.

Art. 25 - A jornada de trabalho dos servidores do Secretariado Parlamentar, vedada a prestação de serviços extraordinários, será de 40 (quarenta) horas semanais, cumpridas em local e de acordo com o determinado pelo titular do gabinete, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único - Cada gabinete comunicará à Divisão de Pessoal, mensalmente, a frequência dos servidores do Secretariado Parlamentar.

Art. 26 - No final de cada legislatura, todos os integrantes do Secretariado Parlamentar estarão automaticamente dispensados dos trabalhos.

Art. 27 - A exoneração do servidor, por iniciativa do Senhor Vereador, será efetivada por determinação da Presidência da Casa.

Parágrafo único - Os casos excepcionais serão definidos pela Presidência desta Câmara.

Art. 28 - Ensejará representação por falta de decoro parlamentar, nos termos do Regimento Interno, da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes, a utilização das verbas mencionadas em desacordo com os critérios fixados.

Art. 29 - O limite de remuneração global dos cargos do Secretariado Parlamentar em cada gabinete é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mensal, para os Senhores Vereadores integrantes da Mesa Diretora, e de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para os demais Edis.

Art. 30 - Para a posse será exigida do indicado a apresentação de:

- I - prova de quitação das obrigações eleitorais;
- II - prova de estar em dia com as obrigações militares;
- III - documento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da

Fazenda;

IV - 03 (três) fotos 3x4;

V - cédula de identidade;

VI - declaração de bens em formulário próprio; e

VII - atestado médico de que está apto para o exercício do cargo.

[Handwritten signatures and initials]

[Large handwritten signature]





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 2235/99

09

Art. 31 - A implantação do Secretariado Parlamentar, bem como a nomeação dos ocupantes dos cargos, indicados pelos Senhores Vereadores, far-se-á a partir do dia 1º de janeiro de 2000.

Art. 32 - Com a implantação do Secretariado Parlamentar, e conseqüente nomeação dos ocupantes para os seus cargos, ficam automaticamente extintos, na mesma data, os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I - o cargo de Chefe do Gabinete do Presidente, símbolo CC-3;
- II - o cargo de Chefe do Gabinete do Primeiro Vice-Presidente, símbolo CC-3;
- III - o cargo de Chefe do Gabinete do Segundo Vice-Presidente, símbolo CC-3;
- IV - o cargo de Chefe do Gabinete do Primeiro Secretário, símbolo CC-3;
- V - o cargo de Chefe do Gabinete do Segundo Secretário, símbolo CC-3;
- VI - 16 (dezesseis) cargos de Chefe do Gabinete do Vereador, símbolo CC-3;
- VII - 42 (quarenta e dois) cargos de Assessor Especial, símbolo CC-3;
- VIII - 21 (vinte e um) cargos de Técnico de Informática, símbolo CC-5;
- IX - 21 (vinte e um) cargos de Assistente Parlamentar, símbolo CC-6; e
- X - 21 (vinte e um) cargos de Auxiliar de Gabinete, símbolo CC-7.

Art. 33 - Fica assegurada ao servidor ocupante de cargo de provimento em comissão que vier a ser extinto por força desta Resolução, a percepção do valor da gratificação de representação de gabinete e outras incorporadas aos seus vencimentos, em razão da lei, caso venha a ser indicado e nomeado para exercer cargo do Secretariado Parlamentar, desde que não haja, em hipótese alguma, interrupção no exercício funcional junto a esta Casa.

Parágrafo único - O valor da gratificação a que alude o "caput" deste artigo, será automaticamente reajustado na mesma data e em percentual idêntico ao concedido aos demais servidores desta Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 - O Art. 4º da Resolução nº 1.714, de 18 de outubro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - As promoções serão processadas de 06 (seis) em 06 (seis) anos e vigorarão a partir do mês de janeiro de 1996."

Art. 35 - A Mesa Diretora, por seu Presidente, determinará a abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada, idônea e capaz, para a elaboração e execução do concurso público para o preenchimento dos cargos de provimento efetivo criados nesta Resolução.

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

[Circular stamp of the Câmara Municipal de Volta Redonda]



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 2235/99

10

Art. 36 - O concurso público deverá estar concluído até o mês de julho do próximo ano de 2000, para a convocação e a nomeação dos candidatos classificados, até o término daquele exercício, atendido calendário de eventos a ser fixado e publicado pela Mesa Diretora.

Art. 37 - O calendário dos eventos pertinentes a execução dos termos desta Resolução, será fixado e publicado pela Mesa Diretora, por seu Presidente.

Art. 38 - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, da Lei de Meios Vigente.

Parágrafo único - Para fazer face às despesas decorrentes da realização do concurso público previsto nesta Resolução, poderá a Câmara Municipal instituir e cobrar taxa de inscrição aos candidatos na forma da lei e do regulamento.

Art. 39 - O valor da remuneração dos cargos criados nesta Resolução será objeto de Projeto de Lei Municipal, de iniciativa da Mesa Diretora, obedecido o que dispõe o Art. 51, inciso IV, da Constituição Federal.

Art. 40 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

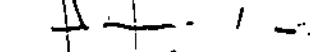
Art. 41 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

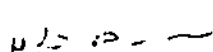
Sala Getúlio Vargas, 15 de dezembro de 1999.


GENIKSON PEREIRA DA SILVA
Presidente

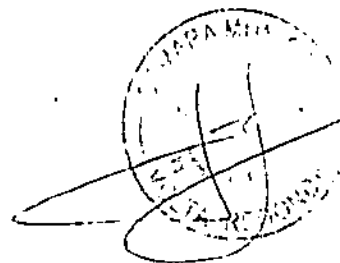

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA
Primeiro Vice-Presidente


VALNEI BITENCOURT SATURNO
Segundo Vice-Presidente


MAURICIO PESSOA GARCIA JÚNIOR
Primeiro Secretário


ADÃO PEDRO ALVES
Segundo Secretário

Projeto de Resolução nº 098/99
Autora: Mesa Diretora
PWTM/mam





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Seção de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
2235	056	MM/2

RESOLUÇÃO Nº 2235/99

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, SEUS NÍVEIS DE VENCIMENTO E LOTAÇÃO:

A. CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE CARREIRA:

1 - CARREIRA DE AGENTE TÉCNICO LEGISLATIVO - a que se refere o Art. 2º, § 1º:

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NÍVEIS	LOTAÇÃO	ATUAL
Agente Técnico Legislativo I	04	10	10
Agente Técnico Legislativo II	05	10	06
Agente Técnico Legislativo III	06	10	02
Agente Técnico Legislativo IV	07	10	02
Agente Técnico Legislativo V	08	10	--
Agente Técnico Legislativo VI	09	10	01
Agente Técnico Legislativo VII	10	10	--

21

2 - CARREIRA DE AGENTE LEGISLATIVO - a que se refere o Art. 3º, "caput":

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NÍVEIS	LOTAÇÃO
Agente Legislativo I	01	14
Agente Legislativo II	02	14
Agente Legislativo III	03	14
Agente Legislativo IV	04	14
Agente Legislativo V	05	14
Agente Legislativo VI	06	14
Agente Legislativo VII	07	14

3 - CARREIRA DE AGENTE CONTÁBIL DO LEGISLATIVO - a que se refere o Art. 4º, "caput":

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NÍVEIS	LOTAÇÃO
Agente Contábil do Legislativo I	06	03
Agente Contábil do Legislativo II	07	03
Agente Contábil do Legislativo III	08	03
Agente Contábil do Legislativo IV	09	03
Agente Contábil do Legislativo V	10	03

4 - CARREIRA DE AGENTE DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO DO LEGISLATIVO - a que se refere o Art. 5º, "caput":

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NÍVEIS	LOTAÇÃO
Agente de Auditoria e Controle Interno do Legislativo I	07	02
Agente de Auditoria e Controle Interno do Legislativo II	08	02
Agente de Auditoria e Controle Interno do Legislativo III	09	02
Agente de Auditoria e Controle Interno do Legislativo IV	10	02





RESOLUÇÃO Nº 2235/99

02

ANEXO I - continuação:

5 - CARREIRA DE CONSULTOR JURÍDICO DO LEGISLATIVO - a que se refere o Art. 6º, "caput":

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NÍVEIS	LOTAÇÃO
. Consultor Jurídico do Legislativo I	08	03
. Consultor Jurídico do Legislativo II	09	03
. Consultor Jurídico do Legislativo III	10	03
. Consultor Jurídico do Legislativo IV	11	03

6 - CARREIRA DE AGENTE DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO LEGISLATIVO - a que se refere o Art. 7º, "caput":

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NÍVEIS	LOTAÇÃO
. Agente de Comunicação e Divulgação do Legislativo I	06	03
. Agente de Comunicação e Divulgação do Legislativo II	07	03
. Agente de Comunicação e Divulgação do Legislativo III	08	03
. Agente de Comunicação e Divulgação do Legislativo IV	09	03
. Agente de Comunicação e Divulgação do Legislativo V	10	03

7 - CARREIRA DE MOTORISTA DO LEGISLATIVO - a que se refere o Art. 8º, "caput":

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NÍVEIS	LOTAÇÃO
. Motorista do Legislativo I	02	06
. Motorista do Legislativo II	03	06
. Motorista do Legislativo III	04	06
. Motorista do Legislativo IV	05	06
. Motorista do Legislativo V	06	06

8 - CARREIRA DE RECEPCIONISTA DO LEGISLATIVO - a que se refere o Art. 9º, "caput":

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NÍVEIS	LOTAÇÃO
. Recepcionista do Legislativo I	01	03
. Recepcionista do Legislativo II	02	03
. Recepcionista do Legislativo III	03	03
. Recepcionista do Legislativo IV	04	03
. Recepcionista do Legislativo V	05	03

9 - CARREIRA DE TELEFONISTA DO LEGISLATIVO - a que se refere o Art. 9º, "caput":

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NÍVEIS	LOTAÇÃO
. Telefonista do Legislativo I	01	03
. Telefonista do Legislativo II	02	03
. Telefonista do Legislativo III	03	03
. Telefonista do Legislativo IV	04	03
. Telefonista do Legislativo V	05	03



ANEXO I - continuação:

B. CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO ISOLADO - a que se refere o Art. 10, §4º:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEIS	LOTAÇÃO
1. Consultor para Assuntos de Economia e Finanças	07	01
2. Consultor para Assuntos de Defesa do Consumidor	07	01
3. Consultor para Assuntos de Educação, Saúde e Assistência Social	07	01
4. Consultor para Assuntos de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente	07	01
5. Agente de Atas e Transcrições do Legislativo	06	01
6. Agente de Recursos Audio-Visuais do Legislativo	03	01

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, SEUS SÍMBOLOS DE VENCIMENTO E LOTAÇÃO:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLOS	LOTAÇÃO
1. Diretor Geral	CC-1	01
2. Procurador do Legislativo	CC-2	01
3. Assessor para Assuntos de Informática do Legislativo	CC-3	01

Total de cargos de provimento em comissão: 03 (três)

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, SEUS SÍMBOLOS E VALORES - vigentes desde 1º de julho de 1996 (Decreto Executivo nº 7.225/96):

SÍMBOLOS	VALOR - R\$
CC-1	3.368,60
CC-2	2.694,88
CC-3	2.155,90
CC-4	1.724,71
CC-5	1.379,76
CC-6	1.103,81
CC-7	883,04
CC-8	706,43
CC-9	565,14
CC-10	452,10

ANEXO III

FICHAS DESCRITIVAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE CARREIRA, CLASSE INICIAL, E ISOLADOS, CRIADOS POR ESTA RESOLUÇÃO:

Letra A - Cargo de provimento efetivo de carreira, na classe inicial de AGENTE LEGISLATIVO I, a que se refere o Art. 3º, § 2º.

Letra B - Cargo de provimento efetivo de carreira, na classe inicial de AGENTE CONTÁBIL DO LEGISLATIVO I - a que se refere o Art. 4º, § 2º.

Letra C - Cargo de provimento efetivo de carreira, na classe inicial de AGENTE DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO DO LEGISLATIVO I - a que se refere o Art. 5º, § 2º.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
RESOLUÇÃO Nº 2235		
FLS.	058	AMM



Letra D – Cargo de provimento efetivo de carreira, na classe inicial de **CONSULTOR JURÍDICO DO LEGISLATIVO I** – a que se refere o Art. 6º, § 2º.

Letra E – Cargo de provimento efetivo de carreira, na classe de **AGENTE DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO LEGISLATIVO I** – a que se refere o Art. 7º, § 2º.

Letra F – Cargo de provimento efetivo de carreira, na classe inicial de **MOTORISTA DO LEGISLATIVO I** – a que se refere o Art. 8º, § 2º.

Letra G – Cargo de provimento efetivo de carreira, na classe inicial de **RECEPCIONISTA DO LEGISLATIVO I** – a que se refere o Art. 9º, § 2º.

Letra H – Cargo de provimento efetivo de carreira na classe inicial de **TELEFONISTA DO LEGISLATIVO I** – a que se refere o Art. 9º, § 2º.

Letra I – Cargo de provimento efetivo isolado de **CONSULTOR PARA ASSUNTOS DE ECONOMIA E FINANÇAS** – a que se refere o Art. 10, § 1º.

Letra J – Cargo de provimento efetivo isolado de **CONSULTOR PARA ASSUNTOS DE DEFESA DO CONSUMIDOR** – a que se refere o Art. 10, § 1º.

Letra L – Cargo de provimento efetivo isolado de **CONSULTOR PARA ASSUNTOS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL** – a que se refere o Art. 10, § 1º.

Letra M – Cargo de provimento efetivo isolado de **CONSULTOR PARA ASSUNTOS DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE** – a que se refere o Art. 10, § 1º.

Letra N – Cargo de provimento efetivo isolado de **AGENTE DE ATAS E TRANSCRIÇÕES DO LEGISLATIVO** – a que se refere o Art. 10, § 1º.

Letra O – Cargo de provimento efetivo isolado de **AGENTE DE RECURSOS AUDIO-VISUAIS DO LEGISLATIVO** – a que se refere o Art. 10, § 1º.

ANEXO III – Letra A - a que se refere o Art. 3º, § 2º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: AGENTE LEGISLATIVO I

Provimento: Efetivo de carreira

Carreira: Agente Legislativo

Nível de vencimento: 01 (um)

Número de cargos: 14 (quatorze)

Requisitos para o provimento:

- . Instrução: 2º (segundo) grau completo
- . Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos
- . Conhecimentos específicos: datilografia e noções de operação de equipamentos de processamento eletrônico de dados

Atribuições e responsabilidades:

- . Serviços datilográficos e de operação de equipamentos de processamento eletrônico de dados;
- . Atender a serviços reprográficos e afins;
- . Secretariar e desenvolver outras atividades afins;

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Câmara de Vereadores		
RESOLUÇÃO Nº	PLS.	
2235	059	1999

5/10/99



Atender atividades de administração e de operacionalização da Câmara;
Recebe orientação direta do Chefe da Divisão em que estiver lotado, subordinando-se ao Diretor Geral.

Perspectiva de promoção:

à classe de Agente Legislativo II, nível 02 (dois).

ANEXO III – Letra B – a que se refere o Art. 4º, § 2º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: AGENTE CONTÁBIL DO LEGISLATIVO I

Provedimento: Efetivo de carreira

Carreira: Agente Contábil do Legislativo

Nível de Vencimento: 06 (seis)

Número de cargos na classe : 03 (três)

Requisitos para o provimento:

- Instrução - 2º (segundo) grau completo, com formação técnica em Contabilidade.
- Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos
- Outros conhecimentos: datilografia e noções de operação de equipamentos de processamento eletrônico de dados.

Atribuições e responsabilidades:

- Todas aquelas cometidas ao profissional da área de contabilidade e afins, estabelecidas na legislação regulamentar pertinente;
- Rotinas administrativas e operacionais pertinentes aos serviços de contabilidade, orçamentário e financeiro e de tesouraria;
- Recebe orientação direta do Chefe da Divisão em que estiver lotado, Contabilidade ou Tesouraria, subordinando-se ao Diretor Geral.

Perspectivas de promoção:

à classe de Agente Contábil do Legislativo II, nível 7 (sete).

ANEXO III – Letra de C – a que se refere o Art. 5º, § 2º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: AGENTE DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO DO LEGISLATIVO I

Provedimento: Efetivo de carreira

Carreira: Agente de Auditoria e Controle Interno do Legislativo

Nível de vencimento: 07 (sete)

Número de cargos na classe: 02 (dois)

Requisitos para o provimento:

- Instrução: 3º (terceiro) grau completo, com graduação em Ciências Contábeis.
- Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos
- Conhecimentos específicos: Noções básicas de auditoria e controladoria administrativa e contábil.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Pessoal	
RESOLUÇÃO N.º	FLS.
2235	060



Atribuições e responsabilidades:

- . Todas aquelas cometidas ao profissional da área de auditoria contábil, estabelecidas na legislação regulamentar pertinente;
- . Rotinas administrativas e operacionais pertinentes às atividades de auditoria contábil e administrativa;
- . Trabalho desenvolvido no âmbito deste Poder Legislativo nos termos da Constituição, da lei e dos regulamentos.
- . Subordina-se, disciplinarmente, ao Diretor Geral.

Perspectiva de promoção:

- . à classe de Agente de Auditoria e Controle Interno do Legislativo II, nível 08 (oito).

ANEXO III – Letra D – a que se refere o Art. 6º, § 2º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: **CONSULTOR JURÍDICO DO LEGISLATIVO I**
Provimento: **Efetivo de carreira**
Carreira: **Consultor Jurídico do Legislativo**
Nível de vencimento: **08 (oito)**
Número de cargos na classe: **03 (três)**

Requisitos para o provimento:

- . Instrução: Diploma de Bacharel em Direito, devidamente registrado.
- . Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos.
- . Conhecimentos específicos: Direito Público e Técnica Legislativa.

Atribuições e responsabilidade:

- . As estatuidas em Resolução desta Casa Legislativa.

Perspectiva de promoção:

- . à classe de Consultor Jurídico do Legislativo II, nível 09 (nove).

ANEXO III – Letra E – a que se refere o Art. 7º, § 2º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: **AGENTE DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO LEGISLATIVO I**
Provimento: **Efetivo de carreira**
Carreira: **Agente de Comunicação e Divulgação**
Nível de vencimento: **06 (seis)**
Número de cargos na classe: **03 (três)**

Requisitos para o provimento:

- . Instrução: Diploma de graduação em Comunicação, devidamente registrado
- . Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ARQUIVO	
RESOLUÇÃO Nº	FLS.
2235	064
MMZ	





Atribuições e responsabilidades:

. Atender às atividades próprias da função de Jornalista e rotinas administrativas da Divisão de Comunicação e Divulgação, de conformidade com o programa de trabalho estabelecido para a mesma, pela Administração Superior;

Cumprir outras atividades inerentes ao cargo que lhe forem conferidas pela autoridade competente.

Perspectiva de promoção:

. à classe de Agente de Comunicação e Divulgação II, nível 07 (sete).

ANEXO III - Letra F - a que se refere o Art. 8º, § 2º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: **MOTORISTA DO LEGISLATIVO I**

Provedimento: **Efetivo de carreira**

Nível de vencimento: **02 (dois)**

Número de cargos: **06 (seis)**

Requisitos para o provimento:

. Instrução: 1º (primeiro) grau completo.

. Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos

. Prática, comprovada, de no mínimo 10 (dez) anos como profissional, na forma da lei.

Atribuições e responsabilidades:

. Ao ocupante deste cargo compete o cometimento de todas as atividades pertinentes a esta profissão;

. Atender a outras atividades afins, a critério da Administração;

. Subordina-se à Direção Geral, recebendo orientação direta do membro da Mesa Diretora a quem estiver servindo, ou à sua delegação.

Perspectivas de promoção:

. à classe de Motorista do Legislativo II, nível 03 (três).

ANEXO III - Letra G - a que se refere ao Art. 9º, § 2º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: **RECEPCIONISTA DO LEGISLATIVO I**

Provedimento: **Efetivo de carreira**

Carreira: **Recepcionista do Legislativo**

Nível de vencimento : **01 (um)**

Número de cargos na classe: **03 (três)**

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
2235	062	MAN





Requisitos para o provimento:

- . Instrução: 2º (segundo) grau completo.
- . Recrutamento: através de concurso público de provas e títulos.
- . Outros conhecimentos: Noções de relações humanas no trabalho.

Atribuições e responsabilidades:

- . Recepcionar, cadastrar e encaminhar as autoridades visitantes e os cidadãos em geral, que vierem ao Poder Legislativo;
- . Receber, registrar e encaminhar as correspondências e demais expedientes e encomendas destinadas à Câmara, aos Senhores Vereadores e aos servidores;
- . Cumprir outras atividades e rotinas afins, recebendo orientação direta do Chefe da Divisão de Cerimonial e Apoio Administrativo, subordinando-se ao Diretor Geral.

Perspectiva de promoção:

- . à classe de Recepcionista do Legislativo II, nível 02 (dois).

ANEXO III – Letra H – a que se refere o Art. 9º, § 2º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: **TELEFONISTA DO LEGISLATIVO I**

Provimento: **Efetivo de carreira**

Carreira: **Telefonista do Legislativo**

Nível de vencimento: **01 (um)**

Número de cargos na classe: **03 (três)**

Requisitos para o provimento:

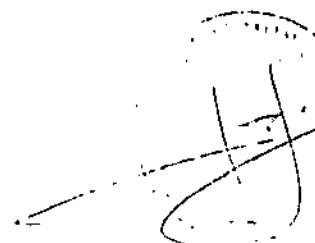
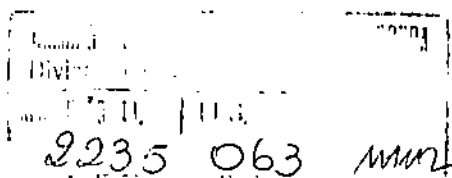
- . Instrução: 2º (segundo) grau completo
- . Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos.
- . Outros conhecimentos: Noções de relações humanas no trabalho e de operação de mesas telefônicas.

Atribuições e responsabilidades:

- . Operar a mesa telefônica da Câmara, mantendo sigilo dos serviços, na forma que dispuser os regulamentos;
- . Manter cadastro das chamadas recebidas e expedidas para os controles administrativos necessários e a cobrança do que for devido;
- . Cumprir outras atividades e rotinas afins, recebendo orientação direta do Chefe da Divisão de Cerimonial e Apoio Administrativo, subordinando-se ao Diretor Geral.

Perspectiva de promoção:

- . à classe de Telefonista do Legislativo II, nível 02 (dois).





ANEXO III – Letra I – a que se refere ao Art. 10, § 1º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: **CONSULTOR PARA ASSUNTOS DE ECONOMIA E FINANÇAS**

Provimento: **Efetivo isolado**

Nível de vencimento: **07 (sete)**

Número de cargos: **01 (um)**

Requisitos para o provimento:

- . Instrução: Diploma de Bacharel em Economia ou Contabilidade, devidamente registrado
- . Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos
- . Conhecimentos específicos: Finanças, Contabilidade e Orçamento Públicos;
- . Outros conhecimentos: Processamentos de dados.

Atribuições e responsabilidades:

- . atender atividades de consultoria técnica nas áreas de economia e finanças pública e privada, aqui incluídas o comércio, a indústria, a pecuária, a agricultura, os serviços e o turismo;
- . Assistir as Comissões Permanentes de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento e de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio;
- . Atender rotinas administrativas e burocracias pertinentes e atividades afins a critério da autoridade competente.

Subordinação:

- . à Direção Geral, atendendo às demandas das comissões técnicas acima citadas.

ANEXO III – Letra J – a que se refere o Art. 10, § 1º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: **CONSULTOR PARA ASSUNTOS DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

Provimento: **Efetivo isolado**

Nível de vencimento: **07 (sete)**

Número de cargos: **01 (um)**

Requisitos para o provimento:

- . Instrução: Diploma de Bacharel em Direito, devidamente registrado
- . Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos
- . Conhecimentos específicos: Direito Público, Direito Civil e o Código de Defesa do Consumidor e legislação pertinente.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2235	064	MAN



Atribuições e responsabilidades:

- . Atender atividades de consultoria técnico-legal na área do Direito do Consumidor;
- . Assistir à Comissão Técnica Permanente de Defesa do Consumidor;
- . Atender rotinas administrativas, burocracias pertinentes e demais atividades afins, a critério da autoridade competente.

Subordinação:

- . à Direção Geral atendendo às demandas da Comissão Técnica Permanente acima citada.

ANEXO III – Letra L – a que se refere o Art. 10, § 1º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: **CONSULTOR PARA ASSUNTOS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Provimento: **Efetivo isolado**

Nível de vencimento: **07 (sete)**

Número de cargos: **01 (um)**

Requisitos para o provimento:

- . Instrução: Diploma de formação superior em uma das áreas de concentração, devidamente registrado.
- . Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos
- . Conhecimentos específicos: Saúde Pública e Saneamento Básico; Políticas Públicas de Educação, Cultura, Desportos, Lazer, Assistência e Promoção Social.

Atribuições e responsabilidades:

- . Atender atividades de consultoria técnica nas áreas de Saúde Pública, Saneamento Básico, Educação, Cultura, Desportos, Lazer, Assistência e Promoção Social e outras afins;
- . Assistir à Comissão Técnica Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social;
- . Atender rotinas administrativas, burocracias pertinentes e atividades afins, a critério da autoridade competente.

Subordinação:

- . à Direção Geral, atendendo às demandas da Comissão Técnica Permanente acima citada.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
RESOLUÇÃO Nº	FLS.
2235	065
	11/11/99



ANEXO III – Letra M – a que se refere o Art. 10, § 1º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: **CONSULTOR PARA ASSUNTOS DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

Provedimento: **Efetivo isolado**

Nível de vencimento: **07 (sete)**

Número de cargos: **01 (um)**

Requisitos para o provimento:

- . Instrução: Formação superior em Engenharia Civil ou Arquitetura
- . Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos.

. Conhecimentos específicos: Urbanismo, Serviços Públicos e Meio Ambiente.

Atribuições e responsabilidades:

- . Atender atividades de consultoria técnica, no âmbito da Câmara de Vereadores, nas áreas de obras públicas e do particular, serviços públicos, urbanismo, meio ambiente, ocupação do solo e afins;
- . Assistir às Comissões Técnicas Permanentes de Obras e Serviços Públicos e de Defesa do Meio Ambiente;
- . Atender rotinas administrativas, burocracias pertinentes e atividades afins a critério da autoridade competente.

Subordinação:

- . à Direção Geral, atendendo às demandas das Comissões Técnicas Permanentes acima citadas.

ANEXO III – Letra N – a que se refere o Art. 10, § 1º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: **AGENTE DE ATAS E TRANSCRIÇÕES DO LEGISLATIVO**

Provedimento: **Efetivo isolado**

Nível de vencimento: **06 (seis)**

Número de cargos: **01 (um)**

Requisitos para o provimento:

- . Instrução: 2º (segundo) grau completo
- . Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos
- . Conhecimentos específicos e outras exigências: Datilografia, taquigrafia ou outro método afim, noções de operação de equipamentos de processamento eletrônico de dados, excelentes caligrafia e redação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
2235	066	maur



Atribuições e responsabilidades:

- . Redigir e lavrar as atas das reuniões do Poder Legislativo;
- . Redigir e lavrar as atas das reuniões das Comissões Especiais, Técnicas Permanentes e de Inquérito da Câmara de Vereadores, quando designado;
- . Escriturar toda a documentação passível de transcrição;
- . Taquigrafar e atender serviços de natureza afim.

Subordinação:

- . à Direção Geral. Sua lotação é na Divisão de Documentação e Arquivo.

ANEXO III - Letra O - a que se refere o Art. 10, § 1º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: AGENTE DE RECURSOS AUDIO-VISUAIS DO LEGISLATIVO

Provimento: Efetivo isolado

Nível de vencimento: 03 (três)

Número de cargos: 01 (um)

Requisitos para o provimento:

- . Instrução: 2º (segundo) grau completo
- . Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos
- . Conhecimentos específicos: Eletrônica, eletro-técnica e técnicas de recursos de audio e video.

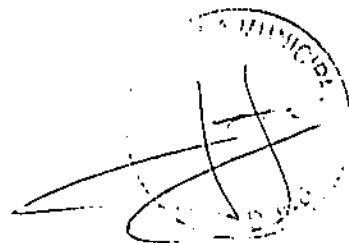
Atribuições e responsabilidades:

- . Atender atividades de audio e video, som e imagem da Câmara de Vereadores;
- . Guarda e responsabilidade dos bens patrimoniais e instalações de audio-visual;
- . Sonorização e imagem das reuniões plenárias, solenes e afins, a critério da administração;
- . Manutenção e conservação dos equipamentos sobre sua guarda e responsabilidade;
- . Exercer outras atividades inerentes ao cargo, que lhe forem conferidas pela autoridade competente.

Subordinação:

- . à Direção Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
2235	067	MANZ





ANEXO IV - a que se refere o Art. 16:

A. ROL DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS:

1. CHEFIAS DE DIVISÃO - símbolo FG-1:

- . Chefe da Consultoria Jurídica do Legislativo
- . Chefe da Divisão de Auditoria e Controle Interno
- . Chefe da Divisão de Cerimonial e Apoio Administrativo
- . Chefe da Divisão de Comunicação e Divulgação
- . Chefe da Divisão de Contabilidade
- . Chefe da Divisão de Documentação e Arquivo
- . Chefe da Divisão de Expediente
- . Chefe da Divisão de Licitação
- . Chefe da Divisão de Material e Almoxarifado
- . Chefe da Divisão de Patrimônio
- . Chefe da Divisão de Pessoal
- . Chefe da Divisão de Tesouraria

2. CHEFIAS DE SEÇÃO - símbolo FG-2 :

- . Chefe da Seção de Controle Orçamentário, vinculada à Divisão de Contabilidade;
- . Chefe da Seção de Escrituração e Controle Contábil, vinculada à Divisão de Contabilidade;
- . Chefe da Seção de Protocolo e Acompanhamento de Proposições, vinculada à Divisão de Expediente;
- . Chefe da Seção de Reprografia, vinculada à Divisão de Cerimonial e Apoio Administrativo.

B. TABELA DOS VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS:

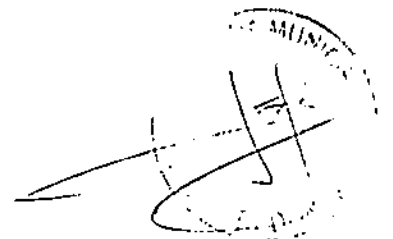
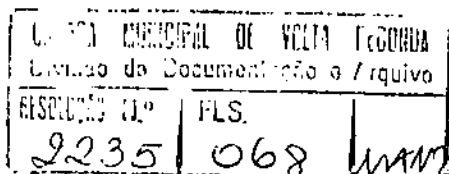
SÍMBOLOS	VALORES
FG-1	igual ao vencimento nível 01 = R\$ 336,86 *
FG-2	igual a 80% do símbolo FG-2 = R\$ 269,48 *

(*) Valores vigentes desde 1º de julho de 1996 (Decreto Executivo nº 7.225/96)

ANEXO V - a que se refere o Art. 24, Parágrafo Único:

TABELA DE SÍMBOLOS E VALORES DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DO SECRETARIADO PARLAMENTAR

SÍMBOLOS	VALORES - R\$
CV - SP - 01	200,00
CV - SP - 02	300,00
CV - SP - 03	400,00





CV - SP - 04	500,00
CV - SP - 05	600,00
CV - SP - 06	700,00
CV - SP - 07	800,00
CV - SP - 08	900,00
CV - SP - 09	1.000,00
CV - SP - 10	1.100,00
CV - SP - 11	1.200,00
CV - SP - 12	1.300,00
CV - SP - 13	1.400,00
CV - SP - 14	1.500,00
CV - SP - 15	1.600,00
CV - SP - 16	1.700,00
CV - SP - 17	1.800,00
CV - SP - 18	1.900,00
CV - SP - 19	2.000,00
CV - SP - 20	2.100,00
CV - SP - 21	2.200,00

LIMITE DA REMUNERAÇÃO GLOBAL DOS CARGOS DE SECRETARIADO PARLAMENTAR

A que se refere o Art. 29.

Vereadores integrantes da Mesa Diretora	R\$ 9.000,00
Demais Vereadores	R\$ 8.000,00

ANEXO VI - a que se refere o Art. 12º:

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, VIGENTES DESDE O DIA 1º DE JULHO DE 1996, NOS TERMOS DAS RESOLUÇÕES NºS 1.235/91, ART. 2º, INCISOS V E VII, E 1.714/95, COM O REAJUSTE CONCEDIDO PELO DECRETO DO EXECUTIVO Nº 7.225/96:

NÍVEIS	VALORES - R\$
01	336,86
02	404,23
03	485,07
04	582,07
05	698,48
06	838,17
07	1.005,79
08	1.206,94
09	1.448,32
10	1.737,97

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 Divisão de Documentação e Arquivo
 RESOLUÇÃO Nº 2235 | PLS. 069



11	2.085,63
12	2.502,75

NOTA:

Valor do vencimento relativo à **Referência I**, de cada classe, nos termos da legislação vigente.

ANEXO VII – a que se refere o Art. 14 e Parágrafo Único:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: **ASSESSOR PARA ASSUNTOS DE INFORMÁTICA DO LEGISLATIVO**

Provimento: **Em comissão**

Símbolo do vencimento: **CC-3**

Número de cargos: **01 (um)**

Requisitos para o provimento:

. Instrução: Formação técnica na área de Informática ou em curso de formação base em ciências exatas ou da computação.

. Recrutamento: Mediante livre escolha da Mesa Diretora, nos termos desta Resolução.

. Conhecimentos necessários: Conhecimento básico de micro-computadores e redes de micro-computadores.

. Conhecimento desejáveis: Cursos de DOS, WINDOWS NT, WINDOWS, WORD, EXCEL, ACCESS e CLIPPER; Pós-graduação em Análise de Sistemas; cursos de TQC (Padronização, 5S).

Principais atribuições e responsabilidades:

. Manter contatos com a Presidência, Direção Geral, Vereadores, Divisões e Assessorias, para identificar oportunidades de informatização no âmbito da Câmara;

. Planejar a evolução da área de Informática, tendo como base Plano Diretor de Informática;

. Fazer cumprir o Plano Diretor de Informática;

. Manter contatos com fornecedores de Hardware, Software e Aplicativos para o atendimento às necessidades de sistemas da Câmara;

. Manter-se atualizado sobre as novas tecnologias emergentes, na área de Informática;

. Manter um nível de serviço adequado às necessidades dos usuários, no âmbito desta Câmara;

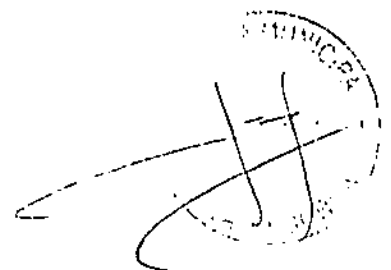
. Elaborar e cumprir um Plano de Manutenção dos Equipamentos, assegurados à disponibilidade dos equipamentos no níveis contratuais;

. Assegurar a qualidade dos serviços prestados dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara.

Subordinação:

. à Presidência da Mesa Diretora.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arq.	
RESOLUÇÃO Nº	FLS.
2235	070





Câmara Municipal de Volta Redonda
Divisão de Documentação e Arquivo

RESOLUÇÃO Nº 2.235
DE 15 DE DEZEMBRO DE 1999

“ Dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, cria e extingue Cargos e Funções de Confiança; estabelece o Secretariado Parlamentar, e dá outras Providências.”



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2235	046	11/11/2

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 2235/99

Ementa: " Dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, cria e extingue cargos e funções de confiança, estabelece o Secretariado Parlamentar, e dá outras providências correlatas."

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Volta Redonda, cria e extingue cargos e funções de confiança que menciona, trata da implantação e operacionalização do Secretariado Parlamentar e dá outras providências correlatas.

CAPÍTULO I DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

Art. 2º - A atual carreira de Agente Legislativo passa a denominar-se AGENTE TÉCNICO LEGISLATIVO.

§ 1º - A composição da carreira de AGENTE TÉCNICO LEGISLATIVO é a constante do Anexo I, letra A, número 1, desta Resolução.

§ 2º - As atribuições e responsabilidades dos ocupantes dos cargos da carreira de AGENTE TÉCNICO LEGISLATIVO, são as constantes da legislação vigente, destinando-se às atividades de operacionalização deste Poder, precipuamente no que se refere à técnica e ao processo legislativo e ao processamento eletrônico de dados; e aos seus ocupantes estarão cometidas tarefas de chefia e supervisão das unidades administrativas integrantes da estrutura organizacional desta Casa.

§ 3º - Ficam enquadrados, nos cargos da carreira de AGENTE TÉCNICO LEGISLATIVO, os ocupantes da atual carreira de Agente Legislativo, observado o critério abaixo:

I - na classe de Agente Técnico Legislativo I, nível 04, os ocupantes do cargo de Agente Legislativo IV, nível 04;

II - na classe de Agente Técnico Legislativo II, nível 05, os ocupantes do cargo de Agente Legislativo V, nível 05;

III - na classe de Agente Técnico Legislativo III, nível 06, os ocupantes da classe de Agente Legislativo VI, nível 06;

IV - na classe de Agente Técnico Legislativo IV, nível 07, os ocupantes da classe de Agente Legislativo VII, nível 07; e

V - na classe de Agente Técnico Legislativo VI, nível 09, o ocupante do cargo de Agente Legislativo IX, nível 09.

Art. 3º - Fica criada a carreira denominada AGENTE LEGISLATIVO, de provimento efetivo, com as classes de cargos, níveis de vencimentos e lotação constantes do Anexo I, Letra A, número 2, desta Resolução.

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page]



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 2235/99

2

§ 1º - As atribuições e responsabilidades dos ocupantes dos cargos da carreira aludida no "caput" deste artigo, destinam-se às atividades de escrituração, datilografia, operação de equipamentos de processamento de dados, secretaria em geral e demais tarefas afins, na forma da lei e do regulamento.

§ 2º - A ficha descritiva do cargo de AGENTE LEGISLATIVO I, nível 01, classe inicial, é a constante do Anexo III, Letra A.

§ 3º - O preenchimento dos cargos da classe inicial da carreira de que trata este artigo, far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

Art. 4º - Fica criada a carreira de AGENTE CONTÁBIL DO LEGISLATIVO, de provimento efetivo, com as classes de cargos, níveis de vencimento e lotação constantes do Anexo I, letra A, número 3, desta Resolução.

§ 1º - As atribuições e responsabilidades dos ocupantes dos cargos da carreira aludida no "caput" deste artigo, são as constantes da legislação regulamentadora do exercício da profissão de Contabilista, e destinam-se às atividades de contabilidade, tesouraria e afins, na forma da lei.

§ 2º - A ficha descritiva do cargo de AGENTE CONTÁBIL DO LEGISLATIVO I, nível 06, classe inicial, é a constante do Anexo III, letra B.

§ 3º - O preenchimento dos cargos da classe inicial da carreira de que trata este artigo, far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

§ 4º - A promoção às classes de AGENTE CONTÁBIL DO LEGISLATIVO II e subsequentes, fica obrigatoriamente condicionada à formação de nível superior em Ciências Contábeis.

§ 5º - O cargo de provimento efetivo isolado de Contador do Legislativo, nível 10, ora vago em decorrência de aposentadoria compulsória do ocupante, fica transformado em cargo da classe de Agente Contábil do Legislativo V, nível 10, permanecendo vago.

§ 6º - O cargo de provimento em comissão de Gerente Financeiro, símbolo CC-2, fica automaticamente extinto, quando consumado o provimento de cargo da classe de Agente Contábil do Legislativo I.

Art. 5º - Fica criada a carreira de AGENTE DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO DO LEGISLATIVO, de provimento efetivo, com as classes de cargos, níveis de vencimento e lotação descritos no Anexo I, letra A, número 4, desta Resolução.

§ 1º - As atribuições e responsabilidades dos ocupantes dos cargos da carreira aludida no "caput" deste artigo, são as constantes da legislação regulamentadora do exercício da profissão de Auditor, e destinam-se às atividades de auditoria, controle interno contábil, administrativo e afins, na forma da lei.

§ 2º - A ficha descritiva do cargo de AGENTE DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO DO LEGISLATIVO I, nível 07, classe inicial, é a constante do Anexo III, letra C.

§ 3º - O preenchimento dos cargos da classe inicial da carreira de que trata este artigo, far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 2235/99

03

§ 4º - A promoção às classes de AGENTE DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO DO LEGISLATIVO II e subsequente, fica obrigatoriamente condicionada à comprovação de especialização nas áreas de auditoria e controladoria.

Art. 6º - Fica criada a carreira de CONSULTOR JURÍDICO DO LEGISLATIVO, de provimento efetivo, com as classes de cargos, níveis de vencimento e lotação descritas no Anexo I, letra A, número 5, desta Resolução.

§ 1º - As atribuições e responsabilidades dos ocupantes dos cargos da carreira aludida no "caput" deste artigo, são as constantes da legislação vigente, obedecida a regulamentação federal pertinente, disciplinadora do exercício da profissão de Advogado, e destinam-se ao assessoramento jurídico-legal de nível superior.

§ 2º - A ficha descritiva do cargo de CONSULTOR JURÍDICO DO LEGISLATIVO I, nível 08, classe inicial, é a constante do Anexo III, letra D.

§ 3º - O preenchimento dos cargos da classe inicial da carreira de que trata este artigo, far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

§ 4º - A promoção às classes de CONSULTOR JURÍDICO DO LEGISLATIVO II e subsequente, ficará obrigatoriamente condicionada à especialização nos ramos do Direito Público, notadamente nas áreas do Direito Administrativo, Constitucional, Público Municipal, Tributário e Financeiro.

§ 5º - Os cargos de provimento efetivo isolado de Consultor Jurídico do Legislativo, nível 10, atualmente existentes e vagos no Quadro de Pessoal deste Poder, ficam automaticamente enquadrados na classe de Consultor Jurídico do Legislativo III, nível 10.

§ 6º - 03 (três) cargos de provimento em comissão de Procurador do Legislativo, símbolo CC-2, ficam automaticamente extintos, quando consumado o provimento dos cargos da classe de Consultor do Legislativo I.

Art. 7º - Fica criada a carreira de AGENTE DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO LEGISLATIVO, de provimento efetivo, com as classes de cargos, níveis de vencimento e lotação descritos no Anexo I, letra A, número 6, desta Resolução.

§ 1º - As atribuições e responsabilidades dos ocupantes dos cargos da carreira aludida do "caput" deste artigo, são as constantes da legislação vigente, obedecida a regulamentação federal pertinente, disciplinadora do exercício da profissão e destinam-se ao atendimento das atividades de comunicação social e divulgação deste Poder, bem como da publicação oficial.

§ 2º - A ficha descritiva do cargo de AGENTE DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO LEGISLATIVO I, nível 06, classe inicial, é a constante do Anexo III, letra E.

§ 3º - O preenchimento dos cargos da classe inicial da carreira de que trata este artigo, far-se-á mediante concurso de provas e títulos.

§ 4º - A promoção às classes de AGENTE DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO II e subsequente, fica obrigatoriamente condicionada à comprovação de especialização, pós-graduação ou extensão universitária, de seus ocupantes.



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 2235/99

04

§ 5º - O cargo de provimento em comissão de Coordenador de Comunicação e Divulgação, símbolo CC-3, bem como os 03 (três) cargos de provimento em comissão de Auxiliar de Comunicação e Divulgação, símbolo CC-6, ficam automaticamente extintos quando consumado o provimento dos cargos da classe de Agente de Comunicação e Divulgação do Legislativo I.

Art. 8º - Fica criada a carreira de MOTORISTA DO LEGISLATIVO, de provimento efetivo, com as classes de cargos, níveis de vencimento e lotação descritos no Anexo I, letra A, número 7, desta Resolução.

§ 1º - As atribuições e responsabilidades dos ocupantes dos cargos da carreira aludida no "caput" deste artigo, são as constantes da legislação vigente, obedecida a regulamentação federal pertinente, disciplinadora do exercício da profissão de Motorista.

§ 2º - A ficha descritiva do cargo de MOTORISTA DO LEGISLATIVO I, nível 02, classe inicial, é a constante do Anexo III, letra F.

§ 3º - O preenchimento dos cargos da classe inicial da carreira de que trata este artigo, far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

§ 4º - Os 08 (oito) cargos de provimento em comissão de Motorista, símbolo CC-8, ficam automaticamente extintos, quando consumado o provimento dos cargos da classe de Motorista do Legislativo I.

Art. 9º - Ficam criadas as carreiras de RECEPCIONISTA DO LEGISLATIVO e TELEFONISTA DO LEGISLATIVO, de provimento efetivo, com as classes de cargos, níveis de vencimentos e lotação descritos no Anexo I, letra A, números 8 e 9, desta Resolução, respectivamente.

§ 1º - As atribuições e responsabilidades dos ocupantes dos cargos das carreiras aludidas no "caput" deste artigo, são as constantes da legislação vigente, respeitadas as normas regulamentadoras do exercício destas profissões.

§ 2º - A ficha descritiva dos cargos RECEPCIONISTA DO LEGISLATIVO I, nível 01, e TELEFONISTA DO LEGISLATIVO I, nível 01, classes iniciais, é a constante do Anexo III, letras G e H, respectivamente.

§ 3º - O preenchimento dos cargos da classe inicial das carreiras de que trata este artigo, far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

§ 4º - Os 03 (três) cargos de provimento em comissão de Recepcionista, símbolo CC-9, bem como os 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Telefonista, símbolo CC-9, ficam automaticamente extintos quando consumado o provimento dos cargos das classes de Recepcionista do Legislativo I e Telefonista do Legislativo I, respectivamente.



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº _____

05

Art. 10 - Ficam criados, no Quadro de Pessoal deste Poder Legislativo, os seguintes cargos de provimento efetivo isolado:

I - 01 (um) cargo de CONSULTOR PARA ASSUNTOS DE ECONOMIA E FINANÇAS, nível 07;

II - 01 (um) cargo de CONSULTOR PARA ASSUNTOS DE DEFESA DO CONSUMIDOR, nível 07;

III - 01 (um) cargo de CONSULTOR PARA ASSUNTOS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, nível 07;

IV - 01 (um) cargo de CONSULTOR PARA ASSUNTOS DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE, nível 07;

V - 01 (um) cargo de AGENTE DE ATAS E TRANSCRIÇÕES DO LEGISLATIVO, nível 06; e

VI - 01 (um) cargo de AGENTE DE RECURSOS AUDIOVISUAIS DO LEGISLATIVO, nível 3.

§1º - As atribuições e responsabilidades, bem como os requisitos para o provimento dos cargos criados no "caput" deste artigo, são os estabelecidos na ficha descritiva do cargo, constantes do Anexo III, letras I a O, desta Resolução, respectivamente.

§ 2º - O preenchimento dos cargos de que trata este artigo, far-se-á mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos.

§ 3º - Ficam automaticamente extintos, quando consumado o provimento dos cargos criados neste artigo, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - o cargo de Assessor para Assuntos de Economia e Finanças, símbolo CC-3;

II - o cargo de Assessor para Assuntos de Educação, Saúde e Assistência Social, símbolo CC-3;

III - o cargo de Assessor para Assuntos de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio, símbolo CC-3;

IV - o cargo de Assessor para Assuntos de Defesa do Consumidor, símbolo CC-3;

V - o cargo de Assessor para Assuntos de Defesa do Meio Ambiente, símbolo CC-3;

VI - o cargo de Assessor de Obras e Serviços Públicos, símbolo CC-3;

VII - o cargo de Assessor para Assuntos Comunitários, símbolo CC-3; e

VIII - o cargo de Operador de Equipamento de Som, símbolo CC-9.

§ 4º - O rol dos cargos de provimento efetivo isolado, seus níveis de vencimento e lotação, é o constante do Anexo I, letra B, números 1 a 6.

Art. 11 - A descrição das atribuições e responsabilidades, bem como os requisitos para o provimento e a promoção dos cargos subsequentes à classe inicial das carreiras ora criadas por este diploma legal, serão objeto de regulamentação posterior, através de Resolução desta Câmara Municipal.

Art. 12 - Os níveis de vencimento dos cargos de provimento efetivo são os constantes da tabela objeto do Anexo VI.



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 2235/99

06

Art. 13 - Os cargos de provimento em comissão do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, seus símbolos de vencimentos e lotação, obedecido o disposto no Art. 37, V, da Constituição Federal, consumada, ainda, a plena implantação do previsto nesta Resolução, são os constantes do Anexo II.

Parágrafo único - Os cargos de provimento em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Art. 14 - Fica criado no Quadro de Pessoal permanente deste Poder Legislativo, 01 (um) cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR PARA ASSUNTOS DE INFORMÁTICA DO LEGISLATIVO**, símbolo CC-3.

Parágrafo único - A ficha descritiva do cargo criado neste artigo é a constante do Anexo VII.

Art. 15 - Ficam automaticamente extintos, quando consumado o provimento dos cargos de carreira da classe de Agente Legislativo I, nível 1, os cargos de provimento em comissão abaixo descritos, cujas atribuições, responsabilidades e competências serão absorvidas pelo titular da função gratificada de Chefe da Divisão de Patrimônio, símbolo FG-1:

I - o cargo de Administrador do Paço, símbolo CC-4;

II - o cargo de Oficial de Serviços Gerais, símbolo CC-6; e

III - o cargo de Oficial de Manutenção Mecânica e Elétrica de Máquinas e Veículos, símbolo CC-6.

CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 16 - São funções de confiança, ou funções gratificadas, do Quadro de Pessoal deste Poder Legislativo, as constantes do Anexo IV, desta Resolução.

Art. 17 - Ficam criadas, na estrutura organizacional deste Poder Legislativo, as seguintes funções gratificadas:

I - CHEFE DA DIVISÃO DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO, símbolo FG-1;

II - CHEFE DA DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO, símbolo FG-1;

Na Divisão de Cerimonial e Apoio Administrativo:

III - CHEFE DA SEÇÃO DE REPROGRAFIA, símbolo FG-2.

§ 1º - As atribuições, responsabilidades e competências dos titulares das funções de confiança criadas neste artigo serão objeto de Resolução própria, de iniciativa da Mesa Diretora, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a vigência desta Resolução.



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 2235/99

07

§ 2º - Em face da criação da função de confiança de Chefe da Seção de Reprografia, símbolo FG-2, fica extinto, a partir da data da implantação da unidade e designação do seu titular, o cargo de provimento em comissão de Oficial de Reprografia e Artes Gráficas, símbolo CC-6.

Art. 18 - Obedecido o disposto no Art. 37, V, da Constituição Federal, as funções de confiança serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo.

CAPÍTULO III
DO SECRETARIADO PARLAMENTAR

Art. 19 - Os cargos em comissão do Secretariado Parlamentar têm por finalidade a prestação de serviços de secretaria, assistência e assessoramento exclusivo nos gabinetes dos Senhores Vereadores, para atendimento das atividades parlamentares específicas de cada gabinete.

Art. 20 - A indicação para os cargos em comissão do Secretariado Parlamentar e a fixação dos respectivos níveis de retribuição serão feitas pelo Senhor Vereador titular do gabinete, através de formulário próprio, fornecido pela Divisão de Pessoal, com efeitos a partir da data da posse e respectivo exercício, proibida a retroação.

Art. 21 - Os ocupantes dos cargos em comissão do Secretariado Parlamentar terão exercício exclusivamente nos gabinetes do Senhores Vereadores, e reger-se-ão pelas normas estatutárias e disciplinares aplicáveis aos demais servidores da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único - Obedecido o disposto no Art. 40, § 13, da Constituição Federal, ao servidor ocupante de cargo de provimento em comissão do Secretariado Parlamentar, de livre nomeação e exoneração, aplica-se o regime geral de previdência social, bem como toda a normatização legal pertinente, incluídas, aqui, as assistências social e à saúde.

Art. 22 - A lotação de cada gabinete parlamentar fica limitada ao mínimo de 04 (quatro) e ao máximo de 10 (dez) servidores remunerados, do Secretariado Parlamentar, proibidas quaisquer contratações de caráter particular para prestação de serviços nas dependências desta Câmara de Vereadores.

Parágrafo único - Os ocupantes de cargos em comissão do Secretariado Parlamentar somente serão lotados nos gabinetes para os quais foram indicados não sendo permitido o exercício em qualquer outro órgão da Câmara de Vereadores e a cessão para outros órgãos públicos.

Art. 23 - A movimentação dos níveis do Secretariado Parlamentar dar-se-á através de exoneração seguida de nomeação para o cargo em comissão do Secretariado Parlamentar e somente surtirá efeitos a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da indicação, vedada qualquer retroação.





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2235	056	MMR

RESOLUÇÃO N.º 2235/99

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, SEUS NÍVEIS DE VENCIMENTO E LOTAÇÃO:

A. CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE CARREIRA:

1 - CARREIRA DE AGENTE TÉCNICO LEGISLATIVO - a que se refere o Art. 2º, § 1º:

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NÍVEIS	LOTAÇÃO	ATUAL
. Agente Técnico Legislativo I	04	10	10
. Agente Técnico Legislativo II	05	10	06
. Agente Técnico Legislativo III	06	10	02
. Agente Técnico Legislativo IV	07	10	02
. Agente Técnico Legislativo V	08	10	--
. Agente Técnico Legislativo VI	09	10	01
. Agente Técnico Legislativo VII	10	10	--

21

2 - CARREIRA DE AGENTE LEGISLATIVO - a que se refere o Art. 3º, "caput":

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NÍVEIS	LOTAÇÃO
. Agente Legislativo I	01	14
. Agente Legislativo II	02	14
. Agente Legislativo III	03	14
. Agente Legislativo IV	04	14
. Agente Legislativo V	05	14
. Agente Legislativo VI	06	14
. Agente Legislativo VII	07	14

3 - CARREIRA DE AGENTE CONTÁBIL DO LEGISLATIVO - a que se refere o Art. 4º, "caput":

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NÍVEIS	LOTAÇÃO
. Agente Contábil do Legislativo I	06	03
. Agente Contábil do Legislativo II	07	03
. Agente Contábil do Legislativo III	08	03
. Agente Contábil do Legislativo IV	09	03
. Agente Contábil do Legislativo V	10	03

4 - CARREIRA DE AGENTE DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO DO LEGISLATIVO - a que se refere o Art. 5º, "caput":

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NÍVEIS	LOTAÇÃO
. Agente de Auditoria e Controle Interno do Legislativo I	07	02
. Agente de Auditoria e Controle Interno do Legislativo II	08	02
. Agente de Auditoria e Controle Interno do Legislativo III	09	02
. Agente de Auditoria e Controle Interno do Legislativo IV	10	02





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

RESOLUÇÃO Nº 2235/99

03

ANEXO I - continuação:

B. CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO ISOLADO - a que se refere o Art. 10, §4º:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEIS	LOTAÇÃO
1. Consultor para Assuntos de Economia e Finanças	07	01
2. Consultor para Assuntos de Defesa do Consumidor	07	01
3. Consultor para Assuntos de Educação, Saúde e Assistência Social	07	01
4. Consultor para Assuntos de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente	07	01
5. Agente de Atas e Transcrições do Legislativo	06	01
6. Agente de Recursos Audio-Visuais do Legislativo	03	01

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, SEUS SÍMBOLOS DE VENCIMENTO E LOTAÇÃO:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLOS	LOTAÇÃO
1. Diretor Geral	CC-1	01
2. Procurador do Legislativo	CC-2	01
3. Assessor para Assuntos de Informática do Legislativo	CC-3	01

Total de cargos de provimento em comissão: 03 (três)

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, SEUS SÍMBOLOS E VALORES - vigentes desde 1º de julho de 1996 (Decreto Executivo nº 7.225/96):

SÍMBOLOS	VALOR - R\$
CC-1	3.368,60
CC-2	2.694,88
CC-3	2.155,90
CC-4	1.724,71
CC-5	1.379,76
CC-6	1.103,81
CC-7	883,04
CC-8	706,43
CC-9	565,14
CC-10	452,10

ANEXO III

FICHAS DESCRITIVAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE CARREIRA, CLASSE INICIAL E ISOLADOS, CRIADOS POR ESTA RESOLUÇÃO:

↳ **Letra A** - Cargo de provimento efetivo de carreira, na classe inicial de **AGENTE LEGISLATIVO I** a que se refere o Art. 3º, § 2º.

Letra B - Cargo de provimento efetivo de carreira, na classe inicial de **AGENTE CONTÁBIL DO LEGISLATIVO I** - a que se refere o Art. 4º, § 2º.

↳ **Letra C** - Cargo de provimento efetivo de carreira, na classe inicial de **AGENTE DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO DO LEGISLATIVO I** - a que se refere o Art. 5º, § 2º.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº.	FLS.	
0220	050	1110

[Handwritten signature and stamp]

01 - Agente p/ Assuntos Informativos, nível 10
05 - Conselho Prom Social, Meio Ambiente, cargo Educação, Obras & Saúde, nível 10



- ↳ Letra D – Cargo de provimento efetivo de carreira, na classe inicial de **CONSULTOR JURÍDICO DO LEGISLATIVO I** – a que se refere o Art. 6º, § 2º.
- ↳ Letra E – Cargo de provimento efetivo de carreira, na classe de **AGENTE DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO LEGISLATIVO I** – a que se refere o Art. 7º, § 2º.
- ↳ Letra F – Cargo de provimento efetivo de carreira, na classe inicial de **MOTORISTA DO LEGISLATIVO I** – a que se refere o Art. 8º, § 2º.
- ↳ Letra G – Cargo de provimento efetivo de carreira, na classe inicial de **RECEPCIONISTA DO LEGISLATIVO I** – a que se refere o Art. 9º, § 2º.
- ↳ Letra H – Cargo de provimento efetivo de carreira na classe inicial de **TELEFONISTA DO LEGISLATIVO I** – a que se refere o Art. 9º, § 2º.
- ↳ Letra I – Cargo de provimento efetivo isolado de **CONSULTOR PARA ASSUNTOS DE ECONOMIA E FINANÇAS** – a que se refere o Art. 10, § 1º.
- ↳ Letra J – Cargo de provimento efetivo isolado de **CONSULTOR PARA ASSUNTOS DE DEFESA DO CONSUMIDOR** – a que se refere o Art. 10, § 1º.
- ★ ↳ Letra L – Cargo de provimento efetivo isolado de **CONSULTOR PARA ASSUNTOS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL** – a que se refere o Art. 10, § 1º.
- ★ ↳ Letra M – Cargo de provimento efetivo isolado de **CONSULTOR PARA ASSUNTOS DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE** – a que se refere o Art. 10, § 1º.
- ↳ Letra N – Cargo de provimento efetivo isolado de **AGENTE DE ATAS E TRANSCRIÇÕES DO LEGISLATIVO** – a que se refere o Art. 10, § 1º.
- ↳ Letra O – Cargo de provimento efetivo isolado de **AGENTE DE RECURSOS AUDIO-VISUAIS DO LEGISLATIVO** – a que se refere o Art. 10, § 1º.
- ↳ *Letra P - Consultor*
↳ ANEXO III – Letra A – a que se refere o Art. 3º, § 2º.

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: **AGENTE LEGISLATIVO I**

Provimento: **Efetivo de carreira**

Carreira: **Agente Legislativo**

Nível de vencimento: **01 (um)**

Número de cargos: **14 (quatorze)**

Requisitos para o provimento:

- . Instrução: **2º (segundo) grau completo**
- . Recrutamento: **Através de concurso público de provas e títulos**
- . Conhecimentos específicos: **datilografia e noções de operação de equipamentos de processamento eletrônico de dados**

Atribuições e responsabilidades:

- . **Serviços datilográficos e de operação de equipamentos de processamento eletrônico de dados;**
- . **Atender a serviços reprográficos e afins;**
- . **Secretariar e desenvolver outras atividades afins;**

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
RESOLUÇÃO Nº 2235/99

Stamp with signature and date: 06/04/99



Atender atividades de administração e de operacionalização da Câmara;
Recebe orientação direta do Chefe da Divisão em que estiver lotado, subordinando-se ao Diretor Geral.

Perspectiva de promoção:

à classe de Agente Legislativo II, nível 02 (dois).

ANEXO III – Letra B – a que se refere o Art. 4º, § 2º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: AGENTE CONTÁBIL DO LEGISLATIVO I

Provimento: Efetivo de carreira

Carreira: Agente Contábil do Legislativo

Nível de Vencimento: 06 (seis)

Número de cargos na classe : 03 (três)

Requisitos para o provimento:

- Instrução – 2º (segundo) grau completo, com formação técnica em Contabilidade.
- Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos
- Outros conhecimentos: datilografia e noções de operação de equipamentos de processamento eletrônico de dados.

Atribuições e responsabilidades:

- Todas aquelas cometidas ao profissional da área de contabilidade e afins, estabelecidas na legislação regulamentar pertinente;
- Rotinas administrativas e operacionais pertinentes aos serviços de contabilidade, orçamentário e financeiro e de tesouraria;
- Recebe orientação direta do Chefe da Divisão em que estiver lotado, Contabilidade ou Tesouraria, subordinando-se ao Diretor Geral.

Perspectivas de promoção:

à classe de Agente Contábil do Legislativo II, nível 7 (sete).

ANEXO III – Letra de C – a que se refere o Art. 5º, § 2º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: AGENTE DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO DO LEGISLATIVO I

Provimento: Efetivo de carreira

Carreira: Agente de Auditoria e Controle Interno do Legislativo

Nível de vencimento: 07 (sete)

Número de cargos na classe: 02 (dois)

Requisitos para o provimento:

- Instrução: 3º (terceiro) grau completo, com graduação em Ciências Contábeis.
- Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos
- Conhecimentos específicos: Noções básicas de auditoria e controladoria administrativa e contábil.





Atribuições e responsabilidades:

- . Todas aquelas cometidas ao profissional da área de auditoria contábil, estabelecidas na legislação regulamentar pertinente;
- . Rotinas administrativas e operacionais pertinentes às atividades de auditoria contábil e administrativa;
- . Trabalho desenvolvido no âmbito deste Poder Legislativo nos termos da Constituição, da lei e dos regulamentos.
- . Subordina-se, disciplinarmente, ao Diretor Geral.

Perspectiva de promoção:

- . à classe de Agente de Auditoria e Controle Interno do Legislativo II, nível 08 (oito).

ANEXO III – Letra D – a que se refere o Art. 6º, § 2º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: **CONSULTOR JURÍDICO DO LEGISLATIVO I**
Provimento: Efetivo de carreira
Carreira: Consultor Jurídico do Legislativo
Nível de vencimento: 08 (oito)
Números de cargos na classe: 03 (três)

Requisitos para o provimento:

- . Instrução: Diploma de Bacharel em Direito, devidamente registrado.
- . Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos.
- . Conhecimentos específicos: Direito Público e Técnica Legislativa.

Atribuições e responsabilidade:

- . As estatuidas em Resolução desta Casa Legislativa.

Perspectiva de promoção:

- . à classe de Consultor Jurídico do Legislativo II, nível 09 (nove).

ANEXO III – Letra E – a que se refere o Art. 7º, § 2º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: **AGENTE DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO LEGISLATIVO I**
Provimento: Efetivo de carreira
Carreira: Agente de Comunicação e Divulgação
Nível de vencimento: 06 (seis)
Número de cargos na classe: 03 (três)

Requisitos para o provimento:

- . Instrução: Diploma de graduação em Comunicação, devidamente registrado
- . Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
2235	064	MMZ





Atribuições e responsabilidades:

. Atender às atividades próprias da função de Jornalista e rotinas administrativas da Divisão de Comunicação e Divulgação, de conformidade com o programa de trabalho estabelecido para a mesma, pela Administração Superior;

Cumprir outras atividades inerentes ao cargo que lhe forem conferidas pela autoridade competente.

Perspectiva de promoção:

. à classe de Agente de Comunicação e Divulgação II, nível 07 (sete).

ANEXO III – Letra F – a que se refere o Art. 8º, § 2º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: MÔTORISTA DO LEGISLATIVO I

Provimento: Efetivo de carreira

Nível de vencimento: 02 (dois)

Número de cargos: 06 (seis)

Requisitos para o provimento:

. Instrução: 1º (primeiro) grau completo.

. Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos

. Prática, comprovada, de no mínimo 10 (dez) anos como profissional, na forma da lei.

Atribuições e responsabilidades:

. Ao ocupante deste cargo compete o cometimento de todas as atividades pertinentes a esta profissão;

. Atender a outras atividades afins, a critério da Administração;

. Subordina-se à Direção Geral, recebendo orientação direta do membro da Mesa Diretora a quem estiver servindo, ou à sua delegação.

Perspectivas de promoção:

. à classe de Motorista do Legislativo II, nível 03 (três).

ANEXO III – Letra G – a que se refere ao Art. 9º, § 2º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: RECEPCIONISTA DO LEGISLATIVO I

Provimento: Efetivo de carreira

Carreira: Recepcionista do Legislativo

Nível de vencimento : 01 (um)

Número de cargos na classe: 03 (três)

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
2235	062	MM





Requisitos para o provimento:

- . Instrução: 2º (segundo) grau completo.
- . Recrutamento: através de concurso público de provas e títulos.
- . Outros conhecimentos: Noções de relações humanas no trabalho.

Atribuições e responsabilidades:

- . Recepcionar, cadastrar e encaminhar as autoridades visitantes e os cidadãos em geral, que vierem ao Poder Legislativo;
- . Receber, registrar e encaminhar as correspondências e demais expedientes e encomendas destinadas à Câmara, aos Senhores Vereadores e aos servidores;
- . Cumprir outras atividades e rotinas afins, recebendo orientação direta do Chefe da Divisão de Cerimonial e Apoio Administrativo, subordinando-se ao Diretor Geral.

Perspectiva de promoção:

- . à classe de Recepcionista do Legislativo II, nível 02 (dois).

ANEXO III – Letra H – a que se refere o Art. 9º, § 2º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: **TELEFONISTA DO LEGISLATIVO I**

Provimento: **Efetivo de carreira**

Carreira: **Telefonista do Legislativo**

Nível de vencimento: **01 (um)**

Número de cargos na classe: **03 (três)**

Requisitos para o provimento:

- . Instrução: 2º (segundo) grau completo
- . Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos.
- . Outros conhecimentos: Noções de relações humanas no trabalho e de operação de mesas telefônicas.

Atribuições e responsabilidades:

- . Operar a mesa telefônica da Câmara, mantendo sigilo dos serviços, na forma que dispuser os regulamentos;
- . Manter cadastro das chamadas recebidas e expedidas para os controles administrativos necessários e a cobrança do que for devido;
- . Cumprir outras atividades e rotinas afins, recebendo orientação direta do Chefe da Divisão de Cerimonial e Apoio Administrativo, subordinando-se ao Diretor Geral.

Perspectiva de promoção:

- . à classe de Telefonista do Legislativo II, nível 02 (dois).

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Cerimonial e Apoio Administrativo	
RESOLUÇÃO Nº	FLS.
999 -	000 -





ANEXO III - Letra I - a que se refere ao Art. 10, § 1º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: **CONSULTOR PARA ASSUNTOS DE ECONOMIA E FINANÇAS**
Provimento: **Efetivo isolado**
Nível de vencimento: **07 (sete)**
Número de cargos: **01 (um)**

Requisitos para o provimento:

- . Instrução: Diploma de Bacharel em Economia ou Contabilidade, devidamente registrado
- . Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos
- . Conhecimentos específicos: Finanças, Contabilidade e Orçamento Públicos;
- . Outros conhecimentos: Processamentos de dados.

Atribuições e responsabilidades:

- . atender atividades de consultoria técnica nas áreas de economia e finanças pública e privada, aqui incluídas o comércio, a indústria, a pecuária, a agricultura, os serviços e o turismo;
- . Assistir as Comissões Permanentes de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento e de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio;
- . Atender rotinas administrativas e burocracias pertinentes e atividades afins a critério da autoridade competente.

Subordinação:

- . à Direção Geral, atendendo às demandas das comissões técnicas acima citadas.

ANEXO III - Letra J - a que se refere o Art. 10, § 1º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: **CONSULTOR PARA ASSUNTOS DE DEFESA DO CONSUMIDOR**
Provimento: **Efetivo isolado**
Nível de vencimento: **07 (sete)**
Número de cargos: **01 (um)**

Requisitos para o provimento:

- . Instrução: Diploma de Bacharel em Direito, devidamente registrado
- . Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos
- . Conhecimentos específicos: Direito Público, Direito Civil e o Código de Defesa do Consumidor e legislação pertinente.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
2235	064	MAN





Atribuições e responsabilidades:

- . Atender atividades de consultoria técnico-legal na área do Direito do Consumidor;
- . Assistir à Comissão Técnica Permanente de Defesa do Consumidor;
- . Atender rotinas administrativas, burocracias pertinentes e demais atividades afins, a critério da autoridade competente.

Subordinação:

- . à Direção Geral atendendo às demandas da Comissão Técnica Permanente acima citada.

ANEXO III - Letra L - a que se refere o Art. 10, § 1º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: **CONSULTOR PARA ASSUNTOS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Provimento: **Efetivo isolado**

Nível de vencimento: **07 (sete)**

Número de cargos: **01 (um)**

Requisitos para o provimento:

- . Instrução: Diploma de formação superior em uma das áreas de concentração, devidamente registrado.
- . Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos
- . Conhecimentos específicos: Saúde Pública e Saneamento Básico; Políticas Públicas de Educação, Cultura, Desportos, Lazer, Assistência e Promoção Social.

Atribuições e responsabilidades:

- . Atender atividades de consultoria técnica nas áreas de Saúde Pública, Saneamento Básico, Educação, Cultura, Desportos, Lazer, Assistência e Promoção Social e outras afins;
- . Assistir à Comissão Técnica Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social;
- . Atender rotinas administrativas, burocracias pertinentes e atividades afins, a critério da autoridade competente.

Subordinação:

- . à Direção Geral, atendendo às demandas da Comissão Técnica Permanente acima citada.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2235	065	11/11/99

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
H



ANEXO III - Letra M - a que se refere o Art. 10, § 1º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: **CONSULTOR PARA ASSUNTOS DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

Provimento: **Efetivo isolado**

Nível de vencimento: **07 (sete)**

Número de cargos: **01 (um)**

Requisitos para o provimento:

- . Instrução: Formação superior em Engenharia Civil ou Arquitetura
- . Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos.

- . Conhecimentos específicos: Urbanismo, Serviços Públicos e Meio Ambiente.

Atribuições e responsabilidades:

- . Atender atividades de consultoria técnica, no âmbito da Câmara de Vereadores, nas áreas de obras públicas e do particular, serviços públicos, urbanismo, meio ambiente, ocupação do solo e afins;
- . Assistir às Comissões Técnicas Permanentes de Obras e Serviços Públicos e de Defesa do Meio Ambiente;
- . Atender rotinas administrativas, burocracias pertinentes e atividades afins a critério da autoridade competente.

Subordinação:

- . à Direção Geral, atendendo às demandas das Comissões Técnicas Permanentes acima citadas.

ANEXO III - Letra N - a que se refere o Art. 10, § 1º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: **AGENTE DE ATAS E TRANSCRIÇÕES DO LEGISLATIVO**

Provimento: **Efetivo isolado**

Nível de vencimento: **06 (seis)**

Número de cargos: **01 (um)**

Requisitos para o provimento:

- . Instrução: 2º (segundo) grau completo
- . Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos
- . Conhecimentos específicos e outras exigências: Datilografia, taquigrafia ou outro método afim, noções de operação de equipamentos de processamento eletrônico de dados, excelentes caligrafia e redação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2235	066	MAU

[Handwritten signature and stamp]



Atribuições e responsabilidades:

- . Redigir e lavrar as atas das reuniões do Poder Legislativo;
- . Redigir e lavrar as atas das reuniões das Comissões Especiais, Técnicas Permanentes e de Inquérito da Câmara de Vereadores, quando designado;
- . Escriturar toda a documentação passível de transcrição;
- . Taquigrafar e atender serviços de natureza afim.

Subordinação:

- . à Direção Geral. Sua lotação é na Divisão de Documentação e Arquivo.

ANEXO III - Letra O - a que se refere o Art. 10, § 1º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: AGENTE DE RECURSOS AUDIO-VISUAIS DO LEGISLATIVO

Provimento: Efetivo isolado

Nível de vencimento: 03 (três)

Número de cargos: 01 (um)

Requisitos para o provimento:

- . Instrução: 2º (segundo) grau completo
- . Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos
- . Conhecimentos específicos: Eletrônica, eletro-técnica e técnicas de recursos de áudio e vídeo.

Atribuições e responsabilidades:

- . Atender atividades de áudio e vídeo, som e imagem da Câmara de Vereadores;
- . Guarda e responsabilidade dos bens patrimoniais e instalações de áudio-visual;
- . Sonorização e imagem das reuniões plenárias, solenes e afins, a critério da administração;
- . Manutenção e conservação dos equipamentos sobre sua guarda e responsabilidade;
- . Exercer outras atividades inerentes ao cargo, que lhe forem conferidas pela autoridade competente.

Subordinação:

- . à Direção Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
2235	067	WAVZ



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

RESOLUÇÃO N° 2235/99

13

ANEXO IV - a que se refere o Art. 16:

A. ROL DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS:

1. **CHEFIAS DE DIVISÃO - símbolo FG-1:**
 - . Chefe da Consultoria Jurídica do Legislativo
 - . Chefe da Divisão de Auditoria e Controle Interno
 - . Chefe da Divisão de Cerimonial e Apoio Administrativo
 - . Chefe da Divisão de Comunicação e Divulgação
 - . Chefe da Divisão de Contabilidade
 - . Chefe da Divisão de Documentação e Arquivo
 - . Chefe da Divisão de Expediente
 - . Chefe da Divisão de Licitação
 - . Chefe da Divisão de Material e Almoxarifado
 - . Chefe da Divisão de Patrimônio
 - . Chefe da Divisão de Pessoal
 - . Chefe da Divisão de Tesouraria

2. **CHEFIAS DE SEÇÃO - símbolo FG-2:**
 - . Chefe da Seção de Controle Orçamentário, vinculada à Divisão de Contabilidade;
 - . Chefe da Seção de Escrituração e Controle Contábil, vinculada à Divisão de Contabilidade;
 - . Chefe da Seção de Protocolo e Acompanhamento de Proposições, vinculada à Divisão de Expediente;
 - . Chefe da Seção de Reprografia, vinculada à Divisão de Cerimonial e Apoio Administrativo.

B. TABELA DOS VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS:

SÍMBOLOS	VALORES
FG-1	igual ao vencimento nível 01 = R\$ 336,86 *
FG-2	igual a 80% do símbolo FG-2 = R\$ 269,48 *

(*) Valores vigentes desde 1° de julho de 1996 (Decreto Executivo n° 7.225/96)

ANEXO V - a que se refere o Art. 24, Parágrafo Único:

TABELA DE SÍMBOLOS E VALORES DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DO SECRETARIADO PARLAMENTAR

SÍMBOLOS	VALORES - R\$
CV - SP - 01	200,00
CV - SP - 02	300,00
CV - SP - 03	400,00

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
9235	060	12/AM





CV - SP - 04	500,00
CV - SP - 05	600,00
CV - SP - 06	700,00
CV - SP - 07	800,00
CV - SP - 08	900,00
CV - SP - 09	1.000,00
CV - SP - 10	1.100,00
CV - SP - 11	1.200,00
CV - SP - 12	1.300,00
CV - SP - 13	1.400,00
CV - SP - 14	1.500,00
CV - SP - 15	1.600,00
CV - SP - 16	1.700,00
CV - SP - 17	1.800,00
CV - SP - 18	1.900,00
CV - SP - 19	2.000,00
CV - SP - 20	2.100,00
CV - SP - 21	2.200,00

**LIMITE DA REMUNERAÇÃO GLOBAL DOS CARGOS DE
SECRETARIADO PARLAMENTAR**

A que se refere o Art. 29.

. Vereadores integrantes da Mesa Diretora	R\$ 9.000,00
. Demais Vereadores	R\$ 8.000,00

ANEXO VI - a que se refere o Art. 12º:

**TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, VIGENTES
DESDE O DIA 1º DE JULHO DE 1996, NOS TERMOS DAS RESOLUÇÕES N°S 1.235/91,
ART. 2º, INCISOS V E VII, E 1.714/95, COM O REAJUSTE CONCEDIDO PELO
DECRETO DO EXECUTIVO N° 7.225/96:**

NÍVEIS	VALORES - R\$
01	336,86
02	404,23
03	485,07
04	582,07
05	698,48
06	838,17
07	1.005,79
08	1.206,94
09	1.448,32
10	1.737,97

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivos
RESOLUÇÃO N.º | FLS. |



11	2.085,63
12	2.502,75

NOTA:

. Valor do vencimento relativo à **Referência I**, de cada classe, nos termos da legislação vigente.

ANEXO VII – a que se refere o Art. 14 e Parágrafo Único:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: ASSESSOR PARA ASSUNTOS DE INFORMÁTICA DO LEGISLATIVO
Provimento: Em comissão
Símbolo do vencimento: CC-3
Número de cargos: 01 (um)

Requisitos para o provimento:

- . **Instrução:** Formação técnica na área de Informática ou em curso de formação base em ciências exatas ou da computação.
- . **Recrutamento:** Mediante livre escolha da Mesa Diretora, nos termos desta Resolução.
- . **Conhecimentos necessários:** Conhecimento básico de micro-computadores e redes de micro-computadores.
- . **Conhecimento desejáveis:** Cursos de DOS, WINDOWS NT, WINDOWS, WORD, EXCEL, ACCESS e CLIPPER; Pós-graduação em Análise de Sistemas; cursos de TQC (Padronização, 5S).

Principais atribuições e responsabilidades:

- . Manter contatos com a Presidência, Direção Geral, Vereadores, Divisões e Assessorias, para identificar oportunidades de informatização no âmbito da Câmara;
- . Planejar a evolução da área de Informática, tendo como base Plano Diretor de Informática;
- . Fazer cumprir o Plano Diretor de Informática;
- . Manter contatos com fornecedores de Hardware, Software e Aplicativos para o atendimento às necessidades de sistemas da Câmara;
- . Manter-se atualizado sobre as novas tecnologias emergentes, na área de Informática;
- . Manter um nível de serviço adequado às necessidades dos usuários, no âmbito desta Câmara;
- . Elaborar e cumprir um Plano de Manutenção dos Equipamentos, assegurados à disponibilidade dos equipamentos no níveis contratuais;
- . Assegurar a qualidade dos serviços prestados dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara.

Subordinação:

. à Presidência da Mesa Diretora.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arq. ...		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
2235	070	MANZ



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 2.238

EMENTA: MODIFICA A RESOLUÇÃO Nº 2235/99.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - A classe de motorista do Legislativo passa a ter lotação de 02 (duas) vagas.

Artigo 2º - O Regime dos funcionários aprovados no concurso será o celetista.


Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

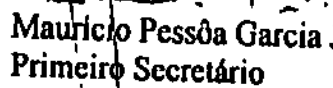
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 29 de fevereiro de 2000.


Genilson Pereira da Silva
Presidente


Washington Tadeu Granato Costa
Primeiro Vice-Presidente


Valnei Bitencourt Saturno
Segundo Vice-Presidente


Maurício Pessoa Garcia Junior
Primeiro Secretário


Adão Pedro Alves
Segundo Secretário

Proj. de Resolução nº 006/00
Autoria: Mesa Diretora.



RESOLUÇÃO Nº 2.235

ALTERAÇÃO: Resolução nº 2.238



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Estado do Rio de Janeiro

Resolução nº 2.639

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO 2235/99:

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Acrescenta o § 5º ao artigo 5º da Resolução nº 2.235/99 que "Dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal".

Artigo 5º -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º - 01 (hum) Cargo de provimento em Comissão de Contador-Auditor, símbolo CC-6, que fica automaticamente extinto, quando consumado o provimento dos cargos da classe de Agente de Auditoria e Controle Interno do Legislativo I, através de Concurso Público.

Artigo 2º - A letra "B" do Anexo I, que trata dos Cargos de Provimento em Comissão, seus Símbolos de Vencimentos e lotação, fica acrescida do item 4(quatro) com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLOS	LOTAÇÃO
1 -
2 -
3 -
4 - Contador-Auditor	CC-6	01

Artigo 3º - Além de suas atribuições já definidas na legislação Federal, Estadual e Municipal, o Contador-auditor, tem por finalidade básica e principal:

§ 1º - avaliar o cumprimento de metas, a execução de programas e dos orçamentos;

§ 2º - comprovar a legalidade e avaliar resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Estado do Rio de Janeiro

Resolução nº 2.639

- 02 -

- § 3º - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres;
- § 4º - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; examinar as demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas e relatórios;
- § 5º - examinar as prestações de contas dos agentes do legislativo responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados ao Legislativo;
- § 6º - controlar os custos e preços dos serviços de qualquer natureza mantidos pelo legislativo;
- § 7º - exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções;
- § 8º - o controle, a fiscalização e a auditoria administrativa e operacional de pessoal, bem como a emissão de certificado de auditoria, relatório;
- § 9º - o exame, o controle e a remessa de toda documentação relacionada com os Tribunais de Contas, destes para o Legislativo e do Legislativo para aqueles, além dos exames das tomadas de contas dos ordenadores de despesas, tesoureiros, responsáveis pelos bens patrimoniais, almoxarifados e demais responsáveis pela aplicação de recursos públicos em todos níveis do Legislativo;
- § 10 - promover o desenvolvimento do sistema de controle interno do Legislativo em integração com os sistemas dos demais Poderes;
- § 11 - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação, programação semestral de inspeções nas áreas contábil, orçamentário, operacional, patrimonial, pessoal e almoxarifado das unidades do Legislativo;
- § 12 - realizar auditorias nas contas responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e pareceres previstos na legislação específica, alertar formalmente, a autoridade administrativa competente para que se instaure tomada de contas especial sempre que tiver conhecimento de qualquer das ocorrências:
- I - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, concessão de qualquer benefício que resulte dano ao erário; omissão no dever de prestar contas ;





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Estado do Rio de Janeiro

Resolução nº 2.639

- 03 -

II - da não comprovação de aplicação dos recursos repassados ao Legislativo; providenciar a tomada de contas determinada pelos tribunais de Contas.

Artigo 4º - O Contador - Auditor, como responsável pela unidade administrativa central do sistema integrado da administração financeira, Contabilidade e Auditoria, além das outras competências, passa a possuir também, competência para:

§ 1º - orientar e expedir atos normativos concernentes à ação do sistema Integrado da Administração financeira, contábil e auditoria;

§ 2º - supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do sistema;

§ 3º - programar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações do controle interno;

§ 4º - determinar, acompanhar e avaliar a execução das auditorias, e outras determinadas pela Mesa Diretora do Legislativo.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 2.587, de 06 de maio de 2003.

Volta Redonda, 14 de outubro de 2003.

Maurício Pessoa Garcia Júnior
Presidente

Francisco Novaes Filho
Primeiro Secretário

Paulo César Lima Conrado
Segundo Secretário

Washington Tadeu Granato Costa
Primeiro Vice-Presidente

Walmir Vitor de Souza
Segundo Vice-Presidente

P. Res. nº 089/03
Autor: Mesa Diretora
Amps.



RESOLUÇÃO Nº 2.639

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO 2235/99:

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	PLS.	
2639		1

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Acrescenta o § 5º ao artigo 5º da Resolução nº 2.235/99 que "Dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal".

Artigo 5º -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º - 01 (hum) Cargo de provimento em Comissão de Contador-Auditor, símbolo CC-6, que fica automaticamente extinto, quando consumado o provimento dos cargos da classe de Agente de Auditoria e Controle Interno do Legislativo I, através de Concurso Público.

Artigo 2º - A letra "B" do Anexo I, que trata dos Cargos de Provimento em Comissão, seus Símbolos de Vencimentos e lotação, fica acrescida do item 4(quatro) com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLOS	LOTAÇÃO
1 -		
2 -		
3 -		
4 - Contador-Auditor	CC-6	01

Artigo 3º - Além de suas atribuições já definidas na legislação Federal, Estadual e Municipal, o Contador-auditor, tem por finalidade básica e principal:

§ 1º - avaliar o cumprimento de metas, a execução de programas e dos orçamentos;

§ 2º - comprovar a legalidade e avaliar resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

§ 3º - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres;

§ 4º - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; examinar as demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas e relatórios;

§ 5º - examinar as prestações de contas dos agentes do legislativo responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados ao Legislativo;

§ 6º - controlar os custos e preços dos serviços de qualquer natureza mantidos pelo legislativo;

§ 7º - exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções;

§ 8º - o controle, a fiscalização e a auditoria administrativa e operacional de pessoal, bem como a emissão de certificado de auditoria, relatório;

§ 9º - o exame, o controle e a remessa de toda documentação relacionada com os Tribunais de Contas, destes para o Legislativo e do Legislativo para aqueles, além dos exames das tomadas de contas dos ordenadores de despesas, tesoureiros, responsáveis pelos bens patrimoniais, almoxarifados e demais responsáveis pela aplicação de recursos públicos em todos níveis do Legislativo;

§ 10 - promover o desenvolvimento do sistema de controle interno do Legislativo em integração com os sistemas dos demais Poderes;

§ 11 - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação, programação semestral de inspeções nas áreas contábil, orçamentário, operacional, patrimonial, pessoal e almoxarifado das unidades do Legislativo;

§ 12 - realizar auditorias nas contas responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e pareceres previstos na legislação específica, alertar formalmente, a autoridade administrativa competente para que se instaure tomada de contas especial sempre que tiver conhecimento de qualquer das ocorrências:

I - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, concessão de qualquer benefício que resulte dano ao erário; omissão

ANO IX - R\$ 0,30 - Nº 519 ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA 06 DE NOVEMBRO DE 2003

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

Legislativo;

§ 12 - realizar auditorias nas contas responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e pareceres previstos na legislação específica, alertar formalmente, a autoridade administrativa competente para que se instaure tomada de contas especial sempre que tiver conhecimento de qualquer das ocorrências:

- I - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, concessão de qualquer benefício que resulte dano ao erário; omissão no dever de prestar contas ;
- II - da não comprovação de aplicação dos recursos repassados ao Legislativo; providenciar a tomada de contas determinada pelos tribunais de Contas.

Artigo 4º - O Contador - Auditor, como responsável pela unidade administrativa central do sistema integrado da administração financeira, Contabilidade e Auditoria, além das outras competências, passa a possuir também, competência para:

- § 1º - orientar e expedir atos normativos concernentes à ação do sistema Integrado da Administração financeira, contábil e auditoria;
- § 2º - supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do sistema;
- § 3º - programar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações do controle interno;
- § 4º - determinar, acompanhar e avaliar a execução das auditorias, e outras determinadas pela Mesa Diretora do Legislativo.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 2.587, de 06 de maio de 2003.

Volta Redonda, 14 de outubro de 2003.

MAURÍCIO PESSÔA GARCIA JÚNIOR
Presidente

FRANCISCO NOVAES FILHO
Primeiro Secretário

C Ó P I A

RESOLUÇÃO Nº 2.235

Ementa: "Dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, cria e extingue Cargos e Funções de Confiança, estabelece o Secretariado Parlamentar, e dá outras providências correlatas."

.....



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 2235/99

Ementa: " Dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, cria e extingue cargos e funções de confiança, estabelece o Secretariado Parlamentar, e dá outras providências correlatas."

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Volta Redonda, cria e extingue cargos e funções de confiança que menciona, trata da implantação e operacionalização do Secretariado Parlamentar e dá outras providências correlatas.

**CAPÍTULO I
DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE**

Art. 2º - A atual carreira de Agente Legislativo passa a denominar-se AGENTE TÉCNICO LEGISLATIVO.

§ 1º - A composição da carreira de AGENTE TÉCNICO LEGISLATIVO é a constante do Anexo I, letra A, número 1, desta Resolução.

§ 2º - As atribuições e responsabilidades dos ocupantes dos cargos da carreira de AGENTE TÉCNICO LEGISLATIVO, são as constantes da legislação vigente, destinando-se às atividades de operacionalização deste Poder, precipuamente no que se refere à técnica e ao processo legislativo e ao processamento eletrônico de dados; e aos seus ocupantes estarão cometidas tarefas de chefia e supervisão das unidades administrativas integrantes da estrutura organizacional desta Casa.

§ 3º - Ficam enquadrados, nos cargos da carreira de AGENTE TÉCNICO LEGISLATIVO, os ocupantes da atual carreira de Agente Legislativo, observado o critério abaixo:

I - na classe de Agente Técnico Legislativo I, nível 04, os ocupantes do cargo de Agente Legislativo IV, nível 04;

II - na classe de Agente Técnico Legislativo II, nível 05, os ocupantes do cargo de Agente Legislativo V, nível 05;

III - na classe de Agente Técnico Legislativo III, nível 06, os ocupantes da classe de Agente Legislativo VI, nível 06;

IV - na classe de Agente Técnico Legislativo IV, nível 07, os ocupantes da classe de Agente Legislativo VII, nível 07; e

V - na classe de Agente Técnico Legislativo VI, nível 09, o ocupante do cargo de Agente Legislativo IX, nível 09.

Art. 3º - Fica criada a carreira denominada AGENTE LEGISLATIVO, de provimento efetivo, com as classes de cargos, níveis de vencimentos e lotação constantes do Anexo I, Letra A, número 2, desta Resolução.

[Handwritten signature]
1002-10-2

[Handwritten signature]





Câmara Municipal da Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 2235/99

2

§ 1º - As atribuições e responsabilidades dos ocupantes dos cargos da carreira aludida no "caput" deste artigo, destinam-se às atividades de escrituração, datilografia, operação de equipamentos de processamento de dados, secretaria em geral e demais tarefas afins, na forma da lei e do regulamento.

§ 2º - A ficha descritiva do cargo de AGENTE LEGISLATIVO I, nível 01, classe inicial, é a constante do Anexo III, Letra A.

§ 3º - O preenchimento dos cargos da classe inicial da carreira de que trata este artigo, far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

Art. 4º - Fica criada a carreira de AGENTE CONTÁBIL DO LEGISLATIVO, de provimento efetivo, com as classes de cargos, níveis de vencimento e lotação constantes do Anexo I, letra A, número 3, desta Resolução.

§ 1º - As atribuições e responsabilidades dos ocupantes dos cargos da carreira aludida no "caput" deste artigo, são as constantes da legislação regulamentadora do exercício da profissão de Contabilista, e destinam-se às atividades de contabilidade, tesouraria e afins, na forma da lei.

§ 2º - A ficha descritiva do cargo de AGENTE CONTÁBIL DO LEGISLATIVO I, nível 06, classe inicial, é a constante do Anexo III, letra B.

§ 3º - O preenchimento dos cargos da classe inicial da carreira de que trata este artigo, far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

§ 4º - A promoção às classes de AGENTE CONTÁBIL DO LEGISLATIVO II e subsequentes, fica obrigatoriamente condicionada à formação de nível superior em Ciências Contábeis.

§ 5º - O cargo de provimento efetivo isolado de Contador do Legislativo, nível 10, ora vago em decorrência de aposentadoria compulsória do ocupante, fica transformado em cargo da classe de Agente Contábil do Legislativo V, nível 10, permanecendo vago.

§ 6º - O cargo de provimento em comissão de Gerente Financeiro, símbolo CC-2, fica automaticamente extinto, quando consumado o provimento de cargo da classe de Agente Contábil do Legislativo I.

Art. 5º - Fica criada a carreira de AGENTE DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO DO LEGISLATIVO, de provimento efetivo, com as classes de cargos, níveis de vencimento e lotação descritos no Anexo I, letra A, número 4, desta Resolução.

§ 1º - As atribuições e responsabilidades dos ocupantes dos cargos da carreira aludida no "caput" deste artigo, são as constantes da legislação regulamentadora do exercício da profissão de Auditor, e destinam-se às atividades de auditoria, controle interno contábil, administrativo e afins, na forma da lei.

§ 2º - A ficha descritiva do cargo de AGENTE DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO DO LEGISLATIVO I, nível 07, classe inicial, é a constante do Anexo III, letra C.

§ 3º - O preenchimento dos cargos da classe inicial da carreira de que trata este artigo, far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 2235/99

03

§ 4º - A promoção às classes de AGENTE DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO DO LEGISLATIVO II e subsequente, fica obrigatoriamente condicionada à comprovação de especialização nas áreas de auditoria e controladoria.

Art. 6º - Fica criada a carreira de CONSULTOR JURÍDICO DO LEGISLATIVO, de provimento efetivo, com as classes de cargos, níveis de vencimento e lotação descritas no Anexo I, letra A, número 5, desta Resolução.

§ 1º - As atribuições e responsabilidades dos ocupantes dos cargos da carreira aludida no "caput" deste artigo, são as constantes da legislação vigente, obedecida a regulamentação federal pertinente, disciplinadora do exercício da profissão de Advogado, e destinam-se ao assessoramento jurídico-legal de nível superior.

§ 2º - A ficha descritiva do cargo de CONSULTOR JURÍDICO DO LEGISLATIVO I, nível 08, classe inicial, é a constante do Anexo III, letra D.

§ 3º - O preenchimento dos cargos da classe inicial da carreira de que trata este artigo, far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

§ 4º - A promoção às classes de CONSULTOR JURÍDICO DO LEGISLATIVO II e subsequente, ficará obrigatoriamente condicionada à especialização nos ramos do Direito Público, notadamente nas áreas do Direito Administrativo, Constitucional, Público Municipal, Tributário e Financeiro.

§ 5º - Os cargos de provimento efetivo isolado de Consultor Jurídico do Legislativo, nível 10, atualmente existentes e vagos no Quadro de Pessoal deste Poder, ficam automaticamente enquadrados na classe de Consultor Jurídico do Legislativo III, nível 10.

§ 6º - 03 (três) cargos de provimento em comissão de Procurador do Legislativo, símbolo CC-2, ficam automaticamente extintos, quando consumado o provimento dos cargos da classe de Consultor do Legislativo I.

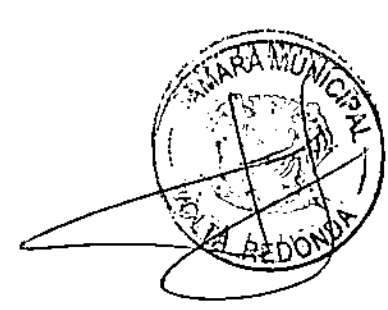
Art. 7º - Fica criada a carreira de AGENTE DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO LEGISLATIVO, de provimento efetivo, com as classes de cargos, níveis de vencimento e lotação descritos no Anexo I, letra A, número 6, desta Resolução.

§ 1º - As atribuições e responsabilidades dos ocupantes dos cargos da carreira aludida do "caput" deste artigo, são as constantes da legislação vigente, obedecida a regulamentação federal pertinente, disciplinadora do exercício da profissão e destinam-se ao atendimento das atividades de comunicação social e divulgação deste Poder, bem como da publicação oficial.

§ 2º - A ficha descritiva do cargo de AGENTE DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO LEGISLATIVO I, nível 06, classe inicial, é a constante do Anexo III, letra E.

§ 3º - O preenchimento dos cargos da classe inicial da carreira de que trata este artigo, far-se-á mediante concurso de provas e títulos.

§ 4º - A promoção às classes de AGENTE DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO II e subsequente, fica obrigatoriamente condicionada à comprovação de especialização, pós-graduação ou extensão universitária, de seus ocupantes.





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 2235/99

04

§ 5º - O cargo de provimento em comissão de Coordenador de Comunicação e Divulgação, símbolo CC-3, bem como os 03 (três) cargos de provimento em comissão de Auxiliar de Comunicação e Divulgação, símbolo CC-6, ficam automaticamente extintos quando consumado o provimento dos cargos da classe de Agente de Comunicação e Divulgação do Legislativo I.

Art. 8º - Fica criada a carreira de MOTORISTA DO LEGISLATIVO, de provimento efetivo, com as classes de cargos, níveis de vencimento e lotação descritos no Anexo I, letra A, número 7, desta Resolução.

§ 1º - As atribuições e responsabilidades dos ocupantes dos cargos da carreira aludida no "caput" deste artigo, são as constantes da legislação vigente, obedecida a regulamentação federal pertinente, disciplinadora do exercício da profissão de Motorista.

§ 2º - A ficha descritiva do cargo de MOTORISTA DO LEGISLATIVO I, nível 02, classe inicial, é a constante do Anexo III, letra F.

§ 3º - O preenchimento dos cargos da classe inicial da carreira de que trata este artigo, far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

§ 4º - Os 08 (oito) cargos de provimento em comissão de Motorista, símbolo CC-8, ficam automaticamente extintos, quando consumado o provimento dos cargos da classe de Motorista do Legislativo I.

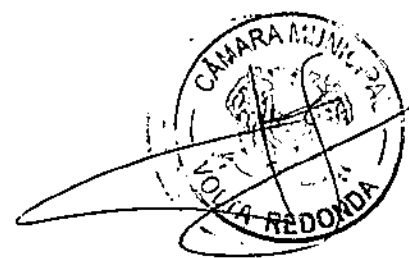
Art. 9º - Ficam criadas as carreiras de RECEPCIONISTA DO LEGISLATIVO e TELEFONISTA DO LEGISLATIVO, de provimento efetivo, com as classes de cargos, níveis de vencimentos e lotação descritos no Anexo I, letra A, números 8 e 9, desta Resolução, respectivamente.

§ 1º - As atribuições e responsabilidades dos ocupantes dos cargos das carreiras aludidas no "caput" deste artigo, são as constantes da legislação vigente, respeitadas as normas regulamentadoras do exercício destas profissões.

§ 2º - A ficha descritiva dos cargos RECEPCIONISTA DO LEGISLATIVO I, nível 01, e TELEFONISTA DO LEGISLATIVO I, nível 01, classes iniciais, é a constante do Anexo III, letras G e H, respectivamente.

§ 3º - O preenchimento dos cargos da classe inicial das carreiras de que trata este artigo, far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

§ 4º - Os 03 (três) cargos de provimento em comissão de Recepcionista, símbolo CC-9, bem como os 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Telefonista, símbolo CC-9, ficam automaticamente extintos quando consumado o provimento dos cargos das classes de Recepcionista do Legislativo I e Telefonista do Legislativo I, respectivamente.





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº _____

05

Art. 10 - Ficam criados, no Quadro de Pessoal deste Poder Legislativo, os seguintes cargos de provimento efetivo isolado:

I - 01 (um) cargo de CONSULTOR PARA ASSUNTOS DE ECONOMIA E FINANÇAS, nível 07;

II - 01 (um) cargo de CONSULTOR PARA ASSUNTOS DE DEFESA DO CONSUMIDOR, nível 07;

III - 01 (um) cargo de CONSULTOR PARA ASSUNTOS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, nível 07;

IV - 01 (um) cargo de CONSULTOR PARA ASSUNTOS DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE, nível 07;

V - 01 (um) cargo de AGENTE DE ATAS E TRANSCRIÇÕES DO LEGISLATIVO, nível 06; e

VI - 01 (um) cargo de AGENTE DE RECURSOS AUDIOVISUAIS DO LEGISLATIVO, nível 3.

§ 1º - As atribuições e responsabilidades, bem como os requisitos para o provimento dos cargos criados no "caput" deste artigo, são os estabelecidos na ficha descritiva do cargo, constantes do Anexo III, letras I a O, desta Resolução, respectivamente.

§ 2º - O preenchimento dos cargos de que trata este artigo, far-se-á mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos.

§ 3º - Ficam automaticamente extintos, quando consumado o provimento dos cargos criados neste artigo, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - o cargo de Assessor para Assuntos de Economia e Finanças, símbolo CC-3;

II - o cargo de Assessor para Assuntos de Educação, Saúde e Assistência Social, símbolo CC-3;

III - o cargo de Assessor para Assuntos de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio, símbolo CC-3;

IV - o cargo de Assessor para Assuntos de Defesa do Consumidor, símbolo CC-3;

V - o cargo de Assessor para Assuntos de Defesa do Meio Ambiente, símbolo CC-3;

VI - o cargo de Assessor de Obras e Serviços Públicos, símbolo CC-3;

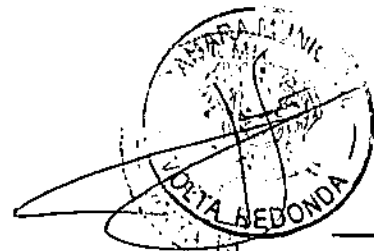
VII - o cargo de Assessor para Assuntos Comunitários, símbolo CC-3; e

VIII - o cargo de Operador de Equipamento de Som, símbolo CC-9.

§ 4º - O rol dos cargos de provimento efetivo isolado, seus níveis de vencimento e lotação, é o constante do Anexo I, letra B, números 1 a 6.

Art. 11 - A descrição das atribuições e responsabilidades, bem como os requisitos para o provimento e a promoção dos cargos subsequentes à classe inicial das carreiras ora criadas por este diploma legal, serão objeto de regulamentação posterior, através de Resolução desta Câmara Municipal.

Art. 12 - Os níveis de vencimento dos cargos de provimento efetivo são os constantes da tabela objeto do Anexo VI





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 2235/99

06

Art. 13 - Os cargos de provimento em comissão do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, seus símbolos de vencimentos e lotação, obedecido o disposto no Art. 37, V, da Constituição Federal, consumada, ainda, a plena implantação do previsto nesta Resolução, são os constantes do Anexo II.

Parágrafo único - Os cargos de provimento em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Art. 14 - Fica criado no Quadro de Pessoal permanente deste Poder Legislativo, 01 (um) cargo de provimento em comissão de ASSESSOR PARA ASSUNTOS DE INFORMÁTICA DO LEGISLATIVO, símbolo CC-3.

Parágrafo único - A ficha descritiva do cargo criado neste artigo é a constante do Anexo VII.

Art. 15 - Ficam automaticamente extintos, quando consumado o provimento dos cargos de carreira da classe de Agente Legislativo I, nível 1, os cargos de provimento em comissão abaixo descritos, cujas atribuições, responsabilidades e competências serão absorvidas pelo titular da função gratificada de Chefe da Divisão de Patrimônio, símbolo FG-1:

I - o cargo de Administrador do Paço, símbolo CC-4;

II - o cargo de Oficial de Serviços Gerais, símbolo CC-6; e

III - o cargo de Oficial de Manutenção Mecânica e Elétrica de Máquinas e Veículos, símbolo CC-6.

**CAPÍTULO II
DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

Art. 16 - São funções de confiança, ou funções gratificadas, do Quadro de Pessoal deste Poder Legislativo, as constantes do Anexo IV, desta Resolução.

Art. 17 - Ficam criadas, na estrutura organizacional deste Poder Legislativo, as seguintes funções gratificadas:

I - CHEFE DA DIVISÃO DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO, símbolo FG-1;

II - CHEFE DA DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO, símbolo FG-1;

Na Divisão de Cerimonial e Apoio Administrativo:

III - CHEFE DA SEÇÃO DE REPROGRAFIA, símbolo FG-2.

§ 1º - As atribuições, responsabilidades e competências dos titulares das funções de confiança criadas neste artigo serão objeto de Resolução própria, de iniciativa da Mesa Diretora, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a vigência desta Resolução.





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 2235/99

07

§ 2º - Em face da criação da função de confiança de Chefe da Seção de Reprografia, símbolo FG-2, fica extinto, a partir da data da implantação da unidade e designação do seu titular, o cargo de provimento em comissão de Oficial de Reprografia e Artes Gráficas, símbolo CC-6.

Art. 18 - Obedecido o disposto no Art. 37, V, da Constituição Federal, as funções de confiança serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo.

**CAPÍTULO III
DO SECRETARIADO PARLAMENTAR**

Art. 19 - Os cargos em comissão do Secretariado Parlamentar têm por finalidade a prestação de serviços de secretaria, assistência e assessoramento exclusivo nos gabinetes dos Senhores Vereadores, para atendimento das atividades parlamentares específicas de cada gabinete.

Art. 20 - A indicação para os cargos em comissão do Secretariado Parlamentar e a fixação dos respectivos níveis de retribuição serão feitas pelo Senhor Vereador titular do gabinete, através de formulário próprio, fornecido pela Divisão de Pessoal, com efeitos a partir da data da posse e respectivo exercício, proibida a retroação.

Art. 21 - Os ocupantes dos cargos em comissão do Secretariado Parlamentar terão exercício exclusivamente nos gabinetes do Senhores Vereadores, e reger-se-ão pelas normas estatutárias e disciplinares aplicáveis aos demais servidores da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único - Obedecido o disposto no Art. 40, § 13, da Constituição Federal, ao servidor ocupante de cargo de provimento em comissão do Secretariado Parlamentar, de livre nomeação e exoneração, aplica-se o regime geral de previdência social, bem como toda a normatização legal pertinente, incluídas, aqui, as assistências social e à saúde.

Art. 22 - A lotação de cada gabinete parlamentar fica limitada ao mínimo de 04 (quatro) e ao máximo de 10 (dez) servidores remunerados, do Secretariado Parlamentar, proibidas quaisquer contratações de caráter particular para prestação de serviços nas dependências desta Câmara de Vereadores.

Parágrafo único - Os ocupantes de cargos em comissão do Secretariado Parlamentar somente serão lotados nos gabinetes para os quais foram indicados não sendo permitido o exercício em qualquer outro órgão da Câmara de Vereadores e a cessão para outros órgãos públicos.

Art. 23 - A movimentação dos níveis do Secretariado Parlamentar dar-se-á através de exoneração seguida de nomeação para o cargo em comissão do Secretariado Parlamentar e somente surtirá efeitos a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da indicação, vedada qualquer retroação.

1005-0-2

[Handwritten signatures]





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 2235/99

08

Art. 24 - Os cargos do Secretariado Parlamentar serão exercidos em 21 (vinte e um) níveis diferentes de remuneração, complexidade e responsabilidade e terão as seguintes atribuições básicas: redação de correspondências, discursos e pareceres do Vereador; atendimento às pessoas encaminhadas ao gabinete; execução de serviços de secretaria e datilográficos; pesquisas; acompanhamento interno e externo de assuntos de interesse do Vereador; condução de veículo de propriedade do Vereador; recebimento e entrega de correspondência; outras atividades afins inerentes ao respectivo gabinete.

Parágrafo único - Os símbolos e respectivo valor de vencimento dos cargos do Secretariado Parlamentar são os constantes do Anexo V, desta Resolução.

Art. 25 - A jornada de trabalho dos servidores do Secretariado Parlamentar, vedada a prestação de serviços extraordinários, será de 40 (quarenta) horas semanais, cumpridas em local e de acordo com o determinado pelo titular do gabinete, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único - Cada gabinete comunicará à Divisão de Pessoal, mensalmente, a frequência dos servidores do Secretariado Parlamentar.

Art. 26 - No final de cada legislatura, todos os integrantes do Secretariado Parlamentar estarão automaticamente dispensados dos trabalhos.

Art. 27 - A exoneração do servidor, por iniciativa do Senhor Vereador, será efetivada por determinação da Presidência da Casa.

Parágrafo único - Os casos excepcionais serão definidos pela Presidência desta Câmara.

Art. 28 - Ensejará representação por falta de decoro parlamentar, nos termos do Regimento Interno, da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes, a utilização das verbas mencionadas em desacordo com os critérios fixados.

Art. 29 - O limite de remuneração global dos cargos do Secretariado Parlamentar em cada gabinete é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mensal, para os Senhores Vereadores integrantes da Mesa Diretora, e de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para os demais Edis.

Art. 30 - Para a posse será exigida do indicado a apresentação de:

I - prova de quitação das obrigações eleitorais;

II - prova de estar em dia com as obrigações militares;

III - documento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da

Fazenda;

IV - 03 (três) fotos 3x4;

V - cédula de identidade;

VI - declaração de bens em formulário próprio; e

VII - atestado médico de que está apto para o exercício do cargo.





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 2235/99

09

Art. 31 - A implantação do Secretariado Parlamentar, bem como a nomeação dos ocupantes dos cargos, indicados pelos Senhores Vereadores, far-se-á a partir do dia 1º de janeiro de 2000.

Art. 32 - Com a implantação do Secretariado Parlamentar, e conseqüente nomeação dos ocupantes para os seus cargos, ficam automaticamente extintos, na mesma data, os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I - o cargo de Chefe do Gabinete do Presidente, símbolo CC-3;
- II - o cargo de Chefe do Gabinete do Primeiro Vice-Presidente, símbolo CC-3;
- III - o cargo de Chefe do Gabinete do Segundo Vice-Presidente, símbolo CC-3;
- IV - o cargo de Chefe do Gabinete do Primeiro Secretário, símbolo CC-3;
- V - o cargo de Chefe do Gabinete do Segundo Secretário, símbolo CC-3;
- VI - 16 (dezesseis) cargos de Chefe do Gabinete do Vereador, símbolo CC-3;
- VII - 42 (quarenta e dois) cargos de Assessor Especial, símbolo CC-3;
- VIII - 21 (vinte e um) cargos de Técnico de Informática, símbolo CC-5;
- IX - 21 (vinte e um) cargos de Assistente Parlamentar, símbolo CC-6; e
- X - 21 (vinte e um) cargos de Auxiliar de Gabinete, símbolo CC-7.

Art. 33 - Fica assegurada ao servidor ocupante de cargo de provimento em comissão que vier a ser extinto por força desta Resolução, a percepção do valor da gratificação de representação de gabinete e outras incorporadas aos seus vencimentos, em razão da lei, caso venha a ser indicado e nomeado para exercer cargo do Secretariado Parlamentar, desde que não haja, em hipótese alguma, interrupção no exercício funcional junto a esta Casa.

Parágrafo único - O valor da gratificação a que alude o "caput" deste artigo, será automaticamente reajustado na mesma data e em percentual idêntico ao concedido aos demais servidores desta Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 - O Art. 4º da Resolução nº 1.714, de 18 de outubro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - As promoções serão processadas de 06 (seis) em 06 (seis) anos e vigorarão a partir do mês de janeiro de 1996."

Art. 35 - A Mesa Diretora, por seu Presidente, determinará a abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada, idônea e capaz, para a elaboração e execução do concurso público para o preenchimento dos cargos de provimento efetivo criados nesta Resolução.





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 2235/99

10

Art. 36 – O concurso público deverá estar concluído até o mês de julho do próximo ano de 2000, para a convocação e a nomeação dos candidatos classificados, até o término daquele exercício, atendido calendário de eventos a ser fixado e publicado pela Mesa Diretora.

Art. 37 – O calendário dos eventos pertinentes a execução dos termos desta Resolução, será fixado e publicado pela Mesa Diretora, por seu Presidente.

Art. 38 – As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, da Lei de Meios Vigente.

Parágrafo único – Para fazer face às despesas decorrentes da realização do concurso público previsto nesta Resolução, poderá a Câmara Municipal instituir e cobrar taxa de inscrição aos candidatos na forma da lei e do regulamento.

Art. 39 – O valor da remuneração dos cargos criados nesta Resolução será objeto de Projeto de Lei Municipal, de iniciativa da Mesa Diretora, obedecido o que dispõe o Art. 51, inciso IV, da Constituição Federal.

Art. 40 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 41 – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 15 de dezembro de 1999.


GENILSON PEREIRA DA SILVA
Presidente


WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA
Primeiro Vice-Presidente


VALNEI BITENCOURT SATURNO
Segundo Vice-Presidente

MAURÍCIO PÉSSOA GARCIA JÚNIOR
Primeiro Secretário


ADÃO PEDRO ALVES
Segundo Secretário

Projeto de Resolução nº 098/99
Autora: Mesa Diretora
PWTM/mam





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

RESOLUÇÃO Nº 2235/99

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, SEUS NÍVEIS DE VENCIMENTO E LOTAÇÃO:

A. CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE CARREIRA:

1 - CARREIRA DE AGENTE TÉCNICO LEGISLATIVO - a que se refere o Art. 2º, § 1º:

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NÍVEIS	LOTAÇÃO	ATUAL
. Agente Técnico Legislativo I	04	10	10
. Agente Técnico Legislativo II	05	10	06
. Agente Técnico Legislativo III	06	10	02
. Agente Técnico Legislativo IV	07	10	02
. Agente Técnico Legislativo V	08	10	--
. Agente Técnico Legislativo VI	09	10	01
. Agente Técnico Legislativo VII	10	10	--

21

2 - CARREIRA DE AGENTE LEGISLATIVO - a que se refere o Art. 3º, "caput":

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NÍVEIS	LOTAÇÃO
. Agente Legislativo I	01	14
. Agente Legislativo II	02	14
. Agente Legislativo III	03	14
. Agente Legislativo IV	04	14
. Agente Legislativo V	05	14
. Agente Legislativo VI	06	14
. Agente Legislativo VII	07	14

3 - CARREIRA DE AGENTE CONTÁBIL DO LEGISLATIVO - a que se refere o Art. 4º, "caput":

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NÍVEIS	LOTAÇÃO
. Agente Contábil do Legislativo I	06	03
. Agente Contábil do Legislativo II	07	03
. Agente Contábil do Legislativo III	08	03
. Agente Contábil do Legislativo IV	09	03
. Agente Contábil do Legislativo V	10	03

4 - CARREIRA DE AGENTE DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO DO LEGISLATIVO - a que se refere o Art. 5º, "caput":

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NÍVEIS	LOTAÇÃO
. Agente de Auditoria e Controle Interno do Legislativo I	07	02
. Agente de Auditoria e Controle Interno do Legislativo II	08	02
. Agente de Auditoria e Controle Interno do Legislativo III	09	02
. Agente de Auditoria e Controle Interno do Legislativo IV	10	02





ANEXO I – continuação:

5 – CARREIRA DE CONSULTOR JURÍDICO DO LEGISLATIVO – a que se refere o Art. 6º, “caput”:

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NÍVEIS	LOTAÇÃO
. Consultor Jurídico do Legislativo I	08	03
. Consultor Jurídico do Legislativo II	09	03
. Consultor Jurídico do Legislativo III	10	03
. Consultor Jurídico do Legislativo IV	11	03

6 – CARREIRA DE AGENTE DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO LEGISLATIVO – a que se refere o Art. 7º, “caput”:

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NÍVEIS	LOTAÇÃO
. Agente de Comunicação e Divulgação do Legislativo I	06	03
. Agente de Comunicação e Divulgação do Legislativo II	07	03
. Agente de Comunicação e Divulgação do Legislativo III	08	03
. Agente de Comunicação e Divulgação do Legislativo IV	09	03
. Agente de Comunicação e Divulgação do Legislativo V	10	03

7 – CARREIRA DE MOTORISTA DO LEGISLATIVO – a que se refere o Art. 8º, “caput”:

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NÍVEIS	LOTAÇÃO
. Motorista do Legislativo I	02	06
. Motorista do Legislativo II	03	06
. Motorista do Legislativo III	04	06
. Motorista do Legislativo IV	05	06
. Motorista do Legislativo V	06	06

8 – CARREIRA DE RECEPCIONISTA DO LEGISLATIVO – a que se refere o Art. 9º, “caput”:

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NÍVEIS	LOTAÇÃO
. Recepcionista do Legislativo I	01	03
. Recepcionista do Legislativo II	02	03
. Recepcionista do Legislativo III	03	03
. Recepcionista do Legislativo IV	04	03
. Recepcionista do Legislativo V	05	03

9 – CARREIRA DE TELEFONISTA DO LEGISLATIVO – a que se refere o Art. 9º, “caput”:

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NÍVEIS	LOTAÇÃO
. Telefonista do Legislativo I	01	03
. Telefonista do Legislativo II	02	03
. Telefonista do Legislativo III	03	03
. Telefonista do Legislativo IV	04	03
. Telefonista do Legislativo V	05	03



ANEXO I – continuação:

B. CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO ISOLADO – a que se refere o Art. 10, §4º:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEIS	LOTAÇÃO
1. Consultor para Assuntos de Economia e Finanças	07	01
2. Consultor para Assuntos de Defesa do Consumidor	07	01
3. Consultor para Assuntos de Educação, Saúde e Assistência Social	07	01
4. Consultor para Assuntos de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente	07	01
5. Agente de Atas e Transcrições do Legislativo	06	01
6. Agente de Recursos Audio-Visuais do Legislativo	03	01

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, SEUS SÍMBOLOS DE VENCIMENTO E LOTAÇÃO:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLOS	LOTAÇÃO
1. Diretor Geral	CC-1	01
2. Procurador do Legislativo	CC-2	01
3. Assessor para Assuntos de Informática do Legislativo	CC-3	01

Total de cargos de provimento em comissão: 03 (três)

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, SEUS SÍMBOLOS E VALORES – vigentes desde 1º de julho de 1996 (Decreto Executivo nº 7.225/96):

SÍMBOLOS	VALOR – R\$
CC-1	3.368,60
CC-2	2.694,88
CC-3	2.155,90
CC-4	1.724,71
CC-5	1.379,76
CC-6	1.103,81
CC-7	883,04
CC-8	706,43
CC-9	565,14
CC-10	452,10

ANEXO III

FICHAS DESCRITIVAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE CARREIRA, CLASSE INICIAL, E ISOLADOS, CRIADOS POR ESTA RESOLUÇÃO:

Letra A – Cargo de provimento efetivo de carreira, na classe inicial de **AGENTE LEGISLATIVO I**, a que se refere o Art. 3º, § 2º.

Letra B – Cargo de provimento efetivo de carreira, na classe inicial de **AGENTE CONTÁBIL DO LEGISLATIVO I** – a que se refere o Art. 4º, § 2º.

Letra C – Cargo de provimento efetivo de carreira, na classe inicial de **AGENTE DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO DO LEGISLATIVO I** – a que se refere o Art. 5º, § 2º.



Letra D – Cargo de provimento efetivo de carreira, na classe inicial de **CONSULTOR JURÍDICO DO LEGISLATIVO I** – a que se refere o Art. 6º, § 2º.

Letra E – Cargo de provimento efetivo de carreira, na classe de **AGENTE DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO LEGISLATIVO I** – a que se refere o Art. 7º, § 2º.

Letra F – Cargo de provimento efetivo de carreira, na classe inicial de **MOTORISTA DO LEGISLATIVO I** – a que se refere o Art. 8º, § 2º.

Letra G – Cargo de provimento efetivo de carreira, na classe inicial de **RECEPCIONISTA DO LEGISLATIVO I** – a que se refere o Art. 9º, § 2º.

Letra H – Cargo de provimento efetivo de carreira na classe inicial de **TELEFONISTA DO LEGISLATIVO I** – a que se refere o Art. 9º, § 2º.

Letra I – Cargo de provimento efetivo isolado de **CONSULTOR PARA ASSUNTOS DE ECONOMIA E FINANÇAS** – a que se refere o Art. 10, § 1º.

Letra J – Cargo de provimento efetivo isolado de **CONSULTOR PARA ASSUNTOS DE DEFESA DO CONSUMIDOR** – a que se refere o Art. 10, § 1º.

Letra L – Cargo de provimento efetivo isolado de **CONSULTOR PARA ASSUNTOS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL** – a que se refere o Art. 10, § 1º.

Letra M – Cargo de provimento efetivo isolado de **CONSULTOR PARA ASSUNTOS DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE** – a que se refere o Art. 10, § 1º.

Letra N – Cargo de provimento efetivo isolado de **AGENTE DE ATAS E TRANSCRIÇÕES DO LEGISLATIVO** – a que se refere o Art. 10, § 1º.

Letra O – Cargo de provimento efetivo isolado de **AGENTE DE RECURSOS AUDIO-VISUAIS DO LEGISLATIVO** – a que se refere o Art. 10, § 1º.

ANEXO III – Letra A - a que se refere o Art. 3º, § 2º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: AGENTE LEGISLATIVO I

Provimento: Efetivo de carreira

Carreira: Agente Legislativo

Nível de vencimento: 01 (um)

Número de cargos: 14 (quatorze)

Requisitos para o provimento:

- . Instrução: 2º (segundo) grau completo
- . Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos
- . Conhecimentos específicos: datilografia e noções de operação de equipamentos de processamento eletrônico de dados

Atribuições e responsabilidades:

- . Serviços datilográficos e de operação de equipamentos de processamento eletrônico de dados;
- . Atender a serviços reprográficos e afins;
- . Secretariar e desenvolver outras atividades afins;



Atender atividades de administração e de operacionalização da Câmara;
Recebe orientação direta do Chefe da Divisão em que estiver lotado, subordinando-se ao Diretor Geral.

Perspectiva de promoção:

à classe de Agente Legislativo II, nível 02 (dois).

ANEXO III – Letra B – a que se refere o Art. 4º, § 2º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: AGENTE CONTÁBIL DO LEGISLATIVO I

Provedimento: Efetivo de carreira

Carreira: Agente Contábil do Legislativo

Nível de Vencimento: 06 (seis)

Número de cargos na classe : 03 (três)

Requisitos para o provimento:

- Instrução – 2º (segundo) grau completo, com formação técnica em Contabilidade.
- Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos
- Outros conhecimentos: datilografia e noções de operação de equipamentos de processamento eletrônico de dados.

Atribuições e responsabilidades:

- Todas aquelas cometidas ao profissional da área de contabilidade e afins, estabelecidas na legislação regulamentar pertinente;
- Rotinas administrativas e operacionais pertinentes aos serviços de contabilidade, orçamentário e financeiro e de tesouraria;
- Recebe orientação direta do Chefe da Divisão em que estiver lotado, Contabilidade ou Tesouraria, subordinando-se ao Diretor Geral.

Perspectivas de promoção:

à classe de Agente Contábil do Legislativo II, nível 7 (sete).

ANEXO III – Letra de C – a que se refere o Art. 5º, § 2º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: AGENTE DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO DO LEGISLATIVO I

Provedimento: Efetivo de carreira

Carreira: Agente de Auditoria e Controle Interno do Legislativo

Nível de vencimento: 07 (sete)

Número de cargos na classe: 02 (dois)

Requisitos para o provimento:

- Instrução: 3º (terceiro) grau completo, com graduação em Ciências Contábeis.
- Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos
- Conhecimentos específicos: Noções básicas de auditoria e controladoria administrativa e contábil.



Atribuições e responsabilidades:

- . Todas aquelas cometidas ao profissional da área de auditoria contábil, estabelecidas na legislação regulamentar pertinente;
- . Rotinas administrativas e operacionais pertinentes às atividades de auditoria contábil e administrativa;
- . Trabalho desenvolvido no âmbito deste Poder Legislativo nos termos da Constituição, da lei e dos regulamentos.
- . Subordina-se, disciplinarmente, ao Diretor Geral.

Perspectiva de promoção:

- . à classe de Agente de Auditoria e Controle Interno do Legislativo II, nível 08 (oito).

ANEXO III – Letra D – a que se refere o Art. 6º, § 2º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: **CONSULTOR JURÍDICO DO LEGISLATIVO I**

Provimento : Efetivo de carreira

Carreira: Consultor Jurídico do Legislativo

Nível de vencimento: 08 (oito)

Números de cargos na classe: 03 (três)

Requisitos para o provimento:

- . Instrução: Diploma de Bacharel em Direito, devidamente registrado.
- . Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos.
- . Conhecimentos específicos: Direito Público e Técnica Legislativa.

Atribuições e responsabilidade:

- . As estatuídas em Resolução desta Casa Legislativa.

Perspectiva de promoção:

- . à classe de Consultor Jurídico do Legislativo II, nível 09 (nove).

ANEXO III – Letra E – a que se refere o Art. 7º, § 2º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: **AGENTE DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO LEGISLATIVO I**

Provimento: Efetivo de carreira

Carreira: Agente de Comunicação e Divulgação

Nível de vencimento: 06 (seis)

Número de cargos na classe: 03 (três)

Requisitos para o provimento:

- . Instrução: Diploma de graduação em Comunicação, devidamente registrado
- . Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos.



Atribuições e responsabilidades:

. Atender às atividades próprias da função de Jornalista e rotinas administrativas da Divisão de Comunicação e Divulgação, de conformidade com o programa de trabalho estabelecido para a mesma, pela Administração Superior;

Cumprir outras atividades inerentes ao cargo que lhe forem conferidas pela autoridade competente.

Perspectiva de promoção:

. à classe de Agente de Comunicação e Divulgação II, nível 07 (sete).

ANEXO III – Letra F – a que se refere o Art. 8º, § 2º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: MOTORISTA DO LEGISLATIVO I

Provedimento: Efetivo de carreira

Nível de vencimento: 02 (dois)

Número de cargos: 06 (seis)

Requisitos para o provimento:

. Instrução: 1º (primeiro) grau completo.

. Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos

. Prática, comprovada, de no mínimo 10 (dez) anos como profissional, na forma da lei.

Atribuições e responsabilidades:

. Ao ocupante deste cargo compete o cometimento de todas as atividades pertinentes a esta profissão;

. Atender a outras atividades afins, a critério da Administração;

. Subordina-se à Direção Geral, recebendo orientação direta do membro da Mesa Diretora a quem estiver servindo, ou à sua delegação.

Perspectivas de promoção:

. à classe de Motorista do Legislativo II, nível 03 (três).

ANEXO III – Letra G – a que se refere ao Art. 9º, § 2º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

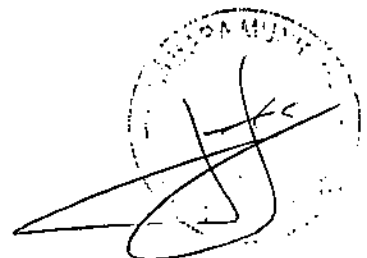
Denominação: RECEPCIONISTA DO LEGISLATIVO I

Provedimento: Efetivo de carreira

Carreira: Recepcionista do Legislativo

Nível de vencimento : 01 (um)

Número de cargos na classe: 03 (três)





Requisitos para o provimento:

- . Instrução: 2º (segundo) grau completo.
- . Recrutamento: através de concurso público de provas e títulos.
- . Outros conhecimentos: Noções de relações humanas no trabalho.

Atribuições e responsabilidades:

- . Recepcionar, cadastrar e encaminhar as autoridades visitantes e os cidadãos em geral, que vierem ao Poder Legislativo;
- . Receber, registrar e encaminhar as correspondências e demais expedientes e encomendas destinadas à Câmara, aos Senhores Vereadores e aos servidores;
- . Cumprir outras atividades e rotinas afins, recebendo orientação direta do Chefe da Divisão de Cerimonial e Apoio Administrativo, subordinando-se ao Diretor Geral.

Perspectiva de promoção:

- . à classe de Recepcionista do Legislativo II, nível 02 (dois).

ANEXO III – Letra H – a que se refere o Art. 9º, § 2º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: **TELEFONISTA DO LEGISLATIVO I**

Provimento: **Efetivo de carreira**

Carreira: **Telefonista do Legislativo**

Nível de vencimento: **01 (um)**

Número de cargos na classe: **03 (três)**

Requisitos para o provimento:

- . Instrução: 2º (segundo) grau completo
- . Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos.
- . Outros conhecimentos: Noções de relações humanas no trabalho e de operação de mesas telefônicas.

Atribuições e responsabilidades:

- . Operar a mesa telefônica da Câmara, mantendo sigilo dos serviços, na forma que dispuser os regulamentos;
- . Manter cadastro das chamadas recebidas e expedidas para os controles administrativos necessários e a cobrança do que for devido;
- . Cumprir outras atividades e rotinas afins, recebendo orientação direta do Chefe da Divisão de Cerimonial e Apoio Administrativo, subordinando-se ao Diretor Geral.

Perspectiva de promoção:

- . à classe de Telefonista do Legislativo II, nível 02 (dois).



ANEXO III – Letra I – a que se refere ao Art. 10, § 1º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: CONSULTOR PARA ASSUNTOS DE ECONOMIA E FINANÇAS

Provimento: Efetivo isolado

Nível de vencimento: 07 (sete)

Número de cargos: 01 (um)

Requisitos para o provimento:

- . Instrução: Diploma de Bacharel em Economia ou Contabilidade, devidamente registrado
- . Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos
- . Conhecimentos específicos: Finanças, Contabilidade e Orçamento Públicos;
- . Outros conhecimentos: Processamentos de dados.

Atribuições e responsabilidades:

- . atender atividades de consultoria técnica nas áreas de economia e finanças pública e privada, aqui incluídas o comércio, a indústria, a pecuária, a agricultura, os serviços e o turismo;
- . Assistir as Comissões Permanentes de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento e de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio;
- . Atender rotinas administrativas e burocracias pertinentes e atividades afins a critério da autoridade competente.

Subordinação:

- . à Direção Geral, atendendo às demandas das comissões técnicas acima citadas.

ANEXO III – Letra J – a que se refere o Art. 10, § 1º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: CONSULTOR PARA ASSUNTOS DE DEFESA DO CONSUMIDOR

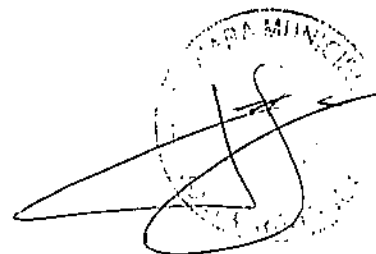
Provimento: Efetivo isolado

Nível de vencimento: 07 (sete)

Número de cargos: 01 (um)

Requisitos para o provimento:

- . Instrução: Diploma de Bacharel em Direito, devidamente registrado
- . Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos
- . Conhecimentos específicos: Direito Público, Direito Civil e o Código de Defesa do Consumidor e legislação pertinente.





Atribuições e responsabilidades:

- . Atender atividades de consultoria técnico-legal na área do Direito do Consumidor;
- . Assistir à Comissão Técnica Permanente de Defesa do Consumidor;
- . Atender rotinas administrativas, burocracias pertinentes e demais atividades afins, a critério da autoridade competente.

Subordinação:

- . à Direção Geral atendendo às demandas da Comissão Técnica Permanente acima citada.

ANEXO III - Letra L - a que se refere o Art. 10, § 1º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: **CONSULTOR PARA ASSUNTOS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Provimento: **Efetivo isolado**

Nível de vencimento: **07 (sete)**

Número de cargos: **01 (um)**

Requisitos para o provimento:

- . Instrução: Diploma de formação superior em uma das áreas de concentração, devidamente registrado.
- . Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos
- . Conhecimentos específicos: Saúde Pública e Saneamento Básico; Políticas Públicas de Educação, Cultura, Desportos, Lazer, Assistência e Promoção Social.

Atribuições e responsabilidades:

- . Atender atividades de consultoria técnica nas áreas de Saúde Pública, Saneamento Básico, Educação, Cultura, Desportos, Lazer, Assistência e Promoção Social e outras afins;
- . Assistir à Comissão Técnica Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social;
- . Atender rotinas administrativas, burocracias pertinentes e atividades afins, a critério da autoridade competente.

Subordinação:

- . à Direção Geral, atendendo às demandas da Comissão Técnica Permanente acima citada.



ANEXO III – Letra M – a que se refere o Art. 10, § 1º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: CONSULTOR PARA ASSUNTOS DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

Provimento: Efetivo isolado

Nível de vencimento: 07 (sete)

Número de cargos: 01 (um)

Requisitos para o provimento:

- . Instrução: Formação superior em Engenharia Civil ou Arquitetura
- . Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos.

- . Conhecimentos específicos: Urbanismo, Serviços Públicos e Meio Ambiente.

Atribuições e responsabilidades:

- . Atender atividades de consultoria técnica, no âmbito da Câmara de Vereadores, nas áreas de obras públicas e do particular, serviços públicos, urbanismo, meio ambiente, ocupação do solo e afins;
- . Assistir às Comissões Técnicas Permanentes de Obras e Serviços Públicos e de Defesa do Meio Ambiente;
- . Atender rotinas administrativas, burocracias pertinentes e atividades afins a critério da autoridade competente.

Subordinação:

- . à Direção Geral, atendendo às demandas das Comissões Técnicas Permanentes acima citadas.

ANEXO III – Letra N – a que se refere o Art. 10, § 1º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: AGENTE DE ATAS E TRANSCRIÇÕES DO LEGISLATIVO

Provimento: Efetivo isolado

Nível de vencimento: 06 (seis)

Número de cargos: 01 (um)

Requisitos para o provimento:

- . Instrução: 2º (segundo) grau completo
- . Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos
- . Conhecimentos específicos e outras exigências: Datilografia, taquigrafia ou outro método afim, noções de operação de equipamentos de processamento eletrônico de dados, excelentes caligrafia e redação.



Atribuições e responsabilidades:

- . Redigir e lavrar as atas das reuniões do Poder Legislativo;
- . Redigir e lavrar as atas das reuniões das Comissões Especiais, Técnicas Permanentes e de Inquérito da Câmara de Vereadores, quando designado;
- . Escriturar toda a documentação passível de transcrição;
- . Taquigrafar e atender serviços de natureza afim.

Subordinação:

- . à Direção Geral. Sua lotação é na Divisão de Documentação e Arquivo.

ANEXO III - Letra O - a. que se refere o Art. 10, § 1º:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: AGENTE DE RECURSOS AUDIO-VISUAIS DO LEGISLATIVO

Provimento: Efetivo isolado

Nível de vencimento: 03 (três)

Número de cargos: 01 (um)

Requisitos para o provimento:

- . Instrução: 2º (segundo) grau completo
- . Recrutamento: Através de concurso público de provas e títulos
- . Conhecimentos específicos: Eletrônica, eletro-técnica e técnicas de recursos de audio e vídeo.

Atribuições e responsabilidades:

- . Atender atividades de audio e vídeo, som e imagem da Câmara de Vereadores;
- . Guarda e responsabilidade dos bens patrimoniais e instalações de audio-visual;
- . Sonorização e imagem das reuniões plenárias, solenes e afins, a critério da administração;
- . Manutenção e conservação dos equipamentos sobre sua guarda e responsabilidade;
- . Exercer outras atividades inerentes ao cargo, que lhe forem conferidas pela autoridade competente.

Subordinação:

- . à Direção Geral



ANEXO IV - a que se refere o Art. 16:

A. ROL DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS:

1. CHEFIAS DE DIVISÃO - símbolo FG-1:

- . Chefe da Consultoria Jurídica do Legislativo
- . Chefe da Divisão de Auditoria e Controle Interno
- . Chefe da Divisão de Cerimonial e Apoio Administrativo
- . Chefe da Divisão de Comunicação e Divulgação
- . Chefe da Divisão de Contabilidade
- . Chefe da Divisão de Documentação e Arquivo
- . Chefe da Divisão de Expediente
- . Chefe da Divisão de Licitação
- . Chefe da Divisão de Material e Almoxarifado
- . Chefe da Divisão de Patrimônio
- . Chefe da Divisão de Pessoal
- . Chefe da Divisão de Tesouraria

2. CHEFIAS DE SEÇÃO - símbolo FG-2 :

- . Chefe da Seção de Controle Orçamentário, vinculada à Divisão de Contabilidade;
- . Chefe da Seção de Escrituração e Controle Contábil, vinculada à Divisão de Contabilidade;
- . Chefe da Seção de Protocolo e Acompanhamento de Proposições, vinculada à Divisão de Expediente;
- . Chefe da Seção de Reprografia, vinculada à Divisão de Cerimonial e Apoio Administrativo.

B. TABELA DOS VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS:

SÍMBOLOS	VALORES
FG-1	igual ao vencimento nível 01 = R\$ 336,86 *
FG-2	igual a 80% do símbolo FG-2 = R\$ 269,48 *

(*) Valores vigentes desde 1º de julho de 1996 (Decreto Executivo nº 7.225/96)

ANEXO V - a que se refere o Art. 24, Parágrafo Único:

**TABELA DE SÍMBOLOS E VALORES DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DO
SECRETARIADO PARLAMENTAR**

SÍMBOLOS	VALORES - R\$
CV - SP - 01	200,00
CV - SP - 02	300,00
CV - SP - 03	400,00



CV - SP - 04	500,00
CV - SP - 05	600,00
CV - SP - 06	700,00
CV - SP - 07	800,00
CV - SP - 08	900,00
CV - SP - 09	1.000,00
CV - SP - 10	1.100,00
CV - SP - 11	1.200,00
CV - SP - 12	1.300,00
CV - SP - 13	1.400,00
CV - SP - 14	1.500,00
CV - SP - 15	1.600,00
CV - SP - 16	1.700,00
CV - SP - 17	1.800,00
CV - SP - 18	1.900,00
CV - SP - 19	2.000,00
CV - SP - 20	2.100,00
CV - SP - 21	2.200,00

**LIMITE DA REMUNERAÇÃO GLOBAL DOS CARGOS DE
SECRETARIADO PARLAMENTAR**

A que se refere o Art. 29.

. Vereadores integrantes da Mesa Diretora	R\$ 9.000,00
. Demais Vereadores	R\$ 8.000,00

ANEXO VI - a que se refere o Art. 12º:

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, VIGENTES DESDE O DIA 1º DE JULHO DE 1996, NOS TERMOS DAS RESOLUÇÕES NºS 1.235/91, ART. 2º, INCISOS V E VII, E 1.714/95, COM O REAJUSTE CONCEDIDO PELO DECRETO DO EXECUTIVO Nº 7.225/96:

NÍVEIS	VALORES - R\$
01	336,86
02	404,23
03	485,07
04	582,07
05	698,48
06	838,17
07	1.005,79
08	1.206,94
09	1.448,32
10	1.737,97



11	2.085,63
12	2.502,75

NOTA:

. Valor do vencimento relativo à **Referência I**, de cada classe, nos termos da legislação vigente.

ANEXO VII – a que se refere o Art. 14 e Parágrafo Único:

FICHA DESCRITIVA DO CARGO

Denominação: ASSESSOR PARA ASSUNTOS DE INFORMÁTICA DO LEGISLATIVO

Provimento: Em comissão

Símbolo do vencimento: CC-3

Número de cargos: 01 (um)

Requisitos para o provimento:

- . Instrução: Formação técnica na área de Informática ou em curso de formação base em ciências exatas ou da computação.
- . Recrutamento: Mediante livre escolha da Mesa Diretora, nos termos desta Resolução.
- . Conhecimentos necessários: Conhecimento básico de micro-computadores e redes de micro-computadores.
- . Conhecimento desejáveis: Cursos de DOS, WINDOWS NT, WINDOWS, WORD, EXCEL, ACCESS e CLIPPER; Pós-graduação em Análise de Sistemas; cursos de TQC (Padronização, 5S).

Principais atribuições e responsabilidades:

- . Manter contatos com a Presidência, Direção Geral, Vereadores, Divisões e Assessorias, para identificar oportunidades de informatização no âmbito da Câmara;
- . Planejar a evolução da área de Informática, tendo como base Plano Diretor de Informática;
- . Fazer cumprir o Plano Diretor de Informática;
- . Manter contatos com fornecedores de Hardware, Software e Aplicativos para o atendimento às necessidades de sistemas da Câmara;
- . Manter-se atualizado sobre as novas tecnologias emergentes, na área de Informática;
- . Manter um nível de serviço adequado às necessidades dos usuários, no âmbito desta Câmara;
- . Elaborar e cumprir um Plano de Manutenção dos Equipamentos, assegurados à disponibilidade dos equipamentos no níveis contratuais;
- . Assegurar a qualidade dos serviços prestados dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara.

Subordinação:

- . à Presidência da Mesa Diretora.